SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE

Ceará , 18 de Junho de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XV | Nº 3483

**Expediente:**
**Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará**

**DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**

**Diretoria Executiva**
**Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho**
**Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre**
**Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara**
**1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé**
**Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo**
**1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró**
**Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza**
**Conselho Fiscal**
**Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia**
**Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira**
**Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro**
**Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz**
**Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê**
**Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca**
**Conselho Deliberativo**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.06.17.01

A Secretaria Municipal de Administração de Abaiara/CE, em conformidade com artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto nº 013/2023 de 24 de maio de 2023, torna público aos interessados que pretende realizar aContratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de impressoras multifuncionais (jato de tinta) e a laser (tonner) com reposição de toner, para atender as necessidades das unidades administrativas do Fundo geral, através da Secretaria de Administração do Município de Abaiara/CE, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, nos termos do artigo 75, § 3º Lei Federal nº. 14.133/2021. A participação no presente, se dará mediante plataforma eletrônica do Portal de Licitações da Prefeitura Municipal de Abaiara, disponível no endereço eletrônico **https://www.comprasabaiaragov.com.br.** O Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município em**www.abaiara.ce.gov.br** e **https://www.comprasabaiaragov.com.br.** Informações poderão ser obtidas no E-mail **licitacao@abaiara.ce.gov.br**.

Abaiara/CE, 17 de junho de 2024.

***CARLOS MATEUS BEZERRA FLORES***
Agente de Contratação.

**Publicado por:**
Carlos Mateus Bezerra Flores
**Código Identificador:**3DFA734C

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 12.06.2024/1 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 2024.05.27.01

Extrato de Contrato nº 12.06.2024/1 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 2024.05.27.01. **Fundamento da Contratação:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes**: A Prefeitura Municipal de Abaiara e a empresa G4 CONSULTORIA & SERVIÇOS S/S EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 11.406.457/0001-17. **Objeto**: Contratação de empresa especializada em serviços a serem prestados com consultoria e assessoria técnica especializada para o acompanhamento, gerenciamento e operacionalização das informações nos seguintes sistemas e programas educacionais; 1- Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC; 2 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE INTERATIVO; 3- Censo Escolar, Através da Secretaria de Educação do Município de Abaiara/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 27.000,00(vinte e sete mil reais). **Vigência do Contrato:**12 (doze) meses. **Signatários**: Herivelton Cruz Moreira e Antônio Gregório de Lima Neto.

**Data de Assinatura do Contrato:** 12 de junho de 2024.

**Publicado por:**
Carlos Mateus Bezerra Flores
**Código Identificador:**2CBB65A3

### SECRETARIA DE SAÚDE
### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Concorrência nº 2023.12.21.1. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na recuperação de diversos Postos de Saúde, em diversas localidades do Município de Abaiara/CE, através da Secretaria de Saúde, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante Vencedor: a empresa GR MAQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELE - ME, totalizando sua proposta no valor de R$ 544.893,36 (quinhentos e quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

***ELENITA RAYANE GONÇALVES TAVARES -***
Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 17 de Junho de 2024.

**Publicado por:**
Carlos Mateus Bezerra Flores
**Código Identificador:**D73F5B2E

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 714/2024 / ACOPIARA-CE. 01 DE ABRIL DE 2024.

**PORTARIA Nº 714/2024 ACOPIARA-CE. 01 DE ABRIL DE 2024.**

NOMEAR, a ocupante do cargo em comissão, SECRETÁRIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no Art. 89, inciso II, alínea C, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Sra. **ARYTHUZA ALBUQUERQUE DE MACEDO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3084714-96, inscrita no CPF sob o nº 894.016.033-91, para o cargo em comissão, **SECRETÁRIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**, nos termos da Lei Municipal nº 1.524/2009 e do Decreto nº 030/2009.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**
**PUBLIQUE-SE**
**CUMPRA-SE**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, em 01 de Abril de 2024**.**

***ANTÔNIO ALMEIDA NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Felipe Leal Cavalcante
**Código Identificador:**FFC9C3F9

### GABINETE DO PREFEITO
### ESTADO DO CEARÁ GABINETE DO PREFEITO EXTRATO TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO.

Termo de Autorização e Ratificação. Modalidade: Dispensa de Licitação N.º 2024.06.10.01. Objeto: a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LOGÍSTICA, PRODUÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA PREFEITURA COM VOCÊ, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE**, de interesse do GABINETE DO PREFEITO, no Estado do Ceará, conforme detalhamentos constantes em anexos. Favorecida: **X7E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.594.152/0001-00**, no valor de **R$ 58.630,00 (CINQUENTA E OITO MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS**). Ratifico a Dispensa de Licitação e autorizo a contratação na forma da Lei N.º 14.133/21 –

ACOPIARA/CE, 17 de Junho de 2024.

**Publicado por:**
Francisco Felipe Leal Cavalcante
**Código Identificador:**B611EBC9

### GABINETE DO PREFEITO
### ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
### EXTRATO TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº 2024.05.21.02. Objeto: para **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE, DA ATA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.023/2023 PERP**, no Estado do Ceará. Fundamento Legal: Art. 15, Inciso II da Lei nº 8.666/93 concomitante com o Art. 22, do Decreto Federal nº 7892 de 23 de janeiro de 2013. Declaração em 14 de junho de 2024, por Jaline Pereira de Souza Siqueira. Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Autorização de Contratação e Ratificação em 14 de junho de 2024. CONTRATADA: **KBM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 38.263.979/0001-63. Valor total de **R$ 1.081,223, 16 (Um milhão e oitenta e um mil duzentos e vinte e três reais e dezesseis centavos).** Vigência de 31 de dezembro de 2024 a partir da data de sua assinatura.

***ALMIR SEVERINO ISIDORIO JUNIOR***
Secretário da Educação.

Acopiara/CE; 14 de junho de 2024.

**Publicado por:**
Francisco Felipe Leal Cavalcante
**Código Identificador:**950A88D1

### GABINETE DO PREFEITO
### ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO. PROCESSO Nº 2024.05.21.02. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.14.01. Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE, DA ATA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.023/2023 PERP,** de interesse da Secretaria da Educação no município de Acopiara/CE. Vigência: 31 de dezembro de 2024. Fundamento Legal: Art. 15, Inciso II da Lei nº 8.666/93, concomitante com o Art. 22, do Decreto Federal nº 7892 de 23 de janeiro de 2013.CONTRATANTE: Secretaria da Educação do município de Acopiara/CE. CONTRATADA: **KBM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 38.263.979/0001-63. Valor total de **R$ 1.081,223, 16 (Um milhão e oitenta e um mil duzentos e vinte e três reais e dezesseis centavos).** Vigência: 31 de dezembro de 2024 a partir da data de sua assinatura. Signatário pela contratante Almir Severino Isidorio Junior Secretária da Educação. Signatário pela Contratada: Antônio Kleiber Barreto Militão.

Acopiara/CE; 14 de junho de 2024.

**Publicado por:**
Francisco Felipe Leal Cavalcante
**Código Identificador:**F7AFB5EC

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 013 /2024 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

**DECRETO Nº 013 /2024 DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

Declara em situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, as áreas do município afetadas pela ESTIAGEM – COBRADE: 1.4.1.1.0 e dá outras providências.

O Senhor **Ramilson Araújo Moraes**, Prefeito do Município de Aiuaba, localizado no Estado do Ceará, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Aiuaba, e legislações correlatas, com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010 (alterada em partes pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014), na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.
**Considerando** que a irregularidade das chuvas e o registro de elevadas temperaturas vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas ao abastecimento para o consumo humano e animal desde o ano de 2012, diminuindo o padrão de qualidade de vida da população;
**Considerando** competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;
**Considerando** que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Secretária de Defesa Civil Municipal, favorável à declaração da situação de anormalidade.

**DECRETA:**
**Art. 1o** Fica declarada a existência de situação anormal provocada pela Estiagem, desastre crônico, gradual e previsível, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas comprovadamente afetadas, conforme o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) Secretária de Defesa Civil Municipal.
**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretária de Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.
**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Secretária de Defesa Civil Municipal.
**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Aiuaba/CE, 17 de JUNHO de 2024.

***RAMILSON ARAUJO MORAES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Nara Andrade Feitosa
**Código Identificador:**9BE0B347

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 028/2024

*INSTITUI O SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (SIBLAM) NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA**, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais e,
***Considerando*** *o disposto no art. 23, VI e VII da Constituição Federal, de 1988, que atribui a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteção do meio ambiente e combate à poluição em todas as suas formas;*
***Considerando*** *a Lei Complementar 140/2012, em seu art. 9°, que define quais são as ações administrativas dos Municípios, XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;*
***Considerando*** *que o art. 62 da Resolução CONAMA n. 237, de 19.12.1997, que estabelece a competência do órgão ambiental municipal para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, e de outros que Ihe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio;*
***Considerando*** *a Lei Municipal n. 816 que Desmembra a Secretaria Municipal de Agricultura da Secretaria de Meio Ambiente e Institui o Fundo Municipal de Agricultura;*
***Considerando*** *a Lei Municipal n. 831 que Institui a Política Municipal do Meio Ambiente, e adota outras providências; e*
**Considerando** a Lei Municipal n. 849 que altera a Lei n. 831/2021, que Dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica instituído no município de Altaneira o Sistema de Licenciamento Ambiental, SIBLAM (Sistema Brasileiro de Licenciamento Ambiental).
§ 1o. O sistema tem por finalidade aumentar a transparência, celeridade, rigor técnico e enquadramento legal, nos processos de licenciamento ambiental;
§ 2o. O sistema visa promover a gestão dos processos de licenciamento ambiental, bem como informatizar e automatizar os serviços oferecidos e prestados pelo órgão ambiental.
**Art. 2°.** O Órgão Ambiental disponibilizará o sistema para a sociedade de Altaneira.
**Art. 3°.** O Órgão Ambiental realizará a capacitação dos consultores, empreendedores e a comunidade para o uso do sistema.
**Art. 4°.** O Órgão Ambiental deverá prover técnicos capacitados por todo o período de expediente para atender os usuários que tiverem algum tipo de restrição ao uso do sistema SIBLAM.
**Art. 5°.** O Órgão Ambiental deverá coordenar a realização de caravanas nas comunidades do município de Altaneira para realizar -- *in loco* ação Educação Ambiental e de Licenciamento Ambiental para regularizar as atividades no município.
***Art. 6º****. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 17 de junho de 2024.*

***FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tereza Aryane Duarte de Alencar
**Código Identificador:**D53A25BC

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICA N. º PE-004/2024 - SESA

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICA N. º PE-004/2024 - SESA. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE MÉDICO-HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, E EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **02.07.2024**

**ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES:
**HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/PUBLICACCESS**
"ACESSO IDENTIFICADO NO LINK – ACESSO PUBLICO E WWW.TCE.CE.GOV.BR.

***MANOEL PESSOA COUTINHO –***
Agente de Contratação.

**Publicado por:**
Socorro Alves Lima
**Código Identificador:**C663551E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICA N. º PE-001/2024 - SEGOV**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICA N. º PE-001/2024 - SEGOV. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4X4, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **03.07.2024 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/PUBLICACCESS** "ACE SSO IDENTIFICADO NO LINK – ACESSO PUBLICO E WWW.TCE.CE.GOV.BR.

***MANOEL PESSOA COUTINHO –***
Agente de Contratação.

**Publicado por:**
Socorro Alves Lima
**Código Identificador:**280945B6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICA N. º PE-004/2024 - SEDUC.**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICA N. º PE-004/2024 - SEDUC. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS (TODOS NOVOS DE PRIMEIRO USO E DE FABRICAÇÃO NACIONAL), DESTINADOS Á MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES OU VINCULADOS A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **TIPO:** MENOR PREÇO. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **04.07.2024 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/PUBLICACCESS.** "AC ESSO IDENTIFICADO NO LINK – ACESSO PUBLICO E WWW.TCE.CE.GOV.BR.

***MANOEL PESSOA COUTINHO –***
Agente de Contratação.

**Publicado por:**
Socorro Alves Lima
**Código Identificador:**433C675B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 094**

O Prefeito de Alto Santo/CE, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Ceará, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n° 802/2022, resolve tornar pública a **CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS** relacionados a seguir, que foram aprovados dentre os classificáveis, e cadastro de reserva, no concurso público regulamentado pelo Edital n° 01/2022 e homologado pelo Decreto n° 011/2023, para tomar posse dos seus respectivos cargos.

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

| INSCRIÇÃO | CANDIDATO | CARGO | POSIÇÃO |
|---|---|---|---|
| 357004137 | ADALBERTO DE ALMEIDA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 36º |
| 357003897 | ANTONIO EVERTON DE QUEIROZ RABELO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 37º |

Os candidatos relacionados acima deverão comparecer à Secretaria de Administração, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alto Santo/CE, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 14, §1º da Lei Municipal nº 307/95 (Estatuto dos Servidores do Município de Alto Santo), contados a partir do dia seguinte à publicação deste edital, de Segunda a Quinta - das 07:00h às 11:30h e 13:30h às 17:00h e Sexta-feira das 07:00h às 13:00h, munidos de cópias, autenticadas ou acompanhadas das vias originais, dos documentos solicitados no anexo I.

**PAÇO MUNICIPAL DR. MOACIR BEZERRA FREIRE**, 18 de junho de 2024.

***JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO***
Prefeito Municipal de Alto Santo-CE

**ANEXO I**

Os candidatos classificados e ora convocados, deverão se apresentar pessoalmente no ato da Convocação conforme cronograma abaixo com os seguintes documentos:
01 FOTO 3X4.
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG, CPF, CNH, REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE).
CARTEIRA DE TRABALHO – FRENTE, VERSO E Nº PIS/PASEP.
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE – DIPLOMA DA HABILITAÇÃO PARA O CARGO.
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL EM NOME DO EMPOSSADO (CASO NÃO TENHA, CONFORME ANEXO II).
TÍTULO DE ELEITOR (FRENTE E VERSO).
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL.
CERTIDÃO DE RESERVISTA OU CERTIFICADO DE DISPENSA (MASCULINO).
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES, EMITIDO PELO ÓRGÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RESPECTIVO ESTADO.
CERTIDÃO NEGATIVA CÍVIL E CRIMINAL DE 1º GRAU DA JUSTIÇA ESTADUAL, INCLUINDO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS.
CND – CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS.
COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF.
CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CONTRATO UNIÃO ESTÁVEL – RG E CPF DO CÔNJUGE.
DEPENDENTES: RG, CPF, CARTÃO DE VACINA ATÉ 06 ANOS E DECLARAÇÃO ESCOLAR DE 07 A 14 ANOS
REGISTRO NO CONSELHO DA RESPECTIVA CATEGORIA – ANUIDADE DO ANO.
CURSO ESPECÍFICO QUANDO EXIGIDO NO EDITAL (COMPROVADO POR DIPLOMA).
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO.
COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA (BANCO, AGÊNCIA, Nº DA CONTA SALÁRIO VINCULADA À CONTA CORRENTE) COM BANCO CONVENIADO (BRADESCO OU NEXT).
DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO (CONFORME MODELO ANEXO III).
DECLARAÇÃO DE BENS (CONFORME MODELO ANEXO IV).

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu,_____, CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped. _____, telefone (_____)_____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço _____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

*Art.299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular*

_____, _____/_____/_____
Local Data

_____
Declarante

**ANEXO III**
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

(NOME COMPLETO), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da carteira de identidade RG n° (número do RG), inscrito(a) no CPF sob n° (número de CPF), (qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato), DECLARA por livre e espontânea vontade, sob as penas da Lei de que não existe qualquer impedimento de ordem legal ou ética e inexiste qualquer incompatibilidade para o exercício do cargo público de (descrever o cargo em que foi aprovado) referente a aprovação no Concurso Público nº 01/2022, regido sob o Edital nº 001/2022 e Homologado através do Decreto Municipal nº 011/2023,realizado pela Prefeitura Municipal de Alto Santo, Estado do Ceará.

Alto Santo/CE, (dia) de (mês) de 2024.

_____
Declarante

**ANEXO IV**
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENS**

(NOME COMPLETO), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n° (número de RG), inscrito(a) no CPF sob n° (número de CPF), (qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato), DECLARA para os devidos fins que:

( ) Não possui bens.
( ) Possui os bens e conforme discriminação e valor abaixo especificado:

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR EM R$ |
|---|---|
| | |
| | |
| | |

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Alto Santo/CE (dia) de (mês) de (2024).

_____
Declarante

**Publicado por:**
Anny Aparecida Bezerra Pinheiro
**Código Identificador:**6C32A6A6

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATOS DOS CONTRATOS**

**EXTRATOS DOS CONTRATOS**

CONTRATO **Nº 2024.06.06.03 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**. CONTRATOS Nº **2024.06.06.01 e 2024.06.06.05 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**. **CONTRATO Nº 2024.06.06.04 – FUNDO GERAL**. CONTRATO **Nº 2024.06.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**. ORIUNDOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **2024.04.22.01-PE**, TENDO COMO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE ACESSÓRIOS, ORIGINAIS OU GENUÍNAS DE DIVERSAS MARCAS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE.** ORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE. O **SR. CICERO LEADERSOM OLIVEIRA DA SILVA**. ORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. O SR. **BARTOLOMEU BATISTA NETO**. ORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. O SR **FRANCISCO ARRAIS DA SILVA.** ORDENADOR DO FUNDO GERAL. O SR **FRANCISCO ARRAIS DA SILVA.** SIGNATÁRIO: DO OUTRO LADO AS EMPRESAS: **LUIZ DO NASCIMENTO NETO ME**, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.180.685/0001-00, sediado(a) na* Avenida Nelito Mendes nº 289, Centro, Antonina do Norte-CE, cep: 63.570-00, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* LUIZ DO NASCIMENTO NETO, CPF: 001.814.193-51 (Sócio - Administrador), VALOR TOTAL DA PROPOSTA **827.000,00 (oitocentos e vinte e sete mil reais), CHEQUE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 49.856.699/0001-85, sediado(a) na* Avenida Francisco das Chagas Arrais, 671, centro, Campos Sales-CE, cep: 63.150-000, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* SIMONE DE SOUSA OLIVEIRA, CPF: 035.716.693-04 (Sócia - Administradora), VALOR TOTAL DA PROPOSTA **612.000,00 (seiscentos e doze mil reais)** VIGÊNCIA DO CONTRATO **ATÉ 31/12/2024.** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE JUNHO DE 2024.

**Publicado por:**
Henrique Augusto Vieira de Matos
**Código Identificador:**C52E5877

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATOS DOS CONTRATOS**

**EXTRATOS DOS CONTRATOS**

CONTRATO **Nº 2024.06.06.006 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**. CONTRATO Nº **2024.06.06.07 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**. **CONTRATO Nº 2024.06.06.08 – FUNDO GERAL**. CONTRATO **Nº 2024.06.06.09 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**. ORIUNDOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **2024.04.25.01-PE**, TENDO COMO OBJETO: **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA AQUISIÇÕES DE PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ANTONINA DO NORTE-CE.,** ORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE. O **SR. CICERO LEADERSOM OLIVEIRA DA SILVA**. ORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. O SR. **BARTOLOMEU BATISTA NETO**. ORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. O SR **FRANCISCO ARRAIS DA SILVA.** ORDENADOR DO FUNDO GERAL. O SR **FRANCISCO ARRAIS DA SILVA.** SIGNATÁRIO: DO OUTRO LADO A EMPRESA: **JÓSE FLAUDIO DA SILVA EPP**, *INSCRITO NO CNPJ: Nº 49.856.699/0001-85*: VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

**R$ 1.570.041,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS E SETENTA MIL E QUARENTA E UM REAIS)** VIGÊNCIA DO CONTRATO **ATÉ 31/12/2024.** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE JUNHO DE 2024.

**Publicado por:**
Henrique Augusto Vieira de Matos
**Código Identificador:**D5CF4471

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

### SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 03.03/2024-INF

O Município de Araripe torna público o extrato resumido do Contrato nº **03.03/2024-INF**, proveniente da Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 03.03/2024-INF**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE, CONFORME CONVÊNIO Nº 019/CIDADES/2024**. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Araripe -Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos Araripe/CE. **CONTRATADA**: SUN LIGHT BRASIL LTDA, **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 12 de junho de 2024. **VALIDADE DO CONTRATO**: 04 (quatro) meses, **VALOR TOTAL**: **R$** 301.860,32 (trezentos e um mil, oitocentos e sessenta reais, e trinta e dois centavos)**. ASSINA PELA CONTRATANTE**: Francisco Mateus da Silva Santos, Ordenador de Despesas, **ASSINA PELA CONTRATADA**: José Antônio Nunes Junior.

Araripe/CE, 12 de junho de 2024.

**Publicado por:**
Cícera Antunes Brandão da Silva
**Código Identificador:**1CDC91DB

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

### GABINETE DO PREFEITO
### AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024-PE/SRP

**ESTADO DO CEARÁ** - A Prefeitura Municipal de Aratuba através das Secretarias de Educação Básica e Saúde, por meio da Agente de Contratação torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024-PE/SRP**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EMPREENDIMENTOS PÚBLICOS, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, QUANDO NECESSÁRIAS POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE CUSTOS DE SERVIÇOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA (SEINFRA) E DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI), TABELAS SINTÉTICAS COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDAS COM BDI DE 25,92% (VINTE E CINCO VÍRGULA NOVENTA E DOIS POR CENTO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE ARATUBA.** O Edital poderá ser obtido no site através do endereço eletrônico **www.licitamaisbrasil.com.br** ou **municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br** ou **pncp.gov.br**. O recebimento das propostas através do site **Licita Mais Brasil** dar-se-á do dia 18/06/2024 até o dia 28/06/2024 às 10h00min. Abertura das Propostas: 28/06/2024 às 10:30min (horário de Brasília).

***RAQUEL FERREIRA DE PAIVA –***
Agente de Contratação do Município de Aratuba/CE, Em 17 de Junho de 2024.

**Publicado por:**
Rilmaiane Souza de Araújo
**Código Identificador:**4363E85C

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024.06.11.01

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024.06.11.01
**contrATO Nº 2024.06.11.01**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN2024.018-SAS**
**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A PESSOA FÍSICA, O SR. **MARIA GEDINEUBA LIMA PEREIRA**
**OBJETO**: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE PARA DESTINAÇÃO AO PROGRAMA DE ALUGUEL SOCIAL, A FIM DE OFERECER MORADIA PARA UMA FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso V, da Lei Federal Nº 14.133/2021.
**VALOR GLOBAL: R$ 3.600,00** (**TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS**), sendo o valor mensal de **R$ 600,00 (seiscentos reais).**
**PRAZO:** A partir da data de assinatura pelo prazo de **06(seis) meses**, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 14.133/2021.
**DATA DA ASSINATURA.....:** 11 de Junho de 2024.

**VIGÊNCIA.....:** 11 de dezembro de 2024

**SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE:** FRANCISCO WESCLEY GOMES SANTOS – CPF Nº 020.266.153-90 – SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – **CONTRATADA:** MARIA GEDINEUBA LIMA PEREIRA - CPF Nº 902.335.733-72.

**Publicado por:**
Rilmaiane Souza de Araújo
**Código Identificador:**D2657926

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024.06.11.02

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024.06.11.02
**contrATO Nº 2024.06.11.02**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN2024.017-SAS**
**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A PESSOA FÍSICA, O SR. **MANOEL VENANCIO BARROSO**
**OBJETO**: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE PARA DESTINAÇÃO AO PROGRAMA DE ALUGUEL SOCIAL, A FIM DE OFERECER MORADIA PARA UMA FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso V, da Lei Federal Nº 14.133/2021.
**VALOR GLOBAL: R$ 3.900,00** (**três mil e novecentos reais**), sendo o valor mensal de **R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).**
**PRAZO:** A partir da data de assinatura pelo prazo de **06(seis) meses**, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 14.133/2021.
**DATA DA ASSINATURA.....:** 11 de Junho de 2024.

**VIGÊNCIA.....:** 11 de dezembro de 2024

**SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE:** FRANCISCO WESCLEY GOMES SANTOS – CPF Nº 020.266.153-90 – SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – **CONTRATADA:** MANOEL VENANCIO BARROSO - CPF Nº 230.104.793-87.

**Publicado por:**
Rilmaiane Souza de Araújo
**Código Identificador:**3066CAEF

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.06.14.01**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.22.01 OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO E REPARO EM BOMBAS SUBMERSAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE.**, CONTRATADA: **R L ALVES LIMA - ME, CNPJ: 12.183.858/0001-18,** VALOR GLOBAL: **R$ 48.656,00** (QUARENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI NO 14.133. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de junho DE 2024. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

PUBLICAR ESTE AVISO PARA CIRCULAR COM DATA DE **18/06/2024**, NO(S) SEGUINTE(S) MEIO(S):

**DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ (DOM/CE)**

***JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA***
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**Publicado por:**
Jose Martins Sousa Junior
**Código Identificador:**66698514

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ**

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.25.1.**

**3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.25.1**

Extratodo 3º (TERCEIRO) Termo Aditivoao Contrato referente à Licitação na modalidadePREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.25.1.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa**MEDIMAGEM SERVICOS MEDICOS DO CARIRI LTDA**.**Objeto:**Trata-se de 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES, PARA ATENDER A POPULAÇÃO EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições doArtigo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 16 de junho de 2025, o prazo de vigência do Contrato Administrativo.**Signatários:**Regina Alice Ferreira Furtado e Cícero Gustavo Saraiva Campos,na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Assaré/CE, 10 de junho de 2024.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**4A998ACC

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.09.1**

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.09.1**

Extratodo 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivoao Contrato referente à Licitação na modalidadePREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.03.09.1.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa**ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA**.**Objeto:**Trata-se de 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é aContratação de empresa para locação de Software para uso na área de recursos humanos (folha de pagamento), com portal do servidor e transparência e licença de uso na área de protocolo (WEB), destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Assaré/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições doArtigo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 18 de Abril de 2025, o prazo de vigência do Contrato Administrativo.**Signatários:**Regina Alice Ferreira Furtado eLuciano Peixoto Guedes,na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Assaré/CE, 12 de Abril de 2024.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**F9B77F4E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.09.1**

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.09.1**

Extratodo 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivoao Contrato referente à Licitação na modalidadePREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.03.09.1.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa**ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA**.**Objeto:**Trata-se de 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é aContratação de empresa para locação de Software para uso na área de recursos humanos (folha de pagamento), com portal do servidor e transparência e licença de uso na área de protocolo (WEB), destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições doArtigo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 18 de Abril de 2025, o prazo de vigência do Contrato Administrativo.**Signatários:**José Flávio Onofre Paiva eLuciano Peixoto Guedes,na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Assaré/CE, 12 de Abril de 2024.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**EC6AB769

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 05.06.2024/01.**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.06.04.1.**

Extrato do Contrato nº 05.06.2024/01. Inexigibilidade de Licitação nº 2024.06.04.1.**Fundamento Legal:**Inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer e a empresa A K DUARTE MENDES PRODUCOES**Objeto**: Contratação de Show artístico da Banda "Forro de Front", a se realizar durante os festejos na noite de São Pedro, no distrito do Genezaré no Município de Assaré/CE.**Valor(es):**R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**Vigência**

**Contratual:**até 31 de dezembro de 2024.**Signatários:**José Flávio Onofre Paiva e Alisson Kilmer Duarte Mendes.Data:05 de junho de 2024.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**A106E163

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.03.09.1**

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.09.1**

Extratodo 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivoao Contrato referente à Licitação na modalidadePREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.03.09.1.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa**ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA**.**Objeto:**Trata-se de 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é aContratação de empresa para locação de Software para uso na área de recursos humanos (folha de pagamento), com portal do servidor e transparência e licença de uso na área de protocolo (WEB), destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Assaré/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições doArtigo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 18 de Abril de 2025, o prazo de vigência do Contrato Administrativo.**Signatários:**Noemita Rodrigues da Silva eLuciano Peixoto Guedes,na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Assaré/CE, 12 de Abril de 2024.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**C26CD47C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.03.09.1**

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.09.1**

Extratodo 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivoao Contrato referente à Licitação na modalidadePREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.03.09.1.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa**ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA**.**Objeto:**Trata-se de 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é aContratação de empresa para locação de Software para uso na área de recursos humanos (folha de pagamento), com portal do servidor e transparência e licença de uso na área de protocolo (WEB), destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições doArtigo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 18 de Abril de 2025, o prazo de vigência do Contrato Administrativo.**Signatários:**Maria Wilcassy Garcia Alves eLuciano Peixoto Guedes,na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Assaré/CE, 12 de Abril de 2024.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**1BF1E80A

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2404.15-01-SEINFRA-CE, Objeto:** CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA COM LOCALIZAÇÃO NO SÍTIO TIMBAÚBA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BAIXIO-CE, CONF. CONTRATO DE REPASSE Nº 943250/2023/MIDR/CAIXA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES APRESENTADAS NO EDITAL CONVOCATÓRIO. **LICITANTE VENCEDOR:** A EMPRESA: **V.A. PEREIRA DE FREITAS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº. **32.847.526/0001-06,** TOTALIZANDO SUA PROPOSTA NO VALOR GLOBAL DE R$ 183.499,99 (CENTO E OITENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), DE CONFORMIDADE COM O MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS ACOSTADO AOS AUTOS. HOMOLOGO E ADJUDICO A PRESENTE LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021– RONALDO TAVARES DE LUCENA - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 17 DE MAIO DE 2024.

**Publicado por:**
João Pereira Lacerda
**Código Identificador:**332E1FF5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2403.22-01-SEINFRA-CE Objeto:** CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO COM REJUNTAMENTO, LOCALIZADA EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BAIXIO-CE, CONF. CONTRATO DE REPASSE Nº 943568/MCIDADES/CAIXA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES APRESENTADAS NO EDITAL CONVOCATÓRIO. LICITANTE VENCEDOR A EMPRESA: **LOCAX LOCACOES E SERVICOS EIRELI, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 26.669.235/0001-64**, TOTALIZANDO SUA PROPOSTA NO VALOR GLOBAL DE R$ **2.871.644,60 (DOIS MILHÕES E OITOCENTOS E SETENTA E UM MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, DE CONFORMIDADE COM O MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS ACOSTADO AOS AUTOS. HOMOLOGO E ADJUDICO A PRESENTE LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021– RONALDO TAVARES DE LUCENA - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25 DE MAIO DE 2024.

**Publicado por:**
João Pereira Lacerda
**Código Identificador:**87DC6CDE

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO**
**N.º 2023.11.30.01, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N° 06.003/2023-TP**

**ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N° 06.003/2023-TP. CONTRATO N. 2023.11.30.01. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA** CONSTRUTORA AG LTDA, CNPJ N° 34.326.829/0001-09. **OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CRECHE JARDIM DE DEUS NO DISTRITO DE BARRA DO SITIÁ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. **OBJETO DO TERMO ADITIVO**: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, DE FORMA A ABRANGER O TERMO COMPREENDIDO ENTRE 27 DE MAIO DE 2024 A 23 DE NOVEMBRO DE 2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, §1°, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE**: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA**. SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** ABRAÃO DE AQUINO GUIMARÃES. **DATA DE ASSINATURA:** 27 DE MAIO DE 2024.

**Publicado por:**
Francisca Iranir Alves de Sousa
**Código Identificador:**469885BE

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**
**EXTRATO TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO**
**N.º 2022.06.01.01, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N° 07.003/2022-TP**

**ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N° 07.003/2022-TP. CONTRATO N.º 2022.06.01.01. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA:** GT LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N° 13.430.619/0001-88. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ROÇAGEM DE ESTRADAS VICINAIS E CAPINA DE VIAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **OBJETO DO TERMO ADITIVO**: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE FORMA A ABRANGER O TERMO COMPREENDIDO ENTRE 31 DE MAIO DE 2024 A 31 DE MAIO DE 2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, §1°, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE**: SAMARA FERREIRA LOPES**. SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** GILBERTO TORRES MARTINS, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 703.392.603-00. **DATA DE ASSINATURA:** 31 DE MAIO DE 2024.

**Publicado por:**
Francisca Iranir Alves de Sousa
**Código Identificador:**D9E53819

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.03.14.1**

**Aviso de ADJUDICAÇÃO e Homologação**. Concorrência Eletrônica nº 2024.03.14.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na reforma, manutenção predial e ampliação de diversos prédios públicos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa **GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, totalizando sua proposta em R$ 9.826.682,95 (nove milhões oitocentos e vinte e seis mil seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), de conformidade com a Ata da sessão e mapa acostados aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma do § IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/21 – João Paulo da Silva Olegário – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

**Data da Adjudicação e Homologação:** 17 de junho de 2024.

**Publicado por:**
José Ednaldo da Silva
**Código Identificador:**BC4F804E

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.03.14.1**

**Aviso de ADJUDICAÇÃO e Homologação**. Concorrência Eletrônica nº 2024.03.14.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na reforma, manutenção predial e ampliação de diversos prédios públicos pertencentes a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa **GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, totalizando sua proposta em R$ 2.278.819,09 (dois milhões duzentos e setenta e oito mil oitocentos e dezenove reais e nove centavos), de conformidade com a Ata da sessão e mapa acostados aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma do § IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/21 – Arodo de Castro Macêdo – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
**Data da Adjudicação e Homologação:** 17 de junho de 2024.

**Publicado por:**
José Ednaldo da Silva
**Código Identificador:**F61A57CB

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.06.14.03**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.06.14.03

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em cumprimento da Ratificação/Autorização procedida pelo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 2024.06.14.03, a seguir **Objeto**: Locação de bem imóvel, situado à Avenida Coronel João Coelho, nº 207, 4º pavimento, Bairro Centro, Barbalha/CE, destinado da Ouvidoria Geral do SUS, Conselho Municipal de Saúde e Petsaúde, sendo o imóvel de responsabilidade/propriedade do Sr. LEÔNIDAS ROSENDO DA SILVA & CIA LTDA, através da Secretaria Municipal de Saúde. Valor Global**:** R$ 12.480,00 (doze mil e quatrocentos e oitenta reais). **Fundamento Legal:** Artigo 74º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitido pelo Agente de Contratação e Ratificada/Autorizada pelo Senhor Ordenador de Despesas Paulo Márcio Sampaio Filgueira da Secretaria Municipal de Saúde.

Barbalha/CE, 14 de junho de 2024.

***MOISES SOUZA DOMINGOS -***
Agente de Contratação.

**Publicado por:**
José Ednaldo da Silva
**Código Identificador:**1934C431

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.03.14.1**

**Aviso de ADJUDICAÇÃO e Homologação**. Concorrência Eletrônica nº 2024.03.14.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na reforma, manutenção predial e ampliação de diversos prédios públicos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa **GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, totalizando sua proposta em R$ 4.325.950,00 (quatro milhões trezentos e vinte e cinco mil novecentos e cinquenta reais), de conformidade com a Ata da sessão e mapa acostados aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma do § IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/21 – Paulo Marcio Sampaio Filgueira – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

**Data da Adjudicação e Homologação:** 17 de junho de 2024.

**Publicado por:**
José Ednaldo da Silva
**Código Identificador:**78122DC4

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO**
**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2024 SMS**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barro - Aviso de Chamamento Público - A Secretaria de Saúde de Barro torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Chamamento Público que tem como objetivo a qualificação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que desempenhem atividade na área da Saúde com o título jurídico de Organização Social – OS, no âmbito deste município, nos termos Lei Municipal nº 395/2016 e Decreto nº. 14/2023. Os interessados deverão apresentar a documentação no período de 18/06/2024 a 28/06/2024, no horário das 07h30min às 13h00min na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Barro/CE, situada à Rua Alaíde Feitosa – Jardim São Francisco - Barro - Ceará. Maiores informações na Secretaria Municipal de Saúde de Barro/CE, das 07:30 às 13:00 ou pelo telefone (88) 3554-1612 e no site: www.barro.ce.gov.br,

Barro/CE, 17 de junho de 2024.

***AMANDA AQUINO RODRIGUES FEITOSA –***
Secretária Municipal de Saúde.

**Publicado por:**
Heitor Fernandes Felix
**Código Identificador:**105EECC5

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**

**GABINETE**
**PORTARIA Nº 067/2024**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ**: No uso de suas atribuições legais previstas no art. 65, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Barroquinha-Ce:
***CONSIDERANDO*** *que os aprovados no Concurso Público (Edital nº 001/2023) descritos no Anexo Único deste ato, foram devidamente convocados e apresentaram documentação que atende às exigências do edital de regência.*

**RESOLVE:**
**Art. 1º - NOMEAR**, em caráter efetivo, os candidatos aprovados no Concurso Público realizado sob a égide do Edital nº 001/2023, com fundamento no art. 14, inciso II da Lei Municipal nº 291/2008, conforme descrito no Anexo Único deste ato, obedecendo estritamente à ordem classificatória prevista no Capítulo XII, item 1 do Edital de regência.
**Art. 2º - DETERMINAR** a realização de exame médico admissional por Médico do Trabalho, conforme item 3 do Edital nº 001/2023, no dia 18/06/2024, na UBS SEDE IV, situado na Rua 15 de agosto, Centro, Barroquinha, CE, no turno da tarde das 13:30h às 16:00h, advertindo que em caso de não realização por parte do candidato, será aplicado o disposto no item 7 do Capítulo XII do edital de regência.
**Art. 3º** - Após o prazo de realização e apresentação dos exames admissionais, será realizado Ato de Posse dos candidatos nomeados, em conformidade com o art. 15 da Lei Municipal nº 291/2008, no prazo legal.
**Parágrafo único:** Local e data da realização do Ato de Posse serão divulgados nos meios previstos no Edital nº 001/2023, Site Oficial da Prefeitura Municipal e Site da Consulpam.
**Art. 4º** - Ficará automaticamente revogado o Ato de Nomeação do candidato nomeado que não se apresentar para tomar posse do cargo no prazo previsto na Lei Municipal nº 291/2008.

**Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.**

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de junho, do ano de 2024.

***JAIME VERAS SILVA FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Leandro de Sousa Costa
**Código Identificador:**A8210D10

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº 157

O Prefeito Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 623/2019.

RESOLVE:

Conceder a**Diego Dodson Santos Batista**, ocupante do cargo de Secretário, para desloca-se à cidade de Fortaleza(CE), no período de 12/06/2024 à 14/06/2024, para participar de reuniões e assinar documentos de interesse dessa municipalidade junto aos escritórios Leque e Quopa Assessoria e reunião na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ficando atribuído o(a) servidor(a) 2,0 diária(s) no valor unitário de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) perfazendo um total de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), devendo as despesas correr a conta do orçamento vigente.

Registre-Se. Publique-Se. Cumpra-Se.

Campos Sales (CE), 11 de junho de 2024.

***JOÃO LUIZ LIMA SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rosalva Pereira de Sousa Lima
**Código Identificador:**24618517

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº 158

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 623/2019.

RESOLVE:

Conceder a **Francisca Roberta Oliveira de Andrade**, ocupante do cargo de Secretário, para desloca-se à cidade de Crato(CE), no período de 14/06/2024 à 14/06/2024, para receber Material Estruturado 2024 – Nova Escola, ficando atribuído o(a) servidor(a) 1,0 diária(s) no valor unitário de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) perfazendo um total de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), devendo as despesas correr a conta do orçamento vigente.

Registre-Se. Publique-Se. Cumpra-Se.

Campos Sales (CE), 13 de junho de 2024.

***JOÃO LUIZ LIMA SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rosalva Pereira de Sousa Lima
**Código Identificador:**0EADD888

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº 162

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 623/2019.

Resolve:

Conceder a**Francisca Roberta Oliveira Andrade**, ocupante do cargo de Secretário, para desloca-se à cidade de Fortaleza(CE), no período de 17/06/2024 à 18/06/2024, para participar da **XII Edição Seminário de Gestores Públicos – Prefeitos Ceará 2024 – Almoço com Gestores Públicos**, ficando atribuído ao(a) servidor(a) 2,0 diária(s) no valor unitário de R$ 270,000 (duzentos e setenta reais), perfazendo um total de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), devendo as despesas correr a conta do orçamento vigente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campos Sales (CE), 14 de junho de 2024.

***JOÃO LUIZ LIMA SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rosalva Pereira de Sousa Lima
**Código Identificador:**1FFCDE60

**SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS**
**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº 161

A SECRETÁRIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 623/2019.

Resolve:

Conceder a **João Luiz Lima Santos**, ocupante do cargo de Prefeito Municipal, para desloca-se à cidade de Fortaleza(CE), no período de 17/06/2024 à 18/06/2024, para participar do **XII Edição Seminário de Gestores Públicos – Prefeitos Ceará 2024 – Almoço com Gestores Públicos**, ficando atribuído o(a) servidor(a) 2,0 diária(s) no valor unitário de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) perfazendo um total de R$ 1.080,00 (mil e oitenta reais), devendo as despesas correr a conta do orçamento vigente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campos Sales (CE), 14 de Junho de 2024.

***ROSALVA PEREIRA DE SOUSA LIMA***
Secretária

**Publicado por:**
Rosalva Pereira de Sousa Lima
**Código Identificador:**49EC9144

**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO**
**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

PORTARIA Nº 159

A SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 623/2019.

RESOLVE:

Conceder a Francisco Ronigleidson dos Santos, ocupante do cargo de Motorista, para desloca-se à cidade de Crato(CE), no período de 14/06/2024 à 14/06/2024, para transportar a servidora que irá receber Material Estruturado 2024 – Nova Escola**,**ficando atribuído ao(a) servidor(a) 1,0 diária(s) no valor unitário de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), perfazendo um total de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), devendo as despesas correr a conta do orçamento vigente.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Campos Sales(CE), 13 de junho de 2024.

***FRANCISCA ROBERTA OLIVEIRA ANDRADE***
Secretário(a)

**Publicado por:**
Francisca Roberta Oliveira Andrade
**Código Identificador:**8EE5FF97

**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO**
**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

PORTARIA Nº 160

A SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 623/2019.

RESOLVE:

Conceder a Francisco de Assis da Silva, ocupante do cargo de Chefe de Setor, para desloca-se à cidade de Crato(CE), no período de 14/06/2024 à 14/06/2024, para receber Material Estruturado 2024 – Nova Escola**,**ficando atribuído ao(a) servidor(a) 1,0 diária(s) no valor unitário de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), perfazendo um total de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), devendo as despesas correr a conta do orçamento vigente.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Campos Sales(CE), 13 de junho de 2024.

***FRANCISCA ROBERTA OLIVEIRA ANDRADE***
Secretário(a)

**Publicado por:**
Francisca Roberta Oliveira Andrade
**Código Identificador:**0A0F2BE9

**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO**
**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

PORTARIA Nº 163

A SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 623/2019.

RESOLVE:

Conceder a **Marcos Aurelio Rodrigues,** ocupante do cargo de Assessor Técnico, para desloca-se à cidade de Fortaleza(CE), no período de 17/06/2024 à 18/06/2024, para participar da **XII Edição Seminário de Gestores Públicos – Prefeitos Ceará 2024 – Almoço com Gestores Públicos,**ficando atribuído ao(a) servidor(a) 2,0 diária(s) no valor unitário de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), perfazendo um total de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), devendo as despesas correr a conta do orçamento vigente.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Campos Sales(CE), 14 de junho de 2024.

***FRANCISCA ROBERTA OLIVEIRA ANDRADE***
Secretário(a)

**Publicado por:**
Francisca Roberta Oliveira Andrade
**Código Identificador:**35553001

**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO**
**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

PORTARIA Nº 164

A SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 623/2019.

RESOLVE:

Conceder a **Francisco Ronigleidson dos Santos,** ocupante do cargo de Motorista, para desloca-se à cidade de Fortaleza(CE), no período de 17/06/2024 à 18/06/2024, para transportar servidores que participarão da **XII Edição Seminário de Gestores Públicos – Prefeitos Ceará 2024 – Almoço com Gestores Públicos,**ficando atribuído ao(a) servidor(a) 2,0 diária(s) no valor unitário de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), perfazendo um total de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), devendo as despesas correr a conta do orçamento vigente.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Campos Sales(CE), 14 de junho de 2024.

***FRANCISCA ROBERTA OLIVEIRA ANDRADE***
Secretário(a)

**Publicado por:**
Francisca Roberta Oliveira Andrade
**Código Identificador:**0EFF303C

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
**EXTRATO DO CONTRATO 20240271**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240271

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 007-2024-DIVER

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: IGUAMIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MÃO-DE-OBRA (HORA/HOMEM) P/ MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 72.045,50 (setenta e dois mil, quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 1501.081220037.2.053 Gestão do Fundo Municipal de Assistencia Social. , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R$ 52.011,10, Exercício 2024 Atividade 1501.081220137.2.058 Gestão do Programa Primeira Infancia no SUAS/Criança Feliz. , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R$ 4.299,10, Exercício 2024 Atividade 1501.082440137.2.067 Manuntenção e Gerenciamento do IGD Auxil io Brasil - IGD/PAB. , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R$ 11.436,20, Exercício 2024 Atividade 1501.082440137.2.071 Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica. , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R$ 4.299,10, Exercício 2024 Atividade 0707.101220037.2.023 Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Saúde. , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R$ 5.100,00, Exercício 2024 Atividade 0707.103050191.2.033 Gestão Atividades de Vigilância em Saúde. , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R$ 18.300,00, Exercício 2024 Atividade 0505.041220037.2.004 Gestão da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos. , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R$ 18.300,00, Exercício 2024 Atividade 0707.103020176.2.028 Gestão das Atividades de Média e Alta Complexidade. , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R$ 13.200,00, Exercício 2024 Atividade 0606.121220037.2.009 Gestão do Fundo Municipal de Educação. , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R$ 13.200,00, Exercício 2024 Atividade 0606.123610231.2.014 Gestão do FUNDEB 30%. , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R$ 13.200,00

VIGÊNCIA.....: 11 de Junho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Junho de 2024

**Publicado por:**
Carla Weend de Souza Ledo
**Código Identificador:**A8C7136B

**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**
**EXTRATO DO CONTRATO 20240268**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240268

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 007-2024-DIVER

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS

CONTRATADA(O).....: IGUAMIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MÃO-DE-OBRA

(HORA/HOMEM) P/ MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 617.458,20 (seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0808.206060449.2.035 Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Agrário- SDA. , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R$ 858,20, Exercício 2024 Atividade 0505.041220037.2.004 Gestão da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos. , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R$ 616.600,00

VIGÊNCIA.....: 11 de Junho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Junho de 2024

**Publicado por:**
Carla Weend de Souza Ledo
**Código Identificador:**0276F65D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO 20240272**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240272

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 007-2024-DIVER

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO

CONTRATADA(O).....: IGUAMIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MÃO-DE-OBRA (HORA/HOMEM) P/ MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 550.429,10 (quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e vinte e nove reais e dez centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0606.121220037.2.009 Gestão do Fundo Municipal de Educação. , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R$ 88.429,10, Exercício 2024 Atividade 0606.123610231.2.014 Gestão do FUNDEB 30%. , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R$ 462.000,00

VIGÊNCIA.....: 11 de Junho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Junho de 2024

**Publicado por:**
Carla Weend de Souza Ledo
**Código Identificador:**4390BCCB

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**EXTRATO DO CONTRATO 20240270**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240270

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 007-2024-DIVER

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA(O).....: IGUAMIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MÃO-DE-OBRA (HORA/HOMEM) P/ MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 147.387,30 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0707.103050191.2.033 Gestão Atividades de Vigilância em Saúde. , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R$ 16.287,30, Exercício 2024 Atividade 0707.101220037.2.023 Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Saúde. , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R$ 32.577,00, Exercício 2024 Atividade 0707.103010171.2.026 Gestão da Atenção Básica. , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R$ 50.310,00, Exercício 2024 Atividade 0707.103020176.2.028 Gestão das Atividades de Média e Alta Complexidade. , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R$ 48.213,00

VIGÊNCIA.....: 11 de Junho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Junho de 2024

**Publicado por:**
Carla Weend de Souza Ledo
**Código Identificador:**01BD1380

---

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE**
**EXTRATO DO CONTRATO 20240269**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240269

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 007-2024-DIVER

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CONTRATADA(O).....: IGUAMIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MÃO-DE-OBRA (HORA/HOMEM) P/ MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.870,00 (três mil, oitocentos e setenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 1010.041220037.2.040 Gestão do Fundo Municipal do Meio Ambien te , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R$ 3.870,00

VIGÊNCIA.....: 11 de Junho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Junho de 2024

**Publicado por:**
Carla Weend de Souza Ledo
**Código Identificador:**E7ECA06B

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**Referente ao contrato n.º: 001.2023.08.21.061 – TP - SETAS.**

O Secretário do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato de Rescisão Contratual, firmado entre o Município e a Empresa, **ECOTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO DISTRITO DE TRIÂNGULO NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

**Fundamento Legal**: Art. 79, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações,

**Objeto:** O Presente Temo tem como objetivo rescindir o Contrato celebrado entre o Município de Chorozinho, através da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e a Empresa CONSTRUTORA ECOTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no C.N.P.J. sob nº 39.925.178/0001-89, a partir de 27 de maio de 2024.

CHOROZINHO-CE, 27 DE MAIO DE 2024.

***ANTONIO MAICON DA SILVA ALBANO***
Secretário do Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**A9A03663

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**

**GABINETE**
**DESIGNAR O(A) SR(A). JÉSSICA VIEIRA DO NASCIMENTO**

**PORTARIA Nº 0205004/2024**, de 02 de maio de 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE**, **Ronilson Francisco de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**
**Art.1º - DESIGNAR** o(a) Sr(a). **JÉSSICA VIEIRA DO NASCIMENTO** inscrito(a) no **CPF 052.513.421-28,** para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.**
**Art. 2º -** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrarias.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 02 DE MAIO DE 2024.

***RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antônio Evander Pereira Lima
**Código Identificador:**C2B280E7

**GABINETE**
**DESIGNAR O(A) SR(A). FRANCISCO LOPES FERREIRA**

**PORTARIA Nº 0205005/2024**, de 02 de maio de 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE**, **Ronilson Francisco de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**
**Art.1º - DESIGNAR** o(a) Sr(a). **FRANCISCO LOPES FERREIRA** inscrito(a) no **CPF 046.146.773-98,** para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**
**Art. 2º -** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 02 DE MAIO DE 2024.

***RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antônio Evander Pereira Lima
**Código Identificador:**BCF5298F

**GABINETE**
**DESIGNAR O(A) SR(A). ANA CAROLINE CAMELO SOUSA**

**PORTARIA Nº 0205006/2024**, de 02 de maio de 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE**, **Ronilson Francisco de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**
**Art.1º - DESIGNAR** o(a) Sr(a). **ANA CAROLINE CAMELO SOUSA** inscrito(a) no **CPF 062.803.643-48,** para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
**Art. 2º -** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 02 DE MAIO DE 2024.

***RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antônio Evander Pereira Lima
**Código Identificador:**051FE78F

**GABINETE**
**DESIGNAR O(A) SR(A). ALEX RODRIGUES DE SOUSA**

**PORTARIA Nº 0205007/2024**, de 02 de maio de 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE**, **Ronilson Francisco de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**
**Art.1º - DESIGNAR** o(a) Sr(a). **ALEX RODRIGUES DE SOUSA** inscrito(a) no **CPF 063.730.933-28,** para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.**
**Art. 2º -** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrarias.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 02 DE MAIO DE 2024.

***RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antônio Evander Pereira Lima
**Código Identificador:**8DEF7D23

---

**GABINETE**
**DESIGNAR O(A) SR(A). FRANCISCO JOSÉ SALES DA SILVA**

**PORTARIA Nº 0205009/2024**, de 02 de maio de 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE**, **Ronilson Francisco de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**
**Art.1º - DESIGNAR** o(a) Sr(a). **FRANCISCO JOSÉ SALES DA SILVA** inscrito(a) no **CPF 040.662.053-99,** para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE CULTURA.**
**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrarias.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 02 DE MAIO DE 2024.

***RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antônio Evander Pereira Lima
**Código Identificador:**80798730

---

**GABINETE**
**DESIGNAR O(A) SR(A). ROSA ALVES FERREIRA**

**PORTARIA Nº 0205008/2024**, de 02 de maio de 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE**, **Ronilson Francisco de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**
**Art.1º - DESIGNAR** o(a) Sr(a). **ROSA ALVES FERREIRA** inscrito(a) no **CPF 016.102.703-20,** para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.**
**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrarias.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 02 DE MAIO DE 2024.

***RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antônio Evander Pereira Lima
**Código Identificador:**23E58554

---

**GABINETE**
**DESIGNAR O(A) SR(A). ALBERJUNIOR ARAÚJO GOMES**

**PORTARIA Nº 0205010/2024**, de 02 de maio de 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE**, **Ronilson Francisco de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**
**Art.1º - DESIGNAR** o(a) Sr(a). **ALBERJUNIOR ARAÚJO GOMES** inscrito(a) no **CPF 064.871.663-59,** para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ESPORTE.**
**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrarias.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 02 DE MAIO DE 2024.

***RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antônio Evander Pereira Lima
**Código Identificador:**625B202D

---

**GABINETE**
**DESIGNAR O(A) SR(A). MACIEL LIMA DOS SANTOS**

**PORTARIA Nº 0205011/2024**, de 02 de maio de 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE**, **Ronilson Francisco de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**
**Art.1º - DESIGNAR** o(a) Sr(a). **MACIEL LIMA DOS SANTOS** inscrito(a) no **CPF 604.283.663-33,** para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**
**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrarias.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 02 DE MAIO DE 2024.

***RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antônio Evander Pereira Lima
**Código Identificador:**4E2C69A2

---

**GABINETE**
**DESIGNAR O(A) SR(A). MAXSUEL ÁLVARO PEREIRA DE SOUZA**

**PORTARIA Nº 2201002/2024**, de 22 de janeiro de 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE**, **Ronilson Francisco de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**
**Art.1º - DESIGNAR** o(a) Sr(a). **MAXSUEL ÁLVARO PEREIRA DE SOUZA** inscrito(a) no **CPF 041.494.563-80,** para exercer a função de **RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO DA ATENÇÃO BÁSICA,** junto à Secretaria de Saúde.
**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrarias.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

***RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antônio Evander Pereira Lima
**Código Identificador:**32854C50

**GABINETE**
**ALTERAR A PORTARIA N° 0210002/2023, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 1306004/2024**, de 13 de junho de 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE**, **Ronilson Francisco de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**
**Art.1º - ALTERAR** a portaria n° 0210002/2023, de 02 de outubro de 2023**.** Para **DESIGNAR** o (a) Sr. (a) **JOÃO BERNARDO DE SOUZA MELO,** inscrito (a) no **CPF: 070.437.383-18,** para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS DE SERVIÇOS** junto à Prefeitura Municipal de Croatá.
**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrarias.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 13 DE JUNHO DE 2024.

***RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antônio Evander Pereira Lima
**Código Identificador:**0B0D9B85

**GABINETE**
**ALTERAR A PORTARIA N° 0112002/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

**PORTARIA Nº 1306003/2024** , de 13 de junho de 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE**, **Ronilson Francisco de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**
**Art.1º - ALTERAR** a portaria n° 0112002/2023, de 01 de dezembro de 2023. Para **DESIGNAR** o (a) Sr. (a) **YONARA MARTINS ARAUJO,** inscrito(a) no **CPF: 008.992.923-30,** para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS DO INSTITUTO PRO-HEMO** junto à Prefeitura Municipal de Croatá.
**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrarias.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 13 DE JUNHO DE 2024.

***RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antônio Evander Pereira Lima
**Código Identificador:**11E2F777

**GABINETE**
**ALTERAR A PORTARIA N° 1612001/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

**PORTARIA N º 1306002/2024** de 13 de junho de 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE**, **Ronilson Francisco de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**
**Art.1º - ALTERAR** a portaria n° 1612001/2022, de 16 de dezembro de 2022. Para **DESIGNAR** o(a) Sr.(a). **MANOEL WANDERLEY LIMA,** inscrito(a) no **CPF: 441.743.653-34,** para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS DE MERCADORIAS** junto à Prefeitura Municipal de Croatá.
**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrarias.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 13 DE JUNHO DE 2024.

***RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antônio Evander Pereira Lima
**Código Identificador:**A0372D78

**GABINETE**
**ALTERAR A PORTARIA N° 0102013/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 1306001/2024** de 13 de junho de 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE**, **Ronilson Francisco de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**
**Art.1º - ALTERAR** a portaria n° 0102013/2024, de 01 de fevereiro de 2024 para **DESIGNAR** o (a) Sr. (a) **FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO DO AMARANTE,** inscrito (a) no **CPF 821.860.653-04,** para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS DE SERVIÇOS** da Prefeitura Municipal de Croatá, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrarias.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 13 DE JUNHO DE 2024.

***RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antônio Evander Pereira Lima
**Código Identificador:**34BFA460

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2024.06.12.06** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº 2024.05.06.01/PE/PMC** – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA AUTOMOTIVA E MECANIZADA DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, DE ACORDO COM SUAS LINHAS DE MONTAGEM, POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O SISTEMA DE REFERÊNCIA CILIA, AUDATEX OU SIMILAR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE**– Contratante: **Secretaria Municipal de Agricultura e**

**Desenvolvimento Econômico** – Contratada: **COMERCIAL PINTO BRASIL LTDA, CNPJ nº CNPJ/MF n.º 44.904.846/0001-21** – Valor: **R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**– Data da Assinatura do Contrato: **12/06/2024** – Vigência: **12/06/2025**– Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Jonas Luciano de Macedo** (CONTRATANTE); **Gabriel Mansueto Rocha Neto** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Antonio Roque de Carvalho
**Código Identificador:**099F050A

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2024.06.13.11**– Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2023.05.02.01/PE/SRP/PMC** – Objeto: **Registro de preço visando futura e eventual aquisição de veículos zero quilômetro destinado a atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Croatá-CE** Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** – Contratada: **UNITED CAR LTDA; CNPJ nº 15.668.566/0005-97**– Valor Global: **R$ 109.990,00 (Cento e nove mil, novecentos e noventa reais)**– Data da Assinatura do Contrato: **13/06/2024** – Vigência: **31 de Dezembro de 2024** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Jakeline Freitas Felinto** (CONTRATANTE); **Emanoela Saldanha Tabosa** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Antonio Roque de Carvalho
**Código Identificador:**C71EEAE2

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2024.06.12.01** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº 2024.05.06.01/PE/PMC** – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA AUTOMOTIVA E MECANIZADA DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, DE ACORDO COM SUAS LINHAS DE MONTAGEM, POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O SISTEMA DE REFERÊNCIA CILIA, AUDATEX OU SIMILAR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE**– Contratante: **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças** – Contratada: **COMERCIAL PINTO BRASIL LTDA, CNPJ nº CNPJ/MF n.º 44.904.846/0001-21** – Valor: **R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**– Data da Assinatura do Contrato: **12/06/2024** – Vigência: **12/06/2025**– Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Jakeline Freitas Felinto** (CONTRATANTE); **Gabriel Mansueto Rocha Neto** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Antonio Roque de Carvalho
**Código Identificador:**B27F7CE1

**SECRETARIA DE SEGURANÇA**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2024.06.12.08** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº 2024.05.06.01/PE/PMC** – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA AUTOMOTIVA E MECANIZADA DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, DE ACORDO COM SUAS LINHAS DE MONTAGEM, POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O SISTEMA DE REFERÊNCIA CILIA, AUDATEX OU SIMILAR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE**– Contratante: **Secretaria Municipal de Segurança** – Contratada: **COMERCIAL PINTO BRASIL LTDA, CNPJ nº CNPJ/MF n.º 44.904.846/0001-21** – Valor: **R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**– Data da Assinatura do Contrato: **12/06/2024** – Vigência: **12/06/2025**– Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **José Eucir de Castro Moura** (CONTRATANTE); **Gabriel Mansueto Rocha Neto** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Antonio Roque de Carvalho
**Código Identificador:**C33C421F

**SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**TERMO DE APOSTILAMENTO**

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO:
**2024.01.03.11**

INSTRUMENTO VINCULANTE:
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.07.01/PE/PMC**

CONTRATANTE:
**MUNICÍPIO DE CROATÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CONTRATADA:
**POSTO DE COMBUSTIVEIS MENDES DE CROATA EIRELI**, inscrita no **CNPJ n.º 40.810.736/0001-40**, situada no endereço: **Avenida Tiradentes, Nº 14, Quadra 23 Lote 43, Centro, CEP: 62.390-000, Croatá-Ceará.**

OBJETO:
O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a **INCLUSÃO** de Dotação Orçamentária e Origem de Recurso abaixo descritos, previsto no orçamento fiscal vigente, em acréscimo aquela prevista no instrumento inicial, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE**

**FONTE DE RECURSO:** MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ
**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA**: 06.02.0824400042.090
**ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00.00.00
**ORIGEM DE RECURSO**: 1.500.0000.00 / 1.660.0000.00/ 1.661.0000.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
**§8º do art. 65 da lei 8.666/93**

DATA:

**Croatá – CE,** 06 de maio de 2024.

***MARIANE MAGALHÃES FELINTO***
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**Publicado por:**
Antonio Roque de Carvalho
**Código Identificador:**7D7CA242

**SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**TERMO DE APOSTILAMENTO**

**2º TERMO DE APOSTILAMENTO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO:
**2024.05.15.04**

INSTRUMENTO VINCULANTE:
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.03.12.02/PE/PMC**

CONTRATANTE:
**MUNICÍPIO DE CROATÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CONTRATADA:
**COMERCIAL PINTO BRASIL LTDA**, inscrita no **CNPJ n.º 44.904.846/0001-21**, situada no endereço: **Rua 19 de Março, N° 286, Bairro: Amanaiara, Reriutaba-Ceará, CEP:62.260.000**

OBJETO:
O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a **INCLUSÃO** de Origem de Recurso abaixo descrita, previsto no orçamento fiscal vigente, em acréscimo aquela prevista no instrumento inicial, para **AQUISIÇÃO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES, FILTROS E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE.**

**FONTE DE RECURSO:** Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculo – SCFV
**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA**: 06.02.0824400592.032
**ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00.00.00
**ORIGEM DE RECURSO**: 1.500.0000.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
**§8º do art. 65 da lei 8.666/93**

DATA:

**Croatá – CE,** 16 de maio de 2024.

***MARIANE MAGALHÃES FELINTO***
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**Publicado por:**
Antonio Roque de Carvalho
**Código Identificador:**8621CBFF

**SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2024.06.12.03** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº 2024.05.06.01/PE/PMC** – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA AUTOMOTIVA E MECANIZADA DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, DE ACORDO COM SUAS LINHAS DE MONTAGEM, POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O SISTEMA DE REFERÊNCIA CILIA, AUDATEX OU SIMILAR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE**– Contratante: **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social** – Contratada: **COMERCIAL PINTO BRASIL LTDA, CNPJ nº CNPJ/MF n.º 44.904.846/0001-21** – Valor: **R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**– Data da Assinatura do Contrato: **12/06/2024** – Vigência: **12/06/2025**– Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Mariane Magalhães Felinto** (CONTRATANTE); **Gabriel Mansueto Rocha Neto** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Antonio Roque de Carvalho
**Código Identificador:**61836CF4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2024.06.12.02** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº 2024.05.06.01/PE/PMC** – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA AUTOMOTIVA E MECANIZADA DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, DE ACORDO COM SUAS LINHAS DE MONTAGEM, POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O SISTEMA DE REFERÊNCIA CILIA, AUDATEX OU SIMILAR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE**– Contratante: **Secretaria Municipal de Educação** – Contratada: **COMERCIAL PINTO BRASIL LTDA, CNPJ nº CNPJ/MF n.º 44.904.846/0001-21** – Valor: **R$ 279.500,00 (Duzentos e setenta e nove mil e quinhentos reais)**– Data da Assinatura do Contrato: **12/06/2024** – Vigência: **12/06/2025**– Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Nalva Marques Araújo Alves** (CONTRATANTE); **Gabriel Mansueto Rocha Neto** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Antonio Roque de Carvalho
**Código Identificador:**365200E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
**TERMO DE APOSTILAMENTO**

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO:
**2024.05.16.01**

INSTRUMENTO VINCULANTE:
**TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.12.21.01/TP/PMC**

CONTRATANTE:
**MUNICÍPIO DE CROATÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

CONTRATADA:
**R. A. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ n.º 41.579.032/0001-70**, situada no endereço: **TV. Dr. Luís Saboia, nº 60, Caixa d'água , CEP: 62.265.000, Varjota-CE**

OBJETO:
O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a **INCLUSÃO** de Origem de Recurso abaixo descrita, previsto no orçamento fiscal vigente, em acréscimo aquela prevista no instrumento inicial, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE RUAS DO DISTRITO DE LAGOA DA CRUZ DO MUNICIPIO DE CROATÁ – MAPP: SOP.**

**FONTE DE RECURSO:** CONSTRUCAO, MANUTENCAO E AMPLIACAO DE PAVIMENTACAO EM PEDRA TOSCA
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**12.12.1545100311.019
**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00.00.00
**ORIGEM DE RECURSO**: 1.701.0000.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
**§8º do art. 65 da lei 8.666/93**

DATA:

**Croatá – CE,** 20 de maio de 2024.

***EVALDO GOMES FACUNDO***
Secretário Municipal de Infraestrutura

**Publicado por:**
Antonio Roque de Carvalho
**Código Identificador:**DE0706A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2024.06.12.04** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº 2024.05.06.01/PE/PMC** – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA AUTOMOTIVA E MECANIZADA DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, DE ACORDO COM SUAS LINHAS DE MONTAGEM, POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O SISTEMA DE REFERÊNCIA CILIA, AUDATEX OU SIMILAR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE**– Contratante: **Secretaria Municipal de Infraestrutura** – Contratada: **COMERCIAL PINTO BRASIL LTDA, CNPJ nº CNPJ/MF n.º 44.904.846/0001-21** – Valor: **R$ 147.000,00 (Cento e quarenta e sete mil reais)**– Data da Assinatura do Contrato: **12/06/2024** – Vigência: **12/06/2025**– Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Evaldo Gomes Facundo** (CONTRATANTE); **Gabriel Mansueto Rocha Neto** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Antonio Roque de Carvalho
**Código Identificador:**C3937FD6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2024.06.12.05** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº 2024.05.06.01/PE/PMC** – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA AUTOMOTIVA E MECANIZADA DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, DE ACORDO COM SUAS LINHAS DE MONTAGEM, POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O SISTEMA DE REFERÊNCIA CILIA, AUDATEX OU SIMILAR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE**– Contratante: **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** – Contratada: **COMERCIAL PINTO BRASIL LTDA, CNPJ nº CNPJ/MF n.º 44.904.846/0001-21** – Valor: **R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**– Data da Assinatura do Contrato: **12/06/2024** – Vigência: **12/06/2025**– Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Francisco Rogéssio Alves Ribeiro** (CONTRATANTE); **Gabriel Mansueto Rocha Neto** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Antonio Roque de Carvalho
**Código Identificador:**FD852F96

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2024.06.12.07** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº 2024.05.06.01/PE/PMC** – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA AUTOMOTIVA E MECANIZADA DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, DE ACORDO COM SUAS LINHAS DE MONTAGEM, POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O SISTEMA DE REFERÊNCIA CILIA, AUDATEX OU SIMILAR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE**– Contratante: **Secretaria Municipal de Saúde** – Contratada: **COMERCIAL PINTO BRASIL LTDA, CNPJ nº CNPJ/MF n.º 44.904.846/0001-21** – Valor: **R$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais)**– Data da Assinatura do Contrato: **12/06/2024** – Vigência: **12/06/2025**– Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Elimara de Macedo Lima** (CONTRATANTE); **Gabriel Mansueto Rocha Neto** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Antonio Roque de Carvalho
**Código Identificador:**0C046B7C

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE DESPORTO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPESNSA**

**EXTRATO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024-SEMED.** O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Ereré/CE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesas/Secretário de Educação e Desporto do município de Ereré/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir: **Objeto**: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de responsabilidade da Secretaria de Educação e Desporto, deste Município. Favorecidos: **Maria das Graças Batista Silva**, portadora do RG nº 001.168.468 SSP/RN, **Francisco Cézar da Silva**, portador do RG nº 2018252803-5 SSPDS/CE, **GILDEVAN AVELINO CARNEIRO**, portador do RG nº 55656049 SSPDS/SP. **Fundamento Legal**: Art. 75, IV, "e" DA LEI 14.133/21 e suas alterações posteriores e art. 4º da Lei Federal nº 13.979, Artigo 14, S 12 da Lei Federal nº 11.947/2009, Artigos 29 e 30, S 1 2 da Resolução Nº 06/2020-FNDE. Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ***RATIFICADA*** pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação e Desporto do Município de Ereré/CE.

**Publicado por:**
Antônio Freire Bessa
**Código Identificador:**DBA0AECE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DE-2024.05.02.01** - CONTRATO Nº 2024.06.17.01-SEINFRA - ORIGEM: Dispensa Nº DE-2024.05.02.01 - CONTRATANTE: SEC. DE INFRAESTRUTURA E DES. URBANO - CONTRATADA: ROYALE SERVICOS E LOCACOES EIRELI OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR ROÇO EM ESTRADAS VICINAIS, NESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, CONFORME PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS,

MEMORIAL DESCRITIVO E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO. - VALOR TOTAL: **R$ 114.882,42 (cento e catorze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos)** - PROGRAMA DE TRABALHO: 07.01 26.782.2602.1.019 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICI. E PASS. MOLHADA, 1.500.0000.00 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, R$ 114.882,42 no elemento de despesa 33903999: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2024.

**Publicado por:**
Antônio Freire Bessa
**Código Identificador:**1DC35EFB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE DESPORTO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO.**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-001/2024-DIVERSAS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGÍSITICA E EXECUÇÃO DE EVENTOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: 05.01 12.122.1205.2.008.0000 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇAO E DESPORTO. ELEMENTO DE DESPESA Nº. 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.23 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS; FONTE DE RECURSOS: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS., consignado no orçamento de 2024. LICITANTE VENCEDOR: J. L. COSTA ESTEVAM, com sede à RUA SOUZA ANDRADE, 401, CENTRO – CEP: 62.930-000, LIMOEIRO DO NORTE-CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.216.752/0001-80. VALOR: R$ 19.434,00 (-DEZENOVE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS-). DATA DA ASSINATURA: 07 DE JUNHO DE 2024. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2024. ASSINA PELA CONTRATANTE: JESSE DANTAS DE LIMA - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ LUCIVAN COSTA ESTEVAM.

**Publicado por:**
Antônio Freire Bessa
**Código Identificador:**F0EDAF09

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 2024.06.17.1.** O Município de Farias Brito/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, tombado sob o n.º 2024.06.17.1. **OBJETO:** Contratação de serviços a serem prestados na reforma de passagem molhada localizada no Sítio Canabrava, Município de Farias Brito/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 19 de junho de 2024, a partir das 17 horas. **Fim do acolhimento das propostas e início da sessão:** 03 de julho de 2024, às 9 horas, no endereço eletrônico: **www.licitafariasbrito.com.br**. Os interessados poderão ter acesso ao Edital nos endereços eletrônicos: **www.gov.br/pncp/pt-br e https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br**. **MAIS INFORMAÇÕES:** licitacao@fariasbrito.ce.gov.br.

Farias Brito/CE, 17 de junho de 2024.

***TIAGO DE ARAÚJO LEITE –***
Agente de Contratação.

**Publicado por:**
Tiago de Araújo Leite
**Código Identificador:**46CF6137

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.06.17.2.** O Município de Farias Brito/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob o n.º 2024.06.17.2. **Objeto:** Contratação para o fornecimento de equipamentos de informática destinados ao atendimento das necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Farias Brito/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 19 de junho de 2024, a partir das 17 horas. **Fim do acolhimento das propostas e início da sessão:** 01 de julho de 2024, às 9 horas, no endereço eletrônico: **www.licitafariasbrito.com.br**. Os interessados poderão ter acesso ao Edital nos endereços eletrônicos: **www.gov.br/pncp/pt-br e https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br**. **MAIS INFORMAÇÕES:** licitacao@fariasbrito.ce.gov.br.

Farias Brito/CE, 17 de junho de 2024.

***TIAGO DE ARAÚJO LEITE –***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Tiago de Araújo Leite
**Código Identificador:**E6301562

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**AL N.º 248/2024**

**ATO DE LOTAÇÃO**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra**. SILVIA MARIA MACEDO LAVOR** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE I, REFERÊNCIA 1**, no(a) **1º ANO (100 h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 03 de junho de 2024.

***IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES***
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 042/2022

***MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA***
Diretor(a)
Port. Nº 065/2023

**Publicado por:**
Janaína Simões da Silva
**Código Identificador:**811FF5FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 1306.01/2024 – SMS**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 1306.01/2024 – SMS** - referente a Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2904.01/2024 -SMS/SRP. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Saúde **OBJETO:** AQUISIÇÕES DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA TERAPIA NUTRICIONAL ENTERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTIM/CE;

**CONTRATADO**:LIMO MED DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 49.476.603/0001-53 Valor R$ 95.978,40 (Noventa e cinco mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº14.133/21 e Decreto Municipal nº 1136/2023;

Ordenadora de Despesas:
***KATIANE GONDIM DA COSTA***
Secretária de Saúde.

Fortim/CE, 17 de Junho de 2024.

**Publicado por:**
Mario de Deus Barbosa Neto
**Código Identificador:**2215F122

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**ERRATA, REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO N° 0706.01/2024 - SMDU**

A **Prefeitura Municipal de Fortim**, através da **Secretaria de Desenvolvimento Urbano**, torna público a **ERRATA,** referente a **PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO N° 0706.01/2024 - SMDU,** cujo objeto Locação de 01 (um) imóvel, para funcionamento como ponto de apoio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Fortim/CE, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, derivado da **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0706.01/2024 - SMDU**. **Onde lê-se:** DISPENSA DE LICITAÇÃO; **leia-se:** INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.**

Fortim/CE, 17 de Junho de 2024.

***FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA -***
Secretário de Desenvolvimento Urbano.

**Publicado por:**
Janaína Simões da Silva
**Código Identificador:**8A985ACC

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA**

**COMISSAO DE LICITACAO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PMF-190624/PE01**. O Pregoeiro Oficial do Município de Frecheirinha torna público para conhecimento dos interessados que realizará o Pregão Eletrônico supra, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.** Entrega das propostas: a partir do dia 20 de junho de 2024. Abertura das propostas e fase de lances: dia 02 de julho de 2024, às 09h, no sítio https://novobbmnet.com.br/. O Edital poderá ser adquirido junto a CPL, situada na Rua Joaquim Pereira, nº 855, Centro, Frecheirinha/CE, nos dias úteis, das 8h às 12h e também no sítio http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

***BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA –***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
**Código Identificador:**B35F0549

**COMISSAO DE LICITACAO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PMF-050424/PE01.01; PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PMF-050424/PE01; Órgão Gerenciador:** Secretaria do Trabalho e Assistência Social; **OBJETO**:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUÁRIA E SERVIÇOS DE TRANSLADOS FÚNEBRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **Detentor da ARP:** JOSÉ DION FREITAS - ME, inscrito no CNPJ nº 14.621.802/0001-23. Valor Total Registrado: 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) Vigência: 01 (um) ano, contados do dia 12 de abril de 2024**.**

***EDSON SAVIO PONTES ARAUJO***
Ordenador de Despesas**.**

**Publicado por:**
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
**Código Identificador:**FB3AF6CF

**COMISSAO DE LICITACAO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PMF-190624/PE02**. O Pregoeiro Oficial do Município de Frecheirinha torna público para conhecimento dos interessados que realizará o Pregão Eletrônico supra, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E AMBULATORIAL, DESTINADO ATENDER A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.** Entrega das propostas: a partir do dia 20 de junho de 2024. Abertura das propostas e fase de lances: dia 03 de julho de 2024, às 09h, no sítio https://novobbmnet.com.br/. O Edital poderá ser adquirido junto a CPL, situada na Rua Joaquim Pereira, nº 855, Centro, Frecheirinha/CE, nos dias úteis, das 8h às 12h e também no sítio http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

***BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA –***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
**Código Identificador:**52FD58DA

**COMISSAO DE LICITACAO**
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – PREGÃO ELETRÔNICO N° PMF-050424/PE01 – CONTRATO N° 20240149. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUÁRIA E SERVIÇOS DE TRANSLADOS FÚNEBRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** JOSE DION FREITAS - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.621.802/0001-23. **DATA DE ASSINATURA**: 02 de maio de 2024. **DATA DA VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024. **VALOR:** R$ 79.820,00 (setenta e nove mil oitocentos e vinte reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n° 14.133/2021 e nas demais normas vigentes. **PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2024 Projeto 1202.08.244.0149.2.138 Gestão de Benefícios Eventuais,. Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. para dist. Gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R$ 79.820,00. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3212-0460.

***EDSON SÁVIO PONTES ARAÚJO –***
Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

**Publicado por:**
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
**Código Identificador:**7FBE2B00

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTECIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – CONTRATO Nº 20240173 – Inexigibilidade n° 2024.06.11.01AS. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL DESTINADO A SRA. RAIMUNDA LIMA MOITA, REFERENTE AO BENEFÍCIO AUXILIO MORADIA EM VIRTUDE DE VULNERABILIDADE SOCIAL, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social. **CONTRATADO:** LUCIENE ALMEIDA CARLOS, CPF: ***.915.95*-**. **DATA DE ASSINATURA**: 13 de junho de 2024. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência deste termo será de 6 (seis) meses, contados a partir da data deste termo e extinguindo-se na data de 31 de dezembro de 2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento no Art. 74, V da Lei nº 14.133/21. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655.1200,

***EDSON SÁVIO PONTES ARAÚJO –***
Ordenador de Despesas da Secretaria de Secretaria de Assistência Social.

**Publicado por:**
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
**Código Identificador:**BC09ABCE

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**
**EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2024.03.18.01 – Tomada de Preços n° PMF-111023-TP01**. **OBJETO:** ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JOSÉ HARDI DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha, através da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. **CONTRATADA:** AG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 36.032.485/0001-42, representada pelo Sr. Antonio Gleidson de Aguiar Vasconcelos. **VALOR:** O valor do presente termo é de R$ 43.359,83 (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos). O valor é resultante do acréscimo de R$ 114.459,99 (cento e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos) e supressão de R$ 71.100,16 (setenta e um mil, cem reais e dezesseis centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** alínea "b" do Inciso II do Caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93. **DATA:** 13 de junho de 2024. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655.1200,

***EUDES ALMEIDA LIMA***
Ordenador da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

**Publicado por:**
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
**Código Identificador:**BBB60861

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – CEARÁ,** torna público, que no próximo dia **02 de julho de 2024, às 09:00h**, estará realizando licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, **nº. 1206.01/2024 - SRP,** com o Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, SUPLEMENTOS E FORMULAS INFANTIS DESTINADOS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NUTRICIONAL JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE,** informações na sede da Comissão, situada a Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Centro, GROAÍRAS, Ceará ou site: https://www.licitamaisbrasil.com.br e/ou no endereço citado e pelo Fone: 088 3647-1103, no horário de 08:00h às 12:00h.

Groaíras/CE, 17 de junho de 2024

***RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS –***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Adriana Paiva Souza
**Código Identificador:**38AC013B

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**RATIFICAÇAÕ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS/CE.** AVISO DE RATIFICAÇÃO. Processo Administrativo de Adesão - Carona nº 001/2024-SEINFRA, em decorrência da adesão da Ata de Registro de Preços nº **015/2024**, gerenciada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR DE RUSSAS/CE, oriunda da Concorrência Pública nº 001.11.08.2023-SEMED. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO EM DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS PARA A PRODUÇÃO DE ENERGIA SUSTENTÁVEL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO E TODAS AS DEMAIS OPERAÇÕES NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA ENTREGA FINAL DAS USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE. **Empresa Detentora**: ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 31.276.477/0001-28. **Valor aderido:** R$ 2.383,819,20. Ratifico a adesão na forma da Lei.

GROAIRAS/CE, 14 de junho de 2024.

***MARIA ROSEANE OLIVEIRA CHAVES -***
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

**Publicado por:**
Adriana Paiva Souza
**Código Identificador:**70EF6015

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 161/2024 – GABINETE DO PREFEITO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;
**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

**RESOLVE:**
**Art. 1º** – EXONERAR **JOÃO VICTOR PAIVA AZEVEDO** do Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **CHEFE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** do Município de Groaíras.
**Art. 2º** - Encaminhe-se ao Setor de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.
**Art. 3º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de junho de 2024.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE**, em 14 de junho de 2024.

***ADAIL ALBUQUERQUE MELO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Márcio Maciel de Oliveira
**Código Identificador:**03011863

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 162/2024 – GABINETE DO PREFEITO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;
**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

**RESOLVE:**
**Art. 1º** – EXONERAR **LINDERHLAN BRAGA XIMENES** do Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **CHEFE DE TRANSPORTES DA SAÚDE** do Município de Groaíras.
**Art. 2º** - Encaminhe-se ao Setor de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.
**Art. 3º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de junho de 2024.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE**, em 14 de junho de 2024.

***ADAIL ALBUQUERQUE MELO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Márcio Maciel de Oliveira
**Código Identificador:**0E7911BD

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 163/2024 – GABINETE DO PREFEITO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;
**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

**RESOLVE:**
**Art. 1º** – EXONERAR **MARIA ERIDAN DE SOUSA** do Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **CHEFE DO PROCESSAMENTO DE DADOS E ESTATÍSTICAS** do Município de Groaíras.
**Art. 2º** - Encaminhe-se ao Setor de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.
**Art. 3º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de junho de 2024.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE**, em 14 de junho de 2024.

***ADAIL ALBUQUERQUE MELO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Márcio Maciel de Oliveira
**Código Identificador:**81128C60

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 164/2024 – GABINETE DO PREFEITO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;
**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

**RESOLVE:**
**Art. 1º** – NOMEAR **MARIA ERIDAN DE SOUSA** para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **CHEFE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** do Município de Groaíras.
**Art. 2º** - Encaminhe-se ao Setor de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.
**Art. 3º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de junho de 2024.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE**, em 14 de junho de 2024.

***ADAIL ALBUQUERQUE MELO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Márcio Maciel de Oliveira
**Código Identificador:**ABECD630

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 165/2024 – GABINETE DO PREFEITO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;
**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

**RESOLVE:**
**Art. 1º** – EXONERAR **SIRLEI FERNANDES LIMA** do Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **COORDENADORA DE SAÚDE BUCAL** do Município de Groaíras.
**Art. 2º** - Encaminhe-se ao Setor de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.
**Art. 3º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de junho de 2024.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE**, em 14 de junho de 2024.

***ADAIL ALBUQUERQUE MELO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Márcio Maciel de Oliveira
**Código Identificador:**B56D4A9C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 166/2024 – GABINETE DO PREFEITO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;
**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

**RESOLVE:**
**Art. 1º** – NOMEAR **SIRLEI FERNANDES LIMA** para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **DIRETORA DA ATENÇÃO BÁSICA** do Município de Groaíras.
**Art. 2º** - Encaminhe-se ao Setor de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.
**Art. 3º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de junho de 2024.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE**, em 14 de junho de 2024.

***ADAIL ALBUQUERQUE MELO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Márcio Maciel de Oliveira
**Código Identificador:**961B4E31

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 167/2024 – GABINETE DO PREFEITO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;
**CONSIDERANDO** o Edital N° 003/2024/SMS, de 14 de junho de 2024.
**RESOLVE:**
**Art. 1º - DESIGNAR** a Comissão Executiva Organizadora da Seleção Simplificada, referente ao Edital N° 003/2024/SMS, de 14 de junho de 2024:

**Presidente:** Flávia Ferreira Melo
**Secretária:** Angelina Maria Melo Mesquita
**Membro:** Maria Gleisse Paiva Maciel

**Art. 2º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE**, em 14 de junho de 2024.

***ADAIL ALBUQUERQUE MELO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Márcio Maciel de Oliveira
**Código Identificador:**1CE54CD6

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 167/SMS/2024**

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS** – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, motorista do Hospital Maternidade Joaquim Guimarães ½ (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza – CE, no dia 18 de junho de 2024, para transportar o paciente, Thalles Albuquerque Rodrigues para Hospital Albert Sabin

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

**PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE**, 17 de junho de 2024.

***RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS***
Secretária de Saúde
Portaria 03/2021

**Publicado por:**
Márcio Maciel de Oliveira
**Código Identificador:**D8F1E4EE

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**
**LEI MUNICIPAL**

**LEI Nº 293/2024 IBARETAMA-CE., 17 DE JUNHO DE 2024.**

ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, **Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº 178 de 13 de janeiro de 2021, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2025, compreendendo:
I – as prioridades e metas da administração pública municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022-2025;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - as disposições gerais.
§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2025, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.
Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações:
I – Anexo de Metas Fiscais / Metas Anuais – demonstrativo I;
II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - demonstrativo II;
III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - demonstrativo III;
IV – Evolução do Patrimônio Líquido - demonstrativo IV;
V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos - demonstrativo V;
VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias Projeção Atuarial - demonstrativo VI;
VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - demonstrativo VII;
VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - demonstrativo VIII;
IX – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento das Metas Anuais - demonstrativo IX;
X – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário- demonstrativo X;
XI – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Nominal- demonstrativo XI;
XII – Montante da Dívida Pública – demonstrativo XII;
XIII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - demonstrativo XIII.
XIV – Relação das ações prioritárias previstas para 2025 - demonstrativo XIV.

**METAS FISCAIS ANUAIS**
Art. 3º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I - Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.
§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.
§ 2º - Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
§ 3o - As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 4º - Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual,
§ 5o - Durante o exercício de 2025, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.
§ 6o - Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
§ 7o - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**
Art. 4º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**
Art. 5º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**
Art. 6º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**
Art. 7º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**
Art. 8º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Demonstrativo VI, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. Esse demonstrativo estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**
Art. 9º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.
§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**.
Art. 10 - O § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente

obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**
Art. 11 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**
Art. 12 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**
Art. 13 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**
Art. 14 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**
Art. 15 - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.
§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2025, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2025 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
§ 3º Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

**CAPÍTULO II**
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**
Art. 16 - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:
I – manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;
II – expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;
III – investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;
IV – custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.
§ 1º - Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do "caput" deste artigo.
§ 2º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2025 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

**CAPÍTULO III**
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**
Art. 17 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.
Art. 18 - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;
II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.
§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.
§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.
Art. 19 - A proposta orçamentária do Município para 2025 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:
I – mensagem;
II - projeto de lei orçamentária.
Art. 20 - Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:
I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:
a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;
b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;
c) receitas previstas para autarquia.
II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;
Art. 21 - Para efeito do disposto no art. 20 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de

2024, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 22 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2025 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 23 - Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, § 1o, inciso I da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016 a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das ações prioritárias que terão recursos consignados nos orçamentos.

Parágrafo único - A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

§ 1º Até 45 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2025, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2024 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 25 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 26 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 27 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 28 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2025 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo VIII, de que trata o art. 2º, dessa Lei.

Art. 29 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 2º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o caput, será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero virgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma do inciso I do caput não seja utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte até 01 de dezembro de 2025, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, destinados à prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. - 30 – As ações prioritárias constantes no anexo de prioridades que não estiverem contempladas no Plano Plurianual – PPA vigente, ficam automaticamente integradas ao mesmo.

Art. - 31 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2025 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 32 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo I de que trata o art. 2º dessa Lei, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Art. 33 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando

autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de 2025 até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:

Art. 34 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2025, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 35 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2025.

Art. 36 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 37 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 38 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 39 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 40 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Art. 41 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e arts. 138 a 154, da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e

III - do Orçamento Fiscal.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Art. 43 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 44 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 45 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

I- eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II- eliminação das despesas com horas-extras;

III- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 46 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 47 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo XVI desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 48 - Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002, a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de Educação, Assistência Social e Saúde em casos excepcionais.

Art. 49 - As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 50 - As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal para apreciação e votação até do dia 1º de outubro de 2024 em atendimento ao art. 42, § 5º da Constituição Estadual, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do 2º período legislativo.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas constantes na proposta orçamentária.
§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2025, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
§ 4º Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
Art. 55 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.
Art. 56 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022 - 2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
Art. 57 - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 38 da presente Lei.
Art. 58 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.
Art. 59 - É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016.
Art. 60 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.
Art. 61 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
Art. 62 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2025, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações.
§ 1°- As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.
§ 2°- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.
Art. 63 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE IBARETAMA - ESTADO CEARÁ**, em 17 de Junho de 2024.

Obs.: Lei Completa publicada no Site do Município: <www.ibaretama.ce.gov.br>

***ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Claudia Maria Soares Dos Santos
**Código Identificador:**4EA4D060

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO AOS 1º (PRIMEIROS) TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO N.º 2022.07.26-01SOSP – REF. A LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO NºTP003/2022SOSP**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibaretama, através das Diversas Unidades Administrativas. **CONTRATADA: CONSTRUTORA S SERVIÇOS & LOCAÇÕES LTDA – ME, CNPJ N° 03.888.573/0001-91; OBJETO:** *Construção Civil, par executar a construção de pavimentação em pedra tosca no distrito de Barreiro (Agrovila), município de Ibaretama, conformidade com o projeto básico, com recurso do MAPP Nº 1118/SOSP de responsabilidade da Secretaria de Obras.* **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta dos Contratos Originais. **VIGENCIA:** 12 (Doze) meses a partir de 26/07/2023. **ASSINAM**: Francisco Karpegeanne Alexandre Vieira – Ordenador de Despesa as Secretaria de Obras e Serviços Públicos – CONTRATANTES e Construtora S Serviços & Locações LTDA - **CONTRATADA**.

**Publicado por:**
Eliane Ricardo da Silva
**Código Identificador:**3100464E

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2022.07.26-01SOSP – REF. A LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO NºTP003/2022SOSP**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE, através da Secretaria de Obras e Serviços Publicos. **CONTRATADA: Construtora S Serviços & Locações LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.888.573/0001-91 . OBJETO:** O objeto do presente aditivo é o Acréscimo de **R$ 64.978,15 (sessenta e quatro mil e novecentos e setenta e oito reais e quinze centavos), correspondente a 8,97% (oito virgula noventa e sete porcento)** dos quantitativos inicialmente contratados**,** por necessidade da contratante e contratada, considerando os encaminhamentos realizados para que os serviços sejam finalizados. Que tem como objeto a ***Construção Civil, par executar a construção de pavimentação em pedra tosca no distrito de Barreiro (Agrovila), município de Ibaretama, conformidade com o projeto básico, com recurso do MAPP Nº 1118/SOSP de responsabilidade da Secretaria de Obras.*** **DO VALOR DO ACRÉSCIMO**: **R$ 64.978,15 (sessenta e quatro mil e novecentos e setenta e oito reais e quinze centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 65, inciso II, § 1o da Lei no 8.666/93 bem como na Cláusula Nona – Das Alterações Contratuais do Contrato Original. **ASSINAM: Francisco Karpegeanne Alexandre Vieira – Ordenador de Despesa as Secretaria de Obras e Serviços Públicos – CONTRATANTES e Construtora S Serviços & Locações LTDA - CONTRATADA**.

**Publicado por:**
Eliane Ricardo da Silva
**Código Identificador:**2BEF35D3

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 140/2024**

Dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado constante na Lei Municipal n° 774/2021 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo, **resolve:**

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **LUIS CARLOS OLIVEIRA DE CARVALHO**, portador do CPF n° 039.384.193-69 e Carteira de Identidade n° 2002099076656- SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Pedro de Freitas, 154, bairro: São João - Ibiapina-CE, para exercer as funções do Cargo em Comissão de **SUPERVISOR DO NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, com lotação na Secretaria de Educação, em consonância com as disposições previstas na Lei Municipal n° 774/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**.

**Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 04 de Junho de 2024.**

***MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA***
Prefeito de Ibiapina

**Publicado por:**
Rayane Paiva Rodrigues Tavares Moreira
**Código Identificador:**7E8046B7

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 143/2024**

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de cargo comissionado constante na Lei Municipal nº. 774/21 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo, **resolve:**

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **KAIQUE SILVA DE SOUSA**, portador do CPF de nº. 621.651.393-17 e carteira de Identidade de nº. 2015012313-7 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora das Graças, S/N, Distrito de Alto Lindo Ibiapina – CE, para exercer o Cargo em Comissão de **SUPERVISOR DE APOIO ADMINISTRATIVO AO ESPORTE E LAZER,** com lotação na Secretaria de Esporte e Juventude, em consonância com as disposições previstas na Lei Municipal nº. 774/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE.**
**PUBLIQUE-SE.**
**DÊ CIÊNCIA.**
**CUMPRA-SE**.

**Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 06 de Junho de 2024.**

***MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA***
Prefeito de Ibiapina

**Publicado por:**
Rayane Paiva Rodrigues Tavares Moreira
**Código Identificador:**D7244C3B

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 144/2024**

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de cargo comissionado constante nas Leis Municipais nº. 774/21 e 827/23 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo, **resolve:**

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **SANDY PESSOA MONTEIRO**, portadora do CPF de nº. 073.145.643-29 e carteira de Identidade de nº. 2008663419 SSP/CE, residente e domiciliada na Av. Avelino Machado Portela, 1, Centro, Ibiapina – CE, para exercer o Cargo em Comissão de **Coordenadora do Cras Alto Lindo**, com lotação na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em consonância com as disposições previstas na Lei Municipal nº. 774/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE.**
**PUBLIQUE-SE.**
**DÊ CIÊNCIA.**
**CUMPRA-SE**.

**Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 11 de Junho de 2024.**

***MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA***
Prefeito de Ibiapina

**Publicado por:**
Rayane Paiva Rodrigues Tavares Moreira
**Código Identificador:**7F877019

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**
**PORTARIA Nº 286/2024**

**Portaria Nº 286/2024**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Servidor Sr. Hartur Bruno Silva de Souza, 01 (uma) diária no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 13/06/2024, com a finalidade de participar do Encontro Formando Escolas Legislativas, realizado no Auditório das Comissões Técnicas da Assembleia 1 e 3, anexo 1, promovido pela Escola Superior do Parlamento Cearense – Unipace, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art. 2º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 12 de junho de 2024.

***FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS***
Presidente

**Publicado por:**
Julio Sérgio da Silva
**Código Identificador:**10D3584B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**01/2024**

ANEXO I
**ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 01/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024**

DESIGNA NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE.

O(A) Exmo(a). Presidente do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, Sr(a) André Marques Cavalcanti Filho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO**, que cabe à Administração, nos termos do disposto no artigo 117 e seguintes da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
**CONSIDERANDO** que a designação do agente público para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS, deverá cumprir os requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021;
**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.
**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.133/2021, art. 117 e seguintes, RESOLVE determinar as atribuições do Fiscal de Contrato. A saber:

Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Público Municipal;
Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas;
Indicar eventuais glosas das faturas.
Controlar os prazos e a observância das demais cláusulas do contrato, diligenciando para que os serviços sejam executados conforme pactuados;
Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações entre a Contratante e a Contratada, assim como, internamente no Órgão, entre todas as áreas diretamente envolvidas na execução do contrato;
Coordenar o inter-relacionamento entre as áreas envolvidas, para que o ritmo normal de execução dos serviços não venha a ser afetado por problemas internos do Órgão;
Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes, mantendo, para esse fim, um "Livro de Ocorrências", ou outro tipo de controle que o substitua;
Emitir, periodicamente, "Relatórios de Acompanhamento" com a avaliação das condições e circunstâncias de execução do contrato e, nos casos mais críticos para a sua manutenção, informar imediatamente ao Secretário os atrasos e irregularidades que constatar;
Nos serviços ou obras de execução prolongada, informar, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, o vencimento do contrato e, ao seu término, emitir o "Relatório Final", com avaliação detalhada e circunstanciada do desempenho da Contratada, sendo obrigada, ao final do término contratual, caso seja punida com sanções administrativas, assegurar que essas foram devidamente informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, e Cadastros Municipais, caso ainda sejam desvinculados.
O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
O fiscal do contrato opinará, por escrito, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
Verificar se ao longo de toda a execução do contrato, o contratado está cumprindo a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
Caso não hajam contrariedades mais gravosas, inscrever as menos gravosas no cadastro geral da Empresa no Município, para fins de orientação sobre a conduta da mesma no futuro, e comunicar a cada final de exercício financeiro o Boletim de Conduta das empresas contratadas sob a sua fiscalização para que a autoridade competente tome as providencias devidas na inscrição no Cadastro Unificado das empresas na Administração.
Assegurar, a cada prorrogação contratual (nos casos específicos), que a empresa possua a documentação devida, bem como não esteja inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).
**RESOLVE:**
**Art. 1° – NOMEAR**, o (a) servidor(a) **CAIO DE BRITO REIS**, inscrito(a) no **CPF nº 060.675.543-80**, para desempenhar a função de FISCAL de Contrato, a partir do dia 01 de abril de 2024,nos termos da Lei nº. 14.133/2021, art. 117:

| CONTRATO | OBJETO | EMPRESA CONTRATADA |
|---|---|---|
| Processo: pregão nº 2022.03.28.01 **Contrato: 287/2022** | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet com sistema de proteção contra ataques DDoS, através de link de dados com IP dedicado, através de fibra óptica, com velocidade total de 1500 Mbps para atender as necessidades das secretarias e autarquias do município de Icapuí-CE. | BIT INFORMÁTICA LTDA |
| Processo: pregão eletrônico nº 2023.03.15.01 **Contrato: PE 107/2024** | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado das diversas secretarias e autarquias do Município de Icapuí-CE | THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA ME |
| Processo: pregão nº 2022.06.27.01 **Contrato: 074/2023** | Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação de máquinas impressoras/copiadoras, a serem instaladas nas diversas secretarias deste município, com reposição de todas as peças e material de consumo (suprimentos) que se fizerem necessários exceto papel para atender a demanda do(a) Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental de Icapuí. | COLIBRI SOLUÇÕES E IMPRESSÃO LTDA |

**Art. 2° -** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, ESTADO DO CEARÁ.**

***ANDRÉ MARQUES CAVALCANTI FILHO***
Presidente do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

**Publicado por:**
Renata Martins Medeiros
**Código Identificador:**944E8B44

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**02/2024**

ANEXO I
**ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 02/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024**

DESIGNA NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE.

O(A) Exmo(a). Presidente do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, Sr(a) André Marques Cavalcanti Filho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO**, que cabe à Administração, nos termos do disposto no artigo 117 e seguintes da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
**CONSIDERANDO** que a designação do agente público para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS, deverá cumprir os requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.
**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.133/2021, art. 117 e seguintes, RESOLVE determinar as atribuições do Fiscal de Contrato. A saber:

Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Público Municipal;
Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas;
Indicar eventuais glosas das faturas.
Controlar os prazos e a observância das demais cláusulas do contrato, diligenciando para que os serviços sejam executados conforme pactuados;
Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações entre a Contratante e a Contratada, assim como, internamente no Órgão, entre todas as áreas diretamente envolvidas na execução do contrato;
Coordenar o inter-relacionamento entre as áreas envolvidas, para que o ritmo normal de execução dos serviços não venha a ser afetado por problemas internos do Órgão;
Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes, mantendo, para esse fim, um "Livro de Ocorrências", ou outro tipo de controle que o substitua;
Emitir, periodicamente, "Relatórios de Acompanhamento" com a avaliação das condições e circunstâncias de execução do contrato e, nos casos mais críticos para a sua manutenção, informar imediatamente ao Secretário os atrasos e irregularidades que constatar;
Nos serviços ou obras de execução prolongada, informar, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, o vencimento do contrato e, ao seu término, emitir o "Relatório Final", com avaliação detalhada e circunstanciada do desempenho da Contratada, sendo obrigada, ao final do término contratual, caso seja punida com sanções administrativas, assegurar que essas foram devidamente informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, e Cadastros Municipais, caso ainda sejam desvinculados.
O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
O fiscal do contrato opinará, por escrito, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
Verificar se ao longo de toda a execução do contrato, o contratado está cumprindo a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
Caso não hajam contrariedades mais gravosas, inscrever as menos gravosas no cadastro geral da Empresa no Município, para fins de orientação sobre a conduta da mesma no futuro, e comunicar a cada final de exercício financeiro o Boletim de Conduta das empresas contratadas sob a sua fiscalização para que a autoridade competente tome as providencias devidas na inscrição no Cadastro Unificado das empresas na Administração.
Assegurar, a cada prorrogação contratual (nos casos específicos), que a empresa possua a documentação devida, bem como não esteja inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).
**RESOLVE:**
**Art. 1° – NOMEAR**, o (a) servidor(a) **MÁRIO SÉRGIO NOGUEIRA DE SOUZA**, inscrito(a) no **CPF nº 056.774.383-75**, para desempenhar a função de FISCAL de Contrato, pelo o período de 03 junho de 2024 ao dia 01 de julho de 2024, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, art. 117:

| CONTRATO | OBJETO | EMPRESA CONTRATADA |
|---|---|---|
| Processo: pregão nº 2022.03.28.01 **Contrato: 287/2022** | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet com sistema de proteção contra ataques DDoS, através de link de dados com IP dedicado, através de fibra óptica, com velocidade total de 1500 Mbps para atender as necessidades das secretarias e autarquias do município de Icapuí-CE. | BIT INFORMÁTICA LTDA |
| Processo: pregão eletrônico nº 2023.03.15.01 **Contrato: PE 107/2024** | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado das diversas secretarias e autarquias do Município de Icapuí-CE | THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA ME |
| Processo: pregão nº 2022.06.27.01 **Contrato: 074/2023** | Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação de máquinas impressoras/copiadoras, a serem instaladas nas diversas secretarias deste município, com reposição de todas as peças e material de consumo (suprimentos) que se fizerem necessários exceto papel para atender a demanda do(a) Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental de Icapuí. | COLIBRI SOLUÇÕES E IMPRESSÃO LTDA |

**Art. 2° -** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, ESTADO DO CEARÁ.**

***ANDRÉ MARQUES CAVALCANTI FILHO***
Presidente do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

**Publicado por:**
Renata Martins Medeiros
**Código Identificador:**CEC0A088

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

### CÂMARA MUNICIPAL
### OFÍCIO Nº 31/2024 – CPI – CAF

Iguatu/CE, 12 de junho de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor
**JOSÉ GILDAIR DE ARAUJO**

Assunto: **Convocação para comparecimento perante a CPI da CAF.**

Senhora Ana Claudia Cavalcante,

Faço referência aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, instaurada pela Portaria nº 04/2024 GABPRES, para "investigar a gerencia dos empréstimo DE 250 milhões firmado entre a Prefeitura Municipal de Iguatu e a CAF".

Na presente data, foi aprovado pelos membros desta comissão após deliberação na terceira reunião extraordinária, a convocação de V. Sa.

Diante disso, com fulcro no Art. 58 §3º da Constituição Federal, c/c com Art. 94 Inc. II do Regimento Interno da Camara Municipal de Iguatu, **CONVOCO** V. Sa. para comparecer pessoalmente perante este Colegiado, nos termos do requerimento aprovado, com vistas a prestar os esclarecimentos necessários a esta Comissão, conforme especificado abaixo:

Data: 19 de junho de 2024;

Horário: 14h;
Local: Plenário, Sede da Camara Muncipal de Iguatu.

O comparecimento do Sr. **JOSÉ GILDAIR DE ARAUJO** na data e horário marcado é obrigatório e imprescindível para o esclarecimento dos fatos investigados pela CPI. Sua ausência sem justificativa legal implicará em medidas coercitivas, tais como condução coercitiva, conforme previsto em lei.

Solicitamos que o Sr.. **JOSÉ GILDAIR DE ARAUJO** traga consigo quaisquer documentos ou informações relevantes para a investigação em questão.

Anteciosamente,

***ANTÔNIO SAVIO SOBREIRA***
Presidente da CPI da CAF

**Publicado por:**
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**AB81C03F

**CÂMARA MUNICIPAL**
**OFÍCIO Nº 30/2024 – CPI – CAF**

Iguatu/CE, 12 de junho de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora
**ANA CLAUDIA CAVALCANTE**

Assunto: **Convocação para comparecimento perante a CPI da CAF.**

Senhora Ana Claudia Cavalcante,

Faço referência aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, instaurada pela Portaria nº 04/2024 GABPRES, para "investigar a gerencia dos empréstimo DE 250 milhões firmado entre a Prefeitura Municipal de Iguatu e a CAF".

Na presente data, foi aprovado pelos membros desta comissão após deliberação na terceira reunião extraordinária, a convocação de V. Sa.

Diante disso, com fulcro no Art. 58 §3º da Constituição Federal, c/c com Art. 94 Inc. II do Regimento Interno da Camara Municipal de Iguatu, **CONVOCO** V. Sa. para comparecer pessoalmente perante este Colegiado, nos termos do requerimento aprovado, com vistas a prestar os esclarecimentos necessários a esta Comissão, conforme especificado abaixo:

Data: 19 de junho de 2024;
Horário: 14h;
Local: Plenário, Sede da Camara Muncipal de Iguatu.

O comparecimento da Sra. **ANA CLAUDIA CAVALCANTE** na data e horário marcado é obrigatório e imprescindível para o esclarecimento dos fatos investigados pela CPI. Sua ausência sem justificativa legal implicará em medidas coercitivas, tais como condução coercitiva, conforme previsto em lei.

Solicitamos que o Sra. Ana Claudia Cavalcante traga consigo quaisquer documentos ou informações relevantes para a investigação em questão.

Anteciosamente,

***ANTÔNIO SAVIO SOBREIRA***
Presidente da CPI da CAF

**Publicado por:**
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**C39CCF53

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**JULGAMENTO DE PROPOSTAS**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - JULGAMENTO DE PROPOSTAS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.11.21.01-PMI-SEINFRA.** A CPL torna público o resultado de julgamento de propostas de preços da Concorrência Pública acima numerada. ***PROPOSTA(S) CLASSIFICADA(S):*** CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA; PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA e M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS-LTDA. ***EMPRESA VENCEDORA***: PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA, com o valor total de R$ 3.005.782,30 (três milhões e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), conforme ata circunstanciada. Fica aberto o prazo recursal a partir desta publicação. Os autos do processo encontram-se a disposições dos interessados no setor de Licitação. Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/n, Esplanada II,

Iguatu-Ce. Em, 17 de junho de 2024.

***JOSÉ CLAUDIANO PINHEIRO -***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
**Código Identificador:**9C74E141

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE, torna público o extrato do primeiro Aditivo ao **CONTRATO n° 2024.02.27.19-PMI-SME (n°2024.02.27.01-PMI-SME-ANEXO),** cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPIO DE IGUATU/CE (SME), decorrente do processo de contratação direta, pela Processo Administrativo de Adesão Nº 2024.02.02.01-PMI(carona) à Ata de Registro de Preços n° 13.003/2023 - SRP, celebrada em decorrência do PREGÃO,, conforme o Processo n° 13.003/2023 – PERP. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME. **CONTRATADO(A)**: **S L BEZERRA DE ANDRADE-** CNPJ nº 37.943.629/0001-85 - R MONSENHOR FROTA, 1113 - CENTRO - ICÓ - CE - CEP: 63.430-000. **PRAZO DE DURAÇÃO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por período de 60 (sessenta) dias, com vigência a partir de 27 de maio de 2024, fixando o seu novo vencimento em 27 de agosto de 2024, ou até que seja concluída a nova licitação. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** SAMIA LETICIA BEZERRA DE ANDRADE. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO: Vicente Pereira de Araújo Júnior – Secretário.

IGUATU-Ce, 24 de maio de 2024.

Secretaria da Educação -
***VICENTE PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR -***
Secretário.

**Publicado por:**
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
**Código Identificador:**4D32C8FB

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE, torna público o extrato do primeiro Aditivo ao **CONTRATO n° 2024.02.27.20-PMI-SME (n°2024.02.27.02-PMI-SME-ANEXO),** cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPIO DE IGUATU/CE (SME), decorrente do processo de contratação direta, pela Processo Administrativo de Adesão Nº 2024.02.02.01-PMI(carona) à Ata de Registro de Preços n° 13.003/2023 - SRP, celebrada em decorrência do PREGÃO,, conforme o Processo n° 13.003/2023 – PERP.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME. **CONTRATADO(A)**: **ELISS CARLA LIMA FELIX REPRESENTACOES-ME**- CNPJ nº 35.629.227/0001-85 - R BENJAMIM CONSTANT, 852 - CIDADE NOVA- ICÓ - CE - CEP: 63.430-000. **PRAZO DE DURAÇÃO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por período de 60 (sessenta) dias, com vigência a partir de 27 de maio de 2024, fixando o seu novo vencimento em 27 de agosto de 2024, ou até que seja concluída a nova licitação. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** ELISS CARLA LIMA FELIX. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO: Vicente Pereira de Araújo Júnior – Secretário.

IGUATU-Ce, 24 de maio de 2024.

Secretaria da Educação:
***VICENTE PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR*** **-**
Secretário

**Publicado por:**
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
**Código Identificador:**25B93065

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE, torna público o extrato do primeiro Aditivo ao **CONTRATO n° 2024.02.27.21-PMI-SME (n°2024.02.27.03-PMI-SME-ANEXO),** cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPIO DE IGUATU/CE (SME), decorrente do processo de contratação direta, pela Processo Administrativo de Adesão Nº 2024.02.02.01-PMI(carona) à Ata de Registro de Preços n° 13.003/2023 - SRP, celebrada em decorrência do PREGÃO,, conforme o Processo n° 13.003/2023 – PERP. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME. **CONTRATADO(A)**: **DISTRIBUIDORA DE CEREAIS E BEBIDAS LIMA LTDA - ME (CEREALISTA LIMA)**- CNPJ nº 22.189.270/0001-25 - AV NOGUEIRA ACIOLY, 1030 - CENTRO - ICÓ - CE - CEP: 63.430-000. **PRAZO DE DURAÇÃO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por período de 60 (sessenta) dias, com vigência a partir de 27 de maio de 2024, fixando o seu novo vencimento em 27 de agosto de 2024, ou até que seja concluída a nova licitação. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** FRANCISCO CILON LIMA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO: Vicente Pereira de Araújo Júnior – Secretário.

IGUATU-Ce, 24 de maio de 2024.

Secretaria da Educação-
***VICENTE PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR***
Secretário.

**Publicado por:**
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
**Código Identificador:**CDDE8A7F

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20240304000146**

O(A) SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, através do(a) seu(ua) AGENTE DE CONTRATAÇÃO, torna público que realizará as 08:30, do dia 02 de julho de 2024, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 20240304000146. Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICIPIO DE IGUATU-CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/. Informações pelo endereço: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II, Iguatu-CE.

Iguatu/CE, 17 de junho de 2024.

***JOSÉ CLAUDIANO PINHEIRO*** **-**
Agente de Contratação. Matricula Nº 69633.

**Publicado por:**
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
**Código Identificador:**1BBF8B56

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0524CPOB**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0524CPOB**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, comunica aos interessados que realizará no dia 03/07/2024, às 08h00min, Concorrência Pública Eletrônica nº 0524CPOB, para a contratação de empresa para execução de obra visando a construção de passagens molhadas em diversas localidades do Município de Ipaporanga-CE, conforme projeto básico. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites https://compras.m2atecnologia.com.br; licitacoes.tce.ce.gov.br e www.ipaporanga.ce.gov.br

Ipaporanga/Ce, 17 de junho de 2024.

***PAULO RENATO BARBOSA DE SOUZA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Paulo Renato Barbosa de Souza
**Código Identificador:**EFAD8F6F

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1924PE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1924PE**

O Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, comunica aos interessados que realizará no dia 01/07/2024, às 09h00min Pregão Eletrônico nº 1924PE, para a Aquisição de uma ambulância para atender às necessidades do Hospital Municipal Dra. Francy Frota, conforme termo de referência Anexo I do Edital. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites https://compras.m2atecnologia.com.br; licitacoes.tce.ce.gov.br e www.ipaporanga.ce.gov.br

Ipaporanga, 17 de junho de 2024.

***PAULO RENATO BARBOSA DE SOUZA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Paulo Renato Barbosa de Souza
**Código Identificador:**F3276486

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024PE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024PE**

O Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, comunica aos interessados que realizará no dia 01/07/2024, às 10h00min Pregão Eletrônico nº 2024PE, para a

contratação de empresa para a realização de Procedimentos médico hospitalares aos usuários do SUS, por intermédio da Secretaria de Saúde, conforme MAPP Nº 5168. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites https://compras.m2atecnologia.com.br; licitacoes.tce.ce.gov.br e www.ipaporanga.ce.gov.br

Ipaporanga, 17 de junho de 2024.

***PAULO RENATO BARBOSA DE SOUZA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Paulo Renato Barbosa de Souza
**Código Identificador:**686E3DBA

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
### AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°016.24-PE-OBRAS

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ipueiras – CE - Aviso de Retificação- A comissão de licitação deste município, vem através deste, retificar aviso de publicação da PREGÃO ELETRÔNICO N° 016.24-PE-OBRAS, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS – CE**, onde SE LÊ: Realização dia 27 de junho de 2024 às 09h00min, LEIA-SE: Realização dia 28 de junho de 2024 às 09h00min.

Ipueiras/CE, 17 de Junho de 2024,

***MARCOS KLINSMAN OLIVEIRA MELO,***
Agente de Contratação.

**Publicado por:**
Caio César Linhares Ferreiras
**Código Identificador:**4AC9ECE8

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
### AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 017.24-PE-DIV

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ipueiras – CE - Aviso de Retificação- A comissão de licitação deste município, vem através deste, retificar aviso de publicação da PREGÃO ELETRÔNICO N° 017.24-PE-DIV, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E EQUIPAMENTOS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS – CE**, onde SE LÊ: Realização dia 28 de junho de 2024 às 09h00min, LEIA-SE: Realização dia 28 de junho de 2024 às 13h00min.

Ipueiras/CE, 17 de Junho de 2024,

***MARCOS KLINSMAN OLIVEIRA MELO,***
Agente de contratação

**Publicado por:**
Caio César Linhares Ferreiras
**Código Identificador:**17A606F5

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

### GABINETE DA PREFEITA
### PORTARIA GAB/PMI N° 523, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **LISSANDRO ISAC VILAR ALVES** para ocupar o cargo em caráter efetivo de **CIRURGIÃO - DENTISTA**, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na **SECRETARIA DA SAÚDE,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 507 de 09 de junho de 2006 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Irauçuba).

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**08839E4F

### SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER
### AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2024.06.17.01**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2024.06.17.01. SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - torna público o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados na **Dispensa de Licitação N° 2024.06.17.01**, cujo objeto é a **Contratação de serviços não continuado de arbitragem para atendimento do campeonato Irauçubense de Futebol 2024, de responsabilidade da Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e no Modelo de Proposta de Preços o qual encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.diariomunicipal.com.br ou http://iraucuba.ce.gov.br. Os interessados deverão encaminhar a Proposta de Preços com valor global inferior ao preço estimado: **R$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais)**, através do e-mail: licitacao@iraucuba.ce.gov.br, até as 17:00h do dia 20 de junho de 2024 -

Irauçuba/CE, 17 de junho de 2024.

***ANA LEILA FACUNDO DA SILVA –***
Secretária de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**83D02C86

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
### AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2024.06.14.01**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2024.06.14.01. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - torna público o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados na **Dispensa de Licitação N° 2024.06.14.01**, cujo objeto é a **Aquisição de Gás Nitrogênio líquido, refrigerado, incolor e inodoro, destinado para melhoramento genético no processo de inseminação artificial da bovinocultura do leite, de responsabilidade da Secretaria de**

**Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Irauçuba-CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e no Modelo de Proposta de Preços o qual encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.diariomunicipal.com.br ou http://iraucuba.ce.gov.br. Os interessados deverão encaminhar a Proposta de Preços com valor global inferior ao preço estimado: **R$ 6.976,00 (seis mil e novecentos e setenta e seis reais)**, através do e-mail: licitacao@iraucuba.ce.gov.br, até as 17:00h do dia 20 de junho de 2024 -

Irauçuba/CE, 17 de junho de 2024.

***MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA***
Secretária de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**FB7A9F0D

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**
**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Portaria nº 047, de 11 de junho de 2024**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, parágrafo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, bem como a Resolução nº 001/2023, de 25 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

**Art. 1º** Conceder ao Sr. CARLOS EDUARDO PEIXOTO BARROS, vereador, meia diária sem pernoite, no valor unitário e total de R$ 200,00 (duzentos reais), considerando a necessidade de deslocamento até a cidade de Fortaleza/ Ceará, no dia 12 de junho de 2024, onde esteve presente na Coordenação do Programa Alcance Enem, para tratativas renovação, parcerias do Programa Alcance, junto a Câmara Municipal de Itaiçaba/Ceará.

**Art. 2º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta do projeto atividade 01.031.0001.2.065, elemento de despesa 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA***
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
**Código Identificador:**E8A9EEAB

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**
**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Portaria nº 048, de 11 de junho de 2024**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, parágrafo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, bem como a Resolução nº 001/2023, de 25 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

**Art. 1º** Conceder ao Sr. ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, vereador presidente, meia diária sem pernoite, no valor unitário e total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), considerando a necessidade de deslocamento até a cidade de Fortaleza/ Ceará, no dia 12 de junho de 2024, onde esteve presente na Coordenação do Programa Alcance Enem, para tratativas renovação, parcerias do Programa Alcance, junto a Câmara Municipal de Itaiçaba/Ceará.

**Art. 2º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta do projeto atividade 01.031.0001.2.065, elemento de despesa 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA***
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
**Código Identificador:**E7C83EF4

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240621**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240621

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-02-2024-ADM

CONTRATANTE.....: SEC.DE AGRICULT.,PECUARIA E APOIO COMUNT

CONTRATADA(O).....: FRADENET SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA EIRELI

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA POR MEGA OFERTADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE JAGUARETAMA/CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0909.041220026.2.051 Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. de Agricul., Pec. e Apoio Comunt , Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.97, no valor de R$ 1.500,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Abril de 2024 a 05 de Julho de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Abril de 2024

***FRANCISCO HELDER PINHEIRO LEMOS***
Sec. de Agricult., Pecuaria e Apoio Comunt

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**659C2B66

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240644**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240644

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010-2024-SEGOV

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO

CONTRATADA(O).....: FORTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA-ADMINISTRATIVA,COMPREENDENDO: CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO O CONTROLE DE LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DEFESA DE DEMANDAS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (CGE), CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CG?), E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE SUPORTE JURÍDICO/DOCUMENTAL COM ÊNFASE NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, JUNTO A SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA

VALOR TOTAL.....: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0202.041220004.2.002 Manutenção e Gerenciamento dos Serviços Administ. da Sec de Governo e Gestão , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 48.000,00

VIGÊNCIA.....: 16 de Maio de 2024 a 16 de Maio de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Maio de 2024

***JOSE ALZIMAR PEIXOTO***
Secretaria de Governo e Gestão

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**F2A2E7F8

---

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**
**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA – AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-005/2024-SEINFRA. **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇO PÚBLICO**, DESTE MUNICÍPIO, E, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PMJ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **03.07.2024 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso público e https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/.

***MIKAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Agente de Contratação.

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**A0EDC7AB

---

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**
**XTRATO DE CONTRATO Nº. 20240657**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – EXTRATO DE CONTRATO Nº. 20240657. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – CNPJ Nº 07.442.825/0001-05. CONTRATADA: CONSTRUTORA EXITO LTDA – CNPJ Nº 03.147.269/0001-93. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL nº. 14.133/2021 DE 01 DE ABRIL DE 2021. LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº. CE-001/2024 - SEIN. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) PASSAGENS MOLHADAS, NAS LOCALIDADES DO RIACHO DO LIVRAMENTO E RIACHO DA AGUA BRANCA, LOCALIZADAS NA ZONA RURAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS. VALOR GLOBAL: R$ 202.800,00 (DUZENTOS E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS). DA DOTAÇÃO E RECURSOS: 0505 15 451 0022 1.006 – CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DE PONTES, PASSAGEM MOLHADA, BUEIRO, BARRAGENS E AFINS; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2024. DATA DA ASSINATURA: 17 DE JUNHO DE 2024. DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA. SIGNATÁRIOS:JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER (SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS) / SYOMARA ALVES BARBOZA (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**99A26B0B

---

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO DA PESCA**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240633**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240633

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 2023122802-SEIN

CONTRATANTE.....: SECRET DE INFRAET.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA(O).....: C R P COSTA CONSTRUCOES E PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM RUAS DO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BASICO.

VALOR TOTAL.....: R$ 326.884,65 (trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Projeto 0505.267820022.1.014 Pavimentação de Ruas e Avenidas , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 326.884,65

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2024

***JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER***
Sec. Mun. Infraest. Urb. e Serv. Públi

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**0C2B2FB2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240624**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240624

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-04-2024-SAS

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: F & F ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA AREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, BEM COMO A ADEQUAÇÃO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº. 14.133/2021 DE 01 DE ABRIL DE 2021, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 1010.081220005.2.059 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 36.000,00

VIGÊNCIA.....: 10 de Abril de 2024 a 10 de Abril de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Abril de 2024

***PRICILA CUNHA CORDEIRO***
Sec. Munic. Assist. Social Cidadania Empreendedorismo

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**FBE9C149

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240639**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240639

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 037-2023-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS E FESTIVIDADES, COMPREENDENDO: LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, BANHEIROS, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, INCLUINDO TAMBÉM, RECURSOS HUMANOS, PLANEJAMENTO OPERACIONAL, E DEMAIS SERVIÇOS AUXILIARES, JUNTO A ESTA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA CONFORME ANEXOS, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

VALOR TOTAL.....: R$ 73.473,00 (setenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 1020.082440006.2.072 Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R$ 73.473,00

VIGÊNCIA.....: 09 de Maio de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Maio de 2024

***PRICILA CUNHA CORDEIRO***
Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**B4AD99A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240640**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240640

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 037-2023-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: SANIQ LOCACAO DE BANHEIROS QUIMICOS E TOLDOS LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS E FESTIVIDADES, COMPREENDENDO: LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, BANHEIROS, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, INCLUINDO TAMBÉM, RECURSOS HUMANOS, PLANEJAMENTO OPERACIONAL, E DEMAIS SERVIÇOS AUXILIARES, JUNTO A ESTA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA CONFORME ANEXOS, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

VALOR TOTAL.....: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 1020.082440006.2.072 Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R$ 30.000,00

VIGÊNCIA.....: 09 de Maio de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Maio de 2024

***PRICILA CUNHA CORDEIRO***
Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**5332B6A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240641**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240641

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 037-2023-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: J.L. COSTA ESTEVAM

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS E FESTIVIDADES, COMPREENDENDO: LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, BANHEIROS, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, INCLUINDO TAMBÉM, RECURSOS HUMANOS, PLANEJAMENTO OPERACIONAL, E DEMAIS SERVIÇOS AUXILIARES, JUNTO A ESTA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA CONFORME ANEXOS, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

VALOR TOTAL.....: R$ 11.804,34 (onze mil, oitocentos e quatro reais e trinta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 1020.082440006.2.072 Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R$ 11.804,34

VIGÊNCIA.....: 09 de Maio de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Maio de 2024

***PRICILA CUNHA CORDEIRO***
Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**821FE943

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240642**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240642

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 037-2023-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: C V TOME SERVIÇOS - ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS E FESTIVIDADES, COMPREENDENDO: LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, BANHEIROS, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, INCLUINDO TAMBÉM, RECURSOS HUMANOS, PLANEJAMENTO OPERACIONAL, E DEMAIS SERVIÇOS AUXILIARES, JUNTO A ESTA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA CONFORME ANEXOS, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

VALOR TOTAL.....: R$ 95.132,30 (noventa e cinco mil, cento e trinta e dois reais e trinta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 1020.082440006.2.072 Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R$ 95.132,30

VIGÊNCIA.....: 09 de Maio de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Maio de 2024

***PRICILA CUNHA CORDEIRO***
Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**5F658B7D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240643**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240643

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009-2024-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: FORTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA ASSESSOROR A MROCESSO ASTRANIRAIVOS ENDENDO O CONTROLE DELEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DEFESA DE DEMANDAS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (CGE), CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU), E AOS DEMAIS ORGAOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE SUPORTE JURÍDICO/DOCUMENTAL COM ENFASE NA AREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 50.400,00 (cinquenta mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0707.121220013.2.027 Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 50.400,00

VIGÊNCIA.....: 16 de Maio de 2024 a 16 de Maio de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Maio de 2024

***JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Fundo Municipal de Educação

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**C20E45C0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240627**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240627

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-03-2024-SEDU

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: F & F ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA AREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PÚBLICOS, BEM COMO

A ADEQUAÇÃO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, Nø 14.133/2021 DE 01 DE ABRIL DE 2021, JUNTO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0707.121220013.2.027 Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 48.000,00

VIGÊNCIA.....: 10 de Abril de 2024 a 10 de Abril de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Abril de 2024

***JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Fundo Municipal de Educação

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**783A9220

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240643**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240643

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009-2024-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: FORTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA ASSESSOROR A MROCESSO ASTRANIRAIVOS ENDENDO O CONTROLE DELEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DEFESA DE DEMANDAS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (CGE), CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU), E AOS DEMAIS ORGAOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE SUPORTE JURÍDICO/DOCUMENTAL COM ENFASE NA AREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 50.400,00 (cinquenta mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0707.121220013.2.027 Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 50.400,00

VIGÊNCIA.....: 16 de Maio de 2024 a 16 de Maio de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Maio de 2024

***JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Fundo Municipal de Educação

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**7B718649

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240645**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240645

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-2024-SEFIN

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA(O).....: A GONCALVES TOMAZ ASSESSORIA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A GESTÃO DAS INFORMAÇÕES DOS EVENTOS DE SST (SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO) PARA O E-SOCIAL COM TRANSMISSÃO DOS EVENTOS S-2210-CAT/S- 2240 - CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (FATORES DE RISCOS), COM ELABORAÇÃO DE LAUDOS, PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, LTCAT-LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO, PPP-PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO, PARA REALIZAÇÃO DA 4ª FASE DO E- SOCIAL SST DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 22.200,00 (vinte e dois mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0303.041220003.2.007 Manutenção e Gerenciamento dos Serviços Administ. da Sec. de Adminst. e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 22.200,00

VIGÊNCIA.....: 21 de Maio de 2024 a 21 de Maio de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Maio de 2024

***MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA***
Secretaria de Finanças e Administração

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**7972F8C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240655**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240655

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013-2024-SEFIN

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA(O).....: HALISSON HUGO MEDEIROS SOUZA

OBJETO.....: SERVIÇOS DE ASSESSORIA TRIBUTARIA PARA ORIENTAR E DIRECIONAR OS PROFISSIONAIS DO SETOR COM O OBJETIVO DE ANALISAR A LEGISLAÇÃO VIGENTE, IDENTIFICAR AS OPORTUNIDADES FISCAIS E ACONSELHAR A EQUIPE AS MELHORES PRATICAR DE COMPLIANCE FISCAL, VISANDO A FORMA MAIS CORRETA DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS.

VALOR TOTAL.....: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0303.041220003.2.007 Manutenção e Gerenciamento dos Serviços Administ. da Sec. de Adminst. e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 36.000,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Maio de 2024 a 22 de Maio de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Maio de 2024

***MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA***
Secretaria de Finanças e Administração

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**4EAC71F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240648**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240648

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-2024-SESA

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: FORTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA-ADMINISTRATIVA,COMPREENDENDO: CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO O CONTROLE DE LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DEFESA DE DEMANDAS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (CGE), CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU), E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE SUPORTE JURÍDICO/DOCUMENTAL COM ÊNFASE NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA

VALOR TOTAL.....: R$ 50.400,00 (cinquenta mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0606.101220008.2.018 Gerenciar a Secretaria Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 50.400,00

VIGÊNCIA.....: 22 de Maio de 2024 a 22 de Maio de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Maio de 2024

***FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA***
Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**47CFC898

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 2024.05.27.2**

**Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico n° 2024.05.27.2** O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final do PregãoEletrônicoº 2024.05.27.2, sendo o seguinte: A empresa JULIO CESAR SOARES DA SILVA, vencedora juntos aos lotes 01, 02, 03, 04 e 05. A empresa se sagrou vencedora por ter apresentado proposta estando os preços compatíveis com o orçamento constante no Termo de Referência, sendo a mesma declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Leonel Alencar, nº 347, Centro, Jardim/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas, pelo telefone (88) 3481-7445, ou ainda através do e-mail licitacaodejardim@gmail.com.

Jardim/CE, 17 de junho de 2024.

***MATHEUS ANTONIO DE OLIVEIRA –***
Agente de Contratação.

**Publicado por:**
Jerre Aurelio Neves da Cruz
**Código Identificador:**407C37AE

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 2024.06.10.1**

**Extrato de Contrato**. DISPENSA Nº 2024.06.10.1. **Partes**: O Município de Jardim, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Instituição SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JARDIM/CE, conforme especificações constantes no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação. **Valor Total do Contrato**: R$ 68.244,00 (sessenta e oito mil duzentos e quarenta e quatro reais). **Vigência Contratual**: 12 meses. **Signatários**: Erica Lorena da Silva Pereira e Debora Sombra Costa Lima.
Data de Assinatura do Contrato: 12 de junho de 2024.

**Publicado por:**
Jerre Aurelio Neves da Cruz
**Código Identificador:**B501D8CF

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCAS AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÕNICA Nº 004/2024-SMIEOU**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**CONCORRÊNCIA ELETRÕNICA Nº 004/2024-SMIEOU**

O MUNICÍPIO DE JUCAS/CE, por meio da SECRETARIA MUNICPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS, através de seu Agente de Contratação, torna público que realizará às 09hs (nove horas), do dia 03 de Julho de 2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024-SMIEOU. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO NO MUNICÍPIO DE JUCÁS – CEARÁ (MAPP 2804), CONFORME PROJETO BASICO EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos : https://www.licitajucas.com.br e https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br. Informações pelo endereço eletrônico : licitacaojucas@outlook.com.

Jucás/Ce., 17 de Junho de 2024

***CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
**Código Identificador:**A894904E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 -SMIEOU**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO NO MUNICIPIO DE JUCAS/CE, NOS TERMO DO CONVENIO Nº 54/2024, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PUBLICAS - SOP-CE E O MUNICÍPIO DE JUCAS/CE.

**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**: DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS, COM RECURSOS MUNICIPAL E ESTADUAL, NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 0701.15.451.0035.1.013, ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00.

**VALOR DO CONTRATO**: R$ 3.414.990,74 (Três milhões, quatrocentos e quatorze mil, novecentos e noventa reais e setenta e quatro centavos).

**DA VIGENCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO :** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**ASSINA PELA CONTRATANTE**: Hugo Lavor Fernandes – Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas.

**ASSINA PELA CONTRATADA**: Claudionor Siqueira de Lira – Representante legal da empresa ECO-CES CONSTRUÇOES E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

Jucás – CE, em 17 de Junho de 2024

***CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
**Código Identificador:**686B9DBE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS**
**ESTADO DO CEARÁ. EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024-SMIEOU.**

**ESTADO DO CEARÁ. EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024-SMIEOU**. Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO NO MUNICIPIO DE JUCAS/CE, NOS TERMO DO CONVENIO Nº 54/2024, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PUBLICAS - SOP-CE E O MUNICÍPIO DE JUCAS/CE. Tipo: Menor Preço Global. Data de Adjudicação e Homologação: 14.06.2024. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, correrão à conta dos recursos consignados do Município e Estadual, dotação orçamentária e elemento de despesas específicos constarão no respectivo Contrato, com o seguinte valor global : R$ 3.414.990,74 (Três milhões, quatrocentos e quatorze mil, novecentos e noventa reais e setenta e quatro centavos). Empresa Vencedora: ECO-CES CONSTRUÇOES E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.136.815/0001-05, sediada à Rua Milão, nº 630 – Bairro Jardim Residencial Firenze – Cidade de Hortolândia – Estado de São Paulo, representante legal o Sr. Claudionor Siqueira de Lira, portador do CPF nº 089.211.428-27. Informações Complementares :: O resultado individualizado poderá ser adquirido na através de solicitação a ser encaminhada ao e-mail licitacaojucas@outlook.com.

Prefeitura Municipal de Jucás (CE), 14 de Junho de 2024.

***CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA***
Agente de Contratação.

**Publicado por:**
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
**Código Identificador:**E462E83A

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 85**

*Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal.*

A Excelentíssima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais,
**CONSIDERANDO** o arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal quanto aos atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;

**Resolve:**

Art. 1º. **EXONERAR**, a partir do dia 31 de maio de 2024, MARIANE MENDES FROTA, ocupante do cargo de Direitor de orçamento, lotada no Departamento de Tributos.

Art. 2º. Fica revogado o que houver em contrário.

**Dado e passado** no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 17 dia do mês de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

***ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
José Gilson Andrade Vasconcelos
**Código Identificador:**767A540E

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI**
**PORTARIA Nº 26/2024.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Regimento Interno desta Casa Legislativa,

**Resolve:**

Art. 1º Designar a servidora Ana Louize de Lima Moreira, CPF/MF nº: 080.638.663-04, para substituir, cumulativamente, e sem ônus para a Câmara, o servidor Cícero Dionísio da Silva, durante o período de suas férias: 5 de maio de 2024 a 4 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 5 de maio de 2024, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti - CE, 17 de junho de 2024.

***JOSÉ DEUZIVAN DA SILVA***
Presidente

**Publicado por:**
Lourdiana Leite de Oliveira
**Código Identificador:**9791CFF6

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.01.30.02/GAB.** Partes: o Município de Mauriti/CE, através do Gabinete do Prefeito e a empresa JAGUARIBARA COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA. **Objeto:** aquisição de Combustível (Perímetro Fortaleza), destinados ao atendimento da Frota de Veículos Oficiais e Locados do Gabinete do Prefeito do Município de Mauriti/CE. **Valores Revisados:** Gasolina Aditivada (R$5,88), Gasolina Comum (R$5,82), Diesel S 10 (R$5,60). **Fundamentação Legal**: art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Signatários:** José Henrique Carneiro e Maria Marlinda Bezerra Diógenes do Ceará,

Mauriti/CE, 11 de junho de 2024.

**Publicado por:**
Iarinda Franca de Almeida
**Código Identificador:**A7168C92

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**
**EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.01.30.03/SEAMA.** Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa JAGUARIBARA COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA. **Objeto:** aquisição de Combustível (Perímetro Fortaleza), destinados ao atendimento da Frota de Veículos Oficiais e Locados da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Mauriti/CE. **Valores Revisados:** Gasolina Aditivada (R$5,88), Gasolina Comum (R$5,82), Diesel S 10 (R$5,60). **Fundamentação Legal**: art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Signatários:** José Henrique Carneiro e Maria Marlinda Bezerra Diógenes do Ceará,

Mauriti/CE, 11 de junho de 2024.

**Publicado por:**
Iarinda Franca de Almeida
**Código Identificador:**7C066280

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.01.22.10/SME.** Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação e a empresa JAGUARIBARA COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA. **Objeto:** aquisição de Combustível (Perímetro Fortaleza), destinados ao atendimento da Frota de Veículos Oficiais e Locados da Secretaria de Educação do Município de Mauriti/CE. **Valores Revisados:** Gasolina Aditivada (R$5,88), Gasolina Comum (R$5,82), Diesel S 10 (R$5,60). **Fundamentação Legal**: art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Signatários:** Gilberto Juca da Silva e Maria Marlinda Bezerra Diógenes do Ceará,

Mauriti/CE, 11 de junho de 2024.

**Publicado por:**
Iarinda Franca de Almeida
**Código Identificador:**D3A212D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.01.22.11/SMS.** Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa JAGUARIBARA COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA. **Objeto:** aquisição de Combustível (Perímetro Fortaleza), destinados ao atendimento da Frota de Veículos Oficiais e Locados da Secretaria de Saúde do Município de Mauriti/CE. **Valores Revisados:** Gasolina Aditivada (R$5,88), Gasolina Comum (R$5,82), Diesel S 10 (R$5,60). **Fundamentação Legal**: art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Signatários:** Valeria Gonçalves de Lucena e Maria Marlinda Bezerra Diógenes do Ceará,

Mauriti/CE, 11 de junho de 2024.

**Publicado por:**
Iarinda Franca de Almeida
**Código Identificador:**7F730253

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**, TORNA PÚCLICO O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024/SPST**. A SEGUIR: **OBJETO**: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JOSÉ QUINTINO, Nº 85, DISTRITO DE UMBURANAS, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – SCFV. **PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL:** SUELENA FERREIRA DE OLIVEIRA, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 024.923.554-46. **VALOR GLOBAL**: R$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS). **FUNDAMENTO LEGAL**: ART. 74, INC. V, DA LEI N. 14.133/2021.

MAURITI – CE, 17 DE JUNHO DE 2024.

***CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA*** **-**
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Proteção Social e do Trabalho.

**Publicado por:**
Iarinda Franca de Almeida
**Código Identificador:**9287C224

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.01.30.01/SPST.** Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Proteção Social e do Trabalho e a empresa JAGUARIBARA COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA. **Objeto:** aquisição de Combustível (Perímetro Fortaleza), destinados ao atendimento da Frota de Veículos Oficiais e Locados da Secretaria de Proteção Social e do Trabalho do Município de Mauriti/CE. **Valores Revisados:** Gasolina Aditivada (R$5,88), Gasolina Comum (R$5,82), Diesel S 10 (R$5,60). **Fundamentação Legal**: art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Signatários:** Cláudia Fernanda Moreira e Maria Marlinda Bezerra Diógenes do Ceará,

Mauriti/CE, 11 de junho de 2024.

**Publicado por:**
Iarinda Franca de Almeida
**Código Identificador:**6DE7CF94

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0702.01/2024 - CONTRATO Nº 0702.01/2024-01 - ORIGEM: Pregão Nº 0702.01/2024 -

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CONTRATADA(O).....: GLOBAL NEGÓCIOS e CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE - VALOR TOTAL: R$ 178.449,50 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0301.04.122.0037.2.010 - Manut. das Ações da Sec. Adm. Planej. e Gestão, R$ 178.449,50 no elemento de despesa 33903963: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Gráficos; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2024 -

***FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA*** **–**
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Francisco Aldir Lima Pereira
**Código Identificador:**443DE335

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0702.01/2024 - CONTRATO Nº 0702.01/2024-02 - ORIGEM: Pregão Nº 0702.01/2024 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - CONTRATADA(O).....: GLOBAL NEGÓCIOS e CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE - VALOR TOTAL: R$ 56.593,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0601.12.122.0291.2.020 - Manutenção da Secretaria de Educação, R$ 56.593,00 no elemento de despesa 33903963: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Gráficos - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2024.

***FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA*** **–**
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Francisco Aldir Lima Pereira
**Código Identificador:**59913DC1

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0702.01/2024 - CONTRATO Nº 0702.01/2024-03 - ORIGEM: Pregão Nº 0702.01/2024 - CONTRATANTE: FUNDO DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VAL. DO MAGISTÉRIO - CONTRATADA(O).....: GLOBAL NEGÓCIOS e CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE - VALOR TOTAL: R$ 133.221,90 (cento e trinta e três mil, duzentos e vinte e um reais e noventa centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0602.12.361.0240.2.038 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental, R$ 133.221,90 no elemento de despesa 33903963: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Gráficos - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2024.

***FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA*** **–**
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Francisco Aldir Lima Pereira
**Código Identificador:**6457D3E9

**SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0304.001/2024 - CONTRATO Nº 0304.001/2024-01 - ORIGEM: Pregão Nº 0304.001/2024 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASS SOCIAL - CONTRATADA(O).....: DISTRIBUIDORA MARTINS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS A APAE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, espelho da Programação 230820320220001 - VALOR TOTAL: R$ 200,00 (duzentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0802.08.244.0037.2.068 - Serviços de Proteção Social Básica, R$ 200,00 no elemento de despesa 44905212: Equipamentos e Material Permanente, Aparelhos e Utensílios Domésticos; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2024.

***FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Francisco Aldir Lima Pereira
**Código Identificador:**5005CF9A

**SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0304.001/2024 - CONTRATO Nº 0304.001/2024-02 - ORIGEM: Pregão Nº 0304.001/2024 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASS SOCIAL - CONTRATADA(O).....: PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS A APAE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, espelho da Programação 230820320220001 - VALOR TOTAL: R$ 1.587,00 (mil, quinhentos e oitenta e sete reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0802.08.244.0037.2.068 - Serviços de Proteção Social Básica, R$ 1.587,00 no elemento de despesa 44905227: Equipamentos e Material Permanente, Máquinas e Equipamentos Energéticos - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2024.

***FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Francisco Aldir Lima Pereira
**Código Identificador:**37DB2506

**SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0304.001/2024 - CONTRATO Nº 0304.001/2024-03 - ORIGEM: Pregão Nº 0304.001/2024 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASS SOCIAL - CONTRATADA(O).....: T J M PAULA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS A APAE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, espelho da Programação 230820320220001 - VALOR TOTAL: R$ 2.403,40 (dois mil, quatrocentos e três reais e quarenta centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0802.08.244.0037.2.068 - Serviços de Proteção Social Básica, R$ 186,20 no elemento de despesa 44905299: Equipamentos e Material Permanente, Outros Materiais Permanentes, R$ 79,12 no elemento de despesa 33903014: Material de Consumo, Material Esportivo, R$ 2.138,08 no elemento de despesa 44905218: Equipamentos e Material

Permanente, Coleções e Materiais Bibliográficos - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2024.

***FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA*** **–**
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Francisco Aldir Lima Pereira
**Código Identificador:**D9F2BF20

**SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0304.001/2024 - CONTRATO Nº 0304.001/2024-04 - ORIGEM: Pregão Nº 0304.001/2024 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASS SOCIAL - CONTRATADA(O).....: BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS A APAE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, espelho da Programação 230820320220001 - VALOR TOTAL: R$ 3.800,00 (três mil, oitocentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0802.08.244.0037.2.068 - Serviços de Proteção Social Básica, R$ 3.800,00 no elemento de despesa 44905233: Equipamentos e Material Permanente, Equipamento para Áudio, Vídeo e Foto. VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2024.

***FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Francisco Aldir Lima Pereira
**Código Identificador:**2D058218

**SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0304.001/2024 - CONTRATO Nº 0304.001/2024-05 - ORIGEM: Pregão Nº 0304.001/2024 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASS SOCIAL - CONTRATADA(O).....: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS A APAE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, espelho da Programação 230820320220001 - VALOR TOTAL: R$ 2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0802.08.244.0037.2.068 - Serviços de Proteção Social Básica, R$ 2.420,00 no elemento de despesa 44905208: Equipamentos e Material Permanente, Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2024.

***FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Francisco Aldir Lima Pereira
**Código Identificador:**6270D9B9

**SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0304.001/2024 - CONTRATO Nº 0304.001/2024-06 - ORIGEM: Pregão Nº 0304.001/2024 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASS SOCIAL - CONTRATADA(O).....: DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS A APAE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, espelho da Programação 230820320220001 - VALOR TOTAL: R$ 6.560,00 (seis mil, quinhentos e sessenta reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0802.08.244.0037.2.068 - Serviços de Proteção Social Básica, R$ 1.200,00 no elemento de despesa 44905233: Equipamentos e Material Permanente, Equipamento para Áudio, Vídeo e Foto, R$ 5.360,00 no elemento de despesa 44905230: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos de Processamento de Dados - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2024.

***FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA*** **–**
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Francisco Aldir Lima Pereira
**Código Identificador:**FE93AB96

**SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0304.001/2024 - CONTRATO Nº 0304.001/2024-07 - ORIGEM: Pregão Nº 0304.001/2024 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASS SOCIAL - CONTRATADA(O).....: J G MARQUES. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS A APAE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, espelho da Programação 230820320220001 - VALOR TOTAL: R$ 1.856,00 (mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0802.08.244.0037.2.068 - Serviços de Proteção Social Básica, R$ 1.856,00 no elemento de despesa 44905230: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos de Processamento de Dados; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2024.

***FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Francisco Aldir Lima Pereira
**Código Identificador:**C136889D

**SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0702.01/2024 - CONTRATO Nº 0702.01/2024-05 - ORIGEM: Pregão Nº 0702.01/2024 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASS SOCIAL - CONTRATADA(O).....: GLOBAL NEGÓCIOS e CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE - VALOR TOTAL: R$ 140.696,80 (cento e quarenta mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0802.08.243.0133.2.098 - Prêmio Referencia Social - Cras, R$ 14.851,50 no elemento de despesa 33903963: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Gráficos; 0802.08.244.0802.2.070 - Manutenção das Ações do Programa Bolsa Família IGD/PBF, R$ 13.057,80 no elemento de despesa 33903963: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Gráficos; 0802.08.243.0013.2.065 - Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz, R$ 16.254,90 no elemento de despesa 33903963: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Gráficos; 0802.08.244.0037.2.068 - Serviços de Proteção Social Básica, R$ 42.452,50 no elemento de despesa 33903963: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Gráficos;
0802.08.122.0802.2.062 - Manut Sec.de Inclusão e Promoção Social, R$ 54.080,10 no elemento de despesa 33903963: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Gráficos - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2024.

***FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Francisco Aldir Lima Pereira
**Código Identificador:**F6D4A6AD

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0702.01/2024 - CONTRATO Nº 0702.01/2024-04 - ORIGEM: Pregão Nº 0702.01/2024 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONTRATADA(O).....: GLOBAL NEGÓCIOS e CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE - VALOR TOTAL: R$ 260.678,40 (duzentos e sessenta mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0701.10.301.0171.2.048 - Manutenção das Ações do Programa Saúde da Família, R$ 121.443,00 no elemento de despesa 33903963: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Gráficos; 0701.10.304.0184.2.058 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária, R$ 5.395,00 no elemento de despesa 33903963: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Gráficos; 0701.10.305.0184.2.060 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica, R$ 15.639,00 no elemento de despesa 33903963: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Gráficos; 0701.10.122.0804.2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde, R$ 118.201,40 no elemento de despesa 33903963: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Gráficos - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2024.

***FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA –***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Francisco Aldir Lima Pereira
**Código Identificador:**B4727311

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 17.06.02/2024**

Extrato de Contrato Nº 17.06.02/2024. Pregão Nº 2024.05.21.1. Partes: o Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Milagres/CE, e a empresa M. REGIANE DANTAS SAMPAIO-ME. Objeto: Aquisição de material de expediente, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal Cultura, Turismo e Eventos de Milagres/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global Estimado do Contrato: R$ 5.083,50 (cinco mil oitenta e três reais e cinquenta centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Signatários: Lúcia Macêdo Landim - Ordenadora de Despesas Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e Maria Regiane Dantas Sampaio.

Milagres/CE, 17 de junho de 2024.

**Publicado por:**
Francisco Jailes Vasques Medeiros
**Código Identificador:**DD1674FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 17.06.05/2024**

Extrato de Contrato Nº 17.06.05/2024. Pregão Nº 2024.05.21.1. Partes: o Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e a empresa M. REGIANE DANTAS SAMPAIO-ME. Objeto: Aquisição de material de expediente, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal Desenvolvimento Agrário de Milagres/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global Estimado do Contrato: R$ 2.409,50 (dois mil quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Signatários: Laurivam de Sousa Cruz - Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Maria Regiane Dantas Sampaio.

Milagres/CE, 17 de junho de 2024.

**Publicado por:**
Francisco Jailes Vasques Medeiros
**Código Identificador:**52874C51

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO, TECNOLOGIA E TRABALHO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 17.06.03/2024**

Extrato de Contrato Nº 17.06.03/2024. Pregão Nº 2024.05.21.1. Partes: o Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Trabalho e a empresa M. REGIANE DANTAS SAMPAIO-ME. Objeto: Aquisição de material de expediente, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico de Milagres/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global Estimado do Contrato: R$ 2.442,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Signatários: Francisco Márcio Alves de Luna - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Trabalho e Maria Regiane Dantas Sampaio.

Milagres/CE, 17 de junho de 2024.

**Publicado por:**
Francisco Jailes Vasques Medeiros
**Código Identificador:**CE15E370

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 13.06.01/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.04.17.1**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 13.06.01/2024**

**Extrato de Contrato.** Concorrência Eletrônica nº 2024.04.17.1. **Partes:** O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Educação Básica e a empresa R M CLEMENTE CANDIDO. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia a serem prestados na reforma, recuperação e ampliação de diversas escolas do Município de Milagres/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais). **Vigência Contratual**: 13/06/2025. Signatários: Francisca Rozimar Alves Belém Morais e Régia Maria Clemente Candido.

Milagres/CE, 17 de junho de 2024.

**Publicado por:**
Luan Dos Santos Ferreira
**Código Identificador:**67667DF2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 17.06.01/2024**

Extrato de Contrato Nº 17.06.01/2024. Pregão Nº 2024.05.21.1. Partes: o Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Educação Básica e a empresa M. REGIANE DANTAS SAMPAIO-ME. Objeto: Aquisição de material de expediente, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal Educação Básica de Milagres/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global Estimado do Contrato: R$ 173.175,00 (cento e setenta e três mil cento e setenta e cinco reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Signatários: Francisca Rozimar Alves Belém Morais - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação Básica e Maria Regiane Dantas Sampaio.

Milagres/CE, 17 de junho de 2024.

**Publicado por:**
Francisco Jailes Vasques Medeiros
**Código Identificador:**CC57552B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 17.06.07/2024**

Extrato de Contrato Nº 17.06.07/2024. Pregão Nº 2024.05.21.1. Partes: o Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Esporte e Qualidade de Vida e a empresa M. REGIANE DANTAS SAMPAIO-ME. Objeto: Aquisição de material de expediente, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal Esporte e Qualidade de Vida de Milagres/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global Estimado do Contrato: R$ 2.442,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Signatários: José Wêdes Honorato Rodrigues - Secretário Municipal de Esporte e Qualidade de Vida e Maria Regiane Dantas Sampaio.

Milagres/CE, 17 de junho de 2024.

**Publicado por:**
Francisco Jailes Vasques Medeiros
**Código Identificador:**B2AD1A7E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 17.06.08/2024**

Extrato de Contrato Nº 17.06.08/2024. Pregão Nº 2024.05.21.1. Partes: o Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Finanças e a empresa M. REGIANE DANTAS SAMPAIO-ME. Objeto: Aquisição de material de expediente, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal Finanças de Milagres/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global Estimado do Contrato: R$ 11.203,00 (onze mil duzentos e três reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Signatários: Francisco Ribamar Xavier - Secretário Municipal de Finanças e Maria Regiane Dantas Sampaio.

Milagres/CE, 17 de junho de 2024.

**Publicado por:**
Francisco Jailes Vasques Medeiros
**Código Identificador:**E626F34B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 17.06.09/2024**

Extrato de Contrato Nº 17.06.09/2024. Pregão Nº 2024.05.21.1. Partes: o Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e a empresa M. REGIANE DANTAS SAMPAIO-ME. Objeto: Aquisição de material de expediente, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal Gestão e Planejamento de Milagres/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global Estimado do Contrato: R$ 54.021,50 (cinquenta e quatro mil vinte e um reais e cinquenta centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Signatários: Francisco Júnior de Oliveira Ferreira - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e Maria Regiane Dantas Sampaio.

Milagres/CE, 17 de junho de 2024.

**Publicado por:**
Francisco Jailes Vasques Medeiros
**Código Identificador:**30FC300C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ESTRADAS**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 17.06.10/2024**

Extrato de Contrato Nº 17.06.10/2024. Pregão Nº 2024.05.21.1. Partes: o Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Estradas e a empresa M. REGIANE DANTAS SAMPAIO-ME. Objeto: Aquisição de material de expediente, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal Infraestrutura e Estradas de Milagres/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global Estimado do Contrato: R$ 2.442,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Signatários: José Agnaldo Barbosa Landim - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Estradas e Maria Regiane Dantas Sampaio.

Milagres/CE, 17 de junho de 2024.

**Publicado por:**
Francisco Jailes Vasques Medeiros
**Código Identificador:**08D29E91

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 17.06.06/2024**

Extrato de Contrato Nº 17.06.06/2024. Pregão Nº 2024.05.21.1. Partes: o Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a empresa M. REGIANE DANTAS SAMPAIO-ME. Objeto: Aquisição de material de expediente, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal Meio Ambiente de Milagres/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global Estimado do Contrato: R$ 2.442,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Signatários: José Genaldo Moreira Lima - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Maria Regiane Dantas Sampaio.

Milagres/CE, 17 de junho de 2024.

**Publicado por:**
Francisco Jailes Vasques Medeiros
**Código Identificador:**16300A60

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 17.06.04/2024**

Extrato de Contrato Nº 17.06.04/2024. Pregão Nº 2024.05.21.1. Partes: o Município de Milagres, através da Secretaria Municipal Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres, e Direitos Humanos e a empresa M. REGIANE DANTAS SAMPAIO-ME. Objeto: Aquisição de material de expediente, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres, e Direitos Humanos de Milagres/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global Estimado do Contrato: R$ 42.125,00 (quarenta e dois mil cento e vinte e cinco reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Signatários: Yasmine Figueiredo Ribeiro - Secretária Municipal Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres, e Direitos Humanos e Maria Regiane Dantas Sampaio.

Milagres/CE, 17 de junho de 2024.

**Publicado por:**
Francisco Jailes Vasques Medeiros
**Código Identificador:**691DE3D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 17.06.11/2024**

Extrato de Contrato Nº 17.06.11/2024. Pregão Nº 2024.05.21.1. Partes: o Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Saúde e Estradas e a empresa M. REGIANE DANTAS SAMPAIO-ME. Objeto: Aquisição de material de expediente, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal Saúde de Milagres/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global Estimado do Contrato: R$ 99.448,00 (noventa e nove mil quatrocentos e quarenta e oito reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Signatários: Gean Karlo Alves Feitosa - Ordenador de

Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e Maria Regiane Dantas Sampaio.

Milagres/CE, 17 de junho de 2024.

**Publicado por:**
Francisco Jailes Vasques Medeiros
**Código Identificador:**60137092

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 17.06.12/2024**

Extrato de Contrato Nº 17.06.12/2024. Pregão Nº 2024.05.21.1. Partes: o Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil e a empresa M. REGIANE DANTAS SAMPAIO-ME. Objeto: Aquisição de material de expediente, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal Segurança Pública de Milagres/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global Estimado do Contrato: R$ 7.293,50 (sete mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Signatários: Mauro Ferreira de Sousa - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil e Maria Regiane Dantas Sampaio.

Milagres/CE, 17 de junho de 2024.

**Publicado por:**
Francisco Jailes Vasques Medeiros
**Código Identificador:**6229099A

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO**
**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE QUANTIDADE DE 25% DO CONTRATO Nº 05022401GAPR**

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE QUANTIDADE DE 25% DO CONTRATO Nº 05022401GAPR**
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE DE 25% DO CONTRATO Nº 05022401GAPR**. **REFERÊNCIA**: PREGÃO ELETRÔNICO NO 019/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO**: O objeto do presente aditivo de quantidade, que se faz necessário face à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das partes para dar continuidade à execução para **AQUISIÇÃO DE ENVASAMENTO DE ÁGUA MINERAL, GARRAFÃO DE 20 LITROS E ÁGUA MINERAL DE 500ML, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA**. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 0201.04.122.00021.002, Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.07 e serão pagas com Recursos não Vinculados de Impostos. **O REFERIDO REEQUILÍBRIO SE FAZ EM PERCENTUAIS DE 25% (vinte e cinco por cento)**, causando uma repercussão de **R$ 474,64 (quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, sobre o valor total dos itens do contrato mencionado, conforme planilha anexa. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: O instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: **NEY WERBSON MOREIRA ALVES** – Chefe de Gabinete do Prefeito. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A)**: **BRAZ ARAÚJO LIMA NETO** (Titular) da empresa **BRAZ ARAÚJO LIMA NETO – ME**.

Mombaça - CE, 02 de maio de 2024

**Publicado por:**
Karoline Andrade Abrante
**Código Identificador:**443422B9

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**
**AVISO DE LICITACAO**

**ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA-CMMN – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-003/2024-CMMN. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES SAAS, DE PLATAFORMA WEB, PARA IMPLEMENTAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS. INCLUI AINDA SERVIÇOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DA PLATAFORMA, COMO IMPORTAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÕES E CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E EVOLUTIVA, BEM COMO, HOSPEDAGEM DA SOLUÇÃO EM DATA CENTER EM PROVEITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL. **FUNDAMENTAÇÃO**: LEI 14.133/2021. **TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM. **FORMA DE DISPUTA:** ABERTO. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **03.07.2024 ÀS 09:00 HORAS** (HORÁRIO DE BRASÍLIA) SERÁ ABERTO A DISPUTA DE LANCES. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: https://bllcompras.com/ www.gov.br/pncp/pt-br e www.tce.ce.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (88) 3422-4346 DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS.

***A COMISSÃO.***

**Publicado por:**
Joel Ferreira
**Código Identificador:**576BA559

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA** - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE SAUDE DE MORADA NOVA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 11.415.567/0001-45. **CONTRATADA**: SAULO SANTIAGO NATUA ME, COM SEDE À RUA EXPEDICIONÁRIO MORENO, N° 253, ANEXO B, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 21.168.494/0001-98. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N 10.024/19. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO**: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023 - DIVERSAS. **TIPO**: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES, LANCHES E QUENTINHAS, COM DISPONIBILIDADE DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, DESTINADOS AS AÇÕES E ATIVIDADES DIARIAS PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO VALOR DO LOTE I**: R$ 7.508,15; **DO VALOR DO LOTE V**: R$ 3.285,20; **DO VALOR TOTAL**: **R$ R$ 10.793,35** (DEZ MIL E SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0702 10 301 0171 **2.010** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE - PAB; 0701 10 301 0171 **2.009** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 0702 10 302 0176

**2.013** – GESTÃO EM ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – MAC; 0702 10 304 0186 **2.016** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VISA; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2024. DA **VIGÊNCIA**: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS**: LUIZ CARLOS DA SILVA/ SAULO SANTIAGO NANTUA.

MORADA NOVA - CE, 14 DE JUNHO DE 2024.

***WALLISON RABELO CRUZ***
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Morada Nova

**Publicado por:**
Paulo Henrique Nunes Nogueira
**Código Identificador:**C378E50E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220415 - SAS**

**ORIGEM:** TOMADA DE PREÇOS Nº TP-003/2022-SAS

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, COM COMPROVADA EXPERIÊNCIA TÉCNICA, PARA REALIZAR OFICINAS DE INCLUSÃO PRODUTIVA COM AS FAMÍLIAS E PARTICIPANTES ATENDIDOS PELOS PROGRAMAS SOCIAIS, BEM COMO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO "ESTAÇÃO DA CIDADANIA" A FIM DE PROMOVER A SOCIALIZAÇÃO, INTERAÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA, E DISSEMINAR INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA BOLSA FAMILIA, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MORADA NOVA CEARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO, ANEXO I, DESTE EDITAL.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

**CONTRATADA:** IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA ME, CNPJ Nº 26.512.270/0001-75

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO Nº 20220415 - SAS** por mais **12 (doze) meses**, a contar do dia **01 de junho de 2024**, extinguindo-se em **01 de junho de 2025**.

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de maio de 2024.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ana Cristina Girão (Secretária Municipal da SAS)

**ASSINA PELA CONTRATADA:** Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira (Proprietária)

***ANA CRISTINA GIRÃO***
Secretária Municipal de Assistência Social
Secretaria de Assistência Social - SAS
Prefeitura Municipal de Morada Nova

**Publicado por:**
Paulo Henrique Nunes Nogueira
**Código Identificador:**AF1CFD4F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1706-A/2024 – GAB**

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO RELATIVA AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA DE Nº DE- 001/2024 - SEAI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, inciso 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas;
CONSIDERANDO a Lei nº 1.804, de 2017, que dispõe sobre o modelo de gestão do Poder Executivo Municipal de Morada Nova, revogando as leis anteriores, na forma que indica, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a necessidade de promover uma gestão eficiente e transparente dos processos de contratação, garantindo a qualidade e a conformidade dos serviços prestados;
CONSIDERANDO que a responsabilidade pela articulação e avaliação técnica das contratações é da Secretaria de Articulação Institucional - SEAI;
CONSIDERANDO a especificidade do presente processo de contratação, que demanda uma avaliação técnica detalhada e a realização de sessão pública de demonstração,
RESOLVE:
Art. 1º Fica constituída, exclusivamente para o processo de dispensa de eletrônica n° DE-001/2024-SEAI, a Comissão Técnica de Avaliação em Sessão Pública de Demonstração, responsável pela análise e emissão de pareceres técnicos.
Art. 2º A Comissão Técnica de Avaliação será composta pelos seguintes membros:
I - SAMILLY BRITO NOBRE, Coordenadora de Gestão Administrativa, SEAI;
II - PAULO SERGIO CHAGAS GIRÃO, Diretor do Setor de Compras e Serviços, SEFIN;
III - JOSÉ EDUILTON DA SILVA GIRÃO, Controladoria Geral do Município, SEAI;
IV - ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO, Agente de Contratação, SEFIN.
Parágrafo único. Os membros indicados serão nomeados por esta portaria.
Art. 3º Compete à Comissão Técnica de Avaliação, exclusivamente no âmbito do presente processo de contratação:
I – Realizar a análise e avaliação da conformidade do sistema da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar com os requisitos especificados no Termo de Referência, tudo de acordo com o item 9.11 – DA PROVA DE CONCEITO do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação.
II - Elaborar relatório do resultado da avaliação quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência constante do processo administrativo.
Art. 4º A Secretaria de Articulação Institucional - SEAI prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão Técnica de Avaliação no âmbito deste processo específico.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 17 de junho de 2024.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**Publicado por:**
Samilly Brito Nobre
**Código Identificador:**D1BBC146

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 978/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olinda aprovou e eu, sanciono e público a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Nova Olinda, relativas ao exercício financeiro de 2025, compreendendo:
I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - a organização e estrutura dos orçamentos;
III - as disposições sobre a Reserva de Contingência;
IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
V - as disposições sobre os créditos suplementares e especiais;
VI - as disposições sobre as transferências públicas;
VII - os ajustamentos do Plano Plurianual;
VIII - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e Encargos sociais;
IX – as disposições sobre a legislação tributária do Município;
X - os dispositivos relativos ao controle e transparência; e
XI - as disposições finais.

**CAPÍTULO I**
**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025 são as constantes do Plano Plurianual 2022 a 2025, detalhadas no Anexo I, observados a eficiência no gasto público, o equilíbrio e a transparência na gestão fiscal, desdobradas em ações compondo os respectivos programas de governo.
Parágrafo único. As metas físicas definidas no Plano Plurianual terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**Art. 3º.** O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, a inclusão social, a oferta de serviços públicos com qualidade e ênfase para a educação, a assistência social, a saúde, a segurança, o desenvolvimento sustentável, a gestão ambiental, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão, a oferta da infraestrutura de interesse social e o combate à pobreza e extrema pobreza, por meio de ações que visam:
I - aumentar a capacidade de investimento e promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;
II - promover a valorização do meio ambiente, como ativo para o desenvolvimento territorial, a partir da identificação e exploração das oportunidades locais, incorporando os princípios da sustentabilidade ambiental e da economia verde;
III - promover o ordenamento e a gestão ambiental com políticas públicas ambientais, programas e projetos de desenvolvimento de base territorial sustentável;
IV - promover o desenvolvimento da infraestrutura social básica, criando condições de acesso cada vez mais justo e equilibrado aos bens e serviços, como educação, saúde, saneamento, segurança, cultura e esporte no âmbito do Município;
V - promover o adensamento e o enraizamento de empreendimentos industriais e agroindustriais, articulando-os às economias de base local;
VI - desenvolver o planejamento governamental;
VII melhorar a qualidade de alocação e gastos dos recursos orçamentários;
VIII - realizar ações na área social que visem à prevenção contra a prática de atos infracionais de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de dependentes químicos;
IX - promover ações integradas de segurança, saúde e educação, buscando garantir a segurança pública, a redução da criminalidade, a gestão e a execução de políticas de saúde com ações voltadas ao cidadão, universalização da educação com qualidade, acesso para todos, tempo integral, capacitação permanente dos profissionais, combate à evasão escolar, melhoria das estruturas físicas, organizacionais e tecnológicas;
X - priorizar as ações de saneamento básico;
XI - promover ações de vigilância em saúde epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador, desenvolvendo ações de proteção, promoção, prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde no Município;
XII - apoiar e fomentar a prática de atividades culturais e esportivas como fator de inclusão social com o objetivo de retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas, onde a utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;
XIII – Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades à proteção da juventude e redução da vulnerabilidade social das famílias, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;
XIV - apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;
XV - promover a cidadania, combater as situações de desigualdades sociais e ofertar oportunidades à cultura, o esporte e o lazer;
XVI - ampliar investimentos na melhoria da infraestrutura de equipamentos culturais e esportivos no Município;
XVII - promover a modernização na gestão, com a desburocratização de sua estrutura organizacional e dos processos de trabalho, visando à melhoria dos serviços públicos em geral com foco na educação, saúde e segurança, a elevação da arrecadação das receitas e a redução dos gastos públicos;
XVIII - contribuir para a preservação e proteção do patrimônio histórico e cultural;
XIX - fomentar a inclusão social e o enfrentamento da pobreza, adotando a execução de programas sociais de transferência de renda, em consonância com as políticas públicas federais e estaduais de desenvolvimento social inclusivo, em parceria com outras esferas de governo e com a iniciativa privada.
XX - ampliar o serviço de assistência técnica e extensão rural de forma integrada, abrangendo serviços produtivos, sociais e lazer na zona rural;
XXI - implantar política de valorização do servidor com foco no treinamento e formação contínuos e na melhoria da condição de trabalho.

**Art. 4°** As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados no Anexo II, elaborado de acordo com os §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**CAPÍTULO II**
**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 5º.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social:
I - O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência e previdência social;

**Art. 6°** Para os efeitos desta lei, entende-se por:
I - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;
II - Unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional;
III - Função: é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
IV - Subfunção: Representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público, evidenciando cada área de atuação governamental e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;
V - Programa: instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
VI - Ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade;
VII - Projeto: instrumento de programação, que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo. Está atrelado à codificação da ação;
VIII - Atividade: instrumento de programação que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo. Está atrelada à codificação da ação;
IX - Operações especiais: são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Estão atreladas à codificação da ação;
X - Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
XI - Convenente: entidade da Administração Pública Municipal e entidade privada, que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
XII - Produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;
XIII - Meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.
§ 1º. A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.
§ 2º. A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação:
I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;
II - Cada ação será identificada por operação especial, projeto ou atividade e participará de apenas um programa, sendo classificada na função e subfunção respectiva.
§ 3º. A classificação da estrutura programática, para 2025, poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE.

**Art. 7º** - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, discriminará a receita de recolhimento centralizado e descentralizado por natureza de receita, conforme o disposto na Lei Federal ne 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 8°** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por:
I - Órgão;
II - Unidade Orçamentária;
III - Função e Subfunção;
IV - Programa de Governo;
V - Ação;
VI - Categoria Económica, compreendendo:

a. Despesas Correntes; e
b. Despesas de Capital.
VII - Grupo de Natureza da Despesa, compreendendo:
a. Pessoal e Encargos Sociais;
b. Juros e Encargos da Dívida;
c. Outras Despesas Correntes;
d. Investimentos;
e. Inversões Financeiras; e
f. Amortização da Dívida.
VIII - Fonte de Recursos.

§ 1º. A discriminação da despesa será complementada pela informação gerencial denominada "Modalidade de Aplicação", a qual tem por finalidade indicar como os recursos serão aplicados e evitar sua dupla contagem nos casos de transferência e descentralização, podendo ser modificada durante a execução sem configurar abertura de crédito adicional.
§ 2°. As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA, tais como identificador de uso (IU) e fonte/destinação de recursos (FR) não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações e poderão ser realizadas pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, mediante Portaria e/ou outro ato administrativo, para atender às necessidades de execução.
§ 3º. As Fontes de Recursos/Destinação de Recursos serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos", anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:
a) Recursos Próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e
b) Recursos Vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.
§ 4º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.
§ 5º. A composição dos blocos de informação Função, Subfunção, Programa e Atividade, Projeto ou Operação Especial configura o Programa de Trabalho.

**Art. 9°** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação e a alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento à legislação vigente.

**Art. 10**. Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada.

**Art. 11**. 0 identificador de uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou se destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2025, e dos créditos adicionais pelos dígitos que antecederão o código das fontes de recursos:
I - Recursos não destinados a contrapartida - 0;
II - Contrapartida de empréstimos do BIRD - 1;
III - Contrapartida de empréstimos do BID - 2;
IV - Contrapartida de programas, transferências voluntárias ou termos assemelhados - 3;
V - Contrapartida de outros empréstimos - 4;
VI - Contrapartida de doações - 5;
VII - Aporte de operação de crédito - 6;
VIII - Aporte de transferências voluntárias e/ou programas - 7;
IX - A classificar – 9

**Art. 12**. A Lei Orçamentária Anual conterá a destinação de recursos, classificados pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, compostos pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual, e em seus créditos adicionais.
§ 2º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, desde que compatíveis com os definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**Art. 13**. A Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:
I - ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde;
II - ao atendimento das ações da educação básica;
III - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
IV - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor;
V - ao pagamento de juros, de encargos e da amortização da dívida fundada;
VI - à Reserva de Contingência.

**Art. 14**. A descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora não se equipara à transposição, ao remanejamento ou à transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 15**. O projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Nova Olinda, constituir-se-á de:
I - Mensagem;
II - Texto da lei;
III - Quadros orçamentários consolidados;
IV - Anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa por fontes/destinação de recursos, na forma da legislação vigente.
§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III, deste artigo, são os seguintes:

I - demonstrativo da receita;
II - demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias económicas;
III- demonstrativo da despesa por fonte de recursos;
IV- demonstrativo da despesa por função;
V - demonstrativo da despesa por grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação;
VI - demonstrativo da despesa por Poder e Órgão;
VII - despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;
VIII - programa de trabalho;
IX - demonstrativo analítico da receita classificada por fonte de recursos; e
X - demonstrativo da Receita Corrente Líquida para a receita estimada.
§ 2°. As cópias do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, destinadas à Câmara Municipal, serão retiradas por meio eletrônico, pelo próprio Poder Legislativo, e no Portal da Transparência, no site da Prefeitura Municipal de Nova Olinda.

**Art. 16**. Todos os órgãos componentes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social encaminharão à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, as informações relativas às propostas parciais de orçamento, para a consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na data fixada por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 17**. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações.

**Art. 18.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas aos projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 19**. As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.

**Art. 20**. As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

## CAPÍTULO III
## DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**Art. 21**. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em programação específica, constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, em montante de no mínimo 0,2% (dois décimos por cento) e, no máximo, 0,5% (meio por cento] da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025 e será destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros:
a. Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
b. Restituição de tributos;
c. Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;
d. Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;
e. Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com consequente aumento de despesas.
§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação, defesa civil, a obrigações patronais e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

**Art. 22**. A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, incluída no Orçamento da Seguridade Social, para o exercício financeiro de 2025, poderá ser utilizada como recurso, para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

## CAPÍTULO IV
## DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 23**. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, para:
I - a estimativa das receitas de que trata o § 3º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
II - a proposta de Lei Orçamentária Anual para 2025 e seus anexos;

**Art. 24**. Quando da elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual, deverá ser levado em conta o alcance das

disposições do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais, constantes nos anexos desta lei.

**Art. 25**. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, até 15 de agosto de 2024, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual, determinados pelo § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, especificando:
I - Número e ano do ajuizamento da ação originária;
II - Tipo e número do precatório;
III - Tipo da causa julgada;
IV - Data da autuação do precatório;
V - Nome do beneficiário;
VI - Valor do precatório a ser pago.
§ 1º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual, para pagamentos de precatórios, será realizada de acordo com os seguintes critérios:
I - Precatórios alimentícios atualizados monetariamente;
II - Precatórios não alimentícios, de créditos individualizados por ação judicial.
§ 2º. A atualização monetária dos precatórios determinados no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, e das parcelas resultantes, observará o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, até o dia 25 de março de 2015, conforme disposto no § 12, do art. 100, da Constituição Federal. Após o dia 25 de março de 2015, serão atualizados conforme o índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

**Art. 26**. Na programação da despesa não poderão ser:
I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - Incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do § 3º, do art.167, da Constituição Federal, de 1988.

**Art. 27**. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados em Lei, na Programação Orçamentária e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para cada categoria de programação, nas respectivas classificações orçamentárias, determinadas pela legislação vigente.

**Art. 28**. A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada na Despesa Municipal de acordo com as seguintes prioridades:
I - Pessoal e encargos sociais;
II - Contribuições, aportes e transferências ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
III - Pagamento de amortizações e encargos da dívida;
IV - Cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e com a educação básica;
V - Cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;
VI - Custeios administrativos e operacionais;
VII - Aporte local para as operações de crédito;
VIII - Aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;
IX - Investimentos em andamento;
X - Novos investimentos.

**Art. 29**. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, que contará com recursos provenientes de:
I -repasses do Sistema Único de Saúde;
II - receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
III -receita de serviços de saúde;
IV -repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;
V - contribuições previdenciárias dos servidores municipais ativos e inativos;
VI - contribuição patronal ao RPPS; e
VII - outras receitas do Tesouro Municipal.

**Art. 30**. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, o cronograma anual de cotas mensais e bimestrais estimadas de desembolso financeiro, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária ao cumprimento das Metas Fiscais previstas.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados na Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo assegurado ao Poder Executivo o bloqueio de recursos para garantir o pagamento de débitos junto ao INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social, quando se verificar retenção desses valores em parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 31**. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 92, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as despesas essenciais para a prestação dos serviços públicos.

**Art. 32**. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que autorizem a execução da mesma, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.

**Art. 33**. As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação legal, além de atender ao disposto no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser encaminhadas, previamente, à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

**Art. 34**. Cabe à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, de que trata esta lei, que determinará:
I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual do Poder Executivo do Município, seus órgãos, autarquias e fundos especiais;
III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

**Art. 35**. Poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, as dotações relativas às operações de crédito aprovadas até 2024, pelo Poder Legislativo.
Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica.

**Art. 36**. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;
II - entidades de servidores, excetuadas àquelas que promovam ações de Educação, Saúde, Assistência Social e Habitação, bem como as creches e escolas voltadas ao atendimento pré-escolar; e
III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
Parágrafo único. Excluem-se das vedações deste artigo despesas com aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, realizadas mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62 da

Lei Complementar nº 101/2000, em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

**Art. 37**. O Poder Legislativo do Município terá como limite máximo de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento), sobre as receitas constantes do art. 29-A da Constituição Federal, auferidas em 2024, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.
Parágrafo único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada para consolidação até o dia 10 de setembro de 2024 e terá como parâmetro a projeção da receita a se realizar no exercício corrente, a qual lhe será informada pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças até 31 de julho de 2024.

**CAPÍTULO V**
**DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS**

**Art. 38**. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da receita consolidada total estimada para o exercício de 2025.
Parágrafo único. Não serão considerados no limite previsto no caput deste artigo os créditos adicionais:
I - para atender despesas com o serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas;
II - para atender convênios, acordos, ajustes e operações de crédito e suas contrapartidas não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos contratos, das respectivas variações monetária e cambial e da contrapartida exigida;
III - para atender determinações decorrentes de normas federais ou estaduais que entrarem em vigência após a publicação da Lei Orçamentária Anual;
IV - com recursos provenientes de excesso de arrecadação; e
V - com recursos provenientes de superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 39**. Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:
I - realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante transposição, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;
II - realocar recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante remanejamento, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;
III - realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante transferência, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais suplementares.

**Art. 40**. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 41**. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 42**. A execução da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

**CAPÍTULO VI**
**DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS**

**Art. 43**. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas as autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:
I - sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
II - sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual ou municipal, na forma da lei;
III - participem de concursos, gincanas, atividades esportivas, culturais, estudantis e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros;
IV - sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município; e
V - sejam entidades privadas cuja atuação impacte positivamente o Município e o projete nacional ou internacionalmente.
§ 1° As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.
§ 2° Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determina o artigo 184 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**CAPÍTULO VII**
**DOS AJUSTAMENTOS DO PLANO PLURIANUAL**

**Art. 44**. Os programas constantes do Plano Plurianual 2022-2025 serão observados anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 45**. De acordo com a Lei Municipal do Plano Plurianual 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários, os quais constituem atualizações automáticas do PPA.

**CAPÍTULO VIII**
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 46**. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de junho de 2024, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 27 desta Lei.

**Art. 47**. No exercício financeiro de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:
I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e
II - for observado o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece o limite de 60% da receita corrente líquida para a despesa total com pessoal do Município.
Parágrafo único. Na verificação do limite de que trata o art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, não se incluem as despesas com a remuneração do pessoal necessário a execução de programas federais de saúde e assistência social, transferidos aos municípios, custeadas com recursos dos referidos programas federais.

**Art. 48**. Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 47, Inciso II desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.

**Art. 49**. Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002, a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de Educação, Assistência Social e Saúde em casos excepcionais.

**Art. 50**. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observado o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2025, de acordo com os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 51**. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo disposição em contrário expressa em legislação federal, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.
§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 6º da Lei nº 14.133/21, serão considerados como serviços de terceiros.
§ 3º. Fica autorizada a realização de seleção e/ou concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 52**. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

## CAPÍTULO IX
## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 53**. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária, ocorridas até 31 de agosto de 2024, serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2025.

**Art. 54**. O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 2025, estabelecido por ato do Poder Executivo, não poderá ser superior a 10% (dez por cento).

**Art. 55**. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único. O cancelamento de tributos cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, devidamente atualizado, far-se-á por Decreto do Poder Executivo.

## CAPÍTULO X
## DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

**Art. 56**. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, por meio do site: www.novaolinda.ce.gov.br. para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:
I - Plano Plurianual;
II - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
III - Lei Orçamentária Anual - LOA;
IV Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, bimestralmente;
V - Relatório de Gestão Fiscal - RGF, a cada quadrimestre; e
VI - Prestação de Contas Anual.

## CAPÍTULO XI
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 57**. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:
I -recursos do FNDE e FUNDEB;
II -recursos do SUS;
III -recursos do SUAS/FNAS;
IV – CIDE;
V - Operações de Crédito, se houver;
VI - Convênios, doações e financiamento de projetos;
VII - Recursos do Regime Próprio de Previdência Social;
VIII -Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública;
IX - Demais Recursos vinculados.

**Art. 58**. As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

**Art. 59**. As despesas consideradas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma dos incisos I e II, artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Art. 60**. A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças publicará concomitantemente com a promulgação da Lei Orçamentária e com base nos limites nela fixados, o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, especificando por Projetos, Atividades, Operações Especiais, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos.

**Art. 61**. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Parágrafo único. Créditos realizados por órgãos federais ou estaduais sem a devida comunicação ao Município serão classificados e contabilizados quando identificados quanto a sua origem e destinação.

**Art. 62**. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa, bloqueio de recursos pela Receita Federal do Brasil e pelo Poder Judiciário e/ou por necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

**Art. 63**. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

**Art. 64**. Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000:
I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 65**. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para ajustar:
a. a modalidade de aplicação;
b. o Elemento de Despesa;
c. as Fontes de Recursos.
Parágrafo único. As referidas alterações poderão ser realizadas por ato do titular da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

**Art. 66**. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, até que seja o Autógrafo da Lei enviado à sanção, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.
§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2025 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2025 serão ajustados as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.
§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:
a) pessoal, encargos sociais e obrigações tributárias e contributivas;
b) pagamento do serviço da dívida municipal;
c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde - SUS;
d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP;
g) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
h) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos de transferências voluntárias.

**Art. 67**. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como: Confederação Nacional dos Municípios, Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associações Regionais dos Municípios, Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Estado do Ceará, Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará, União dos Vereadores do Ceará, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Ceará, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social e Conselho dos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do Estado do Ceará, dentre outros.

**Art. 68**. Os créditos orçamentários poderão ser descentralizados quando um Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal delegue a outro, a execução de ações orçamentárias, constantes do seu Programa de Trabalho.

**Art. 69**. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual deverão ser observados os novos parâmetros econômicos a serem definidos pelo Governo Federal, em face da pandemia global do COVID-19, e ajustadas as Metas Fiscais constantes dos anexos desta Lei.

**Art. 70**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 17 DE JUNHO DE 2024.**

***ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Cicero Rubens Ferreira de Souza
**Código Identificador:**F29927DF

**GABINETE DO PREFEITO**
**OFÍCIO Nº 070/2024**

Nova Olinda – Ce, 17 de junho de 2024.

**Ao Ilustríssimo Senhor,**
**Gerente do Banco do Brasil S/A**
**Agência Nova Olinda/CE**

Senhor Gerente,

Para fins de atualização de nosso cadastro, informamos os cargos e representantes autorizados a praticar os atos abaixo relacionados à abertura e movimentação de contas vinculadas ao **CNPJ 13.685.124/0001-08** de titularidade do município de Nova Olinda, referente às contas do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**.
**I – Substituição de Representação**
**Representantes Autorizados**

**Cargos**

**DACKSON JOAQUIM DE CARVALHO (CPF Nº 046.452.593-42)**
**Secretário de Cultura e Ordenador de Despesas do Fundo da Cultura**

**JOSE CAVALCANTI PEREIRA (CPF Nº 223.078.773-04)**
**Tesoureiro Municipal**

**II – Assinatura**
O titular do cargo assina conjuntamente no mínimo de dois.
**III – Poderes**
- Abrir contas de depósito;
- Emitir Cheques;
- Autorizar Cobrança;
- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- Endossar Cheques;
- Cancelar Cheques;
- Baixar Cheques;
- Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar saques – Conta Corrente;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar transferência por meio eletrônico;
- Efetuar transferência para a mesma titularidade;
- Emitir comprovantes;
- Encerrar contas de depósitos;
- Solicitar saldos/Extratos de operação de crédito;
- Consultar Contas/Apli. Programas repasse Recursos Feder-RPG;
- Requisitar Talonário de cheque;
- Liberar arquivos de pagamentos do gerenciador Financeiro/AASP;

Contas a serem movimentadas:

BB.....9.360-2
BB.....9.417-X
BB.....9.418-8
BB.....11.528-2
BB.....11.546-0
BB.....12.320-X
BB.....12.321-8
BB.....12.322-6
BB.....12.668-3
BB.....13.560-7
BB.....15.769-4

IV – Da Publicidade

Informamos que foi dada publicidade ao presente ato de publicação Federal em Diário Oficial, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37 e Lei orgânica do Município de Nova Olinda Ceará.

Sem mais para o momento, certo de vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

***ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cicero Rubens Ferreira de Souza
**Código Identificador:**C42235CD

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO, SEB-Nº 13/2024.**

*Convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo 03/2024 - PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, VIGILANTES E MERENDEIRAS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SEB E AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA CEARÁ.*

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a homologação do Edital 03/2024, através do DECRETO N° 49/2024, de 21 de maio de 2024, para preenchimento de vagas temporárias, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, para o ano de 2024.

**CONVOCA** os candidatos classificados, relacionados no ANEXO deste Edital, a comparecerem ao Departamento Pessoal, do município de Nova Olinda/CE, entre os dias **18 de junho a 21 de junho, de 2024**, das 08:30h às 12:00h, para apresentarem toda a documentação exigida para contratação, conforme **item 8, do Edital nº 03/2024**.

**REGISTRE-SE**
**PUBLIQUE-SE**
**CUMPRA-SE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 17 de junho de 2024.**

***FRANCISCA MÁRCIA TEIXEIRA ALENCAR.***
Secretária de Educação – SEB/NO

**ANEXO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 13/2024.**

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS.**

| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | | |
|---|---|---|
| **ORDEM** | **Nº DE INSCRIÇÃO** | **NOME** |
| 37 | 34 | ANGELA MARIA LEITE SANTOS |

| MERENDEIRA | | |
|---|---|---|
| **ORDEM** | **Nº DE INSCRIÇÃO** | **NOME** |
| 19 | 157 | MARIA CLAUDETE RODRIGUES NEVES |

**SECRETARIA MUNCIIPAL DE EDUCAÇÃO, GABINETE DA SECRETÁRIA, 17 de junho de 2024.**

***FRANCISCA MÁRCIA TEIXEIRA ALENCAR***
Secretária de Educação

**Publicado por:**
Francisco Herbert Alves Cordeiro
**Código Identificador:**DED70E80

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 022/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

**ARMANDO FERNANDES VIEIRA, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,**

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
**CONSIDERANDO** que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** ao servidor **JUCIVALDO SILVA ALENCAR**, inscrito no CPF: 064.972.703-70, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), com o objetivo da emissão das carteiras de identidade do município de Nova Olinda – CE, **nos dias 24 e 25 de junho de 2024**, na Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, localizada na Av. da Universidade 3265, Benfica, Fortaleza – CE.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 17 DE JUNHO DE 2024.**

***ARMANDO FERNANDES VIEIRA***
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

**Publicado por:**
Cicero Rubens Ferreira de Souza
**Código Identificador:**D7ECA726

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 001, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 1.390 de 06 de junho de 2022.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **DETERMINAR** que se pague a **Sra. ANDRESSA DA SILVA SOUSA** – **Secretária de Relações Institucionais** – a importância de **R$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), referente a 01 (uma) diária, no dia 18 de junho do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade Fortaleza/CE, onde irá **participar da XII Edição do Seminário de Gestores Públicos – Prefeitos Ceará - 2024**. Despesa correrá por conta da verba nº 1801. 04 122 0142 2.123 – 3.3.90.14.00.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 17 de junho de 2024.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**09128216

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

### LICITAÇÃO
### PREGÃO ELETRONICO Nº 2024.06.17.01-SRP

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS/CE –** A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA **28 DE JUNHO DE 2024, 09:00HS**, ESTARÁ ABRINDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 2024.06.17.01-SRP, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO -HOSPITALARES DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE LUZIA TEODORO DA COSTA, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ANEXO I, O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONIVEL, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, PELOS OS SITES: www.bll.org.br. OU PELO O Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP https://www.gov.br/pncp/pt-br e PORTAL DAS LICITACOES http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/, e sede do Setor de Licitações, Praça Anastácio Maia, 40 – Centro, em horário de atendimento ao público.

ORÓS-Ce, 17 DE JUNHO DE 2024.

***JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR -***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
**Código Identificador:**6FF1B11C

### LICITAÇÃO
### EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 2024.05.21.01-01 RESULTANTE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 2024.05.21.01-SRP

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A **SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E JUVENTUDE**, do Município de Orós-CE, tornam público o extrato do Instrumento Contratual de **nº. 2024.05.21.01-01** resultante do **PREGÃO ELETRONICO Nº 2024.05.21.01-SRP**:

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO/IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA TRATOR DE PNEUS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE DE ORÓS/CE, CONFORME ANEXO I.

| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE | |
|---|---|
| **ÓRGÃO:** | **06 -** Sec.Agricul, Pecuária, Abastec, e Meio A |
| **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** | **01 -** Sec.Agricul, Pecuária, Abastec, e Meio A |
| **DOTAÇÃO:** | **20 606 0364 2.018 -** Aquisição de Tratores e Maquinários |
| **elemento:** | **4.4.90.52.00** |

**VALOR GLOBAL:** R$ 34.600,00 (TRINTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS).

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 13 de junho de 2024

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2024.

**CONTRATADA:** M A M VIDAL LTDA - EPP

**ASSINA PELA CONTRATADA:** VITOR DE SOUZA MARTINS

**ASSINA PELA CONTRATANTES:** LUIS GONZAGA JOSINO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE

ORÓS/CE 12 de junho de 2024.

| *LUIS GONZAGA JOSINO* |
|---|
| Ordenador De Despesas Da Secretaria Municipal De Agricultura, Pecuária, Abastecimento E Meio Ambiente De Orós/CE |
| Contratante |

**Publicado por:**
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
**Código Identificador:**149C069E

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 2024.06.17-001/DEPAD

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência ao Secretário Municipal da Administração e dá outras providências.
Art. 1º - **O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N° 001/92, de 05 de Fevereiro de 1992, Titulo IV, Capitulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE, conceder Férias Remunerada a servidora **MARIA DAS GRAÇAS DA FONSECA LIMA,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** símbolo: **ATA**, matricula: **904902,** lotada na **SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E APICULTURA**, ao período aquisitivo: 01/08/2021 A 31/07/2022, para gozo no período de 01/07/2024 Á 30/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação;

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, aos 17 dias do mês junho de 2024.

***CARLOS ZILWELLINGTON SIMOES MATEUS***
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 2023.09.13-005

**Publicado por:**
Iolanda Celestina da Silva Moura
**Código Identificador:**AB4EEE49

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 2024.06.17-002/DEPAD

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência ao Secretário Municipal da Administração e dá outras providências.
Art. 1º - **O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N° 001/92, de 05 de Fevereiro de 1992, Titulo IV, Capitulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE, conceder Férias Remunerada ao servidor **ANTONIO BARRETO DA SILVA,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** símbolo: **ATA**, matricula: **090056-7,** lotado na **SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO PECUÁRIA E APICULTURA**, ao período aquisitivo: 16/02/2022 A 15/02/2023, para gozo no período de 01/07/2024 Á 30/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação;

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, aos 17 dias do mês junho de 2024.

***CARLOS ZILWELLINGTON SIMOES MATEUS***
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 2023.09.13-005

**Publicado por:**
Iolanda Celestina da Silva Moura
**Código Identificador:**0C8D2AD4

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**CÃMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**
**NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**REGIMENTO INTERNO**
**Resolução nº01, de 12 de abril de 2024**
**Texto promulgado em 14 de junho de 2024**

**MESA DIRETORA**
Biênio 2023-2024

**Edcarlos Vituriano Andrade**
Presidente

**Thiago Batista de Carvalho**
Vice-Presidente

**Francisco Valdenor Sobrinho**
Primeiro-Secretário

**Francisco Alexsandre Pinheiro Carnaúba**
Segundo-Secretário

**Vereadores**
Antônio Leandro de Medeiros
Eriveldo Martins Rodrigues
Francisco Alves Rolim
Francisco Niclézio Bezerra Vieira
Gilson Rodrigues Fernandes
José Jackson Saraiva de Azevedo
Roberto Pinheiro Pais

**APRESENTAÇÃO**

A Câmara Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, aprovou o Projeto de Resolução nº001, de 15 de março de 2024, de autoria da Mesa Diretora, que trata sobre o Novo Regimento Interno da Casa.
A construção deste novo documento permeou-se pelo campo das discussões, do diálogo e da coletividade, buscando ouvir e propor uma legislação interna e atualizada de acordo com o cenário contemporâneo do legislativo municipal, uma vez que, o regimento anteriormente vigente datava do dia 27 de junho de 1991.
Ao longo de mais de 03 décadas, não houvera atualizações neste importante documento que rege a casa do povo, e diante dos avanços e modernizações que a sociedade passou durante esse período, principalmente com advento de novos aparatos tecnológicos e avanços em diversos setores sociais, econômicos e políticos, certamente, a Câmara Municipal também segue o fluxo dos aspectos que conduzem os anseios legislativos frente ao contexto da era moderna.
Neste alvorecer do início da terceira década do século XXI, pensar na história do legislativo municipal é compreender os desafios da sociedade ao mesmo tempo em que se adequa com as mudanças que a própria narrativa da história nos apresenta. Por essa razão, que o presente documento atualizado e reformulado do Regimento Interno busca contemplar as diversas competências, responsabilidades e obrigações do parlamento municipal, objetivando atuar por meio da transparência, respeito e seriedade, de forma a garantir o desenvolvimento do nosso município.

**Vereador Edcarlos Vituriano Andrade**
Presidente – Câmara Municipal de Piquet Carneiro - Ceará

**COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE REFORMULAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**
(Instituída pela Resolução nº 008, de 11 de outubro de 2023)

***THIAGO BATISTA DE CARVALHO***
Presidente

***FRANCISCO ALVES ROLIM***
Vice-Presidente

***ROBERTO PINHEIRO PAIS***
Secretário

Assessoria ao Grupo de Trabalho:
**Dr. Jonathas Pinho Cavalcante (OAB 25535/CE)**

**Mensagem da comissão técnica especial de reformulação do regimento interno da câmara municipal de piquet carneiro**

O vigente Regimento Interno da Câmara Municipal de Piquet Carneiro datava de 27 de junho de 1991, quando as institucionalidades tinham pouco acesso ou não dispunham de recursos e avanços tecnológicos, hoje tão comuns à vida moderna.

Por isso, ciente de que o decurso do tempo enferrujou nosso arcabouço regimental e percebendo a necessidade de várias atualizações para adequação às diversas mudanças que a legislação vem sofrendo, bem como para sanar as divergências entre dispositivos, a Mesa Diretora constituiu, no ano de 2023, uma Comissão Técnica Especial para promover e acompanhar, conforme assessoria especializada, os estudos e debates para propositura de reformulação do Regimento Interno.

O principal objetivo perseguido pelo colegiado foi o de encontrar soluções práticas e objetivas para tornar mais ágeis e eficientes os trabalhos legislativos da Casa, priorizando a clareza das normas e buscando pacificar entendimentos, além de modernizar as regras procedimentais do cotidiano do Legislativo Municipal.

A importância desta Comissão foi, antes de tudo, garantir que o Regimento Interno contivesse regramentos simplificados e soluções práticas e objetivas para tornar mais aprimorados os trabalhos legislativos, além de ampliar a participação cidadã e adequar os dispositivos regimentais às mudanças sociais e constitucionais.

Esperamos que o esforço coletivo de nosso Parlamento tenha contemplado um documento mais aperfeiçoado e contemporâneo, em devida sintonia e adequação às demandas de nosso tempo.

Vereador **Thiago Batista de Carvalho**
Presidente

Vereador **Francisco Alves Rolim**
Vice-Presidente

Vereador **Roberto Pinheiro Pais**
Secretário

**SUMÁRIO**

**TÍTULO I**

**DA CÂMARA MUNICIPAL**
**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
*(arts.1º ao 4º)*
**CAPÍTULO II**
**DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO E DA POSSE DOS ELEITOS**
*(arts.5º ao 8º)*

**TÍTULO II**
**DA MESA DIRETORA**
*(arts.9º ao 14)*
**CAPÍTULO I**
**DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA**
*(arts.15 ao 16)*
**CAPÍTULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS DA MESA DIRETORA E DE SEUS MEMBROS**
*(arts.17 ao 24)*
**CAPÍTULO III**
**DAS CONTAS DA MESA**
*(art.25)*
**CAPÍTULO IV**
**DA RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA**
*(arts.26 ao 33)*

**TÍTULO III**
**DO PLENÁRIO, DOS LÍDERES E DAS REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS**
*(arts.34 ao 43)*

**TÍTULO IV**
**DAS COMISSÕES DA CÂMARA**
*(art.44)*
**CAPÍTULO I**
**DAS COMISSÕES PERMANENTES E SUAS COMPETÊNCIAS**
*(arts.45 ao 73)*
**CAPÍTULO II**
**DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**
*(arts.74 ao 91)*

**TÍTULO V**
**DA SESSão LEGISLATIVA**
*(arts.92 ao 101)*
**CAPÍTULO I**
**DAS SESSÕES ORDINÁRIASE EXTRAORDINÁRIAS**
*(arts.102 ao 117)*
**CAPÍTULO II**
**DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS E DAS SESSÕES SOLENES**
*(arts.118 ao 126)*

**TÍTULO VI**
**DAS PROPOSITURAS**
*(art.127)*
**CAPÍTULO I**
**DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSITURAS**
*(art.128)*
**CAPÍTULO II**
**DO RECEBIMENTO DAS PROPOSITURAS**
*(arts.129 ao 130)*
**CAPÍTULO III**
**DA RETIRADA DAS PROPOSITURAS**
*(art.131)*
**CAPÍTULO IV**
**DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO**
*(art.132)*
**CAPÍTULO V**
**DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSITURAS**
*(arts.133 ao 136)*

**TÍTULO VII**
**DOS PROJETOS**
*(art.137)*
**CAPÍTULO I**
**DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**
*(art.138)*
**CAPÍTULO II**
**DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR**
*(art.139)*
**CAPÍTULO III**
**DOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA**
*(arts.140 ao 145)*
**CAPÍTULO IV**
**DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO**
*(arts.146 ao 147)*
**CAPÍTULO V**
**DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO**
*(arts.148 ao 149)*
**CAPÍTULO VI**
**DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS**
*(arts.150 ao 153)*
**CAPÍTULO VII**
**DOS REQUERIMENTOS**
*(arts.154 ao 160)*
**CAPÍTULO VIII**
**DAS INDICAÇÕES**
*(arts.161 ao 162)*
**CAPÍTULO IX**
**DAS MOÇÕES**
*(art.163)*

**TÍTULO VIII**
**DA PRODUÇÃO LEGISLATIVA**
*(art.164)*
**CAPÍTULO I**
**DOS DEBATES**
*(arts.165 ao 172)*
**CAPÍTULO II**
**DAS VOTAÇÕES**
*(arts.173 ao 179)*

**TÍTULO IX**
**DA PRODUÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**
**CAPÍTULO I**
**DOS CÓDIGOS**
*(arts.180 ao 183)*
**CAPÍTULO II**
**DO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO**
*(arts.184 ao 191)*

**TÍTULO X**
**DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA PRODUÇÃO LEGISLATIVA**
**CAPÍTULO I**
**DOS PROJETOS DE INICIATIVA POPULAR**
*(arts.192 ao 193)*
**CAPÍTULO II**
**DO PLEBISCITO E DO REFERENDO**
*(arts.194 ao 196)*
**CAPÍTULO iII**
**DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**
*(arts.197 ao 199)*

**TÍTULO XI**
**DA SANCÃO E DO VETO**
*(arts.200 ao 201)*

**TÍTULO XII**
**DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**
*(arts.202 ao 203)*

**TÍTULO XIII**
**DAS CONTAS MUNICIPAIS E DO PROCESSO DE JULGAMENTO**
*(arts.204 ao 208)*

**TÍTULO Xiv**
**DO MANDATO DE VEREADOR**
**CAPÍTULO I**
**DAS ATRIBUIÇÕES E DO EXERCÍCIO DO MANDATO**
*(arts.209 ao 216)*
**CAPÍTULO II**
**DA EXTINÇÃO DO MANDATO**
*(arts.217 ao 218)*
**CAPÍTULO III**
**DA CASSAÇÃO DO MANDATO DE VEREADOR**
*(arts.219 ao 224)*
**CAPÍTULO IV**
**DO SUPLENTE DE VEREADOR**
*(arts.225 ao 226)*

**TÍTULO Xv**

**DOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO DE MANDATO**
**CAPÍTULO I**
**DO PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DE VEREADOR**
*(art.227)*
**CAPÍTULO II**
**DO PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DE PREFEITO E VICE-PREFEITO**
*(arts.228 ao 231)*

**TÍTULO XvI**
**DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA**
*(arts.232 ao 233)*

**TÍTULO XVii**
**DO REGIMENTO INTERNO**
*(arts.234 ao 236)*

**TÍTULO XVIII**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**
*(arts.237 ao 240)*

**Presolução Nº 01, DE 12 DE abril DE 2024.**

**Dispõe sobre o Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Piquet Carneiro, e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO Faz saber que o Plenário aprovou e que fora promulgada a seguinte Resolução:**

**TÍTULO I**
**DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Câmara de Piquet Carneiro é o órgão do Poder Legislativo Municipal composto por Vereadores representantes do povo e eleitos pelo voto direto e secreto para um mandato de quatro anos.

Parágrafo Único. Observados os limites estabelecidos pelaConstituição Federal, o número de Vereadores será fixado por Decreto Legislativo da Câmara Municipal, que será, logo após sua edição, remetido ao Cartório da Zona competente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará.

Art. 2º Compete à Câmara Municipal de Piquet Carneiro, enquanto função legislativa, deliberar sobre propostas de emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre todas as matérias de interesse e competência do Município, e ainda:

I - aprovar a concessão de auxílios e subvenções;
II - aprovar isenções e perdões fiscais e a remissão de dívidas;
III - autorizar a criação, organização e supressão de Distritos, mediante prévia consulta por plebiscito, conforme estabelecido na legislação.
IV - autorizar a concessão e permissão de uso, bem como a concessão de direito real de uso de bens imóveis da localidade;
V - autorizar a obtenção e concessão de empréstimos, assim como as operações de crédito e suas formas de pagamento;
VI - consentir a concessão e permissão de uso de bens locais;
VII - decidir sobre a alienação de bens imóveis, sua aquisição e permuta, exceto quando se tratar de doação sem encargos;
VIII - deliberar sobre a concessão de serviços públicos;
IX - Demarcar o perímetro urbano;
X - determinar normas urbanísticas, especialmente aquelas relacionadas ao zoneamento e parcelamento;
XI - estabelecer os tributos de competência local;
XII - ratificar o Plano Diretor;
XIII - regulamentar o regime jurídico de seus colaboradores e a estrutura dos serviços locais;
XIV - definir a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, assim como a fixação de seus respectivos vencimentos, observando a legislação orçamentária e os limites impostos pela Constituição Federal;
XV - votar a lei de diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o orçamento anual, bem como aprovar a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 3º Compete privativamente à Câmara Municipal de Piquet Carneiro exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I - eleger e/ou destituir sua Mesa;
II - elaborar seu Regimento Interno, o qual versará sobre o preenchimento de cargos de seus colaboradores e todos os temas relativos à sua gestão interna;
III - organizar seus serviços internos, propondo, por Resolução, a criação e extinção de cargos de seu quadro de pessoal e serviços, bem como definir sobre o preenchimento dos mesmos, fixar e modificar seus vencimentos e outras vantagens;
IV - autorizar o Chefe do Poder Executivo a se ausentar do Município, quando a ausência ultrapassar a dez dias;
V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
VI - julgar as contas do Prefeito, com auxílio do parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de cento e vinte dias do seu recebimento, observando os seguintes preceitos:
a) o parecer do Tribunal de Contas apenas deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;
b) as contas de que trata esse inciso devem ficar por sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual pode questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei;
VII - declarar a perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
VIII - processar e julgar o prefeito e os vereadores, por prática de infração político-administrativa em crime de responsabilidade, nos termos previstos na legislação federal;
IX - estabelecer e alterar temporariamente o local de suas reuniões;
X - convocar Secretário ou qualquer agente político para fornecer informações sobre assuntos de sua pasta ou órgão, previamente determinados, marcando dia e hora para o comparecimento;
XI - deliberar sobre o adiantamento, o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
XII - deliberar, em votação aberta, nos processos para cassação dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos casos previstos em lei;
XIII - criar comissão de inquérito sobre fato determinado e no prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;
XIV - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município de Piquet Carneiro ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta e deliberação pelo voto de maioria simples dos membros da Câmara;
XV - requerer a intervenção do Estado no Município, nos casos previstos na Constituição Federal;
XVI - exercer a fiscalização de administração financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial do Município, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;
XVII - fixar, através de Lei, os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, sempre para a legislatura subsequente, com promulgação e publicação até 30 de junho do ano final da Legislatura;
XVIII – revogar, por Decreto Legislativo, os atos normativos do Poder Executivo que ultrapassem o poder regulamentar ou os limites de delegação legislativa;
XIX - autorizar referendo e convocar plebiscito;
XX - requisitar informações ao Chefe do Poder Executivo sobre fato determinado relacionado ao exercício da Administração Pública Municipal, não sendo admitido:
a) negativa de resposta:
b) resposta fora do prazo de trinta dias úteis;
c) prestação de informação falsa;
XXI - apreciar os vetos;

XXII - decidir sobre assuntos de sua economia interna, mediante Resolução e, nos demais casos de sua competência exclusiva, por meio de Decreto Legislativo;
XXIII - autorizar a realização de empréstimos.

**DAS FISCALIZAÇÕES CONTÁBEIS, FINANCEIRAS, ORÇAMENTÁRIAS, OPERACIONAIS E PATRIMONIAIS**

Art. 4º As fiscalizações contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município de Piquet Carneiro, inclusive das entidades de Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, serão exercidas pela Câmara Municipal, mediante controle externo.
§ 1º Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos, ou pelos quais o Município responda, ou que em nome deste assuma obrigações de natureza pecuniária;
§ 2º O controle externo a cargo da Câmara Municipal será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara, o acompanhamento de atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos;
§ 3º As contas do Chefe do Poder Executivo serão julgadas pela Câmara Municipal, no prazo de até cento e vinte dias depois do recebimento do parecer prévio oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará que, somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer;
§ 4º As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual.

**CAPÍTULO II**
**DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO E DA POSSE DOS ELEITOS**

Art. 5º A Câmara Municipal se reunirá para Sessão de Instalação de Legislatura em 1° de janeiro, na sede do Poder Legislativo, sob a presidência do Vereador mais votado entre os eleitos e presentes à reunião, que fará, logo no início e de público, o seguinte juramento: *"Prometo cumprir e defender a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e as leis, presentes e futuras. Prometo, ainda, lutar pela garantia de direitos e pelo bem-estar social do povo Piqueense, sempre pautado na ética, igualdade e senso de justiça".*
§ 1º A posse dos demais Vereadores presentes à Sessão de Instalação ocorrerá independente de quórum, e se dará a partir da repetição do mesmo juramento prestado pelo Presidente;
§ 2º O Vereador eleito que não tomar posse na Sessão prevista no *caput* deverá, em até 05 (cinco) dias, sob pena de vacância, salvo por motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da edilidade, dirigir requerimento escrito à Câmara Municipal para que seja determinado ato solene de posse a se realizar até 15 de janeiro.

Art. 6º Depois de empossados os Vereadores, a Câmara Municipal, ainda pela Presidência do Vereador mais votado, havendo maioria absoluta, elegerá, por voto secreto, os membros da Mesa Diretora da Casa, considerando o art. 9º deste Regimento e art. 25 da Lei Orgânica.

§ 1º Na eleição da Mesa Diretora o Presidente em exercício terá direito a voto.
§ 2º Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 7º Imediatamente depois de eleita e empossada a nova Mesa Diretora, o Presidente dará posse a Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, que proferirão o seguinte juramento: *"Prometo cumprir e defender a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e as leis presentes e futuras. Prometo, ainda, lutar pela garantia de direitos e pelo bem-estar social do povo Piqueense, sempre pautado na ética, igualdade e senso de justiça".*

Art. 8º Somente farão uso da palavra, por até 05 (cinco) e 10 (dez) minutos, respectivamente, os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito recém-empossados.

**TÍTULO II**
**DA MESA DIRETORA**

Art. 9º A Mesa Diretora da Câmara é composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, que serão eleitos por chapa para um mandato de 02 (dois) anos, vedada reeleição ou recondução sucessiva ao mesmo cargo dentro da mesma legislatura.

Art. 10. A Mesa Diretora se reunirá sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.
Parágrafo único. Perderá o cargo o membro da Mesa Diretora que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem causas justificadas.

Art. 11. Qualquer membro da Mesa Diretora poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, condição em que se elegerá outro vereador para a completude do mandato.

Art. 12. Em suas faltas ou impedimentos o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice-Presidente.
Parágrafo único. Estando ambos ausentes, serão substituídos sucessivamente, pelo Primeiro e Segundo Secretário, respectivamente.

Art. 13. Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

Art. 14. Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.
Parágrafo único. A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da Mesa ou de seus substitutos legais.

**CAPÍTULO I**
**DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA**

Art. 15. Na eleição da Mesa Diretora, observar-se-á os seguintes procedimentos:

I - chamada regimental para a verificação do*quórum*;
II - a eleição far-se-á através de urna para voto secreto, em cédula própria, com a indicação da chapa com os nomes dos concorrentes;
III - a contagem de votos será feita ao final da votação e o Presidente da Mesa em exercício proclamará a chapa eleita;
IV - terminada a votação e proclamados os eleitos, a Nova Mesa Diretora tomará posse:
Imediatamente em caso de Sessão de Instalação;
Em 1º de janeiro do ano subsequente para eleição de renovação;
Imediatamente em caso de eleição suplementar.
V - em toda a eleição dos membros da Mesa, para o caso de empate, será considerado eleito o vereador mais idoso e, sucessivamente, persistindo o empate, será considerado eleito o que tiver obtido maior votação nas últimas eleições;
VI - O vereador suplente não poderá disputar cargo da Mesa Diretora;

Art. 16. Na eleição para renovação da Mesa, a ser realizada sempre na última Sessão Ordinária do segundo ano de cada legislatura, em horário regimental, observar-se-á o mesmo procedimento deste capítulo, considerando-se automaticamente empossados os eleitos em 1º de janeiro do ano subsequente, ocasião em que deverão assinar o respectivo termo de posse.

Parágrafo Único. Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, caberá à Mesa cujo mandato se finda convocar sessões diárias até que seja viabilizado o pleito.

**CAPÍTULO II**
**DAS COMPETÊNCIAS DA MESA DIRETORA E DE SEUS MEMBROS**

Art. 17. À Mesa Diretora incumbe a gerência dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, competindo-lhe:
I - a propositura de lei dispondo sobre:
a) fixação dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais até 30 de junho do ano final da Legislatura;
b) fixação da remuneração de cargos, empregos ou funções de seus serviços;
II - a propositura de projetos de decreto legislativo dispondo sobre:
a) licença do Prefeito para o afastamento do cargo;
b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
III - a propositura de projetos de resolução dispondo sobre:
a) criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços e a sua organização, funcionamento e polícia interna;
b) concessão de licença aos Vereadores, nos termos de que dispõe aLei Orgânica Municipal;
IV - a propositura de ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão;
V - promulgar emendas àLei Orgânica Municipal;
VI - conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;
VII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
VIII - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;
IX - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
X - declarar a perda de mandato de Vereador, nos termos daLei Orgânica Municipal;
XI - apresentar ao Plenário, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;
XII - elaborar e encaminhar ao Executivo até 1° de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las, quando necessário;
XIII - devolver à Fazenda Municipal, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro, o saldo de duodécimos que lhe foi liberado durante o exercício;
XIV - enviar ao Executivo, até o dia 1° (primeiro) de março, as contas do exercício anterior;
XV- enviar ao Executivo, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, para o fim de serem incorporados aos balancetes do Município, os balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias, relativos ao mês anterior;
XVI - designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;
XVII - abrir, mediante ato, sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;
XVIII - assinar as atas das sessões da Câmara.

**DO PRESIDENTE DA MESA**

Art. 18. O Presidente do Poder Legislativo é o representante legal da Câmara Municipal, competindo-lhe funções administrativas internas, para além de outras expressas neste Regimento, e, privativamente:

I - quanto às Sessões:
a) presidi-las, suspendê-las ou prorrogá-las, cumprindo e fazendo cumprir as normas vigentes e as determinações deste Regimento;
b) determinar aos Secretários a leitura ou não das comunicações dirigidas à Câmara;
c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
d) declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal e os prazos facultados aos oradores;
e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
g) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que seja ultrapassado o tempo regimental;
h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim exigirem;
i) autorizar o Vereador a falar do seu lugar;
j) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
k) submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
l) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;
m) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade dos projetos por esta alcançados;
n) anunciar o término das Sessões, comunicando aos Vereadores sobre a Sessão seguinte;
o) convocar as Sessões da Câmara;
p) presidir a Sessão ou Sessões de eleição da Mesa Diretora do período seguinte;
q) comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato do Prefeito ou de Vereador, na primeira Sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar de ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente, no caso de extinção de mandato de Vereador;
II - quanto às atividades legislativas:
a) pautar projetos na Ordem do Dia e distribuir matérias às Comissões Permanentes ou Especiais;
b) deferir, por requerimento do autor, a retirada de propositura, ainda não incluída na Ordem do Dia;
c) despachar requerimentos;
d) determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposituras, nos termos regimentais;
e) devolver ao autor a propositura que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja evidentemente inconstitucional ou antirregimental;
f) recusar o recebimento de emendas que não sejam pertinentes à propositura inicial ou que não tenham sido protocoladas nos termos deste Regimento;
g) declarar prejudicada a propositura em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo o requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;
h) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as Leis por ele promulgadas;
i) votar nos seguintes casos:
1.na eleição da Mesa;
2.quando a matéria exigir *quórum*qualificado de 2/3 (dois terços);
3.quando houver empate em qualquer votação no plenário, mesmo que em propositura de sua autoria;
4.quando for matéria referente a veto;
j) incluir na Ordem do Dia da primeira Sessão subsequente, sempre que tenha esgotado o prazo previsto para sua apreciação, os Projetos de Lei de iniciativa do Executivo submetido à urgência e os vetos por este aposto, observados o seguinte:
1. em ambos os casos ficarão sobrestadas as demais proposituras até que se ultime a votação;
2. deliberação sobre os Projetos de Lei submetidos à urgência, têm prioridade sobre a apreciação do veto;
k) promulgar as Emendas à Lei Orgânica, Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
l) apresentar propositura à consideração do Plenário, devendo afastar-se da presidência para discutir e votar;
III - quanto à sua competência geral:

a) substituir o Prefeito ou sucedê-lo na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da lei;
b) representar a Câmara em juízo ou fora dele;
c) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;
d) declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;
e) promulgar Decreto Legislativo de cassação de mandato de Prefeito e Resolução de cassação de mandato de Vereador;
f) declarar a vacância do cargo de Prefeito, nos termos da lei;
g) apreciar e encaminhar pedidos escritos de informações ao Prefeito e aos Secretários Municipais;
h) não permitir a publicação de pronunciamentos ou atentatórias ao decoro parlamentar;
i) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara bem como pela dignidade às prerrogativas constitucionais de seus membros;
j) autorizar a realização de eventos culturais ou artísticos no edifício da Câmara fixando-lhes data, local e horário;
k) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
l) promulgar Decreto Legislativo autorizando referendo ou convocando plebiscito;
m) mandar publicar os pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Executivo, nos moldes do art.31, §3º daConstituição Federal;
n) para os casos de rejeição de contas de governo, encaminhar imediatamente ao Ministério Público e ao Tribunal Regional Eleitoral o Decreto Legislativo competente;
o) comunicar ao Tribunal de Contas as deliberações do Plenário sobre as contas do Executivo;
p) mandar publicar o Decreto Legislativo, com as respectivas decisões do Plenário sobre as contas do Executivo;
q) requisitar ao Executivo a propositura de Projeto de Lei que disponha sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
r) suplementar, mediante ato, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite da autorização constante de lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;
IV - quanto à Mesa:
a) convocar e presidir suas reuniões;
b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;
c) distribuir a matéria que dependa de parecer;
d) executar as decisões da Mesa;
V - quanto às Comissões:
a) nas permanentes, designar seus membros titulares e suplentes, mediante comunicação dos Líderes ou Blocos Parlamentares, bem como destituí-los em razão de faltas injustificadas;
b) assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;
c) convidar o Relator ou outro membro de Comissão para esclarecimento de parecer;
d) convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes;
e) escolher e nomear os membros das Comissões Especiais;
f) preencher, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes e Temporárias;
VI - quanto às atividades administrativas:
a) comunicar a cada Vereador, com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de Sessões Extraordinárias durante o período normal ou de 48 (quarenta e oito) horas durante o recesso, quando a convocação ocorrer fora da sessão;
b) encaminhar processos às Comissões Permanentes e decidir por sua inclusão na pauta da Ordem do Dia;
c) zelar pelos prazos dos processos legislativos e daqueles concedidos às Comissões e ao Executivo;
d) dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito;
e) remeter ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo, e ao Ministério Público cópia de inteiro teor do relatório apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito quando esta concluir pela existência de infração;
f) executar as deliberações do Plenário;
g) assinar a Ata das Sessões, os Editais, os Atos da Mesa, as Portarias, o Expediente da Câmara;
VII - quanto aos serviços da Câmara:
a) autorizar e assinar a nomeação, exoneração, remoção, readmissão, promoção, comissionamento, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria, férias, abono de faltas e punição dos servidores da Câmara;
b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
c) autorizar e proceder às licitações, para compras, obras e serviços da Câmara, e homologar seus resultados, obedecida a legislação pertinente;
d) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;
e) assinar os cheques e os documentos bancários;
VIII - quanto às relações da Câmara:
a) conceder audiência pública na Câmara;
b) representar, em nome da Câmara, todos os contatos com o Executivo e demais autoridades;
c) encaminhar ao Executivo os pedidos de informações formulados pela Câmara e pelas Comissões Permanentes;
d) solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pelaConstituição Estadual;
e) interpelar judicialmente o Executivo quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;
f) interpelar judicialmente o Executivo quando este deixar de prestar as informações solicitadas pela Câmara através de requerimentos, no prazo estabelecido por este Regimento;
IX - Quanto à polícia interna:
a) policiar o recinto da Câmara com auxílio de seus servidores, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;
b) permitir que qualquer cidadão assista às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
1. apresente-se convenientemente trajado;
2. não porte armas, salvo autorização federal;
3. não se manifeste desrespeitosa ou excessivamente, em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
4. respeite os Vereadores;
5. atenda às determinações da Presidência;
6. não interpele os Vereadores ou atrapalhe o bom andamento dos trabalhos;
c) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem os deveres elencados na alínea anterior;
d) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;
e) efetuar prisão em flagrante, no recinto da Câmara, apresentando o infrator à autoridade competente;
f) na hipótese da alínea anterior, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade competente para a instauração de inquérito;
g) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria, estes quando em serviço;
h) credenciar representantes, de cada órgão da imprensa escrita, falada ou televisada, que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.
§1º O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria;
§2º À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, ou, ainda, pelo Vereador mais votado.

Art. 19. O Presidente, enquanto estiver com a palavra no exercício de suas funções, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 20. O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão, exceto as de representação.

Art. 21. O exercício dos atos do Presidente, mediante Portaria, se dará para os seguintes casos:

I - designação de substitutos nas Comissões;
II - matérias de caráter financeiro;
III - nomeação de membros das Comissões Temporárias;
IV - outros casos determinados em Lei ou Resolução;
V - regulamentação dos serviços administrativos;
VI - remoção, readmissão, concessão de férias e abonos de faltas dos funcionários da Câmara, provimento e vacância dos cargos da Secretaria, bem como nomeação, promoção, comissionamento, concessão de gratificações e licenças, disponibilidade e aposentadoria de seus funcionários, nos termos da legislação municipal e federal vigentes, abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades.

**DO VICE-PRESIDENTE DA MESA**

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos em Plenário, cabendo-lhe ainda:

I - substituir o Presidente fora do Plenário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções;
II - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, sempre que o Presidente deixar de fazê-lo, em igual prazo ao concedido a este.
III - superintender, sempre que convocado pelo Presidente, os serviços administrativos da Câmara bem como auxiliá-lo na direção das atividades legislativas e de polícia interna.
IV - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos da Presidência, da Mesa Diretora ou de Presidente de Comissão.

**DOS SECRETÁRIOS DA MESA**

Art.23 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - assinar as respectivas folhas e proceder à chamada dos Vereadores, para a verificação de quórum, nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento;
II - assinar juntamente com o Presidente os cheques e os documentos bancários;
III - confrontar a presença dos Vereadores no início da Sessão com a Lista de Presença, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou não, e consignando outras ocorrências sobre o assunto;
IV - constatar a presença dos Vereadores no início da Sessão, confrontando-a com a Lista de Presença, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou não, consignando, ainda, outras ocorrências sobre o assunto;
V - determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposituras e documentos entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação do Plenário;
VI - elaborar toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-se ao conhecimento e apreciação do Presidente;
VII - fazer a inscrição dos oradores;
VIII - ler a Ata e a matéria do Expediente, bem como as proposituras e demais documentos sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário;
IX - secretariar as reuniões da Mesa redigindo em livro próprio as respectivas atas;
X - substituir o Presidente na ausência ou impedimento simultâneos deste e do Vice-Presidente;
XI - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão e assinando-a juntamente com os demais Membros da Mesa;
XII - sssinar, com o Presidente, o Vice-Presidente e o Segundo Secretário, os atos da Mesa.
Parágrafo Único. Ao Segundo Secretário incumbe a substituição do Primeiro Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, resguardada a plenitude das respectivas funções.

Art. 24. Compete ao Segundo Secretário:

I - supervisionar a redação da ata pela Secretaria;
II - assinar, juntamente com o Presidente, o Vice-Presidente e o Primeiro Secretário, os atos da Mesa e as atas das sessões;
III - auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições quando da realização das Sessões Plenárias.
Parágrafo único. Quando no exercício das atribuições de Primeiro Secretário, nos termos deste Regimento, o Segundo Secretário acumulará, com as suas, as funções do substituído.

**CAPÍTULO III**
**DAS CONTAS DA MESA**

Art. 25. As contas da Mesa da Câmara compõem-se de:

I - balancetes mensais, com relação às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentadas à Câmara pelo Presidente, até o dia 20 do mês seguinte ao vencido;
II - balanço geral anual, que deverá ser enviado até o dia 31 de março do exercício seguinte ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único. Os balancetes mensais, assinados pelo Presidente, e o balanço anual, assinado pela Mesa, serão publicados no órgão oficial de imprensa do Município e afixados no saguão da Câmara, para conhecimento geral.

**CAPÍTULO IV**
**DA RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA**

Art. 26. As funções para os membros da Mesa Diretora cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
II - pela renúncia formal apresentada por escrito ou manifestada em Plenário;
III - pela destituição,
IV - pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

Parágrafo Único. Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada eleição na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária seguinte, ou em Sessão Extraordinária convocada para esse fim, para completar o mandato.

Art. 27. Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato, na Sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais votado, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

Art. 28. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito da ampla defesa.

§1º É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbitantes das atribuições a ele conferidas por este regimento;
§2º Será destituído, sem necessidade da aprovação de que se trata o*caput*deste artigo, o membro da Mesa que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada ou que tenha a destituição de suas funções na Mesa declarada por via judicial.

Art. 29. O processo de destituição terá início por denúncia subscrita, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da Sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§1º Da denúncia constarão:
I - o nome do membro ou dos membros da Mesa denunciados;
II - descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;
III - as provas e testemunhas que se pretenda produzir.
§2º Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão a seus substitutos legais e, se estes também forem envolvidos, ao Vereador mais votado;
§3º O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo

discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição;
§4º Se o acusado for o Presidente, esse será substituído na forma do §2º;
§5º Quando um dos Secretários assumir a presidência na forma do §2º ou for o acusado, será substituído por qualquer Vereador convidado pelo Presidente em exercício;
§6º O(s) denunciante(s) e o(s) denunciado(s) são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato;
§7º Considerar-se-á recebida a denúncia se for aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 30. Recebida a denúncia, serão sorteados 03 (três) Vereadores para compor a Comissão Processante.

§1º Da Comissão não poderão fazer parte o(s) denunciante(s) e o(s) denunciado(s), observando-se na sua formação o disposto neste Regimento;
§2º Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente que nomeará entre seus pares um relator e marcará reunião a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes;
§3º O(s) denunciado(s) será notificado dentro de 03 (três) dias, a contar da primeira reunião da Comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.
§4º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo de 20 (vinte) dias, seu parecer.
§5º O(s) denunciado(s) poderá acompanhar todas as diligências da Comissão.

Art. 31. Findo o prazo de 20 (vinte) dias e concluindo o parecer pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira Sessão Ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do(s) denunciado(s).
§1º O Projeto de Resolução será submetido à discussão e votação nominal únicas, convocando-se os suplentes do(s) denunciante(s) e do(s) denunciado(s) para efeito de*quórum*, discussão e votação.
§2º Os Vereadores, o relator da Comissão Processante e o(s) denunciado(s) terão, cada um, 15 (quinze) minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.
§3º Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o(s) denunciado(s), obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

Art. 32. Concluído pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer na primeira Sessão Ordinária subsequente para ser lido, discutido e votado nominalmente em turno único, na fase do Expediente.
§1º Cada Vereador terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao(s) denunciado(s), respectivamente, o prazo de 25 (vinte e cinco) minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição, o previsto no §3º, do artigo anterior;
§2º Não se concluindo nesta Sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará Sessões Extraordinárias destinadas, integral e exclusivamente, ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário;
§3º O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:
I - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
II - à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado o parecer.
§4º Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Justiça e Redação, deverá elaborar, dentro de 03 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do(s) denunciado(s);
§5º Para votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos §§ 1°, 2° e 3° deste artigo.

Art. 33. A aprovação do Projeto de Resolução, pelo*quorum*de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do(s) denunciado(s), devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas), contado da deliberação do Plenário.

**TÍTULO III**
**DO PLENÁRIO, DOS LÍDERES E DAS REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS**

Art. 34. Plenário é o órgão soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, nos termos deste Regimento, e suas deliberações se darão por:

I - maioria simples;
II - maioria absoluta;
III - maioria especial;
IV - maioria qualificada.

§1º A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes.
§2º A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.
§3º A maioria especial é a que atinge ou ultrapassa 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara.
§4º A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
§5º As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, só poderão ser tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§6º As deliberações do Plenário, ressalvada a eleição da Mesa Diretora, dar-se-ão sempre por voto público e aberto, garantindo a transparência das decisões e posicionamentos dos vereadores.

Art. 35. O Plenário deliberará por maioria absoluta:

I - aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
II - autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
III - código de Obras e Edificações e outros Códigos;
IV - criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;
V - concessão de direito real de uso;
VI - concessão de serviço público;
VII - criação, organização e supressão de distritos e subdistritos, e divisão do território do Município em áreas administrativas;
VIII - estatuto dos Servidores Municipais;
IX - lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual;
X - matéria tributária;
XI - realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;
XII - rejeição de veto;
XIII - isenções de impostos municipais;
XIV - todo e qualquer tipo de anistia.

Art. 36. São atribuições do Plenário:

I - autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
II - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
III - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
IV - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
V - autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;
VI - autorizar a concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
VII - autorizar a concessão de serviços públicos;
VIII - autorizar a convocação de referendo e plebiscito, exceto os casos previstos na lei orgânica do município;
IX - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
X - autorizar a alienação de bens imóveis municipais;
XI - autorizar a obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público;

XII - autorizar o prefeito a ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
XIII - conceder licença para afastamento ao prefeito, ao vice-prefeito e aos vereadores; XIV - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;
XV - convocar secretários municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência;
XVI - criar comissões parlamentares de inquérito;
XVII - criar, alterar e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta, autárquica e fundacional;
XVIII - dar posse ao prefeito e ao vice-prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los, definitivamente, do exercício do cargo;
XIX - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
XX - determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposituras e documentos entregues à mesa, para conhecimento e deliberação do plenário;
XXI - dispor sobre convênios com entidades públicas e particulares e autorizar consórcios com outros municípios;
XXII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; XXIII - eleger a mesa e destituir qualquer de seus membros, na forma regimental;
XXIV - exercer outras atribuições regimentais e legais;
XXV - fixar, para viger na legislatura subsequente, a remuneração dos vereadores, bem como a do prefeito e a do vice-prefeito;
XXVI - julgar o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores nos casos previstos em lei;
XXVII - legislar sobre a criação, organização e funcionamento de conselhos e comissões da câmara;
XXVIII - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;
XXIX - ler a ata e a matéria do expediente, bem como as proposituras e demais documentos sujeitos ao conhecimento ou deliberação do plenário;
XXX - realizar operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;
XXXI - rejeitar veto;
XXXII - solicitar informações ao prefeito sobre assuntos referentes à administração;
XXXIII - tomar e julgar as contas do prefeito;
XXXIV - votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
XXXV - zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do executivo que exorbitem do poder regulamentar.

Art. 37 As Sessões da Câmara, exceto as Solenes, não serão realizadas em local diverso da sede da Câmara Municipal, salvo se por motivo devidamente justificado e aprovado em Plenário.

Parágrafo Único. Durante as Sessões, somente os Vereadores, desde que convenientemente trajados, poderão permanecer no recinto do Plenário;

Art. 38. O Líder é o intermediário político nas relações entre um agrupamento de parlamentares e os órgãos da Câmara, podendo ser o porta-voz:

I - do seu partido;
II - do seu bloco parlamentar;
III - do governo;
IV - da oposição.

§1º Cada representação partidária ou bloco parlamentar, independentemente de seu tamanho, terá um Líder e, quando tiver mais de um Vereador, um Vice-Líder.
§2ºAs lideranças de governo e de oposição poderão ter cada uma, um Líder e um Vice-Líder.
§3ºO Líder, em suas ausências, impedimentos ou licenças, será substituído pelo respectivo Vice-Líder.

Art. 39. A escolha do Líder e do Vice-Líder de uma representação partidária será objeto de comunicação à Mesa Diretora, por documento subscrito pela maioria dos respectivos membros.
Art. 40. As representações de 2 (dois) ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir bloco parlamentar sob liderança comum.

§1ºA constituição de um bloco parlamentar e a escolha do seu Líder e Vice-Líder serão objeto de comunicação à Mesa Diretora, em documento subscrito pela maioria dos membros de cada representação partidária que o componha.
§2ºAs lideranças das representações partidárias que se coligarem em bloco parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.
§3º O bloco parlamentar terá existência circunscrita à legislatura e receberá o mesmo tratamento dispensado às representações partidárias.
§4ºA representação partidária integrante de bloco parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.
§5º A extinção do bloco parlamentar dar-se-á a qualquer tempo, mediante documento subscrito pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 41. O Chefe do Poder Executivo, mediante ofício dirigido à Mesa Diretora, indicará os Vereadores para exercerem a Liderança do Governo.

Art. 42. A maioria dos Vereadores das bancadas de oposição da Câmara, mediante ofício dirigido à Mesa Diretora, poderá indicar Vereadores para exercerem a Liderança da Oposição.

Art. 43. O Líder terá as seguintes prerrogativas:

I - dirigir à Mesa Diretora comunicações relativas à sua bancada;
II - indicar à Mesa Diretora os membros para comporem as Comissões;
III - fazer uso da palavra no tempo destinado às lideranças no Grande Expediente das sessões ordinárias;
IV - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada.

**TÍTULO IV**
**DAS COMISSÕES DA CÂMARA**

Art. 44. As Comissões serão Permanentes ou Temporárias e lhes serão asseguradas composições que guardem, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com assento na Câmara.

§1º As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos a seu exame e que subsistem através da Legislatura com formação alterada bienalmente, junto a Mesa da Câmara.
§2º As Comissões Temporárias serão constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem com o término da legislatura, ou antes dela, quando preenchidos os fins para os quais foram constituídas.
§3º A representação dos partidos ou blocos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão e o número de vereadores de cada partido ou bloco pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário, que representará o número de lugares que cada bancada terá nas comissões.

**CAPÍTULO I**
**DAS COMISSÕES PERMANENTES E SUAS COMPETÊNCIAS**

Art. 45. As Comissões Permanentes da Casa são em número de 04 (quatro), compostas cada uma de 03 (três) membros, no mínimo, com as seguintes denominações:

I - Justiça e Redação;
II - Orçamento, Finanças e Contabilidade;

III - Obras e Serviços Públicos;
IV – Saúde, Educação, Desenvolvimento Socioeconômico, Cultura, Lazer e Esporte.

Parágrafo Único. As Comissões Permanentes poderão ser compostas por membros da Mesa Diretora, salvo o Presidente, e serão constituídas na primeira Sessão Ordinária do primeiro ano da legislatura, para um período de 02 (dois) anos, sendo necessária uma nova escolha de composição para o segundo biênio, que se dará na primeira Sessão Ordinária do terceiro ano da legislatura.

Art. 46. É da competência específica:

I - da Comissão de Justiça e Redação:
a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposituras que tramitarem pela Câmara, exceto as propostas orçamentárias, PPA, LDO, LOA e os pareceres do Tribunal de Contas.
II - da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:
a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual - PPA, às diretrizes orçamentárias - LDO, ao orçamento anual - LOA e aos créditos adicionais;
b) examinar e emitir parecer sobre planos e programas municipais e setoriais previstos naLei Orgânicae exercer o acompanhamento e a fiscalização das peças orçamentárias;
c) receber as emendas à proposta orçamentária (LOA) do Município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;
d) opinar sobre proposituras referentes à matéria tributária, abertura de créditos especiais, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário Municipal;
e) examinar e emitir parecer sobre a obtenção de empréstimo de particulares;
f) examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Executivo, propondo o respectivo Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição;
g) examinar e emitir parecer sobre proposituras que fixem ou alterem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores;
h) examinar e emitir parecer sobre todas as proposituras que, direta ou indiretamente, representem mudança patrimonial do Município, notadamente no que diz respeito à aquisição, doação, permuta ou venda de bens imóveis;
III - da Comissão de Obras e Serviços Públicos:
a) apreciar e emitir parecer:
1. sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
2. sobre serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;
3. sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquia ou entidades paraestatais;
4. sobre transportes coletivos e individuais, frete e carga utilização das vias urbanas e estradas municipais, e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;
5. examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessam ao Município;
IV – da Comissão de Educação, Saúde, Desenvolvimento socioeconômico, Cultura, Lazer e Esporte:
a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e arte, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à preservação e controle do meio ambiente, à higiene, à saúde pública e assistência social, em especial sobre:
1. o sistema Municipal de Ensino;
2. concessão de bolsas de estudos para o aperfeiçoamento do ensino;
3. transporte escolar público ou particular;
4. programas de merenda escolar;
5. preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
6. denominação de próprios, vias e logradouros públicos, não sendo possível a alteração da denominação de nome de prédio público e a alteração de nome de ruas depende da anuência dos proprietários;
7. concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens, observado o rito estabelecido neste Regimento;
8. serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
9. Sistema Único de Saúde e Seguridade Social;
10. vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
11. segurança e saúde do trabalhador;
12. programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
13. turismo e defesa do consumidor;
14. abastecimento de produtos,
15. gestão da documentação oficial e patrimônio arquivístico local;
b) examinar e emitir parecer sobre todas as proposituras e matérias relativas a:
1. cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;
2. Plano Diretor e suas alterações;
3. controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;
4. regulamentação das atividades econômicas desenvolvidas no Município.

Parágrafo Único. É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem propositura ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Art. 47. Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, observada a representação proporcional partidária.

Art. 48. Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§1º Proceder-se-á tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.
§2º Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ou Bloco Parlamentar ainda não representado na Comissão.
§3º Persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador mais votado na eleição municipal.
§4º A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto a descoberto, chamando cada Vereador para declinar seu voto.
§5º Após a comunicação do resultado em Plenário, o Presidente proclamará os eleitos.
§6º O Presidente da Câmara não poderá integrar nenhuma das Comissões Permanentes.

§7º O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento ou licença do Presidente, nos termos deste Regimento terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Art. 49. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, caberá:

I - estudar proposituras e outras matérias submetidas ao seu exame, apresentando, conforme o caso:
a) parecer escrito e verbal, nos ternos específicos;
b) substitutivos ou emendas;
c) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos;
II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;
III - tomar a iniciativa de elaboração de proposituras ligadas ao estudo de tais assuntos, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;
IV - realizar audiências públicas;
V - convocar os Secretários Municipais e os responsáveis pela Administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes à matéria em discussão na Comissão;

VI - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;
VII - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à administração, por meio de Ofício do Presidente da Câmara;
VIII - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos in loco, os atos da administração direta e indireta nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;
IX - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;
X - apreciar programa de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
XI - requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

**DOS PRESIDENTES, VICE-PRESIDENTESE SECRETÁRIOS**

Art. 50. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger seus respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários.

Art. 51. Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;
II - convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;
III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
IV - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;
V - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator no prazo improrrogável de 02 (dois) dias;
VI - submeter à votação as questões em debate e proclamar o resultado das deliberações;
VII - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
VIII - conceder vista de proposituras aos membros da Comissão somente para as proposituras em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de 02 (dois) dias;
IX - representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário;
X - resolver de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;
XI - enviar à Mesa toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;
XII - solicitar ao Presidente da Câmara, mediante ofício, providências junto às Lideranças Partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para os membros da Comissão, em caso de vaga, licença ou impedimento;
XIII - anotar no livro de Presença da Comissão, o nome dos membros que compareceram, e, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a Comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas.
§1º O Presidente da Comissão Permanente poderá relatas matérias e terá o direito a voto, em caso de empate.
§2º Dos atos do Presidente da Comissão Permanente caberá, à qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo ao previsto neste Regimento.

Art. 52. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação, e, caso esta Comissão não for ouvida, ao Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Art. 53. O Vice-Presidente auxiliará o Presidente sempre que por ele convocado, cabendo-lhe substituí-lo em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Art. 54. Ao Secretário da Comissão Permanente, compete:

I - presidir as reuniões da Comissão nas ausências simultâneas do Presidente e Vice-Presidente;
II - fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na Comissão,
III- proceder à leitura das correspondências recebidas pela Comissão.

Art. 55. Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar à Presidência, proceder-se-á a nova eleição, salvo se faltarem menos de 03 (três) meses para o término da sessão legislativa, sendo, neste caso, substituído pelo Vice-Presidente.

**DAS VACÂNCIAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS**

Art. 56. A composição das Comissões Permanentes terá vacância na ocorrência de:

I - renúncia;
II - destituição;
III - perda do mandato de Vereador.

§1º A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.
§2º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente até o final da Sessão Legislativa.
§3º As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de 05 (cinco) dias, quando ocorrer justo motivo, aceito pelo Presidente da Comissão.
§4º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovação das faltas e a sua justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.
§5º O Presidente de Comissão Permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias e cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.
§6º O Presidente de Comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente até o final da Sessão Legislativa.
§7º O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

Art. 57. O Vereador que recusar a participar das Comissões Permanentes, for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, até o final da Sessão Legislativa.
Art. 58. No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido a que pertença o Vereador licenciado ou impedido.

Parágrafo único. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

**DAS REUNIÕES E DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES**

Art. 59. As Comissões Permanentes reunir-se-ão, com a presença da maioria absoluta de seus membros:

I - ordinariamente, antes ou logo após o término da Sessão Ordinária, independente de horário para início e término, e desde que haja matéria sujeita a exame;
II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de ofício pelos respectivos Presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

Parágrafo Único. Em período de Recesso, as Comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

Art.60 - Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

§1º O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data em que o processo der entrada na Comissão.
§2º O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, designará os respectivos relatores.
§3º O relator terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para manifestar-se, por escrito, a partir da data da distribuição.
§4º Se houver pedido de vista, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias corridos, nunca, porém, com transgressão do limite dos prazos estabelecidos no*caput*deste artigo.
§5º Só se concederá vista do processo depois de estar ele devidamente relatado.

Art. 61. Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, com ou sem parecer, oportunidade em que o Plenário deliberará sobre seu seguimento à votação.

Art. 62. Dependendo o parecer de exame de qualquer processo ainda não chegado à Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara, sendo que, neste caso, os prazos estabelecidos neste Regimento correrão a partir da data do seu recebimento.

Art. 63. Em caso de necessidade de Audiência Pública das Comissões, os prazos estabelecidos neste Regimento ficam sobrestados até sua realização.

Art. 64. Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independente do pronunciamento do Plenário, poderá designar um relator especial para exarar parecer, dentro do prazo de 03 (três) dias.

§1º O Vereador que já tenha emitido parecer sobre a mesma propositura está impedido de ser designado relator especial.
§2º O parecer contrário do relator especial deverá ir ao Plenário para discussão e votação, e, se rejeitado, será votada a respectiva propositura.
§3º Findo o prazo previsto neste artigo, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com o parecer da Comissão ou de relator especial nomeado pelo Presidente para emiti-lo.

Art. 65. O parecer contrário de qualquer Comissão será submetido ao Plenário, e, se rejeitado, será votada a matéria ou encaminhada à outra Comissão.

Art. 66. As Comissões Permanentes deverão solicitar do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações julgadas necessárias.

§1º O pedido de informações dirigido ao Executivo interrompe os prazos previstos neste Regimento.
§2º A interrupção dos prazos mencionada no parágrafo anterior cessará em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do protocolo no Executivo.
§3º A remessa das informações antes de decorridos os 20 (vinte) dias dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

Art. 67. Qualquer projeto distribuído à mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Justiça e Redação, quanto ao aspecto legal ou constitucional e, em último, a de Orçamento, Finanças e Contabilidade, quando for o caso.

Art. 68. Mediante comum acordo de seus Presidentes, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposituras ou de qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Art. 69. A manifestação de uma Comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em propositura de sua autoria, se o Plenário assim deliberar.

**DOS PARECERES**

Art. 70. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo e deverão ser exarados a assinados até as 12:00 (doze) horas da quarta-feira que anteceder a realização das Sessões Ordinárias.

§1º Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 03 (três) partes:

I - exposição da matéria em exame;
II - conclusões do relator com:
a) sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Justiça e Redação;
b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;
III - a decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.
§2º Sendo o caso, o parecer deverá, ainda, trazer o oferecimento de substitutivo ou emendas.
Art. 71. Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.
§1º O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.
§2º A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.
§3º Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:
I - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;
II - aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescente novos argumentos à sua fundamentação;
III - contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.
§4º O voto do relator, não acolhido pela maioria dos membros da Comissão, constituirá voto vencido.
§5º O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 72. Concluído o parecer da Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade de qualquer propositura, deverá o mesmo ser submetido ao Plenário, para que, em discussão e votação únicas, seja apreciada essa preliminar.
Parágrafo único. Após ouvir o plenário e aprovado o parecer da Comissão de Justiça e Redação que concluir pela ilegalidade da propositura, esta será arquivada e, quando rejeitado o parecer pelo plenário, será a propositura encaminhada às demais Comissões.

Art. 73. O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado, salvo quando o Plenário deliberar pela rejeição dos pareceres e neste caso seguirá a sua tramitação.
Parágrafo Único. Se aprovado o parecer contrário, a propositura será arquivada; se rejeitado o parecer contrário, a propositura será encaminhada à Comissão seguinte e em caso de uma única Comissão, votar-se-á o projeto original.

**CAPÍTULO II**
**DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

Art. 74. Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura, ou antes dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídos.

Parágrafo Único. Aplica-se, subsidiariamente, às omissões Temporárias, os dispositivos atinentes e não conflitantes referentes às Comissões Permanentes.

Art. 75. As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissões Representativas ou de Assuntos Relevantes;
II - Comissões Especiais;
III - Comissões Processantes;
IV - Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 76. Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudo de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples.
§ 2º O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão de sua apresentação.
§ 3º O Projeto de Resolução que constitui a Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

I - a finalidade, devidamente fundamentada;
II - o número de membros, não superior a 05 (cinco);
III - o prazo de funcionamento.

§ 4º Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.
§ 5º O primeiro ou o único signatário do Projeto de Resolução que propõe a criação da Comissão Especial obrigatoriamente dela fará parte, na qualidade de seu Presidente.
§ 6º Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira Sessão Ordinária subsequente.
§ 7º Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de Projeto de Resolução.
§ 8º Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência de quaisquer das Comissões Permanentes.

Art. 77. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.
§ 1º As Comissões de Representação serão constituídas:
I - mediante Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação única na Ordem do Dia da Sessão seguinte à de sua apresentação, se acarretar despesas;
II - mediante simples requerimento, submetido à discussão e votação única na fase do Expediente da mesma Sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.
§ 2º No caso do inciso I do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, no prazo de 03 (três) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.
§ 3º Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:
I - a finalidade;
II - o número de membros, até a totalidade dos vereadores;
III - o prazo de duração;
IV- a possibilidade de eventual cessão de servidor para acompanhar a Comissão na consecução dos atos externos.
§ 4º Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observados, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos.
§ 5º A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução que a criou, quando dela não fizer parte o Presidente da Câmara.
§ 6º Os membros da Comissão de Representação terão suas faltas justificadas, quando necessário.
§ 7º Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos do inciso I, do § 1º deste artigo, deverão apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o término.

Art. 78. As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito, Vice- Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções;
II - destituição dos membros da Mesa, nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único. Durante seus trabalhos, as Comissões Processantes observarão o disposto neste Regimento no tocante à Cassação de Mandato.

Art. 79. As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se incluam na competência municipal, e serão constituídas mediante requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo único. O requerimento de trata o *caput* deverá conter:
I - a especificação do fato ou dos fatos a serem apurados;
II - o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a 03 (três) e superior a 05 (cinco);
III - o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;
IV - a indicação, se for o caso, das pessoas que servirão como testemunhas.

Art. 80. Feito o juízo de admissibilidade quanto aos requisitos estabelecidos no artigo anterior, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos, assegurando a participação do primeiro signatário.

Parágrafo único. Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servir como testemunhas.

Art. 81. Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art. 82. Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo Único. As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 83. Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes ou testemunhas.

Art. 84. A Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderá:
I - proceder às vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
II - solicitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
III - locomover-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.
Parágrafo único. Será de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 85. No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, por meio de seu Presidente:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;
II - requerer a convocação de Secretário Municipal;
III - tomar depoimento de quaisquer pessoas, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
IV - proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, solicitando cópias, se for o caso.

Art. 86. O não atendimento das determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, em conformidade com a legislação pertinente, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 87. As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na Legislação Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação poderá ser solicitada ao Juízo competente, na forma da legislação pertinente.

Art. 88. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara peticionarem com fundamentação do pedido, solicitando a prorrogação por uma única vez.

Art. 89. A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;
II - a exposição e análise das provas colhidas;
III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

§ 1º Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.
§ 2º Rejeitado o relatório pela Comissão, o processo será extinto sem qualquer providência, comunicando-se o fato ao Plenário.
§ 3º O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.
§ 4º Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos deste Regimento.
§ 5º Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente.

Art. 90. A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 91. O relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

**TÍTULO V**
**DA SESSão LEGISLATIVA**

Art. 92. A Câmara Municipal de Piquet Carneiro terá abertura de sua Sessão Legislativa Ordinária em 05 de fevereiro de cada ano, independente de convocação, e terá funcionamento até 30 de junho, com recesso legislativo em julho, e retorno dos trabalhos em 05 de agosto até 15 de dezembro.

§ 1º As sessões marcadas para as datas de que trata o*caput*serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados;
§ 2º Durante a Sessão Legislativa Ordinária, a Câmara Municipal terá, no mínimo, quatro sessões por mês, em dia e horários a serem definidos pelo seu Regimento Interno;
§ 3º A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento;
§ 4º Na primeira Sessão Ordinária de cada legislatura, o Chefe do Poder Executivo poderá fazer exposição em Plenário acerca da situação político-administrativo-financeira do Município.

Art. 93. Durante a Sessão Legislativa as Sessões da Câmara serão:

I - Ordinárias;
II - Extraordinárias;
III - Solenes.

Parágrafo Único. As Sessões, ressalvadas as Solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal ou registro de presença.

Art. 94. Declarada aberta a Sessão, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento.

Art. 95. As Sessões da Câmara terão a duração máxima de 05 (cinco) horas, podendo ser prorrogadas por decisão do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pela maioria dos presentes em Plenário.
Parágrafo único. O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.

Art. 96. A prorrogação da Sessão será por tempo determinado.

§ 1º Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação da Sessão, serão eles votados na ordem cronológica de solicitação, sendo que, aprovado qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais.
§ 2º Poderão ser solicitadas outras prorrogações.
§ 3º Os requerimentos de prorrogações somente poderão ser apresentados antes do término da Sessão.
§ 4º As disposições contidas nesta seção não se aplicam às Sessões Solenes.

Art. 97. A Sessão poderá ser suspensa:

I - para a preservação da ordem;
II - para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer;
III - para recepcionar visitantes ilustres.

§ 1º A suspensão da Sessão no caso do inciso II, não poderá exceder a 30 (trinta) minutos.
§ 2º O tempo de suspensão não será computado no de duração da Sessão.

Art. 98. A Sessão será encerrada antes do tempo regimental:

I - desde que estejam concluídas as deliberações para ela programadas;
II - por falta de*quorum*regimental para prosseguimento dos trabalhos;
III - em caráter excepcional, por motivo de luto pelo falecimento de autoridade ou personalidade, ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento aprovado pelo Plenário;
IV - tumulto grave, à deliberação do Presidente.

Art. 99. Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, que poderão ser transmitidas por emissora local ou via internet, e serão gravadas em mídias para o arquivo histórico da Câmara e posterior utilização, se requeridas.

Art. 100. De cada Sessão da Câmara, lavrar-se-á Ata dos trabalhos, da qual constará o seguinte:

I - natureza da Sessão e número;
II - hora, dia, mês, ano, legislatura, sessão legislativa e local de sua realização;
III - nome de quem a presidiu e a secretariou;
IV - Vereadores presentes e ausentes;
V - expediente recebido;
VI - nome dos Vereadores que fizeram uso da tribuna, apartes, pela ordem e questão de ordem;
VII - nome dos que fizeram uso da Tribuna Cidadã ou sustentou propositura de iniciativa popular;
VIII - posicionamento dos Vereadores na votação nominal.

§ 1º Os documentos apresentados em Sessão e as proposituras serão registrados apenas com a sua ementa e autoria, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º A Ata da Sessão anterior será votada na fase da Ordem do Dia da Sessão subsequente, podendo ser dispensada a leitura nos casos de remessa prévia aos meios eletrônicos de cada vereador.
§ 3º Poderá ser requerida a retificação da Ata quando nela houver omissão, equívoco ou erro material após aprovação do Plenário.
§ 4ºCada Vereador poderá falar sobre a Ata apenas uma vez, por tempo nunca superior a 02 (dois) minutos, não sendo permitido apartes.
§ 5º Aprovada a retificação, esta constará da Ata da Sessão em curso, sendo a Ata anterior submetida à votação juntamente com a respectiva retificação, em Sessão subsequente.
§ 6º Votada e aprovada a Ata, essa será assinada pelos Membros da Mesa da Câmara.

Art. 101. A Ata da última Sessão de cada legislatura será submetida à aprovação do Plenário, independentemente de*quorum*, antes de encerrada a Sessão.

**CAPÍTULO I**
**DAS SESSÕES ORDINÁRIASE EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 102. As Sessões Ordinárias da Câmara de Piquet Carneiro serão realizadas semanalmente, às sextas-feiras, com início às 09:00 horas, e terão a seguinte composição:

I - Expediente;
II - Ordem do Dia;
III - Explicações Pessoais;
IV- Tribuna Cidadã.

**DO EXPEDIENTE**

Art. 103 - O Presidente declarará aberta a Sessão à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação da presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a Sessão, lavrando-se termo do ocorrido, que independerá de aprovação.
§ 2º Aberta a Sessão, proceder-se-á com a leitura de matérias que independam de deliberação, na seguinte ordem:
I - expediente recebido do Executivo;
II - expediente apresentado pelos Vereadores,
III - expediente recebido de diversos.
§ 3º Na leitura das proposituras obedecer-se-á à seguinte ordem:
I - vetos;
II - projetos de emenda à Lei Orgânica;
III - projetos de Lei Complementar;
IV - projetos de Lei Ordinária;
V - projetos de Decreto Legislativo;
VI - projetos de Resolução;
VII - substitutivos;
VIII - emendas e subemendas;
IX - indicações;
X - requerimentos.
§ 4º Por último, passará à fase do Expediente destinada ao uso da Tribuna pelos Vereadores, em tema livre, mediante inscrição prévia.

Art. 104. O uso da tribuna será por ordem alfabética dos Vereadores regularmente inscritos, que terão o tempo máximo de até 15 (quinze) minutos improrrogáveis cada um, não permitindo a reserva ou a cessão de tempo a outro orador.
§ 1º Nenhum Vereador será chamado a falar mais de uma vez na mesma sessão.
§ 2º Findo o Expediente, o Presidente verificará o *quórum* para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

**DA ORDEM DO DIA**

Art. 105. Concluído o Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia, que terá duração de até 02 (duas) horas e, a critério do Presidente, depois de ouvido o Plenário, poderá ser prolongada sobre o tempo destinado às Explicações Pessoais.

Art. 106. A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara, e as matérias dela constantes serão assim distribuídas:

I - vetos;
II - contas;
III - projetos do Executivo em regime de urgência;
IV - parecer de redação final ou de reabertura de discussão;
V - segunda discussão;
VI - primeira discussão;
VII - discussão única.

Parágrafo Único. Dentro de cada fase de discussão, será obedecida, na elaboração da pauta, a ordem distributiva do § 3º do art. 103, deste Regimento.

Art. 107. A Ordem do Dia só poderá ser interrompida:

I - para comunicação de licença de Vereador;
II - para posse de Vereador ou Suplente;
III - em caso de inclusão de projeto na pauta em regime de urgência;
IV - em caso de inversão ou retirada de pauta.

Art. 108. Os projetos cuja urgência tenha sido concedida pelo Plenário figurarão na pauta da Ordem do Dia para a Sessão subsequente.

§ 1º Se o projeto para o qual tenha sido concedida urgência não se encontrar no momento a ser apreciado, o Presidente determinará a imediata reconstituição do processo.
§ 2º A urgência só prevalecerá para a Sessão subsequente àquela em que tenha sido concedida, salvo se a sessão for encerrada com o projeto ainda em debate, caso em que o mesmo figurará como primeiro item da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, após os vetos que eventualmente sejam incluídos, ficando prejudicadas as demais inclusões.
§ 3º Se o projeto incluído na pauta em regime de urgência depender de pareceres das Comissões, estes poderão ser verbais, admitindo-se, ainda, sejam as manifestações emitidas em um único instrumento escrito, exigindo-se a presença no Plenário da maioria dos membros de cada Comissão.
§ 4º Não se admitem a discussão e a votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões.
§ 5º Aprovada a urgência, as Comissões deverão, obrigatoriamente, manifestar-se até a sessão ordinária subsequente.

Art. 109. O adiamento da discussão ou votação de proposição poderá, ressalvada disposição em contrário, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador.

§ 1º O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação da matéria a que se refira, até que o Plenário sobre o mesmo delibere.
§ 2º Quando houver orador na tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.
§ 3º Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados, antes de se proceder à votação, a qual se iniciará pelo de prazo mais longo.
§ 4º Será admitido o adiamento da votação de qualquer matéria, desde que não tenha sido ainda votada nenhuma peça do processo.
§ 5º Caso haja solicitação de permanência na pauta da Ordem do Dia, esta terá preferência de votação e, se aprovada, não admitirá novos pedidos de adiamento.
§ 6º Rejeitada sua permanência na pauta, a aprovação de um requerimento de adiamento prejudica as demais.
§ 7º O adiamento da discussão ou da votação por determinado número de sessões importará sempre no adiamento da discussão ou da votação da matéria por igual número de sessões ordinárias.
§ 8º Não serão admitidos pedidos de adiamento da votação de requerimentos de adiamento.
§ 9º Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão, nem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.
§ 10 Poderá ser requerido adiamento em bloco de proposições.

Art. 110. A retirada de proposição constante na Ordem do Dia dar-se-á:

I - por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Justiça tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou quando a proposição não tenha parecer favorável das Comissões de mérito;
II - por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, se a proposição tiver parecer favorável de, pelo menos, uma das Comissões de mérito.

§ 1º Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.
§ 2º Esgotada a pauta da Ordem do Dia sem a inscrição para Explicações Pessoais, o Presidente dará por encerrados os trabalhos.

**DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS**

Art. 111. Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á às Explicações Pessoais, pelo tempo restante da sessão.

Art. 112. As Explicações Pessoais serão destinadas à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, e cada parlamentar disporá de até 05 (cinco) minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 1º A inscrição para explicação pessoal será solicitada pelo Vereador, depois de encerrada a pauta da Ordem do Dia.
§ 2º As Sessões Ordinárias não serão prorrogadas para a Explicação Pessoal.

**DA TRIBUNA CIDADÃ**

Art. 113. Fica assegurado o uso da Tribuna da Câmara Municipal de Piquet Carneiro, por qualquer cidadão, desde que formalizada a inscrição em livro próprio da Secretaria da Casa, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) e apresentação de justificativa que indique expressamente a matéria a ser abordada.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização da Tribuna Cidadã durante os períodos eleitorais gerais e municipais.
Art. 114. O uso da Tribuna Cidadã ocorrerá após o encerramento das Explicações Pessoais, na sessão que for designada pelo Presidente da Câmara, que poderá intervir ou cassar a palavra do orador quando:

I - o assunto não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município ou à justificativa apresentada na inscrição;
II - o assunto versar sobre questões exclusivamente pessoais;
III - o orador se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas.

Parágrafo Único. Da decisão do Presidente não caberá recurso.

Art. 115. A pessoa que ocupar a Tribuna Cidadã poderá usar da palavra pelo prazo de até 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco), mediante autorização do Presidente, e deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade do Poder Legislativo.

Art. 116. Um mesmo cidadão só poderá se inscrever para uso da Tribuna uma vez a cada 06 (seis) meses, e em caso de ausência sua inscrição ficará sem efeito para outras Sessões.

Art. 117. Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de 03 (três) minutos, serem direito à réplica do orador.

**CAPÍTULO II**
**DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS E DAS SESSÕES SOLENES**

Art. 118. As Sessões Extraordinárias poderão ser convocadas:
I - pelo Presidente da Câmara;
II – por vereadores, mediante requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;
III - pelo Chefe do poder Executivo, para apreciação de matéria urgente.

§ 1º As Sessões Extraordinárias, que terão a mesma duração das ordinárias, poderão ser convocadas para qualquer dia e horário, antes ou depois das Sessões Ordinárias, em mesmo dia dessas, ou em período de recesso parlamentar, domingos, feriados ou dias de ponto facultativo.
§ 2º Se, eventualmente, a Sessão Extraordinária iniciada antes da Sessão Ordinária prolongar-se até a hora da abertura desta última, poderá a convocação da Sessão Ordinária ser considerada sem efeito, mediante requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores, deferido de plano pelo Presidente, dando-se prosseguimento à sessão extraordinária em curso.

Art. 119. As Sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo de extrema urgência que deverá ser referendado pela maioria simples do Plenário.

§ 1º Considera-se motivo de extrema urgência a apreciação de matéria cujo andamento torne inútil a deliberação posterior ou importe em qualquer dano à coletividade.
§ 2º A convocação de Sessão Extraordinária deverá especificar dia, hora e Ordem do Dia.

Art. 120. Sempre que houver convocação de Sessão Extraordinária, o Presidente fará a devida comunicação aos Vereadores em sessão.

Parágrafo Único. Se ocorrerem circunstâncias que não permitam a comunicação pela forma prevista neste artigo, o Presidente tomará as providências que julgar necessárias, inclusive por mídias sociais, aplicativos de mensagens, e-mails e quaisquer outros meios disponíveis.

Art. 121. As Sessões Extraordinárias só serão iniciadas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 122. Na Sessão Extraordinária haverá apenas Ordem do Dia e não se tratará de matéria estranha à que houver determinado a sua convocação.
Parágrafo Único. Fica vedada ainda, em razão da urgência, o pedido de vistas, salvo em matéria de extrema complexidade, depois de autorizado pelo Plenário, por maioria absoluta.

Art. 123. Havendo número apenas para discussão, no decorrer das Sessões Extraordinárias, as matérias constantes da Ordem do Dia poderão ser debatidas, procedendo-se, porém, necessariamente, a uma verificação de presença antes da votação.
§ 1º Constatada, na verificação de presença a que alude o presente artigo, a existência de número regimental para deliberação, as matérias com discussão encerrada serão votadas rigorosamente pela ordem do encerramento da discussão, passando-se, em seguida, à discussão e votação dos demais itens.
§ 2º Constatada, ainda, a ausência de *quórum* para deliberação, o Presidente encerrará a sessão.

Art. 124. Para a organização da pauta da Ordem do Dia de Sessão Extraordinária não se exige, necessariamente, a observância do critério estabelecido neste Regimento.

Art. 125. Nas Sessões Extraordinárias, a Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida:

I - para comunicação de licença de Vereador;
II - para posse de Vereador ou Suplente;
III - em caso de inversão de pauta;
IV - em caso de retirada de proposição de pauta.

**DAS SESSÕES SOLENES**

Art. 126. As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente para o fim específico que lhe foi determinado, podendo servir para posse e instalação da Legislatura, bem como para solenidades cívicas, oficiais e sociais.

§ 1º A Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente poderá ser feita mediante requerimento escrito dos Vereadores e aprovado pela maioria absoluta do Plenário.
§ 2º Será elaborado previamente e com ampla divulgação o programa a ser obedecido, podendo nela, fazer uso da palavra, autoridades, homenageados e representantes de entidades civis, sempre a critério da Presidência da Câmara.
§ 3º A Sessão Solene poderá ser realizada fora do recinto da Câmara e independe de*quorum*para sua instalação e desenvolvimento.
§ 4º Na Sessão Solene não haverá tempo determinado para seu encerramento, nem haverá verificação de presença dos Vereadores e o ocorrido será registrado em ata que independerá de deliberação.
§ 5º As despesas com a realização da Sessão Solene serão disciplinadas através de Resolução, por iniciativa da Mesa da Câmara.

**TÍTULO VI**
**DAS PROPOSITURAS**

Art. 127. Propositura é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e poderão consistir em:
I - projetos de emenda à Lei Orgânica;
II - projetos de Lei Complementar;
III - projetos de Lei Ordinária;
IV - projetos de Decreto Legislativo;
V - projetos de Resolução;
VI - substitutivos;
VII - emendas;
VIII - subemendas;
IX - vetos;
X - pareceres das comissões ou do relator especial;
XI - requerimentos;
XII - moções,
XIII - indicações.

§ 1º As proposituras deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.
§ 2º As proposituras dos incisos VII, VIII e IX não demandarão ementa.

**CAPÍTULO I**
**DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSITURAS**

Art. 128. As proposituras, independentemente de sua tipificação e autoria, deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara, impreterivelmente, até as 12:00 (doze) horas da quarta-feira que anteceder a Sessão Ordinária.

§ 1º Em ocorrendo feriado ou ponto facultativo, o prazo de que trata o*caput*, expirar-se-á às 12:00 (doze) horas do dia útil anterior.
§ 2º As proposituras protocoladas fora do prazo de que trata o*caput*serão encaminhadas para leitura na Sessão subsequente.
§ 3º Idêntico prazo de que o trata o*caput*, para as proposituras de iniciativa do Executivo.
§ 4º As proposituras de iniciativa popular também obedecerão ao prazo disposto no*caput*.
§ 5º As proposituras serão organizadas segundo a melhor técnica administrativa e legislativa pela Secretaria da Câmara.
§ 6º Se, por extravio ou retenção, não for possível a tramitação de qualquer propositura, o Presidente determinará a sua reconstituição, de ofício ou a requerimento de seu autor.

**CAPÍTULO II**
**DO RECEBIMENTO DAS PROPOSITURAS**

Art. 129. A Presidência deixará de receber qualquer propositura:

I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
II - que delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo;
III - que, aludindo à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;
IV - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso ou acompanhado de sua minuta;
V - que seja flagrantemente inconstitucional, ilegal ou antirregimental;
VI - que, sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos para sua apresentação;
VII - que seja apresentado por Vereador ausente à Sessão, salvo requerimento de licença;
VIII - que tenha sido rejeitada ou vetada, na mesma Sessão Legislativa, salvo se subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, exceto para o caso de Emendas à Lei Orgânica, onde não é possível;
IX - que configure emenda, subemenda, ou substitutivo não pertinente à matéria contida no projeto;
X - que, constando como mensagem aditiva do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;
XI - que, sendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.
Parágrafo único. Da decisão do Presidente caberá recurso pelo autor dentro de 10 (dez) dias o qual será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que lavrará parecer; se favorável à apresentação da propositura, será essa incluída na Ordem do Dia, para leitura ou deliberação pelo Plenário.

Art. 130. Considerar-se-á autor da propositura, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo as demais assinaturas consideradas de apoio.
§ 1º A retirada da assinatura do autor ou primeiro signatário, significará a retirada da propositura, desconsideradas as demais assinaturas que se seguem.
§ 2º Nos casos em que as assinaturas de uma propositura constituírem em*quorum*para a sua apresentação, não poderão ser retiradas após o seu protocolo.
§ 3º A retirada da assinatura de apoio não implica em continuidade de sua tramitação.
§ 4º Após assinada a propositura, para sua retirada, é necessária outra assinatura informando este procedimento.

**CAPÍTULO III**
**DA RETIRADA DAS PROPOSITURAS**

Art. 131. A retirada de qualquer propositura em curso na Câmara é permitida:
I - quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por mais da metade dos subscritores da propositura;
II - quando de autoria de Vereador, mediante requerimento do mesmo;
III - quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;
IV - quando de autoria da Mesa, mediante Requerimento da maioria de seus membros;
V - quando de autoria do Executivo, mediante ofício subscrito pelo mesmo.

§ 1º O pedido de retirada de propositura só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.
§ 2º Se a propositura ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente da Câmara determinar a sua retirada.
§ 3º Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia caberá ao Plenário a decisão sobre a retirada, mesmo em processo de vista ou adiamento.

**CAPÍTULO IV**
**DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO**

Art. 132. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposituras que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrarem em tramitação bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, exceto as:

I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;

II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
III - de iniciativa popular;
IV - de iniciativa do Executivo.

Parágrafo único. A propositura poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente da Câmara, retomando a sua tramitação desde o estágio em que se encontrava.

**CAPÍTULO V**
**DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSITURAS**

Art. 133. As proposituras serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - Urgência Especial ou Urgência Urgentíssima;
II - Urgência;
III - Ordinária.

Art. 134. A Urgência Especial ou Urgência Urgentíssima é a dispensa das exigências regimentais, exceto a de número legal e de parecer, para que determinada propositura seja imediatamente apreciada, devido à necessidade premente, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade ou aplicação e terá o seguinte tratamento:

I - no caso de projeto que não conte com pareceres, as Comissões permanentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a Sessão pelo tempo necessário;
II - na ausência ou impedimento de membros das Comissões, o Presidente da Câmara designará os substitutos ou relator especial para exarar o parecer;
III - a concessão de Urgência Especial ou Urgência Urgentíssima dependerá de apresentação de requerimento escrito ao Plenário com a necessária justificativa:
a) pela Mesa, em propositura de sua autoria;
b) por Comissão, em assunto de sua especialidade;
c) pela maioria absoluta dos Vereadores.
IV - O requerimento de Urgência Especial ou Urgência Urgentíssima não será discutido e será apresentado, em qualquer fase da Sessão, e será submetido ao Plenário durante a Ordem do Dia;
V - Aprovado o requerimento de Urgência Especial ou Urgência Urgentíssima pela maioria absoluta, a propositura respectiva entrará em discussão.

Parágrafo Único. Não serão submetidos ao rito de Urgência Especial os Projetos de Lei Complementar, dentre eles os de codificação e de estatuto e todos os Projetos que tenham rito próprio de tramitação estabelecido naLei Orgânicae neste Regimento Interno.

Art. 135. O Regime de Urgência implica na redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo e do Legislativo, sendo submetidos ao prazo de até 30 (trinta) dias úteis para apreciação.

§ 1º Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 24h da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.
§ 2º O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar relator, a contar da data do recebimento do projeto.
§3º O relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e remeterá ao Presidente da Câmara para designar relator especial.
§ 4º O relator especial designado pelo Presidente da Câmara terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias para exarar seu parecer.
§ 5º Persistindo a falta de parecer do relator especial, o Presidente da Câmara remeterá à outra Comissão Permanente ou incluirá na Ordem do Dia.
§ 6º Cada Comissão Permanente terá o prazo máximo de 06 (seis) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da propositura.

Art. 136. A tramitação ordinária aplica-se às proposituras que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou Urgência Urgentíssima ou, ainda, ao Regime de Urgência ou que tenham rito próprio de tramitação, implicando na tramitação máxima de 90 (noventa) dias.

**TÍTULO VII**
**DOS PROJETOS**

Art. 137. A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:

I - projetos de emenda à Lei Orgânica;
II - projetos de Lei Complementar;
III - projetos de Lei Ordinária;
IV - projetos de Decreto Legislativo;
V - projetos de Resolução.

§ 1º Lida a ementa da propositura no Expediente, será encaminhada às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.
§ 2º Em caráter excepcional, atendendo requerimento de vereador, a propositura poderá ser lida na íntegra.
§3º Em caso de dúvida, o Presidente da Câmara decidirá sobre quais Comissões devam ser ouvidas.

**CAPÍTULO I**
**DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

Art. 138. Projeto de Emenda à Lei Orgânica é a propositura destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivos àLei Orgânica do Município, e demandará proposta:

I - de dois terços, no mínimo, dos membros em exercício da Câmara Municipal;
II - do Prefeito Municipal;
§ 1º Em qualquer dos casos do artigo anterior, a proposta será discutida e votada pelo Plenário da Câmara em duas sessões, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços de seus membros em ambas as votações;
§ 2º A emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem;
§ 3º A Lei Orgânica do Município não poderá ser objeto de emenda durante a vigência estado de sítio ou intervenção no Município.

**CAPÍTULO II**
**DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR**

Art. 139. Projeto de Lei Complementar é aquele destinado a complementar os dispositivos daLei Orgânica, nela tipificados.

§ 1º Serão Leis Complementares e suas alterações, dentre outras previstas naLei Orgânica:
I - Código Tributário Municipal;
II - Código de Obras;
III - Plano Diretor;
IV - Código de Postura;
V - Lei que institua, regulamente ou altere o Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Municipais;
VI - Lei que determine criação, extinção ou alteração de cargos, funções ou ainda que verse sobre escala e padrão dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo;
VII - Lei que institua a Guarda Civil Municipal ou órgão municipalizado de trânsito;
VIII - Código do Meio Ambiente;
IX - Lei que autorize alienação de bens imóveis;
X - Lei que realize plebiscito ou referendo.
§ 2º O Projeto de Lei Complementar exigirá para sua aprovação, o voto de, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

**CAPÍTULO III**
**DOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA**

Art. 140. Projeto de Lei Ordinária é a propositura que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Executivo, e sua iniciativa poderá ser:

I - do Vereador;
II - da Mesa da Câmara;
III - das Comissões Permanentes;
IV - do Chefe do Executivo;
V - de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 141. É de competência privativa do Poder Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da Administração Direta e Indireta ou aumento de sua remuneração;
II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
IV - matéria orçamentária, e as que autorizam abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.;
V - denominação de vias, logradouros públicos e equipamentos físicos da Administração Municipal;
concessão de anistias fiscais e remissão de dívidas e de créditos tributários;
VI - concessão de subvenção ou auxílio, ou que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública;
VII - regime jurídico dos servidores municipais;
VIII - instituição de planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento.

§ 1º A iniciativa privativa do Prefeito na proposição de leis não elide o poder de emenda dos Vereadores, ressalvada vedação à propositura que implique em aumento de despesa;
§ 2º Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no art.166, § 3º e § 4º, da Constituição da República.
§ 3º O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de lei de sua iniciativa, exceto para aqueles que tenham regime próprio de tramitação estabelecido em lei;
§ 4º Solicitada a urgência de que trata o parágrafo anterior, a Câmara deverá deliberar sobre a matéria em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de protocolo, e, em se esgotando o prazo sem deliberação, a matéria deverá ser incluída na Ordem do Dia da sessão subsequente, sobrestando-se as demais proposições, até que se ultime a votação.

Art. 142. A Câmara de Piquet Carneiro deverá apreciar o projeto de lei dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados de seu protocolo na Secretaria da Casa.

§ 1º Se o Executivo julgar urgente o projeto, poderá solicitar que a apreciação se faça em até 30 (trinta) dias úteis contados de seu protocolo na Secretaria da Casa.
§ 2º A fixação de prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita após a remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do protocolo desse pedido, como seu termo inicial.
§ 3º Esgotado sem deliberação o prazo previsto no §1º, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto às demais proposituras até que se ultime a votação.
§ 4º Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso e nem se aplicam aos projetos de códigos, exceto se convocada extraordinariamente a Câmara para apreciação do projeto.

Art. 143. É de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que tratam de:

I - abertura de créditos suplementares ou especiais através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
II - organização dos serviços administrativos da Câmara;
III - fixação ou majoração da remuneração dos seus servidores.
§ 1º A criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara, será feita através de Projeto de Resolução.
§ 2º Nos projetos de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.
§ 3º Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara, obedecer-se-á ao prazo previsto neste regimento.

Art. 144. O projeto de lei, se aprovado, será enviado ao Poder Executivo em até 03 (três) dias úteis para apreciação do Prefeito, que terá até 15 (quinze) dias úteis para sanção expressa, tácita ou para manifestação sobre veto total ou parcial.

§ 1º Ocorrendo sanção expressa, o Chefe do Executivo promulgará o projeto em forma de Lei, e, no caso de sanção tácita, a Lei será promulgada pelo Presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, findo o prazo de 15 (quinze) dias úteis;
§ 2º O Chefe do Poder Executivo, considerando o projeto de Lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetará o texto, total ou parcialmente, no prazo de até quinze dias úteis, e comunicará à Câmara a partir de Mensagem com decisão fundamentada.

Art. 145. São de iniciativa popular os projetos de interesse específico no âmbito do Município, mediante assinatura de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado local, atendidas as disposições deste Regimento e da Lei Orgânica do Município de Piquet Carneiro.

**CAPÍTULO IV**
**DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 146. Projeto de Decreto Legislativo é a propositura de competência privativa da Câmara Municipal, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Executivo e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Art. 147. Constitui matéria de Decreto Legislativo:
I - concessão de licença ao Prefeito ou ao Vice-Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
II - cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;
III - aprovação ou rejeição das contas do Executivo;
IV - concessão de título de cidadão Piqueense, qualquer outra honraria ou homenagem.

**CAPÍTULO V**
**DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO**

Art. 148. Projeto de Resolução é a propositura destinada a regular assuntos de interesse interno e de natureza político-administrativa da Câmara, e não estará sujeito à sanção do Poder Executivo, devendo ser promulgado pelo Presidente da Câmara, depois de sua aprovação em turno único de votação.

Art. 149. Constitui matéria de Projeto de Resolução:
I - elaboração, reforma total ou alteração de dispositivo do Regimento Interno;
II - julgamento de recurso contra atos do Presidente da Câmara;
III - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
IV - cassação de mandato de Vereador, nos termos deste Regimento e da legislação federal pertinente;
V - transferência de bens móveis para o Executivo;
VI - organização dos serviços administrativos da Câmara;
VII - atos de economia interna da Câmara;
VIII - organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços referentes ao Poder Legislativo, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e os limites constitucionais;
IX - formação de Comissão de Representação;
§ 1º A elaboração e a reforma total do Regimento Interno serão de iniciativa de Comissão nomeada pelo Presidente da Câmara.
§ 2º Os Projetos de Resolução que se referem os incisos II e III, do *caput*, são de iniciativa exclusiva da Comissão de Justiça e Redação.

§ 3º Os Projetos de Resolução a que se referem os incisos IV, V, VI, VII e VIII, do *caput*, são de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora da Câmara.

**CAPÍTULO VI**
**DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS**

Art. 150. Substitutivo é o Projeto de Lei Complementar, Projeto de Lei Ordinária, Decreto Legislativo ou Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.
§ 2º O substitutivo será encaminhado às Comissões competentes, e será discutido e votado em Plenário antes do projeto original.
§ 3º Havendo mais de um substitutivo versando sobre o mesmo assunto, votar-se-á primeiramente o que foi protocolado em primeiro lugar.
§ 4º Sendo aprovado o substitutivo, o projeto original ou outros substitutivos ficarão prejudicados; se rejeitados, o projeto original terá tramitação normal.

Art. 151. Emenda é a propositura apresentada como acessória de outra e poderá ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa:

I - Emenda Supressiva é a que visa suprimir, em parte ou no todo, o capítulo, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
II - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar de capítulo, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
III - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada ao corpo ou aos termos de capítulo, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
IV - Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do capítulo, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto, sem alterar o seu conteúdo.

Parágrafo Único. A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 152. As emendas e subemendas protocoladas serão discutidas e votadas pelo Plenário antes do projeto original; se aprovadas serão incorporadas ao projeto original e, se rejeitadas, serão arquivadas.

§ 1º Em ocorrendo a rejeição do projeto original, as emendas e subemendas já aprovadas ficam prejudicadas.
§ 2º As emendas e o projeto original poderão ser votados globalmente, desde que requerido e aprovado pelo Plenário.
§ 3º As emendas e subemendas referentes aos projetos de lei de natureza orçamentária observarão o rito próprio estabelecido naLei Orgânica Municipale neste Regimento.

Art. 153. Os substitutivos, emendas e subemendas serão protocolados até a primeira ou única discussão do projeto original, e não serão aceitos os que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da propositura principal.

§ 1º O autor do projeto do qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda e subemenda estranhos ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.
§ 2º Idêntico direto de recurso contra ato do Presidente que não receber substitutivo, emenda ou subemenda caberá ao seu autor.
§ 3º As emendas e subemendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.
§ 4º O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.
§ 5º Ao Poder Executivo não cabe apresentar substitutivo, emenda ou subemenda, podendo apenas encaminhar Mensagem aditiva ao projeto original, que somente poderá ser protocolada até a primeira ou única discussão do projeto original.

**CAPÍTULO VII**
**DOS REQUERIMENTOS**

Art. 154. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, formulado sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão, que implique decisão ou resposta.

§ 1º Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos estarão sujeitos:
I - à decisão e despacho do Presidente;
II - à deliberação do Plenário.
§ 2º Os requerimentos de autoria dos Vereadores, deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara até as 48 (quarenta e oito) horas da sessão, e serão lidos e votados na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente.

Art. 155. Serão decididos pelo Presidente da Câmara e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;
II - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
III - interrupção do discurso do orador nos casos previstos neste Regimento;
IV - informações sobre trabalhos ou sobre a pauta da Ordem do Dia;
V - a palavra, para declaração do voto;
VI - questão de ordem, relativa a interpretação de dispositivo regimental.

Art. 156. Serão decididos pelo Presidente da Câmara, os requerimentos escritos que solicitem:

I - transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito;
II - inserção de documento em ata;
III - desarquivamento de projetos nos termos deste Regimento;
IV - requisição de documentos ou processos relacionados com alguma propositura;
V - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
VI - juntada ou desentranhamento de documentos;
VII - informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa Diretora ou da Presidência;
VIII - reconstituição de processos;
IX - designação de relator especial;
X - exame conjunto de proposituras idênticas ou sobre matérias correlatas;
XI - renúncia de Membro da Mesa, de Comissão de Vereador, ou das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior.

Art. 157. Serão decididos pelo Plenário, sem preceder discussão, os requerimentos verbais que solicitem:

I - leitura, retificação ou invalidação de ata, quando impugnada, exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores para sua impugnação;
II - leitura na íntegra de matérias constantes no Expediente ou na Ordem do Dia;
III - adiamento da discussão ou da votação de qualquer propositura, por prazo determinado, nunca superior a 30 (trinta) dias;
IV - destaque de parte da propositura para votação;
V - prorrogação da Sessão, nos termos deste Regimento;
VI - vista de processos, por período nunca superior a uma Sessão Ordinária;
VII – vista de processos objeto de Sessão Extraordinária;
VIII - instituição de intervalo entre o Expediente e a Ordem do Dia.

Art.158 - Serão de alçada do Plenário, sem preceder discussão, os requerimentos escritos que solicitem:

I - justificativa de falta ou licença de Vereador, por prazo certo e em dias corridos, havendo convocação de suplente somente se a licença ocorrer por período superior a 15 dias;
II - prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos deste Regimento;

III - retirada de propositura já incluída na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;
IV - convocação de Sessão Solene;
V - transferência de dia de Sessão Ordinária;
VI - concessão de Urgência Especial ou Urgência Urgentíssima, cujo requerimento será apresentado e votado antes do início da Ordem do Dia da Sessão.

Art.159 - Serão discutidos e votados pelo Plenário, os requerimentos escritos que solicitem:

I - a discussão de propositura lida no Expediente da Sessão, nos termos deste Regimento;
II - a convocação do Chefe do Executivo ou seu Vice, para prestar esclarecimentos sobre a Administração Municipal;
III - a convocação de Secretário Municipal;
IV - a convocação de presidente, superintendente ou equivalente, de autarquia ou institutos municipais;
V - a constituição de Comissão Especial de Inquérito para apurar fato determinado e por prazo certo;
VI - a convocação de audiência pública para assuntos determinados;
VII - informações ao Poder Executivo sobre assuntos relativos à administração Municipal, envolvendo a administração direta e indireta, sob o seu comando e responsabilidade, sendo obrigatória a resposta no prazo de 15 dias úteis.

Art. 160. Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituam objetos de indicação, sob pena de não recebimento pelo Presidente da Câmara.

**CAPÍTULO VIII**
**DAS INDICAÇÕES**

Art.161 - Indicação é o ato escrito que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes.

Parágrafo Único. As Indicações de autoria dos Vereadores deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara até as 12 (doze) horas da quarta-feira que anteceder a Sessão Ordinária.

Art. 162. As ementas das indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas pela Presidência ao Executivo, após deliberação do Plenário.

**CAPÍTULO IX**
**DAS MOÇÕES**

Art. 163. Moções são proposituras da Câmara sobre determinado assunto e podem ser de:

I - protesto;
II - repúdio;
III - apoio;
IV - congratulações ou louvor;
V - pesar por falecimento.

§1º As Moções de autoria dos Vereadores deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara até as 12 (doze) horas da quarta-feira, e serão lidas no Expediente e votadas na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária, ressalvada a possibilidade de propor moção de pesar por falecimento, na própria sessão, durante o Expediente.
§2º As Moções de pesar por falecimento, após protocoladas na Secretaria da Câmara, deverão ser encaminhadas de imediato pelo Presidente à família do falecido, mediante ofício, independente de leitura e votação, sendo vedada qualquer tipo de cerimônia ou homenagem.

**TÍTULO VIII**
**DA PRODUÇÃO LEGISLATIVA**

Art. 164. As proposituras serão protocoladas, recebidas pelo Presidente e encaminhadas nos termos deste Regimento, após anuência das Comissões Permanentes e leitura no Expediente.

**CAPÍTULO I**
**DOS DEBATES**

**DA PREJUDICABILIDADE**

Art. 165. Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicadas e seguirão para arquivamento:

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;
II - a propositura original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;
III - a emenda e subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
IV - o requerimento ou moção com a mesma finalidade, já aprovado ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, salvo se consubstanciar reiteração de pedido resultante de modificação de situação anterior.

Parágrafo único. Será considerada como rejeitada qualquer matéria que não obtiver o*quorum*para a sua aprovação.

**DOS DESTAQUES**

Art. 166. Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo único. O destaque deve ser requerido verbalmente por Vereador e aprovado pelo Plenário, sem discussão, e será votado antes da propositura original.

**DO PEDIDO DE VISTA**

Art. 167. O Vereador poderá requerer vista do processo relativo a qualquer propositura, desde que sujeita ao regime de tramitação ordinária e respeitadas vedações específicas deste Regimento e da Lei Orgânica.

Parágrafo Único. O requerimento de vista poderá ser verbal ou escrito, e será deliberado pelo Plenário, sem preceder de discussão, não podendo o seu prazo exceder o período de 08 (oito) dias.

**DO ADIAMENTO**

Art. 168. O requerimento verbal de adiamento de discussão ou de votação de qualquer propositura estará sujeito à deliberação do Plenário, sem preceder de discussão e somente poderá ser apresentado no início ou durante a discussão da propositura a que se refere.

§ 1º O adiamento de qualquer propositura será por prazo determinado e nunca superior a 30 (trinta) dias.
§ 2º A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra.
§ 3º Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, primeiramente, o que marcar menor prazo.
§ 4º Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

**DAS DISCUSSÕES**

Art. 169. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§1º Haverá dois turnos de discussão e votação:
I - com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre eles, as propostas de emenda à Lei Orgânica;
II - os Projetos de Lei Complementar;
III - os Projetos de Lei de Plano Plurianual - PPA, de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Orçamento Anual - LOA;
IV - os projetos de codificação e de estatuto e suas alterações.
§ 2º Haverá discussão e votação únicas todas as demais proposituras e as que sejam submetidas ao regime de urgência especial ou urgência urgentíssima e/ou regime de urgência, exceto, as que tenham rito

próprio de tramitação e discussão estabelecidos naLei Orgânicae neste Regimento Interno.

Art. 170. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, devendo os Vereadores atender às determinações deste regimento:

I - exceto o Presidente, deverão falar, preferencialmente, de pé, da Tribuna;
II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder a aparte;
III - não usar da palavra, sem a solicitar, ou antes de receber o consentimento do Presidente,
IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento adequado.

Art. 171. O Vereador poderá falar para:

I - pedir a palavra ou informar a desistência dela;
II - pedir permissão para falar sentado;
III - proceder a leitura de qualquer matéria, para conhecimento do Plenário;
IV - pedir observância de disposição regimental;
V - pedir retirada de seu requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
VI - pedir verificação de presença ou de votação;
VII - pedir informação sobre os trabalhos ou sobre a ordem do dia;
VIII - proferir declaração ou justificativa de voto;
IX - apresentar a retificação ou invalidação de Ata, quando impugnada;
X - pedir discussão e o adiamento de propositura já lida;
XI - para pedir leitura de matéria da ordem do dia;
XII - para pedir destaque de matéria para votação;
XIII - para pedir prorrogação da Sessão;
XIV - para apartear, no máximo por 01 (um) minuto;
XV - apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental, ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos, ocasião em que dirá "pela ordem";
XVI - fazer o encaminhamento de votação;
XVII - justificar o requerimento de urgência especial ou urgência urgentíssima;
XVIII - na explicação pessoal, por no máximo 05 (cinco) minutos, sem apartes.
§1º O Vereador que solicitar a palavra deverá declarar a que pretende e não poderá:
I - usar da palavra com finalidade diferente da alegada;
II - desviar-se da matéria em debate;
III - falar sobre matéria vencida;
IV - usar de linguagem imprópria;
V - ultrapassar o prazo que lhe competir;
VI - deixar de atender às advertências do Presidente.
§2º O Presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso nos seguintes casos:
I - para leitura de requerimento de urgência especial;
II - para comunicação importante à Câmara;
III - para recepção de visitantes;
IV - para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;
V - para atender a pedido de palavra "pela ordem", sobre questão de ordem regimental.
§ 3º Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á obedecendo à seguinte ordem de preferência:
I - ao autor do substitutivo ou do projeto;
II - ao relator;
III - ao autor de emenda ou subemenda.
§4º Cumpre ao Presidente conceder a palavra, alternadamente, a quem seja favorável ou contrário à matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior.

**DOS APARTES**

Art. 172. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de 01 (um) minuto.
§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.
§ 3º Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", o que faz declaração de voto ou que discursa em explicação pessoal.
§ 4º Quando o orador negar o direito de apartear caberá ao Presidente intervir vedando o aparte.

**CAPÍTULO II**
**DAS VOTAÇÕES**

Art. 173. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.
§ 2º A discussão e a votação pelo Plenário de matéria constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença de maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 3º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de*quorum*para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.
§ 4º Aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente, o disposto no presente artigo.

Art. 174. O voto será sempre aberto e público em todas as sessões e deliberações da Câmara para matérias de ordem pública, estando assegurado o sigilo para as decisões de interesse interno da Casa.

Art. 175. O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação.

§ 1º O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de*quorum*.
§ 2º O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.
§ 3º O Vereador é obrigado a votar em todas as proposituras, sob pena de perda do subsídio proporcional à Sessão.

Art. 176. Quando a propositura for submetida a 02 (dois) turnos de discussão e votação, se rejeitada no primeiro turno, será obrigatoriamente arquivada.

Art. 177. A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a propositura já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º No encaminhamento da votação, será assegurado ao Vereador falar apenas uma única vez, por 03 (três) minutos, sem apartes, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da propositura.
§ 2º Ainda que tenham sido apresentados substitutivos, emendas e subemendas à propositura, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças.

Art. 178. O processo de votação poderá ser nominal ou simbólico.

§1º O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis ou contrários, respondendo os Vereadores "sim" ou "não" à propositura em votação, na ordem que forem chamados pelo 1° Secretário.
§2º Após o último votante, o Presidente proclamará o resultado que constará em boletim próprio, a ser anexado à propositura.
§3º O processo de votação dar-se-á por ordem alfabética dos Vereadores, facultando ao Vereador retardatário pronunciar o seu voto ou retificá-lo antes de proclamado o resultado.
§4º As dúvidas quanto ao resultado da votação serão dirimidas pelo Presidente da Mesa.

§5º O Presidente da Câmara exercerá o direito de voto nos casos previstos neste Regimento.
§6º O processo de votação simbólica dependerá de requerimento verbal aprovado pelo Plenário e consiste em que o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo à contagem dos votos e à proclamação do resultado.

Art. 179 - Justificativa de voto é o pronunciamento, de até 03 (três) minutos, em que o Vereador discorrerá sobre os motivos de sua deliberação acerca da propositura, e dar-se-á após concluída a votação.

Parágrafo Único. O pedido para fazer declaração de voto depende de requerimento verbal a ser deferido pelo Presidente, e para a inclusão da declaração de voto no processo ou na ata, dependerá de requerimento escrito do autor, também deferido pelo Presidente.

**TÍTULO IX**
**DA PRODUÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**
**CAPÍTULO I**
**DOS CÓDIGOS**

Art. 180. Código é reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente, a matéria tratada.

Art. 181. Os projetos de códigos, depois de protocolados na Secretaria, serão fornecidas cópias aos Vereadores, e após lido no Expediente da primeira Sessão, encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.
§ 2º A Comissão terá mais 30 (trinta) dias, para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.
§ 3º Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior ou antes deste, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o projeto para a pauta da Ordem do Dia, para deliberação.
§ 4º Se a Comissão deixar de dar parecer no prazo de que trata o §2º, o Presidente designará relator especial, tendo este o prazo de 05 (cinco) dias para exarar seu parecer.

Art. 182. Nos projetos de código, ocorrerão duas discussões e será votado globalmente, salvo requerimento de destaque, deliberado pelo Plenário.

Parágrafo Único. Em ocorrendo a rejeição da propositura na primeira discussão e votação, será automaticamente arquivado.

Art. 183. Será obrigatória a convocação de uma audiência pública, a qual será convocada pelo Presidente da Câmara, organizada pela Comissão competente, para discussão das proposituras que envolvam Códigos.

Parágrafo Único. Para o caso de proposituras que modifiquem os Códigos, caberá à Comissão competente estabelecer a necessidade de realização de audiência pública, observando-se sempre os efeitos das mudanças no texto original.

**CAPÍTULO II**
**DO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO**

Art. 184. Proposituras de iniciativa privativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o Plano Plurianual - PPA;
II - as Diretrizes Orçamentárias - LDO,
III - os Orçamentos Anuais - LOA.

Art. 185. O projeto que instituir o Plano Plurianual - PPA estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas ou plano de governo da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, para um período de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único. O Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual - PPA, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, deverá ser encaminhado à apreciação da Câmara até o final de agosto, do primeiro ano de administração, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão Legislativa.

Art. 186. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, compreenderá as metas anuais de prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente; orientará a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, será encaminhado à consideração da Câmara até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano e devolvido para sanção do Executivo até 30 (trinta) de junho do mesmo ano.

Art. 187. A Lei Orçamentária Anual - LOA compreenderá:

I - o orçamento fiscal do Município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III - o orçamento da seguridade social.

Parágrafo Único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, será encaminhado à consideração da Câmara até 30 (trinta) de setembro de cada ano, e devolvido para sanção até o final da Sessão Legislativa.

Art. 188. A Sessão Legislativa não será interrompida sem a manifestação sobre as proposituras orçamentárias PPA, LDO e LOA, suspendendo-se o recesso até que ocorra a deliberação.

Art. 189. Recebidas as proposituras e após protocoladas na Secretaria, serão lidas no Expediente da primeira Sessão Ordinária e distribuída cópias aos Vereadores interessados, para apresentação de emendas.

§ 1º Em seguida à leitura, as proposituras serão remetidas à Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que deverá agendar em até 5 (cinco) dias, a realização de audiência pública e serão recebidas as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a audiência pública, vedada a apresentação de emendas e/ou subemendas em plenário e em segunda discussão, salvo se forem estritamente para a correção de eventual erro ortográfico.
§ 2º Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade terá mais 20 (vinte) dias de prazo para emitir parecer sobre a propositura e emendas a ela endereçadas.
§ 3º As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual - LOA, ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas se:
I - compatíveis com o plano plurianual - PPA e com a lei de diretrizes orçamentárias - LDO;
II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:
a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviços da dívida;
c) compromissos com convênios;
III - relacionadas com:
a) correção de erros ou omissões;
b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.
§4º As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.
§5º Decorrido o prazo da Comissão, sem emitir parecer, o Presidente nomeará relator especial.
§6º As emendas, individuais ou de bancada, de iniciativa dos Vereadores, ao projeto de lei orçamentária, serão aprovadas no limite de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto

de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 50% (cinquenta por cento) desses recursos deve ser destinado a ações e serviços públicos de saúde, vedada a sua utilização para pagamento de pessoal e encargos sociais, nos termos do art.166, §§ 9º ao 18, no que couber, daConstituição Federal.

Art. 190. A mensagem do Chefe do Executivo enviada à Câmara objetivando propor alterações às proposituras orçamentárias somente será recebida enquanto não concluída sua apreciação pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade.
Art. 191. Aplica-se à tramitação e às peculiaridades dos Projetos de Lei do Plano Plurianual - PPA, de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Orçamento Anual - LOA, o rito próprio e específico que está disposto nesta Seção.

**TÍTULO X**
**DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA PRODUÇÃO LEGISLATIVA**
**CAPÍTULO I**
**DOS PROJETOS DE INICIATIVA POPULAR**

Art. 192. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de proposituras de emendas à Lei Orgânica Municipal ou Projetos de Lei de interesse específico do Município, através de manifestação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município de Piquet Carneiro, obedecidas as seguintes condições:

I - deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço, dados identificadores de seu título eleitoral e assinatura;
II - as listas serão organizadas em formulário padronizados pela Câmara;
III - será lícito à entidade da sociedade civil, regularmente constituída há mais de um ano, patrocinar a apresentação de Projeto de Lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta das assinaturas, entretanto, com assinatura de no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado local;
IV - a propositura será instruída com documento hábil da Justiça Eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistados no Município de Piquet Carneiro, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;
V - a propositura será protocolada na Secretaria, que verificará se foram cumpridas as exigências legais para sua apresentação;
VI - a propositura de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;
VII - quando da apreciação em Plenário, poderá usar da palavra para discutir a propositura, pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver indicado quando da apresentação dela;
VIII - não se rejeitará, liminarmente, propositura de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Justiça e Redação, a correção dos vícios formais para sua regular tramitação;

Art. 193. Recebidas pela Câmara, as proposituras de iniciativa popular serão protocoladas na Secretaria da Casa, e encaminhadas para a leitura no Expediente da Sessão seguinte, e distribuídas cópias aos Vereadores interessados.
Parágrafo Único. Aplicam-se às proposituras de iniciativa popular, as demais normas relativas ao processo legislativo.

**CAPÍTULO II**
**DO PLEBISCITO E DO REFERENDO**

Art. 194. As questões de relevante interesse do Município de Piquet Carneiro serão submetidas ao plebiscito, mediante proposta fundamentada de iniciativa da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou de 5% (cinco por cento), no mínimo, dos eleitores inscritos.

Parágrafo Único. A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 195. Aprovada a propositura, caberá a quem de direito, a realização do plebiscito, nos termos da lei municipal que o instituir, observada a legislação federal e a legislação estadual pertinentes ao tema.

Art. 196. A efetiva vigência das proposituras que tratem de interesses relevantes do Município dependerá de referendo popular quando proposto pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou por 5% (cinco por cento), no mínimo, dos eleitores inscritos no Município.
§ 1º A aprovação da Proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
§ 2º A utilização e realização do referendo popular serão regulamentadas por Lei Complementar municipal que o instituir, observada a legislação federal e a legislação estadual pertinentes ao tema.

**CAPÍTULO iII**
**DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Art. 197. Cada Comissão Permanente poderá realizar, isoladamente ou em conjunto, audiências públicas com entidades da sociedade civil para instruir propositura em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido da entidade interessada.

§ 1º As Comissões Permanentes poderão convocar uma só audiência pública, para apreciar duas ou mais proposituras.
§ 2º Será obrigatória a convocação de uma audiência pública, a qual será convocada pelo Presidente da Câmara, organizada pela Comissão competente, para discussão das proposituras que versem sobre:
I - Plano Plurianual - PPA;
II - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
III - Orçamento anual - LOA;
IV - Plano Diretor e suas alterações;
V - Parcelamento e uso e ocupação do solo com suas alterações;
VI - Obras e Meio Ambiente e suas alterações;
VII - Posturas municipais e suas alterações.
§ 3º Para o caso de proposituras que modifiquem as matérias explicitadas nos incisos do presente artigo, caberá à Comissão competente estabelecer a necessidade de realização de audiência pública, observando-se sempre os efeitos das mudanças no texto original.

Art. 198. Aprovada a realização de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades cuja atividade seja afeta ao tema, cabendo ao Presidente da Câmara expedir os convites.

§ 1º Na hipótese de haverem defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião.
§ 2º O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de, no máximo, 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.
§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar sua retirada do recinto.
§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.
§ 5º Os Vereadores, para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder.
§ 6º A Presidência da audiência pública caberá ao Presidente da Comissão Permanente envolvida na propositura discutida, ou, em caso de mais de uma Comissão, caberá ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Art. 199. O Presidente da Câmara fará publicar em todos os meios disponíveis o ato convocatório de audiência pública, dele constando dia, local, horário e pauta da(s) propositura(s) a ser(em) discutida.

Parágrafo Único. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se a mesma junto à propositura objeto dela, acompanhado de documentos apresentados.

**TÍTULO XI**
**DA SANCÃO E DO VETO**

Art. 200. Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, será ele transformado em autógrafo, assinado pelo Presidente, e no prazo de 03 (três) dias úteis, será enviado ao Executivo, para fins de sanção e promulgação.

§ 1º Os autógrafos oriundos de projetos de lei, antes de serem remetidos ao Executivo, serão numerados, registrados e arquivados na Secretaria da Casa.
§ 2º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem sanção do Prefeito, considerar-se-á tacitamente sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito horas) e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo em igual prazo.
§ 3º O descumprimento pelo Presidente ou seu Vice, ao contido no §2º, ensejará o início do processo de destituição de membro da mesa, desde que, subscrito pela maioria dos membros, não omissos.
§4 º O autógrafo será remetido ao Executivo mediante ofício do Presidente da Câmara.

Art. 201. Se o Executivo julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento do respectivo autógrafo.

§ 1º Se o Executivo tiver exercido o direito de veto total ou parcial, deverá comunicar a Câmara dentro do prazo estabelecido no*caput*, mediante motivação do aludido veto.
§ 2º O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, e no último caso abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea ou de item.
§ 3º Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, após sua leitura no Expediente da primeira Sessão Ordinária, será ele encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que poderá solicitar audiência de outras Comissões.
§ 4º A Comissão de Justiça e Redação terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre o veto.
§ 5º Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara nomeará relator especial que terá 03 (três) dias para exarar parecer ou incluirá o veto na pauta da Ordem do Dia da Sessão, independente de parecer.
§ 6º O veto deverá ser apreciado pelo Plenário da Câmara, em turno único de discussão, dentro de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento na Secretaria da Casa.
§ 7º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposituras, até sua votação final.
§ 8º O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 9º Rejeitado o veto, ficam mantidas as disposições aprovadas anteriormente, sendo comunicado o fato, de imediato, ao Executivo para sua promulgação em 48 (quarenta e oito) horas.
§ 10 Esgotado o prazo do parágrafo anterior sem que o Executivo tenha promulgado o texto vetado, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente a promulgação, em igual prazo.
§ 11 Em se tratando de veto total, o Executivo fornecerá mediante ofício ao Presidente da Câmara, o número da Lei a ser utilizada para a promulgação pela Câmara; e em se tratando de veto parcial, será utilizado o mesmo número da Lei já promulgada, e cuja parte foi vetada.
§ 12 Uma vez promulgada e publicada a Lei pela Câmara, esta será enviada ao Executivo para seu regular cumprimento.

**TÍTULO XII**
**DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

Art.202 - O Executivo, após receber o autógrafo para sanção, promoverá a promulgação e publicação da lei, aprovada pelo Legislativo, dela constando:

I - número da Lei Complementar ou Lei;
II - ementa com resumo do seu teor;
III - inteiro teor do texto aprovado pelo Legislativo, sem alterações, exceto, em caso de veto, que deverá mencionar o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item contendo a expressão "vetado";
IV - cidade e data da expedição da Lei;
V - nome e assinatura do Chefe do Executivo;
VI - cláusula de publicação na imprensa oficial, registro em cartório ou afixação;
VII - nome e assinatura dos secretários, envolvidos com o ato sancionado;
VIII - nome do autor ou autores da propositura.

Art. 203. O Presidente da Câmara promulgará e fará publicar:

I - as leis sancionadas tacitamente pelo Executivo;
II - as leis cujos vetos, total ou parcial, tenham sido rejeitados pelo Plenário;
III - os Decretos Legislativos;
IV - as Resoluções;

§ 1º Para promulgação de leis com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal.
§ 2º Quando se tratar de veto parcial, a Lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

**TÍTULO XIII**
**DAS CONTAS MUNICIPAIS E DO PROCESSO DE JULGAMENTO**

Art. 204. O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercido pela Câmara de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 205. O Presidente da Câmara apresentará ao Plenário até o dia 20 (vinte) de cada mês o balancete relativo às receitas e às despesas do Legislativo do mês anterior, dando a respectiva publicidade dele e do movimento do caixa da Câmara.

Art. 206. A administração pública municipal direta e indireta encaminhará à Câmara, até o dia 20 de cada mês, o respectivo balancete mensal relativo à despesa e receita do mês anterior.

Art. 207. Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com o respectivo parecer prévio referente à aprovação ou rejeição das contas, o Presidente, após protocolar e proceder sua leitura em Plenário, mandará publicar em órgão oficial da Câmara e por afixação, o extrato do decidido nos autos, distribuindo cópia aos Vereadores do parecer prévio.
§ 1º No mesmo ato, será o processo enviado à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para exarar parecer no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, que apreciará o parecer prévio do Tribunal de Contas e do conteúdo no processado, concluindo por meio de projeto de Decreto Legislativo, sobre a aprovação ou rejeição das contas municipais.
§ 2º O Prefeito deverá obrigatoriamente ser notificado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação, querendo, exercite seu direito do contraditório e ampla defesa por escrito, apresentando defesa técnica através de advogado regularmente constituído pelo Prefeito, em face dos apontamentos e do Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as suas Contas, juntando a prova documental que entender necessária, e indicando outras provas que pretende produzir, justificando a pertinência das mesmas.
§ 3º As contas municipais ficarão durante o mesmo prazo do parágrafo § 1º deste artigo na Secretaria da Casa, à disposição dos Vereadores e de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar a legitimidade, no todo ou em parte, do contido nos autos.

§ 4º Se a Comissão não exarar o parecer no prazo de que trata o parágrafo § 1º deste artigo, a Presidência designará relator especial, que terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para consubstanciar o parecer prévio do Tribunal de Contas em forma de projeto de Decreto Legislativo, aprovando ou rejeitando as contas do município.
§ 5º Exarado o parecer pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, ou pelo relator especial, nos prazos estabelecidos, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia, para apreciação pelo Plenário.
Art. 208. A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para julgar as contas do Executivo, observados os seguintes preceitos:

I - o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas prestadas pelo Executivo, anualmente, somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
II - o projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre a aprovação ou rejeição das contas, não admitirá emendas e será submetido a uma única discussão e votação, pelo processo de chamada nominal.

§ 1º Rejeitadas ou aprovadas as contas, publicar-se-á o respectivo Decreto Legislativo, dando-se conhecimento da sua decisão ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, ao Poder Executivo municipal e ao Prefeito cujas contas foram deliberadas.
§ 2º Em caso de rejeição das contas, serão extraídas cópias de todo o processo ou das partes principais e remetidas ao Ministério Público e ao Cartório da Zona competente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará, para as providências julgadas necessárias.

**TÍTULO Xiv**
**DO MANDATO DE VEREADOR**
**CAPÍTULO I**
**DAS ATRIBUIÇÕES E DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

Art. 209. Compete ao Vereador, dentre outras atribuições:

I - apresentar proposituras que visem o interesse coletivo;
II - comportar-se em Plenário com respeito aos colegas, não conversando em tom que perturbe os trabalhos, mantendo o decoro parlamentar e fortalecendo o legislativo;
III - comparecer às Sessões, devidamente trajados;
IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
V - cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado;
VI - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse e no término do mandato, bem como sua atualização anual;
VII - obedecer as normas regimentais quanto ao uso da palavra, notadamente no Expediente e em Explicação Pessoal;
VIII - participar de Comissões Temporárias e de Representação;
IX - participar de todas as deliberações do Plenário;
X - poderá conceder audiência na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento;
XI - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes ao interesse do município e à segurança e bem-estar dos munícipes;
XII - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposituras apresentadas à deliberação do Plenário;
XIII - votar as proposituras submetidas à deliberação da Câmara, inclusive as de sua autoria, salvo quando houver interesse pessoal na matéria;
XIV - votar na eleição da Mesa e nas Comissões Permanentes;
XV - zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais, pelas Comissões e pela Mesa.
Parágrafo Único. O Código de Ética e Disciplina Parlamentar deverá ser instituído em Resolução própria.

**DO USO DA PALAVRA**

Art. 210. Durante as Sessões, o Vereador poderá usar da palavra:
I - para versar assunto em Tema Livre, no período destinado ao Expediente, por 15 (quinze) minutos;
II - na fase destinada à Explicação Pessoal;
III - para discutir matéria em debate;
IV - para apartear;
V - para declarar voto;
VI - para apresentar ou reiterar requerimentos,
VII - para levantar questão de ordem.

Art. 211. O uso da palavra se dará da seguinte forma:

I - qualquer Vereador, com exceção do Presidente no exercício da Presidência, falará, preferencialmente, de pé;
II - o orador deverá falar da Tribuna, exceto nos casos em que o Presidente permitir o contrário;
III - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente já tenha concedido a palavra;
IV - com exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha concedido a palavra;
V - o Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente que o convidará a sentar-se;
VI - se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;
VII - persistindo a insistência do Vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do Plenário;
VIII - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores e deverá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte, ou à plateia;
IX - referindo-se em discurso a outro Vereador ou autoridade, o orador deverá dirigir-lhe a palavra de forma cortês.

Art. 212. O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:

I - uma única vez, por 10 (dez) minutos, com apartes:
a) projetos de emenda à Lei Orgânica;
b) projetos de Lei Complementar;
c) projetos de Lei Ordinária;
d) vetos;
II - uma única vez, por 7 (sete) minutos, com apartes:
a) projetos de Decreto Legislativo;
b) projetos de Resolução;
c) requerimentos e Moções;
d) pareceres contrários das Comissões Permanentes;
III - uma única vez, por 05 (cinco) minutos, sem apartes, em explicação pessoal;
IV - uma única vez, por 03 (três) minutos, sem apartes:
a) apresentar retificação ou impugnação da Ata;
b) encaminhamento de votação;
c) declaração ou justificativa de voto;
d) pedidos “pela ordem”;
V - uma única vez, por 01 (um) minuto, para apartear.

§ 1º No processo de destituição total da Mesa ou de membros da Mesa, os prazos serão os dispostos neste Regimento.
§ 2º Na acusação ou defesa em processo de cassação de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito ou dos Vereadores, os prazos serão os constantes neste Regimento.
§ 3º O tempo de uso da palavra em Tema Livre, no Expediente, será de 15 minutos para cada vereador inscrito.
§ 4º O tempo de que dispõe o Vereador será controlado por um dos Secretários, para conhecimento do Presidente.

**DA QUESTÃO DE ORDEM**

Art. 213. Questão de ordem é toda manifestação do vereador em Plenário, feita em qualquer fase da Sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento Interno.

§ 1º O Vereador deverá pedir a palavra “pela ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas, ou aplicadas.
§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário.

§ 3º Cabe ao Vereador, recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

**DAS FALTAS E LICENÇAS**

Art. 214. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões Ordinárias ou às reuniões das Comissões Permanentes.

§ 1º A motivo aceito pelo Presidente da Câmara, serão justificadas as faltas por:
I - doença, até 15 (quinze) dias;
II - por comemoração, por 01 (uma) Sessão;
III - por luto, de parentes consanguíneos e afins, até o 3° grau, por 01 (uma) Sessão;
IV - por licença maternidade, por 180 (cento e oitenta) dias;
V - por licença paternidade, por 02 (duas) Sessões;
VI - viagem a serviço da Câmara, desde que autorizada pelo Presidente.
§ 2º A justificativa das faltas de que trata o artigo anterior será endereçada ao Presidente da Câmara, que o deliberará nos termos deste Regimento.

Art. 215. O Vereador poderá licenciar-se:

I - através de requerimento para o Presidente, para tratar de interesses particulares, sem perceber subsídio, por prazo determinado em dias corridos, nunca inferior a 30 (trinta) dias ou superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir suas funções antes do encerramento da licença;
II - em razão de adoção, maternidade ou paternidade, conforme dispuser a lei;
III - em virtude de investidura no cargo de Secretário Municipal;
a) Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
b) Na hipótese da alínea anterior, o Vereador poderá optar pelo subsídio de Vereador ou do cargo;
IV - para desempenhar missões temporárias de interesse do Município e/ou da Câmara, por período superior a 15 (quinze) dias;
V - pelo não comparecimento às Sessões, privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso, caso em que o subsídio corresponderá a 15 (quinze) dias;
VI - por moléstia, devidamente comprovada por atestado médico.

§ 1º O requerimento de licença deverá ser por tempo certo, contados em dias corridos, nas formas previstas neste Regimento.
§ 2º O vereador privado de sua liberdade, por decisão judicial, entrará em licença compulsória, por até 120 (cento e vinte) dias, oportunidade em que deverá ser convocado o suplente.
§ 3º superado o prazo do parágrafo anterior, e ainda mantida a privação de liberdade, o mandato deverá ser declarado vago pela Mesa Diretora e o suplente deverá ser convocado em definitivo.

**DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 216. A substituição de Vereador dar-se-á nos casos de:

I - vacância por morte ou renúncia;
II - investidura em cargo de Secretário Municipal;
III - em caso de licença para tratar de interesse particular superior a 30 (trinta) dias;
IV - por moléstia, comprovada por Atestado Médico;
V - para licença maternidade, paternidade e adoção;
VI - para desempenhar missões temporárias de interesse do Município ou da Câmara, por período superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º Efetivada a licença, nos casos previstos neste Regimento Interno, o Suplente deverá tomar posse nos mesmos prazos e condições previstos para os Vereadores empossados, após a respectiva convocação pelo Presidente.
§ 2º Para fins de posse de Suplente, o Presidente obedecerá a ordem de diplomação pela Justiça Eleitoral.
§ 3º Na falta de Suplente, o Presidente comunicará o fato imediatamente ao Juízo Eleitoral da Comarca, solicitando seja apontado e diplomado o habilitado para a vaga.

**CAPÍTULO II**
**DA EXTINÇÃO DO MANDATO**

Art. 217. Sem prejuízo para o disposto em Lei Orgânica, extingue-se o mandato do Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, condenação por crime funcional ou eleitoral, perda ou suspensão dos direitos políticos;
II - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara;
III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município ou, ainda, por motivo de doença comprovada, à terça parte das Sessões Ordinárias, no período da Sessão Legislativa anual;
IV - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido;
V - quando Presidente da Câmara, não substituir ou suceder o Prefeito nos casos de impedimentos ou vacância;
VI - quando decretado pela Justiça Eleitoral;
VII - na ocorrência do disposto nos §§2º e 3º do art.215.

§ 1º Na hipótese do inciso V, a declaração de extinção caberá ao Vice-Presidente da Câmara Municipal.
§ 2º Para efeitos do inciso III, considera-se presente na Sessão o Vereador que assinar a lista de presença no início, participar dos trabalhos do Plenário e de todas as votações.
§ 3º A extinção do mandato tornar-se-á efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida na ata, na primeira sessão após sua ocorrência e comprovação.
§ 4º Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo Suplente.
§ 5º O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do seu cargo.
§ 6º Se o Presidente omitir-se na providência consignada no § 3º, o suplente de Vereador interessado poderá requerer a declaração da extinção do mandato.
§ 7º Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Secretaria da Câmara.
§8º Fica configurada a renúncia a partir do protocolo na Secretaria da Casa, reputando-se aberta a vaga independente de votação em Plenário.

Art. 218. A extinção do mandato em razão de faltas às Sessões obedecerá ao seguinte procedimento:

I - constatado que o Vereador incidiu no número de faltas previsto neste Regimento, o Presidente comunicar-lhe-á este fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa, caso desejar, no prazo de 05 (cinco) dias;
II - findo esse prazo, apresentada a defesa, ao Presidente compete deliberar a respeito;
III - não apresentada a defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, comunicando o fato ao Plenário.

§ 1º Para os efeitos deste artigo computa-se a ausência dos Vereadores mesmo que a Sessão não se realize por falta de*quorum*, excetuados somente aqueles que compareceram e assinaram a respectiva lista de presença.
§ 2º Considera-se não comparecimento quando o Vereador não assinar a lista de presença ou, tendo-a assinado, não participar de todos os trabalhos do Plenário.

**CAPÍTULO III**
**DA CASSAÇÃO DO MANDATO DE VEREADOR**

Art. 219. A Câmara Municipal cassará o mandato do Vereador quando, em processo regular em que se concederá ao acusado amplo direito de defesa, concluir-se pela prática de infração político-administrativa, ou:

I - que infringir quaisquer das proibições previstas naLei Orgânicae neste Regimento Interno;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
III - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
IV - que for condenado por crime doloso em sentença transitada em julgado.

Art. 220. São infrações político-administrativas do Vereador, nos termos da lei:

I - deixar de prestar contas ou tê-las rejeitadas, na hipótese de adiantamentos;
II - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
III - fixar residência exclusiva fora do Município;
IV - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.
Parágrafo Único. O Código de Ética e Disciplina Parlamentar estabelecerá a incompatibilidade de que trata o inciso IV.

Art. 221. O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá o rito estabelecido neste Regimento Interno e, no que couber, o estabelecido noDecreto Lei n° 201/67, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado e, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído em até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da denúncia.
Parágrafo único. O arquivamento do processo de cassação, por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

Art. 222. Mesmo que acolhida a denúncia pelo Plenário da Câmara, pelo voto da maioria dos vereadores, o Presidente da Câmara não poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, em nome do Princípio da Ampla Defesa e Contraditório.
Parágrafo Único. A Câmara Municipal somente afastará o vereador quando a denúncia pela prática de crime comum ou ato de improbidade administrativa for recebida pelo Poder Judiciário, e este determinar o seu afastamento.

Art. 223. Considerar-se-á cassado o mandato do Vereador quando assim deliberado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
Parágrafo Único. Todas as votações relativas ao processo de cassação serão feitas de forma pública e aberta, devendo os resultados ser proclamados imediatamente pelo Presidente da Câmara e, obrigatoriamente, consignados em ata.

Art. 224. Cassado o mandato do Vereador, o Presidente da Câmara expedirá e publicará a respectiva Resolução, e encaminhará cópia à Justiça Eleitoral, para conhecimento.
Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, ao Presidente compete convocar imediatamente o respectivo Suplente.

**CAPÍTULO IV**
**DO SUPLENTE DE VEREADOR**

Art. 225. O Suplente de Vereador sucederá o titular no caso de vacância e o substituirá nos casos de impedimento e licença.

Parágrafo Único. O Suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas deveres e obrigações do Vereador e como tal deve ser considerado.

Art.226 - Quando convocado, o Suplente deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

§1º Enquanto não ocorrer a posse do Suplente, o*quorum*para deliberação será calculado em função dos Vereadores remanescentes.
§2º Ao Suplente é lícito renunciar a suplência, desde que a renúncia seja formalizada nos termos deste Regimento.

**TÍTULO Xv**
**DOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO DE MANDATO**
**CAPÍTULO I**
**DO PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DE VEREADOR**

Art.227 - O Processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao seguinte rito:

I - denúncia escrita, contendo a exposição dos fatos e a indicação da provas, dirigida ao Presidente da Câmara, que poderá ser protocolada por qualquer cidadão, Vereador local, partido político com representação na Câmara ou entidade legitimamente constituída há mais de 01 (um) ano;
II - se o denunciante for Vereador, não poderá participar, sob pena de nulidade, da deliberação plenária sobre o acolhimento da denúncia sobre o afastamento do denunciado, da Comissão processante, dos atos processuais e do julgamento do acusado, caso em que será substituído pelo respectivo suplente, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;
III - se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência a seu substituto legal para os atos do processo, convocando-se o Vereador suplente para todo o processo, desde o acolhimento da denúncia até o final do julgamento;
IV - protocolada a denúncia, o Presidente da Câmara ou seu substituto determinará a leitura na primeira Sessão Ordinária, consultando o Plenário sobre o seu acolhimento, sem preceder discussão;
V - decidido o acolhimento da denúncia pela maioria dos vereadores presentes, na mesma Sessão será constituída a Comissão Processante, integrada por 03 (três) Vereadores, sorteados entre os desimpedidos, observado o princípio da representação proporcional dos partidos, os quais elegerão um Presidente e o Relator;
VI - havendo apenas 03 (três) ou menos Vereadores desimpedidos, os que se encontrarem nessa situação, comporão a Comissão Processante, preenchendo-se, quando for o caso, as demais vagas através de sorteio entre os Vereadores suplentes convocados;
VII - acolhida a denúncia e escolhida a Comissão Processante, após a entrega do processo ao Presidente da Comissão, seguir-se-á o procedimento:
a) dentro de 05 (cinco) dias, o Presidente da Comissão Processante dará início aos trabalhos da Comissão;
b) como primeiro ato, o Presidente da Comissão Processante determinará a notificação do denunciado, mediante remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruem;
c) a notificação será feita pessoalmente ao denunciado, se ele se encontrar no município, se ausente, a notificação far-se-á por edital publicado no órgão oficial ou jornal da cidade, no mínimo 02 (duas) vezes, e com intervalo de, no mínimo, 03 (três) dias entre as publicações;
d) uma vez notificado, pessoalmente ou por edital, o denunciado terá direito de apresentar defesa prévia por escrito no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas que pretende produzir, e o rol de testemunhas que deseja sejam ouvidas no processo, até o máximo de 10 (dez);
e) decorrido o prazo de 10 (dez) dias, com a defesa prévia ou sem ela, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia;

f) se o parecer opinar pelo arquivamento, será submetido ao Plenário e aprovado pela maioria dos vereadores será arquivado; se rejeitado, o processo terá prosseguimento e o Presidente da Comissão dará início à instrução do processo, determinando os atos, diligências e audiência que se fizerem necessárias para o depoimento e inquirição das testemunhas arroladas;
g) o denunciado deverá ser intimado de todos os atos processuais, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas

às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa, sob pena de nulidade do processo;
VIII - concluída a instrução do processo, será aberta vista do processo ao denunciado, para apresentar razões escritas no prazo de 05 (cinco) dias, vencido o qual, com ou sem razões do denunciado, a Comissão Processante emitirá parecer final, opinando pela procedência ou improcedência da acusação e lavrará Projeto de Resolução e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;
IX - na sessão de julgamento, que só poderá ser aberta com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, o processo poderá ser lido pelo relator da Comissão Processante e, aseguir, os vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, sem apartes, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador constituído ou procurador dativo nomeado pela Câmara disporá de 02 (duas) horas para produzir sua defesa oral;
X - concluída a defesa proceder-se-á tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia, considerando-se afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara;
XI - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará o resultado e fará lavrar a ata na qual se consignará a votação sobre cada infração;
XII - havendo condenação, o Presidente da Câmara expedirá a competente Resolução de cassação de mandato de Vereador, que será publicada, e, no caso de resultado absolutório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo, devendo comunicar o resultado à Justiça Eleitoral;
XIII - No caso de perda de mandato, a Mesa convocará o suplente habilitado pela Justiça Eleitoral, que deverá tomar posse no prazo máximo de 15 dias após a sua convocação, sob pena de perda da vaga aberta.

§1º O processo a que se refere este artigo, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, a contar do acolhimento da denúncia pelo Plenário.
§2º O arquivamento do processo por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

**CAPÍTULO II**
**DO PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DE PREFEITO E VICE-PREFEITO**

Art. 228. As infrações cometidas pelo Prefeito e Vice-Prefeito serão enquadradas na seguinte forma:

I - crimes de responsabilidade, previstos na Lei de Improbidade Administrativa e sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário;
II - crimes comuns, sujeitos a julgamento pelo Tribunal de Justiça do Estado;
III - infrações político-administrativas, sujeitas ao julgamento da Câmara.

§1º Nos crimes de responsabilidade do Prefeito previstos na Lei de Improbidade Administrativa, julgados pelo Poder Judiciário, poderá a Câmara, mediante requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, solicitar a abertura de inquérito policial ou instauração de ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir em qualquer fase do processo como assistente de acusação, independentemente da atribuição do Presidente da Câmara.
§2º O processo de cassação do mandato de Prefeito e Vice obedecerá o rito estabelecido neste Regimento e, no que couber, o estabelecido noDecreto Lei n° 201/67, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado.
§3º A Câmara não poderá afastar o Prefeito e o Vice-Prefeito na fase do recebimento da denúncia pela maioria dos vereadores em nome do Princípio da Ampla Defesa e Contraditório.

Art. 229. O Prefeito e o Vice-Prefeito de Piquet Carneiro serão processados e julgados:
I - pelo Tribunal de Justiça do Estado nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável;
II - pela Câmara Municipal, nas infrações político-administrativas, nos termos deste Regimento, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes e a decisão motivada, que a sancionará com a penalidade de cassação do mandato.

Art. 230. São infrações político-administrativas, nos termos da legislação vigente:

I - deixar de apresentar declaração pública de bens, nos termos deste Regimento;
II - impedir o livre e regular funcionamento da Câmara;
III - impedir o exame de livros e outros documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços pelas Comissões Permanentes ou pelas Comissões de Investigação da Câmara;
IV - desatender, as convocações, os pedidos de informações e o fornecimento de documentos, quando feitos a tempo e em forma regular pela Câmara;
V - retardar a regulamentação e a publicação ou deixar de publicar leis e atos sujeitos a essas formalidades;
VI - deixar de enviar à Câmara, no tempo devido, as proposituras relativas ao plano plurianual - PPA, às diretrizes orçamentárias - LDO e aos orçamentos anuais - LOA;
VII - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
VIII - praticar atos contra expressa disposição da lei ou omitir- se na prática daqueles de sua competência;
IX - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;
X - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido pelaLei Orgânica, salvo em gozo de férias ou licença da Câmara;
XI - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;
XII - não entregar os duodécimos à Câmara Municipal, conforme previsto em Lei;
XIII - deixar de cumprir disposições relativas às atribuições do Executivo, constantes naLei Orgânica.

Parágrafo Único. Sobre o substituto do Prefeito incidem as infrações político-administrativas de que trata este artigo, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, ainda que cessada a substituição.

Art. 231. Nas hipóteses previstas no artigo anterior o processo de cassação obedecerá ao seguinte rito.

I - a denúncia escrita, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, será protocolada na Secretaria da Câmara e endereçada ao Presidente da Câmara, à qual poderá apresentada por qualquer cidadão, Vereador local, partido político com representação na Câmara ou entidade legitimamente constituída há mais de 01 (um) ano;

II - se o denunciante for Vereador, não poderá participar, sob pena de nulidade, da deliberação plenária sobre o recebimento da denúncia e sobre o afastamento do denunciado, da Comissão Processante, dos atos processuais e do julgamento do acusado, caso em que o Vereador impedido será substituído pelo respectivo Suplente, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;
III - se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência a seu substituto legal para os atos do processo, convocando-se o Vereador suplente para todo o processo, desde o acolhimento da denúncia até o final do julgamento;
IV - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara ou seu substituto, determinará sua leitura na primeira Sessão Ordinária, consultando o Plenário sobre o seu acolhimento, sem preceder de discussão;
V - decidido o acolhimento da denúncia pela maioria dos vereadores presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante integrada por 03 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, observado o princípio da representação proporcional dos partidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;
VI - havendo apenas 03 (três) ou menos Vereadores desimpedidos, os que se encontrarem nessa situação, comporão a Comissão

Processante, preenchendo-se, quando for o caso, as demais vagas através de sorteio entre os Vereadores suplentes convocados;
VII - a Câmara não poderá afastar o Prefeito e o Vice-Prefeito, na fase do recebimento da denúncia pela maioria dos vereadores em nome do princípio da ampla defesa e contraditório;
VIII - acolhida a denúncia e escolhida a Comissão Processante, após a entrega do processo ao Presidente da Comissão, seguir-se-á o procedimento:
a) dentro de 05 (cinco) dias, o Presidente da Comissão Processante dará início aos trabalhos da Comissão;
b) como primeiro ato, o Presidente da Comissão Processante determinará a notificação do denunciado, Prefeito e Vice-Prefeito, mediante remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruem;
c) a notificação será feita pessoalmente ao denunciado, se ele se encontrar no município; se ausente, a notificação far-se-á por edital publicado no órgão oficial ou jornal da cidade, no mínimo 02 (duas) vezes, e com intervalo de, no mínimo, 03 (três) dias entre as publicações;
d) uma vez notificado, pessoalmente ou por edital, o denunciado terá direito de apresentar defesa prévia por escrito no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas que pretende produzir, e o rol de testemunhas que deseja sejam ouvidas no processo, até o máximo de 10 (dez);
e) decorrido o prazo de 10 (dez) dias, com a defesa prévia ou sem ela, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia;
f) se o parecer opinar pelo arquivamento, será submetido ao Plenário e aprovado pela maioria absoluta será arquivado; se rejeitado, o processo terá prosseguimento e o Presidente da Comissão dará início à instrução do processo, determinando os atos, diligências e audiência que se fizerem necessárias para o depoimento e inquirição das testemunhas arroladas;
g) o denunciado deverá ser intimado de todos os atos processuais, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa, sob pena de nulidade do processo;
IX - concluída a instrução do processo, será aberta vista do mesmo ao denunciado, para apresentar razões escritas no prazo de 05 (cinco) dias, vencido o qual, com ou sem razões do denunciado, a Comissão Processante emitirá parecer final, opinando pela procedência ou improcedência da acusação e lavrará Projeto de Decreto Legislativo e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;
X - na sessão de julgamento, o processo deverá ser lido na íntegra, pelo relator da Comissão Processante e, aseguir, os vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, sem apartes, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador constituído ou procurador dativo nomeado pela Câmara disporá de 02 (duas) horas para produzir sua defesa oral;
XI - concluída a defesa proceder-se-á tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia, considerando-se afastado definitivamente do cargo, o Prefeito ou Vice-Prefeito denunciado que for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara;
XII - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará o resultado e fará lavrar a ata na qual se consignará a votação sobre cada infração;
XIII - havendo condenação, o Presidente da Câmara expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação de mandato do Prefeito ou Vice-Prefeito, que será publicado, e, no caso de resultado absolutório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo, devendo comunicar o resultado à Justiça Eleitoral.

§1º O processo a que se refere este artigo, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, a contar do acolhimento da denúncia.
§2º O arquivamento do processo por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

**TÍTULO XvI**
**DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA**

**DOS ATOS DA MESA DIRETORA OU DA PRESIDÊNCIA**

Art. 232. Os atos administrativos da Mesa Diretora ou da Presidência serão numerados em casa Sessão Legislativa e serão expedidos com observância das seguintes normas:

I - Atos da Mesa:
a) ato numerado em ordem cronológica, acrescido do respectivo ano;
b) nos demais casos previstos nas atribuições da Mesa deste Regimento;

II - Atos da Presidência:
a) Portaria, numerados em ordem cronológica, acrescido do respectivo ano, nos seguintes casos:
1. regulamentação dos serviços administrativos da Câmara;
2. nomeação de Comissões Temporárias e de Inquérito;
3. assuntos de caráter financeiro;
4. designação de substituto nas Comissões;
5. outros casos de competência da Presidência, e que não estejam enquadrados como Ato da Mesa;
6. remoção, readmissão, concessão de férias e abonos de faltas dos funcionários da Câmara, provimento e vacância dos cargos da Secretaria da Casa, bem como promoção, comissionamento, concessão de gratificações e licenças, disponibilidade e aposentadoria de seus funcionários, nos termos da legislação municipal e federal vigentes, abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;
7. autorização de licitações, compras, obras e serviços da Câmara;
8. suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial das suas dotações orçamentárias;
b) Ofícios, numerados em ordem cronológica e acrescido do respectivo ano.

**DOS LIVROS, PROCESSOS E MÍDIAS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DASECRETARIA DA CASA**

Art. 233. A Secretaria terá os livros, processos, mídias e fichas necessários ao registro dos seus serviços e que comporão o acervo histórico da Câmara, ou seja:

I - termos de compromisso e posse dos Vereadores, do Prefeito, Vice-Prefeito e da Mesa da Câmara;
II - declaração de bens dos agentes políticos e servidores, podendo ser em forma de processo, e em cada legislatura;
III - atas das Sessões da Câmara, Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, assinadas pelos membros da Mesa, além de digitadas, digitalizadas em forma de mídia, constituindo-se em livro para cada Sessão Legislativa;
IV - projetos de emenda à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos, Resoluções e Prestações de Contas, elaborados em forma de processo, desde seu protocolo até a publicação final do ato;
V - registro de emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e da Presidência, Portarias, Instruções da Presidência e Ofícios, em forma de livro e por Sessão Legislativa;
VI - cópias de correspondência recebida pela Câmara, em forma de livro e por Sessão Legislativa;
VII - protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados, em forma de livro e por Sessão Legislativa;
VIII - protocolo, registro e índice de proposituras, em andamento e arquivados, em forma de livro e por Sessão Legislativa;
IX - licitações e contratos, em forma de processo;
X - concurso público, desde edital de abertura até chamamento de interessados, mediante processo;
XI - termos de compromisso e posse de funcionários, manuscrito ou digitado, e assinados pela Presidência e pelo funcionário;

XII - contabilidade e finanças, compreendendo diário, caixa, razão, balancetes da receita e despesa, registro de empenhos de pagamento, por livros, fichas ou processos;
XIII - bens patrimoniais, por fichas ou processos;
XIV - protocolo de encaminhamento de proposituras às Comissões Permanentes, mediante despacho do Presidente;
XV - inscrição de oradores para uso da Tribuna Cidadã, mediante livro indicando nome completo e assunto a ser tratado;
XVI - audiências públicas, transcritas de forma resumida e anexadas no respectivo processo;
XVII - presença dos Vereadores nas Sessões e uso da palavra no Expediente e na Explicação Pessoal, assinatura em livro ou folha digitada;
XVIII - registro de presença e das atas da Mesa da Câmara e das Comissões Permanentes, em livro manuscrito ou digitado;
XIX - registro de precedentes regimentais;
XX - registro de pedido de proposituras solicitadas pelos Vereadores.

§1º Uma vez registrada a matéria da propositura mencionada no inciso XX, os desdobramentos posteriores a ela seguirão Ato do Presidente.
§2º Os livros terão termo de abertura e encerramento, rubricados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal fim.
§3º Os livros adotados nos serviços da Secretaria da Casa ou contabilidade poderão ser substituídos por sistema eletrônico ou informatizado, desde que autenticados.

**TÍTULO XVii**
**DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 234. Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos vereadores.

Art. 235. As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controverso, e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 236. O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado mediante Projeto de Resolução de iniciativa de Comissão nomeada, da Mesa Diretora ou qualquer Vereador.

§ 1º A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de Resolução e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 2º Ao final de cada Sessão Legislativa a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno, bem como dos precedentes regimentais aprovados.
§ 3º Para a constante e apropriada utilização, o presente Regimento Interno deverá ser revisado a cada 8 (oito) anos.

**TÍTULO XVIII**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 237. O Código de Ética e Disciplina Parlamentar será objeto de Resolução complementar a este Regimento.

Art. 238. A utilização de bens, veículos e despesas da Câmara serão definidos mediante Resolução.

Art. 239. Os prazos previstos neste Regimento Interno ficam suspensos nos períodos de recesso legislativo, excetuando-se matéria objeto de convocação extraordinária da Câmara e prazos estabelecidos às Comissões Processantes.
§ 1º Quando não mencionar expressamente, os prazos serão contados em dias úteis;
§ 2º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.
§ 3º A regra de que trata o art. 102 deste Regimento, e as demais que alterem o funcionamento do Plenário, terão eficácia a partir do 1º dia da próxima legislatura.

Art. 240. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial o Regimento Interno disposto na Resolução 259/91,e suas alterações.

*Sala das Sessões*, 14 de junho de 2024.

***EDCARLOS VITURIANO ANDRADE***
Presidente

***THIAGO BATISTA DE CARVALHO***
Vice-Presidente

***FRANCISCO VALDENOR SOBRINHO***
Primeiro Secretário

***FRANCISCO ALEXSANDRE PINHEIRO CARNAÚBA***
Segundo Secretário

**Publicado por:**
Lairto Vieira da Silva
**Código Identificador:**FCEA36EA

---

**CÃMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**
**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO - CE**

**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO – CEARÁ**

**Piquet Carneiro – CE, 14 de junho de 2024**

**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO – CEARÁ**
Mesa da 4ª Sessão Legislativa (2024) da 16ª Legislatura da Câmara Municipal | 2021-2024

Texto promulgado em 14 de junho de 2024, com as reformas e atualizações adotadas pela Emenda à Lei Orgânica do Município nº1/2024.

**Mesa Diretora – Biênio 2023-2024**
Presidente EDCARLOS VITURIANO ANDRADE
Vice-Presidente THIAGO BATISTA DE CARVALHO
Primeiro Secretário FRANCISCO VALDENOR SOBRINHO
Segundo Secretário FRANCISCO ALEXSANDRE PINHEIRO CARNAÚBA

**Vereadores:**
ANTONIO LEANDRO DE MEDEIROS
ERIVELDO MARTINS RODRIGUES
FRANCISCO ALVES ROLIM
FRANCISCO NICLÉZIO BEZERRA VIEIRA
GILSON RODRIGUES FERNANDES
JOSE JACKSON SARAIVA DE AZEVEDO
ROBERTO PINHEIRO PAIS

**Comissão Especial do Poder Legislativo para reforma da Lei Orgânica:**
Vereador Thiago Batista de Carvalho – Presidente
Vereador Francisco Alves Rolim – Vice-Presidente
Vereador Roberto Pinheiro Pais – Secretário

**Comissão Especial do Poder Executivo para reforma da Lei Orgânica:**
Edinardo Sales Pinheiro
José Erenilson Firmino de Sousa
Modesto Rodrigues de Oliveira Filho
(Prefeito Bismarck Barros Bezerra)

**Dr. Jonathas Pinho Cavalcante** – assessor técnico da Câmara de Piquet Carneiro para a revisão e proposta de reforma da Lei Orgânica do Município.

**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO**

**TÍTULO I**
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS
*(arts.1º ao 3º)*

**TÍTULO II**
DO MUNICÍPIO E SUAS COMPETÊNCIAS
*(arts.4º ao 11)*

**TÍTULO III**
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
*(arts.12 a 40)*
CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO
*(arts.41 a 50)*
CAPÍTULO III
DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA DOS PODERES MUNICIPAIS
*(arts.51 a 54)*

**TÍTULO IV**
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
*(arts.55 a 62)*
CAPÍTULO II
DOS BENS MUNICIPAIS
*(arts.63 a 73)*
CAPÍTULO III
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
*(arts.74 a 78)*
CAPÍTULO IV
DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AQUISIÇÕES, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES
*(arts.79 a 84)*

**TÍTULO V**
DA TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
*(arts.85 a 102)*
CAPÍTULO II
DAS FINANÇAS
*(arts.103 a 106)*
CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO
*(arts.107 a 111)*

**TÍTULO VI**
DA ORDEM ECONÔMICA
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA
*(arts.112 a 114)*
CAPÍTULO II
DA POLITICA DO DESENVOLVIMENTO URBANO
*(arts.115 a 126)*
CAPÍTULO III
DO INCENTIVO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTURA FAMILIAR
*(art.127)*
CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
*(arts.128 a 130)*
CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE PESQUISA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
*(arts.131 a 136)*

**TÍTULO VII**
DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL
CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE
*(arts.137 a 146)*
CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO ANIMAL
*(arts.147 a 150)*

**TÍTULO VIII**
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO I
DA SAÚDE
*(arts.151 a 160)*
CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO E EDUCAÇÃO ESPECIAL, CULTURA, ESPORTE,LAZER E TURISMO
*(arts.161 a 189)*
CAPÍTULO III
DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DO DEFICIENTE, DA ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL
*(arts.190 a 200)*
CAPÍTULO IV
DA SEGURANÇA MUNICIPAL
*(art.201)*

**TÍTULO IX**
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
*(arts.202)*

**ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**
*(arts.1º ao 9º)*

**PREÂMBULO**

Os membros do Poder Legislativo, legítimos representantes do povo, nos termos do art.29 da Constituição da República Federativa do Brasil, assegurando direitos e garantias fundamentais, promulgam a **NOVA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO.**

**TÍTULO I**
**DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**
*(arts.1º ao 3º)*

Art.1º - O Município de Piquet Carneiro é a expressão democrática e o instrumento da cidadania de seu povo, que exercerá o poder por representantes eleitos ou, diretamente, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Ceará e desta Lei Orgânica.

Art.2º - Fica assegurada a participação popular na formulação e execução de políticas públicas do Município, que deverão ser desenvolvidas e implementadas a partir dos seguintes objetivos:

I - Assegurar a construção de uma sociedade livre, justa, solidária e participativa;
II - Assegurar a moralidade, eficiência, transparência, publicidade, impessoalidade, imparcialidade, responsabilidade e inovação nas ações de governo;
III – Defender, preservar e conservar o território, o meio ambiente e os valores históricos e culturais do Município;
IV – Fomentar políticas especiais de proteção à criança atípica e aos seus familiares;
V - Garantir a universalização dos serviços públicos e a materialização dos direitos fundamentais, em especial o acesso dos seus habitantes aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência humana com dignidade;
VI – Garantir inclusão digital e fomentar o uso de energias limpas e renováveis;
VII - Garantir o desenvolvimento local e regional a partir de parcerias com entidades públicas e de capital privado;
VIII - Promover a geração de emprego e renda para a juventude;
IX - Promover o desenvolvimento da agricultura familiar, do pequeno empresário e do microempreendedor;
X – Promover o bem-estar coletivo sem preconceitos de origem, gênero, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, religião, convicções político-filosóficas e quaisquer outras formas de discriminação;
XI – Promover o movimento estudantil, movimento negro, movimento LGBTQIA+, movimentos de expressão cultural;

XII – Reduzir as desigualdades sociais e econômicas;
XIII – Combater o assédio moral e a violência contra a mulher;
XIV – Fortalecer a identidade cultural dos distritos;
XV – Fortalecer o esporte amador;
XVI – Fortalecer a política de proteção animal.

Art.3º - Os direitos e deveres individuais e coletivos na forma da Constituição da Federal e constantes dos tratados internacionais firmados pelo Brasil integram esta Lei Orgânica, considerando-se, ainda que:

I - As liberdades de consciência e de crença são invioláveis, sendo assegurado o livre exercício de culto e sua liturgia, na forma da legislação;
II - Fica vedada a diferença salarial ou de vencimentos para quaisquer tipos de emprego, cargo ou função na Administração Pública Municipal;
III - Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, idade, etnia, cor, religião, estado civil, sexo, orientação sexual, condição física ou mental;
IV – O Município buscará assegurar à criança, ao adolescente e ao idoso, bem como às pessoas com deficiência e aos doentes crônicos e com patologias graves, com absoluta prioridade, incluindo em matérias orçamentárias e financeiras, os direitos constantes deste artigo;
V – O Município deverá reconhecer e dispensar tratamento adequado e compatível para assegurar o bem-estar das crianças com qualquer tipo de limitação física, mental ou sensorial, bem como aos familiares que os acompanhem;
VI - Sanções de natureza administrativa aplicáveis a quem pregar a intolerância religiosa ou incorrer em qualquer tipo de discriminação, independentemente das sanções criminais, deverão ser estabelecidas pelo Município.

**TÍTULO II**
**DO MUNICÍPIO E SUAS COMPETÊNCIAS**
*(arts.4º ao 11)*

Art.4º - O Município de Piquet Carneiro, fundado em 12 de julho de 1957, é pessoa jurídica de Direito Público Interno, com autonomia política, administrativa e financeira, com Poderes Legislativo e Executivo independentes e harmônicos entre si.

§1º São símbolos oficiais do Município a Bandeira, o Hino e o Brasão Oficial, que terão seus conteúdos registrados por Lei Complementar que resguardará os Princípios da Impessoalidade e Moralidade;
§2º o Município adota o gentílico de "Piqueense" para designar seus cidadãos naturais e residentes.

Art.5º - O Município de Piquet Carneiro possui 589,601km² (quinhentos e oitenta e nove mil, seiscentos e um quilômetros quadrados) e faz fronteira com:

I – ao Norte, Município de Senador Pompeu;
II – ao Sul, Município de Acopiara;
III – ao Leste, Município de Deputado Irapuan Pinheiro;
IV – ao Oeste, Município de Mombaça.

Art.6º - A extensão territorial geográfica do Município compreende 04 (quatro) Distritos:

I – Distrito Sede de Piquet Carneiro;
II – Distrito Rural de Catolé da Pista;
III – Distrito Rural de Ibicuã;
IV – Distrito Rural de Mulungu.
§1º Não há hierarquia administrativa entre os Distritos do Município de Piquet Carneiro, devendo o Poder Público resguardar igualdade no tratamento e destinação de políticas públicas, assegurando a identidade e as caraterísticas econômicas, sociais e naturais de cada circunscrição;

§2º A criação, organização, supressão ou fusão de distritos dependerá de lei complementar a ser proposta depois de realizada consulta plebiscitária às populações diretamente interessadas, e considerados os requisitos do art.7º desta Lei Orgânica;
§3º O distrito poderá ser criado mediante fusão de dois ou mais distritos, ou desmembramento de um, aplicando-se, neste caso, as normas estaduais e municipais cabíveis relativas à criação e à supressão.

Art.7º São requisitos para a deliberação sobre criação de distritos:

I - população, eleitorado e arrecadação não inferiores à sexta parte exigida para a criação do Município e existência, na povoação-sede, de pelo menos 1.000 (mil) moradias;
II – estudo de viabilidade econômica e social e existência de escola pública municipal ou estadual e unidade básica de saúde;

Parágrafo único. Comprovar-se-á o atendimento às exigências deste artigo mediante:
a) declaração de estimativa da população emitida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou órgão que venha a substituí-lo em suas competências;
b) certidão comprovando o número de eleitores emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral
(TRE);
c) certidão comprovando o número de moradias emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição competente do Município;
d) certidão comprovando a arrecadação na respectiva área territorial emitida pelo órgão fazendário estadual e/ou municipal;
e) certidão comprovando a existência de escola pública municipal e/ou estadual e unidades básicas de saúde, emitida pelo Poder Executivo, por meio dos órgãos municipais de Educação e de Saúde, bem como pelo governo do Estado, através dos respectivos órgãos de Educação e, conforme o caso, de Saúde.

Art.8º - Na fixação dos limites distritais, devem ser observadas as seguintes normas:

I - sempre que possível, serão evitadas formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;
II - preferência para a delimitação às linhas naturais, facilmente identificáveis;
III - na inexistência de linhas naturais, utilização de linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis;
IV - vedação da interrupção da continuidade territorial do Município ou do distrito de
origem.

Art.9º - É de competência privativa do Município, dentre outras:

I - Administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações, legados e heranças, e dispor de sua aplicação;
II - Conceder e renovar licenças para localização e funcionamento de indústrias, comércios e prestadores de serviços, bem como fazer cessar, no exercício de poder de polícia administrativa, as

atividades que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, meio ambiente, segurança, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade;
III - Constituir sistema de Guarda Civil Municipal para exercer função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União e do Estado do Ceará;
IV - Desapropriar, por necessidade, utilidade pública ou por interesse social, nos casos previstos em lei;
V - Dispor sobre autorização, permissão e concessão de uso dos bens públicos municipais;
VI - Dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência da transgressão à legislação, bem como sobre registro, vacinação e captura desses animais com a finalidade precípua de erradicar moléstia;
VII - Dispor sobre sua organização administrativa, utilização e alienação dos bens públicos, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, inclusive o de transporte coletivo, de caráter essencial;
VIII - Dispor sobre o regime jurídico, cargos e salários de seus servidores e organizar seu plano de carreira;

IX - Dispor sobre o tráfego e o trânsito nas vias públicas municipais, atendendo e favorecendo às necessidades de locomoção das pessoas com deficiência;
X - Dispor sobre sua organização administrativa, utilização e alienação dos bens públicos, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, inclusive o de transporte coletivo, de caráter essencial;
XI – Dispor sobre o processo de tombamento de bens e sobre o uso e a ocupação das áreas envoltórias de bens tombados ou em processo de tombamento;
XII - Elaborar as leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, instituir e arrecadar tributos, autorizar isenções, anistias fiscais e emissão de dívidas, bem como aplicar suas rendas, fixar, fiscalizar e cobrar tarifas e preços públicos, promovendo o combate à evasão fiscal e renúncia de receitas públicas;
XIII - Estabelecer normas de prevenção e controle de ruído, da poluição do meio ambiente e das águas;
XIV - Fomentar as práticas desportivas assegurando a igualdade de gênero;
XV - Incentivar projetos para o desenvolvimento turístico e agrícola da cidade;
XVI - Manter cooperação técnico-financeira com União, Estado e Órgãos Privados, em programas de educação pré-escolar, de ensino fundamental, de saúde, de assistência social, segurança e outros do interesse municipal;
XVII - Participar, através de consórcios com outros municípios, do estudo e da solução de problemas comuns;
XVIII - Planejar o parcelamento, o uso e a ocupação do solo em federal e estadual, estabelecer normas de edificação e zoneamento urbano e dispor sobre o Plano Diretor; XIX - Promover a acessibilidade nas edificações e logradouros de uso público e seus entornos, bem como a adaptação dos transportes coletivos, para permitir o acesso das pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida;
XX - Promover a construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
XXI - Promover e regulamentar os serviços de iluminação pública, distribuição de água, coleta e tratamento de esgotos;
XXII - Promover e regulamentar os serviços de mercados, feiras e matadouros;
XXIII - Promover e regulamentar os serviços de transporte, inclusive coletivos estritamente municipais;

XXIV - Promover o desenvolvimento do pequeno empresário, do microempreendedor, do pequeno agricultor e do produtor de leite;
XXV - Promover o movimento estudantil, movimento negro, movimento LGBTQIA+ e movimentos de expressão cultural;
XXVI - Promover o bem-estar coletivo sem preconceitos de origem, gênero, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, religião, convicções político-filosóficas e quaisquer outras formas de discriminação;
XXVII - Promover, fiscalizar, sinalizar o uso das vias públicas urbanas e rurais, provê-las de limpeza e conservação através da remoção e destinação do lixo domiciliar, hospitalar, entulhos e outros resíduos;
XXVIII - Promover, regulamentar e fiscalizar os serviços de transporte, inclusive coletivos estritamente municipais;
XXIX - Promover, regulamentar os serviços de transporte, inclusive coletivos estritamente municipais;
XXX - Promover, regulamentar, sinalizar o uso das vias públicas urbanas e rurais, provê-las de limpeza e conservação através da remoção e destinação do lixo domiciliar, hospitalar, entulhos e outros resíduos.

Art.10 - É competência comum do Município, Estado e União:

I - Conservar áreas verdes, fauna e flora;
II - Enfrentar as causas da pobreza e os elementos de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
III - Estabelecer e implementar políticas educacionais para a segurança no trânsito;
IV - Evitar a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de relevância histórica, artística e cultural;
V - Incentivar as atividades agropecuárias, coordenar o abastecimento alimentar e promover a utilização da terra para fins sociais;
VI - Incentivar o desenvolvimento de ensino profissionalizante e cursos universitários, preferencialmente nas áreas agrícola e turística;
VII - Facilitar o acesso à cultura, educação, ciência, tecnologia, pesquisa e inovação;
VIII - Preservar a integridade da Constituição, das leis e das instituições democráticas, bem como conservar o patrimônio público;
IX - Resguardar os documentos, obras e outros bens de significado histórico, artístico e cultural, incluindo monumentos e paisagens naturais notáveis;
X - Promover programas de construção de moradias e aprimoramento das condições habitacionais e de saneamento básico;
XI - Registrar, monitorar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
XII - Zelar pela saúde pública e assistência, assegurando a proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência;
XIII - Preservar o meio ambiente e combater a poluição em todas as suas formas.

Art.11 - Ao Município é vedado:

I - contrair empréstimo sem prévia autorização da Câmara Municipal;

II - criar distinções entre cidadãos brasileiros ou favorecer uns em detrimento de outros, assim como estabelecer diferenças entre raças, credos, nacionalidades e outras formas de discriminação;
III - estabelecer celebrações religiosas, templos religiosos, apoiá-los financeiramente ou interferir em seu funcionamento, mantendo relações de dependência ou aliança, exceto quando colaboração de interesse público estiver prevista em lei;
IV – promover qualquer publicidade institucional e/ou pintura de órgãos da administração municipal com cores identitárias a partidos ou filosofia de ordem política, estando vedada ainda criação de identidade institucional que esteja contrária à legislação vigente;
V - manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não possuam caráter educativo, informativo ou de orientação social, bem como a divulgação que contenha nomes, símbolos, ou imagens que configurem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI - outorgar isenções e anistias fiscais ou permitir a remissão de dívidas sem justificativa de interesse público válida e sem lei que as regulamente, sujeitando-se à nulidade do ato;
VII - recusar validade a documentos públicos;
VIII - subvencionar ou auxiliar de qualquer forma, por meio de internet, imprensa, rádio, televisão, alto-falantes ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou relacionada, que não esteja vinculada à Administração Pública.

## TÍTULO III
## DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

### CAPÍTULO I
### DO PODER LEGISLATIVO
*(arts.12 a 40)*

Art.12 - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta por Vereadores representantes do povo e eleitos pelo voto direto e secreto para um mandato de quatro anos.

Parágrafo único. Observados os limites estabelecidos pelaConstituição Federal, o número de Vereadores será fixado por Decreto Legislativo da Câmara Municipal, que será, logo após sua edição, remetido ao Cartório da Zona competente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará.

Art.13 - Compete à Câmara Municipal, resguardada iniciativa ou sanção do Chefe do Poder Executivo, apreciar matérias para:

I - Aprovar a concessão de auxílios e subvenções;
II - Aprovar isenções e perdões fiscais e a remissão de dívidas;
III - Autorizar a concessão e permissão de uso, bem como a concessão de direito real de uso de bens imóveis da localidade;

IV - Autorizar a criação, organização e supressão de Distritos, mediante prévia consulta por plebiscito, conforme estabelecido na legislação.
V - Autorizar a obtenção e concessão de empréstimos, assim como as operações de crédito e suas formas de pagamento;
VI - Autorizar a concessão e permissão de uso de bens locais;
VII - Decidir sobre a alienação de bens imóveis, sua aquisição e permuta, exceto quando se tratar de doação sem encargos;

VIII - Deliberar sobre a concessão de serviços públicos;
IX - Demarcar o perímetro urbano;
X - Determinar normas urbanísticas, especialmente aquelas relacionadas ao zoneamento e parcelamento;
XI - Estabelecer os tributos de competência local;
XII - Ratificar o Plano Diretor;
XIII - Regulamentar o regime jurídico de seus colaboradores e a estrutura dos serviços locais;
XIV - Definir a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, assim como a fixação de seus respectivos vencimentos, observando a legislação orçamentária e os limites impostos pela Constituição Federal;
XV - Votar a lei de diretriz orçamentária, o plano plurianual e o orçamento anual, bem como aprovar a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art.14 - Compete privativamente à Câmara Municipal, dentre outras atribuições:

I - Apreciar os vetos;
II - Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
III - Autorizar a concessão e permissão de uso, bem como a concessão de direito real de uso de bens imóveis da localidade;
IV - Autorizar a criação, organização e supressão de Distritos, mediante prévia consulta por plebiscito, conforme estabelecido na legislação.
V - Autorizar a obtenção e concessão de empréstimos, assim como as operações de crédito e suas formas de pagamento;
VI - Autorizar a concessão e permissão de uso de bens locais;
VII - Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
VIII - Criar comissão de inquérito sobre fato determinado e no prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;
IX - Decidir sobre o adiantamento, o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
X - Declarar a perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
XI - Deliberar, em votação aberta, nos processos para cassação dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos casos previstos em lei;
XII - Demarcar o perímetro urbano;
XIII - Elaborar seu Regimento Interno, o qual versará sobre o preenchimento de cargos de seus colaboradores e todos os temas relativos à sua gestão interna;
XV - Eleger e/ou destituir sua Mesa;
XVI - Estabelecer e alterar temporariamente o local de suas reuniões;
XVII - Exercer a fiscalização de administração financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial do Município, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;
XVIII - Fixar, através de Lei, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, sempre para a legislatura subsequente, com promulgação e publicação até 30 de junho do ano final da Legislatura;
XIX - Incentivar o desenvolvimento de ensino profissionalizante e cursos universitários, preferencialmente nas áreas agrícola e turística;

XX - Organizar seus serviços internos, propondo, por Resolução, a criação e extinção de cargos de seu quadro de pessoal e serviços, bem como definir sobre o preenchimento dos mesmos, fixar e modificar seus vencimentos e outras vantagens;
XXI - Preservar a integridade da Constituição, das leis e das instituições democráticas, bem como conservar o patrimônio público;
XXII - Processar e julgar o prefeito e os vereadores, por prática de infração político-administrativa em crime de responsabilidade, nos termos previstos na legislação federal; XXIII - Ratificar o Plano Diretor;
XXIV - Requerer a intervenção do Estado no Município, nos casos previstos na Constituição Federal;
XXV - Requisitar informações ao Chefe do Poder Executivo sobre fato determinado relacionado ao exercício da Administração Pública Municipal, não sendo admitido:
a) negativa de resposta;
b) resposta fora do prazo de trinta dias úteis;
c) prestação de informação falsa;
XXVI - Revogar, por Decreto Legislativo, os atos normativos do Poder Executivo que ultrapassem o poder regulamentar ou os limites de delegação legislativa;
XXVII - Votar a lei de diretriz orçamentária, o plano plurianual e o orçamento anual, bem como aprovar a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL**

Art.15 – A Câmara Municipal exercerá, mediante controle externo, fiscalizações contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município de Piquet Carneiro e de suas entidades de Administração Direta e Indireta.

§1º Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos, ou pelos quais o Município responda, ou que em nome deste assuma obrigações de natureza pecuniária;
§2º O controle externo a cargo da Câmara Municipal será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara, o acompanhamento de atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos;
§3º As contas do Prefeito serão julgadas pela Câmara Municipal, no prazo de até cento e vinte dias depois do recebimento do parecer prévio oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará que, somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer;
§4º As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual.

Art.16 - Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma independente e integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo controle interno de cada Poder, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, darão ciência imediata ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, ao Prefeito e/ou Presidente da Câmara Municipal e ao Ministério Público do Estado do Ceará, sob pena de responsabilidade.

**DOS VEREADORES**

Art.17 – É assegurado ao Vereador, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, a inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos.

Parágrafo único. Sempre que no exercício do mandato, será assegurado ao Vereador, mediante comunicação prévia, o livre acesso às repartições públicas municipais, podendo diligenciar pessoalmente junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art.18 -Os Vereadores farão jus a um subsídio mensal, com gratificação natalina, a ser fixado por iniciativa da Mesa da Câmara Municipal, com propositura até 120 dias das eleições municipais.

Parágrafo único. Ao Vereador investido na função de Presidente da Câmara fica assegurado um subsídio 25% (vinte e cinco por cento)maior que os demais pares.

Art.19 - Do ato da posse ao término do mandato os Vereadores deverão respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, as leis municipais e ainda:

I - Agir com respeito aos Poderes Legislativo e Executivo;
II - Colaborar para o bom desempenho dos órgãos e serviços administrativos da Câmara. III - Participar das comissões e integrar a Mesa Diretora da Câmara, na forma desta Lei Orgânica e de seu Regimento Interno;
IV - Participar dos trabalhos do Plenário e das votações;
V - Representar a comunidade comparecendo às sessões;
VI - Usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público.

Art.20 - Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea "a".
II - desde a posse:
a) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum* nas entidades referidas no inciso I, "a";
b) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo;
c) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
d) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";
e) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, "a";

Parágrafo único. Fica assegurada ao Vereador a possibilidade de ocupação de cargo de natureza política junto ao Poder Executivo, desde que precedida da respectiva licença.

Art.21 – Assegurado o rito do Regimento Interno da Casa, perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior desta lei;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com a dignidade da Câmara, ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa de Leis, salvo licença ou missão por esta autorizada;
IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos naConstituição Federale nesta Lei Orgânica;
VI - que sofrer condenação criminal com perda de função pública em sentença transitada em julgado;
VII - por falecimento ou renúncia expressa.

Parágrafo único. O processo de cassação de mandato de Vereador, por infração político-administrativa, será definido no Regimento Interno da Câmara Municipal e obedecerá aos Princípios da Publicidade, Contraditório e Ampla Defesa.

Art.22 – O Vereador poderá se licenciar:

I - por moléstia, devidamente comprovada por atestado médico;
II - para desempenhar missões temporárias de interesse do Município e/ou da Câmara, por período superior a 15 (quinze) dias;
III - através de requerimento, para o Presidente, para tratar de interesses particulares, sem subsídio, por prazo determinado em dias corridos nunca inferior a 30 (trinta) ou superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir suas funções antes de decorridos 30 (trinta) dias da licença;
IV - em razão de adoção, maternidade ou paternidade, conforme dispuser a lei;
V - em virtude de investidura no cargo de Secretário Municipal;
§1º Quando licenciado, por 15 dias, de suas atividades profissionais, por motivo de doença, havendo a possibilidade e autorização médica, o Vereador exercerá as funções normais da vereança.
§2º O requerimento de licença deverá ser por tempo certo e contados em dias corridos;

§3º Considerar-se-á necessariamente licenciado, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, o Vereador privado de sua liberdade por decisão judicial;
§4º Excedido o prazo disposto no parágrafo anterior, e ainda mantida a privação de liberdade, será declarada a vacância definitiva do mandato e deverá ser convocado o suplente nos termos da Lei.

Art.23 – O suplente de Vereador será convocado nos casos de vacância definitiva ou de licença superior a quinze dias.

§1º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo;
§2°Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

**DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

Art.24 - A Câmara Municipal se reunirá para Sessão de Instalação de Legislatura em 1° de janeiro, na sede do Poder Legislativo, sob a presidência do Vereador mais votado entre os eleitos e presentes à reunião, que fará, logo no início e de público, o seguinte juramento: *"Prometo cumprir e defender a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e as leis, presentes e futuras. Prometo, ainda, lutar pela garantia de direitos e pelo bem-estar social do povo Piqueense, sempre pautado na ética, igualdade e senso de justiça".*

§1º A posse dos demais Vereadores presentes à Sessão de Instalação ocorrerá independente de quórum, e se dará a partir da repetição do mesmo juramento prestado pelo Presidente;
§2º O Vereador eleito que não tomar posse na Sessão prevista no *caput* deverá, em até 05 (cinco) dias, sob pena de vacância - salvo por motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da edilidade - dirigir requerimento escrito à Câmara Municipal para que seja determinado ato solene de posse a se realizar até 15 de janeiro;

Art.25 - Depois de empossados os Vereadores, a Câmara Municpal, ainda pela Presidência do Vereador mais votado, havendo maioria absoluta, elegerá, por voto secreto, os membros da Mesa Diretora da Casa.

§1º A Mesa Diretora é composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos por chapa, e que se substituirão nessa ordem, individualmente.
§2º A Mesa Diretora será eleita para um mandato de 02 (dois) anos, vedada reeleição ou recondução sucessiva ao mesmo cargo dentro da mesma legislatura.
§3º Qualquer membro da Mesa poderá renunciar ou ser destituído por dois terços do Plenário da Câmara quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais.
§4º Para os casos dispostos no parágrafo anterior, será assegurada a ampla defesa e deverá ser realizada nova eleição para o cargo vacante da Mesa Diretora.

Art.26 - Imediatamente depois de eleita e empossada a nova Mesa Diretora, o Presidente dará posse a Prefeito e Vice-Prefeito eleitos,

que proferirão o seguinte juramento: *"Prometo cumprir e defender a Constituição Federal, a Constituião Estadual, a Lei Orgânica do Município e as leis presentes e*

*futuras. Prometo, ainda, lutar pela garantia de direitos e pelo bem-estar social do povo Piqueense, sempre pautado na ética, igualdade e senso de justiça".*

**DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA**

Art.27 - A Câmara Municipal de Piquet Carneiro terá abertura de sua Sessão Legislativa Ordinária em 15 de fevereiro de cada ano, independente de convocação, e terá funcionamento até 30 de junho, com recesso legislativo em julho, e retorno dos trabalhos em 15 de agosto até 15 de dezembro.

§1º As sessões marcadas para as datas de que trata o*caput*serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados;
§2º Durante a Sessão Legislativa Ordinária, a Câmara Municipal terá, no mínimo, quatro sessões por mês, em dia e horários a serem definidos pelo seu Regimento Interno;
§3º A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento;
§4º Na primeira Sessão Ordinária de cada legislatura, o Chefe do Poder Executivo poderá fazer exposição em Plenário acerca da situação político-administrativo-financeira do Município.

Art.28 - As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário constante da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

§1º Fica assegurada ao Vereador, depois de requerimento prévio dirigido ao Presidente com antecedência mínima de 24h, uma participação remota mensal em Sessão Ordinária nos casos comprovados de:
I - doença grave;
II - doença grave de ascendente ou descendente em 1º grau, irmão ou cônjuge;
III - missão especial de interesse da Casa ou do Município.
§2º Fica vedada a participação remota para a Sessão de eleição da Mesa Diretora e Sessões Extraordinárias.

Art.29 - O voto será sempre aberto e público em todas as sessões e deliberações da Câmara para matérias de ordem pública, estando assegurado o sigilo para as decisões de interesse interno da Casa.

§1º O quórum mínimo para abertura dos trabalhos é de um terço dos membros da Câmara;
§2º Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que registrar presença, tomar assento em Plenário, responder às chamadas nominais, participar espontaneamente dos trabalhos e votações e/ou requerer participação remota para os casos em que haja previsão;
§3º Não atendido o disposto no parágrafo anterior, o Vereador será considerado faltoso e terá deduzido dos vencimentos o valor proporcional correspondente.

Art.30 - A convocação de sessão extraordinária do Poder Legislativo poderá ser feita por seu Presidente, pelo Chefe do Poder Executivo, ou nos termos do Regimento Interno da Câmara, e considerará, necessariamente, o seguinte:

§1º A Câmara Municipal, em sessão extraordinária, somente deliberará sobre a matéria indicada no ato de sua convocação, que terá ampla e prévia divulgação por meios eletrônicos;
§2º É vedado o pagamento qualquer prestação indenizatória em razão da convocação de sessão extraordinária; de que trata este artigo;
§3º A Sessão Extraordinária somente contará com a Ordem do Dia, nos termos regimentais, e, considerada a urgência inerente à sua convocação, não autorizará pedido de vistas das matérias objeto.

**DAS COMISSÕES**

Art.31 - A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias.

§1º Às comissões permanentes, constantes do Regimento Interno, caberá:
I - discutir e emitir parecer em projetos a ela atribuídos;
II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III - convocar os secretários municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de quaisquer pessoas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Poder Executivo e órgãos de sua administração;
§2º As comissões temporárias serão:
I - Comissões Representativas ou de Assuntos Relevantes;
II – Comissões Especiais;
III - Comissões Processantes;
IV - Comissões Parlamentares de Inquérito.
§3º As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios, além de outros previstos no Regimento Interno, e serão criadas mediante requerimento fundamentado e subscrito por um terço dos membros do Legislativo, e se destinará a apurar, por prazo determinado, fato específico que constituía crime de responsabilidade praticado por agente público, ato lesivo à coletividade e aos Princípios da Administração Pública;
§4º Na formação das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares formalmente existentes na Câmara.

**DAS REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS**

Art.32 - As representações partidárias ou blocos parlamentares que compuserem a Câmara terão, dentre seus Vereadores, líder e vice-líder indicados formalmente pelo partido conforme estatuto ou regimento interno, estando garantida a representação nas comissões permanentes e temporárias, quando couber.

**DO PROCESSO LEGISLATIVO**

Art.33 - O processo legislativo compreende a elaboração ou propositura de:

I - emenda à Lei Orgânica do Município;
II - lei complementar;
III - lei ordinária;
IV - decreto legislativo;
V – resolução.

§1º A matéria legislativa que receber parecer de mérito contrário em todas as Comissões permanentes terá prejudicada a continuidade de sua tramitação, ressalvados os casos em que o soberano Plenário deliberar pela anulação da decisão das Comissões e determinar o prosseguimento para votação;
§2º As matérias constantes do*caput*,se uma vez rejeitadas em Plenário, não poderão compor nova propositura dentro da mesma Sessão Legislativa, salvo requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, com exceção de possibilidade para propostas de Emenda à Lei Orgânica;
§3º Fica assegurada a propositura de emendas às matérias do *caput*, desde que apresentadas pelo Vereador na Comissão Permanente e/ou até o início da sessão em cuja Ordem do Dia figurar a proposta principal.

Art.34 – O texto da Lei Orgânica do Município poderá ser alterado mediante proposta:

I - de dois terços, no mínimo, dos membros em exercício da Câmara Municipal;
II - do Prefeito Municipal;
§1º Em qualquer dos casos do artigo anterior, a proposta será discutida e votada pelo Plenário da Câmara em duas sessões, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços de seus membros em ambas as votações;

§2º A emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem;
§3º A Lei Orgânica do Município não poderá ser objeto de emenda durante a vigência estado de sítio ou intervenção no Município.

Art.35 - Compete ao Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado a iniciativa das leis complementares e ordinárias desde que atendida, na iniciativa popular, a exigência de representatividade de, no mínimo, por cinco por cento do total de eleitores do Município.

Art.36 - As Leis Ordinárias exigem, para a sua aprovação, o voto da maioria simples dos Vereadores presentes na sessão.

Parágrafo único. São de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal as leis que fixam os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, e as Resoluções que fixam os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal.

Art.37 - A lei complementar tramitará em rito especial e somente será aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. São objeto de lei complementar:
I - Código de Obras;
II - Código do Meio Ambiente;
III - Código de Postura;
IV - Código Tributário Municipal;
V - Lei que autorize alienação de bens imóveis;
VI – Lei que determine criação, extinção ou alteração de cargos, funções ou ainda que verse sobre escala e padrão dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo;
VII – Lei que institua a Guarda Civil Municipal ou órgão municipalizado de trânsito;
VIII - Lei que institua, regulamente ou altere o Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Municipais;
IX – Lei que realize plebiscito ou referendo;
X – Plano Diretor.

Art.38 - São de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da Administração Direta e Indireta ou aumento de sua remuneração;
II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
IV - matéria orçamentária, e as que autorizam abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.;
V - denominação de vias, logradouros públicos e equipamentos físicos da Administração Municipal;
concessão de anistias fiscais e remissão de dívidas e de créditos tributários;
VI - concessão de subvenção ou auxílio, ou que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública;
VII - regime jurídico dos servidores municipais;
VIII - instituição de planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento.

§1º A iniciativa privativa do Prefeito na proposição de leis não elide o poder de emenda dos Vereadores, ressalvada vedação à propositura que implique em aumento de despesa;
§2º Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no art.166, § 3º e § 4º, da Constituição da República.
§3º O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de lei de sua iniciativa, exceto para aqueles que tenham regime próprio de tramitação estabelecido em lei;
§4º Solicitada a urgência de que trata o parágrafo anterior, a Câmara deverá deliberar sobre a matéria em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de protocolo, e, em se esgotando o prazo sem deliberação, a matéria deverá ser incluída na Ordem do Dia da sessão subsequente, sobrestando-se as demais proposições, até que se ultime a votação.

Art.39 - O projeto de lei, se aprovado, será enviado ao Poder Executivo em até 03 (três) dias úteis para apreciação do Prefeito, que terá até 15 (quinze) dias úteis para sanção expressa, tácita ou para manifestação sobre veto total ou parcial.

§1º Ocorrendo sanção expressa, o Chefe do Executivo promulgará o projeto em forma de Lei, e, no caso de sanção tácita, a Lei será promulgada pelo Presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, findo o prazo de 15 (quinze) dias úteis;
§2º O Chefe do Poder Executivo, considerando o projeto de Lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetará o texto, total ou parcialmente, no prazo de até quinze dias úteis, e comunicará à Câmara a partir de Mensagem com decisão fundamentada.

**DAS RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS**

Art.40 - Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno do Poder Legislativo, e os projetos de decreto legislativo versarão sobre os demais casos de competência privativa e natureza externa, conforme dispuser o Regimento Interno da Câmara.

Parágrafo único. Projetos de Resolução e Decreto Legislativo serão aprovados por maioria simples, em votação única, ressalvados os casos específicos previstos em Lei.

**CAPÍTULO II**
**DO PODER EXECUTIVO**
*(arts.41 a 50)*

**DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

Art.41 - O Poder Executivo Municipal será exercido pelo Prefeito, ou Vice-Prefeito - em exercício, que tomarão posse em Sessão Solene de Instalação da Câmara Municipal, conforme Arts.24 e 25 desta Lei Orgânica.

Parágrafo único. No caso de Prefeito ou o Vice-Prefeito não tomar posse, nos termos do *caput,* decorridos dez dias da data fixada, salvo motivo de força maior, o cargo será declarado vago por Decreto Legislativo da Câmara Municipal.

Art.42 - Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso de vacância, o Vice-Prefeito regularmente empossado no cargo nos termos dos Arts.24 e 25 desta Lei Orgânica.

§1º O Vice-Prefeito não poderá se eximir da função de substituir o Prefeito nos casos estipulados em lei;
§2º O Vice-Prefeito, para além de outras atribuições conferidas por Lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais;
§3º Declarados vagos os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, ter-se-á eleição noventa dias depois da aberta da última vaga.

a) Ocorrendo a vacância nos dois últimos anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita pela Câmara Municipal, trinta dias depois de aberta a última vaga, na forma da lei;
b) Em qualquer dos casos, os eleitos deverão complementar o período do antecessor.

Art.43 - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, se ausentar do Município por período superior a dez dias, sob pena de perda do mandato.

Art.44 - O Prefeito poderá se licenciar:

I - quando em serviço ou em missão de representação do Município;
II - por motivo de doença, devidamente comprovada por médico;
III - em razão de casamento, licença maternidade ou paternidade, assegurada a adoção;

IV - em gozo de férias anuais de até 30 (trinta) dias;
V - para tratar de interesses particulares, sem subsídio, por prazo determinado e nunca superior a 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I a IV deste artigo, o Prefeito licenciado fará jus ao subsídio.

Art.45 - Ao Chefe do Poder Executivo compete, dentre outras atribuições:

I - Atender, no prazo e na forma definidos em lei, os pedidos de informação formulados por cidadãos;
II - Celebrar, em nome do Município, acordos, contratos, convênios, termos de parceria e consórcios;
III - Colocar à disposição da Câmara, dentro de dez dias de sua requisição, as quantias que devam ser despendidas de uma só vez, e até o dia vinte de cada mês, a parcela correspondente às suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;
IV - Conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente, aprovado pela Câmara; V - Contrair empréstimos e realizar operações de crédito mediante prévia autorização da Câmara;
VI - Decretar situação de emergência ou estado de calamidade pública na existência de fatos que justifiquem a medida;
VII - Decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, bem como instituir servidões administrativas;
VIII - Elaborar o Plano Diretor;
IX - Enviar à Câmara Municipal cópias dos balancetes mensais e do balanço anual dos fundos municipais;
X - Enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de março de cada ano, a sua prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;
XI - Estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;
XII - Estabelecer, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
XIII - Exercer, com o auxílio de seu secretariado ou diretores equivalentes, a direção superior da Administração Municipal;
XIV - Expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
XV - Fazer cumprir as leis aprovadas pela Câmara, e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
XVI - Fazer publicar os atos oficiais com a respectiva divulgação em meios eletrônicos; XVII - Fixar os preços dos serviços públicos;
XVIII - Instituir servidões administrativas;
XIX - Nomear e exonerar livremente os Secretários ou Diretores em cargos equivalentes do Município;
XX - Oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
XXI - Organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;
XXII - Permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros, nos termos da lei;
XXIII - Permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, na forma da lei;
XXIV - Prestar à Câmara, dentro de quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, as informações pela mesma solicitadas;

XXV - Prestar, por escrito e no prazo de quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, as informações que a Câmara solicitar a respeito dos serviços a cargo do Poder Executivo; XXVI - Prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores, bem como dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;
XXVII - Prover os serviços e obras da administração pública;
XXVIII - Publicar e enviar à Câmara Municipal, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório completo e claro da execução orçamentária;
XXIX - Reconhecer a inexigibilidade de licitação;
XXX - Reformar, suspender, anular ou revogar seus atos;
XXXI - Representar o Município em juízo e fora dele;
XXXII - Resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
XXXIII - Revogar os decretos que entender contrários ao interesse público;
XXXIV - Sancionar, promulgar e fazer cumprir as leis aprovadas pela Câmara, e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
XXXV - Solicitar à Câmara autorização para ausentar-se do Município por tempo superior a dez dias;
XXXVI - Superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
XXXVII - Vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara.

Art.46 – Será extinto o mandato de Prefeito por:

I - falecimento;
II - renúncia expressa;
III - condenação criminal transitada em julgado;
IV - incidência nas incompatibilidades para o exercício do mandato e não desincompatibilização até a posse e nos casos supervenientes, no prazo de quinze dias, contados do recebimento de notificação para isso, promovida pelo Presidente da Câmara Municipal, garantido o contraditório e a ampla defesa;
V – ausência ao ato de posse, sem motivo justo aceito pela Câmara Municipal, na data prevista;
VI – perda ou suspensão dos direitos políticos;
VII - decreto da Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal.

Art.47 - Prefeito e Vice-Prefeito, sob pena de perda do mandato, não poderão:

I - desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior;
II - desde a posse:
a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, “a”;
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, “a”;
d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art.48 - Prefeito e Vice-Prefeito farão jus a um subsídio mensal, com gratificação natalina, a ser fixado por Lei de iniciativa da Câmara Municipal até 180 dias antes das eleições municipais, valendo para a legislatura subsequente, observado o disposto na Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º O subsídio do Prefeito é estabelecido em parcela única e atendido o limite constitucional, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, e será o teto para a remuneração dos servidores do Município;
§2º Em caso de não fixação pela Mesa do subsídiodo Prefeito e do Vice-Prefeito, no prazo limite estabelecido noartigo anterior, qualquer Vereador poderá fazê-lo, apresentando o projeto de resolução pertinente.
§3º Ao servidor público investido no mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito é facultado optar pela remuneração de seu cargo, emprego ou função.

**DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

Art.49 - São auxiliares diretos do Prefeito os ocupantes dos cargos políticos de Secretários Municipais, que serão escolhidos dentre brasileiros maiores de dezoito anos, com reputação ilibada e no gozo de seus direitos políticos.

Parágrafo único. Não poderá ocupar cargo de secretário municipal aquele que tiver praticado violência contra a mulher ou que estiver respondendo ou tenha sido condenado em processo por prática de crime contra a administração pública.

Art.50 - Compete Secretário Municipal, para além de outras atribuições previstas em Lei:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência;
II - subscrever atos e regulamentos atinentes aos seus órgãos e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;
III - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;
V - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas Secretarias ou órgãos;
VI - comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados, para prestar esclarecimentos oficiais sobre matéria em tramitação ou sobre assunto relativo às suas atribuições e pasta;
VII - prestar as informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou por suas Comissões, através de quaisquer instrumentos formais apropriados, sobre matérias de sua competência.

**CAPÍTULO III**
**DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA DOS PODERES MUNICIPAIS**
*(arts.51 a 54)*

Art.51 - A Transição Administrativa é o processo de colaboração e transparência que visa assegurar ao eleito para a Chefia do Poder Executivo ou Presidência do Poder Legislativo um planejamento eficiente para a continuidade dos serviços prestados à população.

Art.52 – No último mês de mandado da Mesa Diretora da Câmara, o Presidente do Poder Legislativo determinará a elaboração de relatório que será entregue ao Presidente sucessor e ficará à disposição do planejamento da nova composição da Mesa Diretora.

§1º O relatório a que se refere o *caput* do artigo deverá conter, dentre outros dados:
I - relação detalhada das dívidas contraídas pela Câmara Municipal, com identificação dos credores, explicitação das respectivas datas de vencimento e das condições de amortização da dívida;
II - receita e despesa previstas para o exercício;
III - estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
IV - situação dos processos licitatórios em andamento e daqueles que se demandarem iniciar nos próximos meses;
V - situação das prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado;
VI - quadro do quantitativo de pessoal da Câmara Municipal, por setor, discriminando as respectivas remunerações, vantagens, funções e quem as desempenha, incluindo os cargos em comissão e as funções de confiança;
VII - situação dos processos judiciais em andamento, inclusive com a estimativa dos respectivos valores em discussão;
VIII - inventário dos bens móveis e imóveis sob administração da Câmara Municipal;
IX - projetos de lei em tramitação que tenham relevância especial para a administração municipal;
X - projetos de lei eventualmente enviados ao Prefeito para audiência e respectivos prazos para pronunciamento deste;
XI - saldo do Fundo Especial da Câmara Municipal.
§2º O relatório poderá ser dispensado em caso de recondução do Presidente ao cargo.

Art.53 – Em até 20 (vinte) dias corridos da homologação do resultado das eleições municipais, o Prefeito em exercício deverá provocar o Prefeito eleito para tomar ciência do real estado da administração municipal, oportunidade em que publicará Decreto Especial que instituirá a Equipe de Transição de Governo a ser composta por:

I - 01 coordenador Geral, indicado pelo Prefeito em exercício;
II - até 05 membros indicados pelo governo em exercício;
III - até 05 membros indicados pelo Prefeito eleito.

§1º O Prefeito em exercício ainda poderá designar outros agentes públicos para prestar esclarecimentos adicionais à Equipe de Transição de Governo;

§2º A Equipe de Transição de Governo poderá requisitar até 03 servidores para auxílio administrativo e disporá de espaço físico viável junto às dependências do Poder Executivo, nele podendo realizar reuniões de qualquer cunho atinente à sua finalidade.

Art.54 – Em atendimento ao disposto no artigo anterior, o Prefeito em exercício determinará, em até 30 (trinta) dias do resultado das eleições, a elaboração de relatório situacional da administração municipal que conterá, dentre outras, informações atualizadas sobre:

I - dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas em longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre o estado econômico-financeiro da administração municipal, para realizar os aludidos pagamentos;
II - medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente, se for o caso;
III - prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como o recebimento de subvenções ou auxílios;
IV - situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
V - estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
VI - transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;
VII - situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício;
VIII - situação dos processos judiciais em andamento, inclusive com a estimativa dos respectivos valores em discussão.

**TÍTULO IV**
**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I**
**DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
*(arts.55 a 62)*

Art.55 – A Administração Direta e Indireta do Município de Piquet Carneiro obedecerá aos Princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Razoabilidade, Responsabilidade, Finalidade, Motivação e Interesse Público, Transparência e Participação Popular e Inovação, bem como os demais princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

Art.56 - A Administração Municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura da Administração Direta e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§1º Os órgãos da Administração Direta compõem a estrutura administrativa da Administração centralizada, organizam-se e coordenam-se, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições;
§2º As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a Administração Indireta do Município classificam-se em autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista e fundação pública.

Art.57 - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, prestadoras de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art.58 - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único. Verificada a violação do disposto neste artigo, caberá à Câmara Municipal determinar a suspensão imediata da propaganda e publicidade, na forma da Lei.

Art.59 - A publicidade dos atos institucionais far-se-á pelos meios eletrônicos oficiais disponíveis, bem como em órgãos da imprensa local e, na falta destes, em órgãos de imprensa regional de circulação no Município.

§1º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação;
§2º Os atos referentes à nomeação e à exoneração conterão, obrigatoriamente, o nome do interessado, cargo ou função e enquadramento salarial;
§3º Os atos de caráter econômico e financeiro conterão, obrigatoriamente, valores expressos em moeda nacional, indexador econômico ou índices percentuais;
§4º O Município, preferencialmente, contará com órgão de imprensa oficial próprio a ser instituído por lei específica, ou se valerá de convênios com veículos oficiais de publicidade;
§5º Os atos não normativos poderão ser publicados resumidamente, contendo, obrigatoriamente, os dados essenciais ao seu perfeito entendimento.

Art.60 - O Município de Piquet Carneiro manterá os livros que forem necessários aos seus serviços, e obrigatoriamente os de:

I - termo de compromisso e posse do Prefeito;
II - declaração de bens;
III - atas das sessões da Câmara de Vereadores;
IV - registro de leis, decretos, resoluções, regulamentos, instruções e portarias;
V - licitações e contratos para obras e serviços;
VI - contratos em geral;
VII - contabilidade e finanças;
VIII - concessões e permissões de bens imóveis e de serviços;
IX - tombamento de bens móveis;
X - registro de loteamentos aprovados.

Parágrafo único. Os livros poderão ser registrados pelos meios eletrônicos disponíveis e serão abertos e encerrados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

Art.61 – Os Poderes Executivo e Legislativo deverão fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de trinta dias úteis, prorrogável por mais dez, mediante justificativa, certidões dos atos, contratos e decisões, observadas a forma e as condições estabelecidas em lei federal.

Art.62 - São assegurados a todos, independentemente do pagamento de taxas:

I - o direito de petição aos poderes públicos municipais para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;
II - a obtenção de certidões referentes ao inciso I.

Parágrafo único. As certidões relativas ao Poder Executivo poderão ser fornecidas pelo Secretário ou Chefe de Setor com competência para tanto, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara, ou pela Primeira Secretaria.

**CAPÍTULO II**

**DOS BENS MUNICIPAIS**
*(arts.63 a 73)*

Art.63 - São bens do Município:

I - as coisas móveis, imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, atualmente lhe pertencem e o que lhe vierem a ser atribuídos, ou forem adquiridos;
II - as riquezas naturais sobre o seu domínio.

Parágrafo único. O Município tem direito à participação no resultado da exploração, em seu território, de riquezas ou jazidas naturais de petróleo, gás natural, recursos hídricos ou minerais para fins de geração de energia elétrica ou qualquer outra finalidade, seja no ar, no solo ou no subsolo.

Art.64 - Pertencem ao patrimônio municipal as terras devolutas que se localizarem dentro dos limites, na forma da lei.

Parágrafo único. A lei disciplinará o processo discriminatório de terras devolutas do Município.

Art.65 - Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:

I - pela natureza;
II - em relação a cada serviço.

Parágrafo único. Deverá ser feita, anualmente, a conferência de escrituração patrimonial com os bens existentes, e na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art.66 - A alienação de bens municipais, sempre subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de avaliação, obedecerá às seguintes normas:

I - quando móveis, dependerá apenas de licitação pública, dispensada esta nos casos de doação, permuta e ações, que serão permitidas exclusivamente para fins assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo;
II - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada está nos casos de doação e permuta;
III - as doações para o Município só poderão ser efetivadas se autorizadas pela Câmara e mediante contrato específico, no qual conste os encargos do donatário, o prazo para o seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;
IV - aquisição de bens imóveis dependerá de prévia autorização legislativa.

Art.67 - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e licitação.

Parágrafo único. A licitação poderá ser dispensada nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

Art.68 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art.69 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, devidamente justificado, garantida, em qualquer hipótese, a preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural.

§1º A autorização será dada pelo prazo máximo de sessenta dias, salvo no caso de formação de canteiro de obra pública, quando, então, corresponderá ao de sua duração;
§2º A permissão será outorgada por tempo indeterminado e a título precário, formalizada através de Decreto que poderá ser revisto a critério da Administração;
§3º A concessão administrativa dependerá de autorização legislativa e licitação, formalizando-se mediante contrato.

§4º Quando o uso se destinar a concessionária de serviços públicos, órgãos ou entidades públicas da Administração Direta ou Indireta das esferas estadual ou federal, ou entidades assistenciais, lei específica estabelecerá a concessão que poderá ser procedida a título gratuito e dispensada a licitação, considerando a Lei 14.133/21.

Art.70 - A concessão de direito real de uso sobre um imóvel do Município dependerá de prévia avaliação, autorização legislativa e licitação.

Art.71 - É vedada a denominação de prédios municipais, vias e logradouros públicos com o nome de pessoas vivas.

Parágrafo único. Na denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos, o homenageado, cujo nome se pretende adotar, deverá ter prestado relevantes serviços à pátria ou ao Município.

Art.72 - Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores do Município, desde que não haja prejuízos e o interessado recolha previamente a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

Art.73 - A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campo de esporte serão feitas na forma de lei e regulamentos respectivos.

**CAPÍTULO III**
**DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**
*(arts.74 a 78)*

Art.74 - Lei municipal disporá sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais e assegurará a isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder, ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art.75 - São direitos dos servidores públicos municipais, para além de outros previstos em Lei:

I - vencimento básico ou salário básico nunca inferior ao salário mínimo;
II - irredutibilidade de vencimentos ou salários;
III – gratificação natalina ou vencimento igual à remuneração integral ou ao valor dos proventos da aposentadoria ou pensão, pago até o dia 20 de dezembro de cada ano;
IV - remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;
VI - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada conforme o estabelecido em lei;
VII - repouso semanal remunerado;
VIII - remuneração do serviço extraordinário, superior, no mínimo, em cinquenta por cento a do normal;
IX - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que a remuneração normal, e pagamento antecipado;
X - licença à gestante ou à adotante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias, podendo ser prorrogada, nos termos de lei específica;
XI - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;
XII - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
XIII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
XIV - proibição de diferença de remuneração, de exercício de funções e critérios de admissão, por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
XV – redução de carga-horária para as mães com filhos portadores de deficiência e/ou inseridos no espectro autista severo;

§1º O detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, daConstituição Federal.
§2º Lei Municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no inciso XI do art. 37 daConstituição Federal.

Art.76 - Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso II;
IV – investido em cargo de Secretário Municipal, estará automaticamente de licença, lhe sendo resguardado optar entre vencimento e subsídio;
V- em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
VI - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art.77 - Aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, incluídas suas autarquias e fundações, são assegurados regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e ao disposto na Constituição Federal.

§1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos na forma da lei, atendidos os critérios estabelecidos na Constituição Federal;
§2º Ao servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

Art.78 - São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores públicos municipais nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§1º O servidor público estável só perderá o cargo:
I - em razão de sentença judicial transitada em julgado;
II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada a ampla defesa;
III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.
§2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço;
§3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo;

§4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

**CAPÍTULO IV**
**DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AQUISIÇÕES, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES**
*(arts.79 a 84)*

Art.79 - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, aquisições, alienações e locações serão contratadas mediante processo de licitação pública, que:

I - assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações e pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei;
II - permita somente as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§1º O Município obedecerá às normas gerais de licitação e contratos editadas pela União e as específicas constantes da lei estadual, podendo regulamentar no que couber as matérias de interesse local;
§2º A Administração Pública, na realização de obras e serviços, não poderá contratar empresas que descumpram normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
§3º As licitações de obras e serviços públicos deverão ser precedidas da indicação do local onde serão executadas e do seu objeto e previsão de recursos orçamentários, sob pena de invalidade de licitação;
§4º Na elaboração do projeto, deverão ser atendidas as exigências de proteção do patrimônio histórico-cultural e do meio ambiente;
§5º As obras e os serviços públicos do Município poderão ser contratados, para a sua execução, prioritariamente por cooperativas de construção e serviços, para fazer frente à justa redução dos custos.

Art.80 - A realização das obras públicas municipais deverá estar adequada às diretrizes do Plano Diretor e às diretrizes das leis orçamentárias, não podendo ser iniciadas sem a prévia elaboração do respectivo projeto da obra no qual constará obrigatoriamente:

I - a viabilidade do empreendimento e sua conveniência visando interesse comum;
II - o detalhamento de sua execução;
III - o orçamento do seu custo;
IV - a especificação dos recursos financeiros e origem dos mesmos para a sua execução;
V - os prazos para seu início e término.

Art.81 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum mediante:

I - convênio com o Estado, a União ou entidades particulares;
II - consórcios com outros Municípios.

Art.82 - Incumbe ao Poder Público Municipal, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre mediante processo licitatório, a prestação de serviços públicos.

§1º A permissão de serviço público, formalizada mediante contrato de adesão, será:
a) precedida de lei específica;
b) precedida de licitação;
c) feita a título precário.
§2º A concessão de serviço público, formalizada mediante contrato, dependerá de autorização legislativa e processo licitatório.

Art.83 - Os serviços permitidos ou concedidos estão sujeitos à regulamentação e à permanente fiscalização por parte do Poder Executivo, e podem ser retomados quando não mais atendam aos seus fins ou às condições do contrato.

Parágrafo único. Os serviços permitidos ou concedidos, quando prestados por particulares, não serão subsidiados pelo Município, salvo se expressamente autorizados por lei específica.

Art.84 - A lei disciplinará as formas de participação do usuário na Administração Pública Direta e Indireta, quanto às reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral.

**TÍTULO V**
**DA TRIBUTAÇÃO, DAS FINANÇAS E DOS ORÇAMENTOS**

**CAPÍTULO I**
**DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**
*(arts.85 a 102)*

Art.85 – O sistema tributário municipal será regulado pelo disposto nas Constituições Federal e Estadual, nesta Lei Orgânica e nas leis complementares competentes.

Art.86 - O Município balizará sua política tributária pelo Princípio da Justiça Fiscal e pela utilização dos mecanismos tributários, prioritariamente, como instrumento de realização social.

Art.87 - A administração tributária municipal, atividade essencial ao funcionamento do Município, exercida por servidores de carreiras, terá recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuará de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio, com o Estado e União.

Art.88 - A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei.

Art.89 - A remuneração dos servidores públicos fiscais poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Art.90 - Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art.91 - A instituição de tributos, a fixação de alíquotas, a concessão de isenções tributárias, a concessão de incentivos, anistia, remissão de dívidas ou benefícios fiscais serão feitas por leis específicas, aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Art.92 - Constituem receitas do Município:

I - o produto da arrecadação dos tributos de sua competência;
II - o produto da arrecadação dos tributos da competência da União e do Estado que lhe é atribuído pela Constituição Federal;
III - as multas decorrentes do exercício do poder de polícia;
IV - as rendas provenientes de concessões, cessões e permissões instituídas sobre seus bens;
V - o produto da alienação de bens dominicais;
VI - as doações e legados, com ou sem encargos, aceitos pelo Município;
VII - as receitas de seus serviços;
VIII - outros ingressos definidos em lei e eventuais.

Parágrafo único. Os preços públicos serão fixados pelo Poder Executivo, observadas as normas gerais de Direito Financeiro e as leis atinentes à espécie.

Art.93 - São tributos de competência do Município:

I - imposto sobre:
a) propriedade predial e territorial urbana;
b) transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
c) serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar.
II - taxas pelo exercício do Poder de Polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
III - contribuições de melhorias, decorrentes de obras públicas
IV - contribuição, cobrada de seus servidores para custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

Parágrafo único. O Município poderá instituir contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art.150, I e III daConstituição Federal, facultada tal cobrança na fatura de consumo de energia elétrica e assegurada política social de isenção para consumidores de baixa renda.

Art.94 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente, proibido qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea "b";
IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
V - estabelecer limitações de tráfego de pessoas ou bens, por meio de legislação específica, que poderá conter a cobrança de pedágio pela utilização de vias contempladas;
VI - instituir impostos sobre:
a) o patrimônio, renda ou serviços, da União, do Estado e de outros Municípios;
b) os templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços, dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições educacionais e culturais e de assistências sociais sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;
e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§1º Os impostos, sempre que possível, terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à Administração Tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
§2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.
§3º A proibição do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas ou mantidas pelo Município, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados aos seus fins essenciais ou deles decorrentes.
§4º As proibições do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.
§5º As proibições expressas no inciso VI, "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderão ser concedidos mediante lei específica.

Art.95 - É vedado ao Município estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Art.96 - É vedada a cobrança de taxas e emolumentos:

I - pelo exercício do direito de petição à administração pública em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; e
II - para obtenção de certidões de repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

Art.97 - As alterações no Sistema Tributário Municipal, observada a legislação federal pertinente, deverão ser remetidas à Câmara Municipal até o dia 30 de novembro de cada ano.

Parágrafo único. Excetuam-se do acima disposto as alterações que vierem adequar a legislação municipal às Leis superiores.

**DOS IMPOSTOS DO MUNICÍPIO**

Art.98 - O imposto sobre propriedade predial e territorial urbana, para assegurar o cumprimento da função social da propriedade, poderá:

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel;
II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização, padrão de construção e o uso do imóvel.

§1º A progressividade referida no inciso I será no tempo, mediante lei específica, para área incluída no Plano Diretor, e será precedida de parcelamento ou edificações compulsórias;
§2º O Município poderá instituir, através de lei, a redução de impostos para prédios e obras da iniciativa privada que contribuam para o desenvolvimento turístico do Município, nos termos da legislação municipal;
§3º A Lei Municipal estabelecerá critérios objetivos para edição e atualização da planta genérica de valores imobiliários, devendo esta revisão ocorrer a cada dois anos, tendo em vista a incidência do imposto previsto no inciso I deste artigo.

Art.99 - O imposto sobre a transmissão Inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
II - incide sobre imóveis situados no território do Município.

Art.100 - Ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, caberá à lei complementar:

I - fixar suas alíquotas máximas e mínimas;
II - regular as formas e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais que serão concedidos e ou revogados;
III - excluir de sua incidência exportação de serviços para o exterior.

**DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS RECEITASTRIBUTÁRIAS**

Art.101 - Pertence ao Município:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por ele, suas autarquias e fundações que institua e mantenha;
II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis nele situados, salvo se optar por sua fiscalização e cobrança, cabendo, nesta hipótese, a totalidade da respectiva arrecadação;
III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território;
IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

§1º As parcelas de receita pertencentes ao Município, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:
a) três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seu território;
b) até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual.

§2º Para fins do disposto no §1º deste artigo, lei complementar federal definirá valor adicionado.

Art.102 - O Município divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

**CAPÍTULO II**
**DAS FINANÇAS**
*(arts.103 a 106)*

Art.103 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês.

§1º A despesa com pessoal ativo e inativo não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;
§2º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;
III - se atendidas as disposições do art. 17 daLei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art.104 - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art.105 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, §9º daConstituição Federal.

Art.106 - As disponibilidades de caixa do Município serão depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

**CAPÍTULO III**
**DO ORÇAMENTO**
*(arts.107 a 111)*

Art.107 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais.

§1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras dela decorrentes, e as relativas aos programas de duração continuada;
§2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento;
§3º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
§4º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei;
§5º Os orçamentos anuais e as leis de diretrizes orçamentárias, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades no Município, segundo critério populacional;
§6º Os Projetos de Lei sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos Anuais, serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:
I - para o primeiro ano do mandato:
a) o plano plurianual, até o dia 30 de agosto e devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de dezembro do mesmo ano;
b) as diretrizes orçamentárias, com entrada até o dia 30 de agosto e devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de dezembro do mesmo ano;
c) o Orçamento anual, com entrada até o dia 30 de agosto e devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de dezembro do mesmo ano.
II - para os demais anos do mandato:
a) diretrizes Orçamentárias, com entrada até o dia 30 de abril e devendo ser devolvido para sanção até o dia 30 de junho de cada ano;
b) o orçamento anual, com entrada até o dia 30 de setembro e devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de dezembro de cada ano.

Art.108 - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o Orçamento Fiscal da administração direta e indireta;
II - o Orçamento das Autarquias e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Município;
III o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
IV - as emendas impositivas dos Vereadores, de bancada ou individuais, em conformidade com a Emenda Constitucional 86/15.
Art.109 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do seu Regimento Interno.

§1º Caberá à Comissão Permanente de Orçamento e Finanças:
I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;
II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, regionais e setoriais previstos e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões da Casa.
§2º As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário;
§3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida.
III - sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões; ou
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§4º As emendas, individuais ou de bancada, de iniciativa dos Vereadores, ao projeto de lei orçamentária, serão aprovadas no limite de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 50% (cinquenta por cento) desses recursos deve ser destinado a ações e serviços públicos de saúde, vedada a sua utilização para pagamento de pessoal e encargos sociais, nos termos do art.166, §§ 9º ao 18, no que couber, daConstituição Federal;
§5º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §4º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do §2º do art.198 daConstituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais;
§6º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §4º deste artigo, em montante correspondente a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no §9º do art.165 daConstituição Federal;
§7º As programações orçamentárias previstas no §6º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica;

§8º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do §6º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:
I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
III - até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;
IV - se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.
§9º Após o prazo previsto no inciso IV do §8º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no §6º deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §8º deste artigo;
§10Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §6º deste artigo, até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior;
§11Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no §6º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias;
§12Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art.110 - É vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas à repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os arts.158e159daConstituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art.212 daConstituição Federal, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas noart.165, §8º bem assim o disposto noart.167, §4º daConstituição Federal.

Art.111 - São vedados:

I - o início de programas, projetos e atividades não incluídos na lei orçamentária anual;
II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com fim preciso, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
IV - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
V - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VI - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações ou fundos;
VIII - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
§1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade;
§2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício da gestão, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
§3º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados ao Poder Legislativo, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma de lei complementar.
§4º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa, conforme previsto no inciso VI e §5º do art.167 daConstituição Federal.

## TÍTULO VI
## DA ORDEM ECONÔMICA

### CAPÍTULO I
### DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA
*(arts.112 a 114)*

Art.112 - O Município de Piquet Carneiro promoverá o desenvolvimento econômico por própria iniciativa ou em articulação com Estado, União e iniciativa privada, a partir das seguintes metas:

I - implantação de uma política de geração de empregos, em especial para a juventude, com a expansão do mercado de trabalho;
II - utilização da pesquisa, tecnologia e inovação como instrumentos de aprimoramento da atividade econômica;
III - apoio e estímulo ao cooperativismo e outras formas de associativismo, buscando fundamentalmente a defesa dos pequenos empreendimentos industriais, comerciais, agropecuários e turísticos;
IV - tratamento favorecido para as micro e pequenas empresas localizadas no Município;
V - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;
VI - eliminação de entraves burocráticos que possam dificultar o exercício da atividade econômica;
VII - atuação conjunta com instituições federais e estaduais, objetivando a implantação, na área do Município, das seguintes políticas voltadas ao estímulo dos setores produtivos:
a) assistência técnica;
b) crédito;
c) estímulos fiscais.
VIII - redução das desigualdades sociais;
IX - atuação conjunta com órgãos federais e estaduais com objetivo de implantação, no Município, de cursos profissionalizantes visando, especialmente, a formação do menor adolescente.

Art.113 - Incumbe ao Município, na forma da Lei, a prestação de serviços públicos, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão que se fará mediante procedimento licitatório.

Parágrafo único. Lei específica disporá sobre:

I - acompanhamento e avaliação dos serviços pelo Poder Público;
II - direitos e deveres dos usuários;
III - obrigatoriedade de manutenção e prestação ou execução de serviços de boa qualidade;
IV - política tarifária;
V - regime de empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão.

Art.114 - O Município dispensará às microempresas e às empresas de pequeno porte, urbanas e rurais, assim defi-nidas em lei, tratamento jurídico diferenciado visando o incentivo pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias, ou pela eliminação ou ainda pela redução destas, por meio de lei.

### CAPÍTULO II
### DA POLITICA DO DESENVOLVIMENTO URBANO
*(arts.115 a 126)*

Art.115 - A política de desenvolvimento urbano do Município de Piquet Carneiro tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento, as funções sociais da cidade e garantir o bem-estar coletivo e social de seus habitantes mediante planos de:

I - acesso à moradia com a garantia de equipamento urbano;
II - gestão democrática da cidade;
III - direito de propriedade condicionado ao interesse social;
IV - combate à depredação do patrimônio ambiental e cultural;
V - direito de construir, submetido à função social da propriedade;
VI -garantia de:
a) vias públicas e transporte coletivo acessível a todos;
b) saneamento;
c) iluminação pública;
d) educação, saúde e lazer.
IX - urbanização e regularização de loteamentos de áreas urbanas;
X - preservação de áreas periféricas de produção agrícola e pecuária;
XI - utilização racional do território e dos recursos naturais, mediante controle da implantação e do funcionamento de atividades industriais, comerciais, residenciais e viárias;
XII - manutenção de sistema de limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo, em especial o proveniente de agrotóxicos, químicos, hospitalares e de grandes geradores de lixo em feiras, congressos, exposições e similares
XIII - reserva de áreas urbanas para implantação de projetos de cunho social;
XIV - integração dos bairros ao conjunto da cidade;
XV - que as áreas definidas em projeto de loteamento, como áreas verdes ou institucionais, não sejam em qualquer hi-pótese alteradas em sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos.

Parágrafo único. O Município instituirá o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, cujas atribuições, composição e funcionamento serão definidas em lei.

Art.116 - A implementação da política urbana encontrará respaldo nas funções sociais da cidade, compreendidas como o legítimo direito de acesso de todo cidadão à moradia, ao transporte público, ao saneamento, à energia elétrica, ao abastecimento, à iluminação pública, à comunicação, à educação, à saúde, ao lazer e à segurança. Igualmente, resguardará a preservação do patrimônio ambiental e cultural, assegurando condições de vida em consonância com o estágio de desenvolvimento do Município.

§1º A política de desenvolvimento urbano do Município será promovida pela adoção dos seguintes instrumentos:
I - instrumentos de planejamento:
a) plano diretor;
b) plano plurianual;
d) lei de orçamento anual;
e) lei de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
f) lei de edificações;
g) planos de desenvolvimento econômico e social;
h) planos, programas e projetos setoriais;
i) programas e projetos especiais de urbanização;
j) zoneamento ambiental.
II - instrumentos contidos naLei Federal 10.257/2001, nos itens aplicáveis:
a) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
b) IPTU progressivo no tempo;
c) desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
d) zonas especiais de interesse social;
e) outorga onerosa do direito de construir;
f) transferência do direito de construir;
g) operações urbanas consorciadas;
h) consórcio imobiliário;
i) direito de preferência;
j) direito de superfície;
k) estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV);
l) licenciamento ambiental;
m) tombamento;
n) desapropriação;
o) compensação ambiental.
III - instrumentos de regularização fundiária:
a) concessão de direito real de uso;
b) concessão de uso especial para fins de moradia;
c) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, especialmente na propositura de ações de usucapião.
IV - instrumentos tributários e financeiros:
a) tributos municipais diversos;
b) taxas e tarifas públicas específicas;
c) contribuição de melhoria;
d) incentivos e benefícios fiscais.
V - instrumentos jurídico-administrativos:
a) servidão administrativa e limitações administrativas;
b) concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;
c) contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
d) contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
e) convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
f) termo administrativo de ajustamento de conduta;
g) dação de imóveis em pagamento da dívida.
VI - instrumentos de democratização da gestão urbana:
a) conselhos municipais;
b) fundos municipais;
c) gestão orçamentária participativa;
d) audiências e consultas públicas;
e) conferências municipais;
f) iniciativa popular de projetos de lei;
g) referendo popular e plebiscito.
§2º Os instrumentos elencados no presente artigo deverão ser abordados pelo Plano Diretor e legislação regulamentadora, para seu devido disciplinamento.

Art.117 - O Município de Piquet Carneiro deverá aprovar seu Plano Diretor em até 10 anos da promulgação desta Lei Orgânica, como um instrumento da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§1º O Plano Diretor deverá considerar a totalidade do território municipal e fixará critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação do patrimônio, do meio ambiente natural e construído de acordo com o interesse da coletividade, especialmente no que concerne a:
I - ordenação da expansão urbana e acesso de todas as propriedades e moradia;
II - regulamentação fundiária e urbanização específica para áreas ocupadas pela população de baixa renda;
III - justa distribuição dos benefícios e ônus, decorrentes do processo de urbanização;
IV - prevenção e correção das distorções do crescimento urbano e da valorização da propriedade;
V - adequação do direito de construir com normas urbanísticas que incentivem o patrimônio cultural e turístico;
VI - meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem de uso comum do povo, essenciais à sadia qualidade de vida, preservando e restaurando os processos ecológicos essenciais e provendo o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, controlando a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco à qualidade de vida e ao meio ambiente;
VII - proteção, preservação e recuperação do patrimônio histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;
VIII - controle do uso do solo, evitando:
a) parcelamento do solo e edificação vertical excessivos, em relação aos equipamentos urbanos e comunitários;
b) ociosidade, subutilização e inutilização do solo urbano edificável;
c) uso irregular, incompatível ou inconveniente.
§3º O Plano Diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas e munícipes interessados da comunidade;
§4º O Plano Diretor definirá as áreas essenciais de interesse social, urbanística ou ambiental para as quais será exigido aproveitamento adequado, nos termos previstos naConstituição Federal;
§5º O Município deverá ordenar a cidade de tal forma que o comércio local não ocupe o total das vias públicas, devendo estar localizado em edificações apropriadas, minimizando o comércio ambulante.

Art.118 - O Município estabelecerá mediante lei em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor, normas sobre:

I - uso e ocupação do solo;
II - parcelamento do solo;
III - conjuntos habitacionais de interesse social;
IV - edificações e obras;
V - proteção ambiental;
VI - urbanização específica;
VII - demais limitações administrativas pertinentes.

Parágrafo único. O Município poderá estabelecer critérios específicos para regularização e urbanização de loteamentos irregulares.

Art.119 - É facultado ao Poder Público Municipal, mediante lei específica, exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subtilizado ou não utilizado, que comprove seu adequado aproveitamento, sob pena de:

I - parcelamento ou edificação compulsória;
II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pela Câmara Municipal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas asseguradas o valor real da indenização e os juros legais.

Art.120 - As desapropriações de imóveis urbanos ou rurais pertencentes à faixa de expansão urbana, para fins e ocupação urbana indicados no Plano Diretor, serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, em valores reais de merca- do regional, se necessário com as correções e juros legais justificadas mediante estu- do preliminar, estimativa de custos, anteprojeto da utilização prevista pelo Município.

Parágrafo único. Nenhuma propriedade rural produtiva poderá ser desapropriada pelo Município sem que antes haja total consolidação e concordância entre as partes envolvidas.

Art.121 - O Município poderá promover, nos limites da dotação orçamentária e, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do Plano Diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições da população mais carente do Município.

Art.122 - O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu Plano Diretor, deverá promover programas de saneamento básico des-tinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população, orientando-se para:

I - responsabilizar-se pela prestação de serviços de saneamento básico;
II - executar programas de saneamento em áreas pobres, atendendo à população de baixa renda, com soluções adequadas e de baixo custo, para o abastecimento de água e esgoto sanitário;
III - executar programas de educação sanitária e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;
IV - levar à prática pelas autoridades competentes tarifas sociais para os serviços de água e esgoto.

Art.123 - Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - abrangência total, entendida como a totalidade de todas as atividades e elementos de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, proporcionando à população o acesso de acordo com suas necessidades e otimizando a eficácia das ações e resultados;
II - coordenação com as políticas de desenvolvimento urbano, rural e regional, de habitação, de combate à pobreza e erradicação, de proteção ambiental, de promoção à saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, nas quais o saneamento básico seja um fator determinante;
III - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e controle de águas pluviais, limpeza e inspeção preventiva das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
IV - eficácia e viabilidade econômica;
V - fornecimento de água, esgotamento sanitário, gestão de resíduos sólidos e limpeza urbana realizados de maneiras apropriadas à saúde pública e à preservação do meio ambiente;
VI - garantia de segurança, qualidade e regularidade;
VII - implementação de medidas para promover a moderação do consumo de água;
VIII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;
IX - participação social;
X - transparência das iniciativas, fundamentada em sistemas de informações e procedimentos decisórios institucionalizados;
XI - universalização do acesso;
XII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a implementação de soluções graduais e progressivas;
XIII - implementação de métodos, técnicas e processos que levem em consideração as particularidades locais e regionais.
Parte superior do formulário

Art.124 - O Município terá Leis específicas de proteção ambiental contra a poluição sonora e atmosférica na área urbana e rural.

Art.125 - O Poder Público Municipal implantará mecanismos de controle, tratamento e saneamento dos esgotos e lixo provenientes da área urbana e zona industrial.

Art.126 - O Município implantará, em até 10 anos da promulgação desta Lei Orgânica, seu Sistema de Defesa Civil, com competências e atribuições definidas em lei específica.

**CAPÍTULO III**
**DO INCENTIVO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTURA FAMILIAR**
*(art.127)*

Art.127 – Lei específica instituirá, em até cinco anos, a Política de Incentivo aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar para promover o desenvolvimento econômico e social local, alavancando o setor agrícola no Município de Piquet Carneiro a partir dos seguintes objetivos:

I - contribuir para a geração de emprego e renda nas áreas rurais e melhorar a qualidade de vida dos agricultores e seus familiares;
II - conscientizar sobre a proteção de fontes de água, mananciais e preservação ambiental;
III - disponibilizar assistência técnica gratuita aos pequenos produtores;
IV - fortalecer a capacidade produtiva da agricultura familiar e do pequeno produtor através da distribuição de insumos agrícolas (adubo, calcário, ureia, mudas de hortaliças, frutíferas materiais para construção de estufas bem como madeira, lona, etc.);
V - fortalecer a economia local, em especial os setores de serviço e comércio local, com expansão da renda nas comunidades rurais;
VI - fomentar e incentivar a implantação de centrais de compras para o abastecimento de pequenos produtores, tendo em vista a redução de custos de produção;
VII - garantir suplementação de renda às famílias dos pequenos produtores rurais e à da agricultura familiar do Município;
VIII - ofertar meios para assegurar ao pequeno produtor ou trabalhador rural condições de trabalho, mercado para os produtos, rentabilidade dos empreendimentos e melhoria do padrão de vida da família rural;
IX - priorizar a segurança alimentar, garantindo, através da geração de renda mínima, acesso a alimentos básicos às famílias beneficiadas;
X - promover a comercialização direta entre os produtores e consumidores;
XI - contribuir para a redução das desigualdades sociais no campo.

Parágrafo único. Para o cumprimento das finalidades desta política, fica o Município autorizado a firmar parcerias em nível municipal, estadual, federal e/ou internacional, com instituições públicas e privadas.

**CAPÍTULO IV**
**DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**
*(arts.128 a 130)*

Art.128 - O Município, de acordo com as respectivas diretrizes do desenvolvimento urbano e rural, criará e regulamentará, por lei específica, zonas ou distritos industriais, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Estado.

§1º Deverão ser respeitadas as normas relacionadas ao uso e ocupação do solo e ao meio ambiente urbano e rural;
§2º Poderá o Município, em consonância com o*caput*deste artigo, autorizar a criação do distrito industrial pela iniciativa privada;
§3º O Código de Obras conterá dispositivos determinando que as construções públicas, ou vias, viadutos, passarelas, ou construções particulares de uso industrial, comercial ou residencial, quando coletivos, tenham acesso especial para pessoas com deficiência.

Art.129 - O Município somente alienará glebas para indústrias de qualquer portemediante:

I - apresentação pela indústria do anteprojeto arquitetônico e dados sobre o númerode empregos que serão criados;
II - compromisso dos proprietários em dotar a indústria de condições de higiene esegurança do trabalho;
III - aprovação da Câmara Municipal, após garantidos os itens I e II.

Art.130 - O Município poderá impulsionar a transferência de indústrias para sua Zona Industrial a partir de incentivos preferencias a entidades ligadas à atividade agrícola e que não sejam poluidoras ou causadoras de ações contra o meio ambiente.

**CAPÍTULO V**
**DA POLÍTICA DE PESQUISA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**
*(arts.131 a 136)*

Art.131 - O Município, consideradas suas limitações, fomentará e estimulará atividades de produção e difusão da pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, buscando:

I - fontes de financiamento em âmbito federal ou estadual;
II - incentivo às empresas para aplicar recursos próprios no desenvolvimento e na difusão da pesquisa, da ciência, da tecnologia e da inovação.

Parágrafo único. A mobilização dos recursos em pesquisa, ciência, tecnologia e inovação do Município constitui condição fundamental para a modernização e promoção do desenvolvimento municipal.

Art.132 - O Município estimulará, através de esforços próprios ou por meio de parceria ou convênio com órgãos da União ou do Estado ou com entidades privadas, o desenvolvimento da pesquisa, da ciência, da tecnologia e da inovação e a difusão do conhecimento especializado, tendo em vista o bem-estar da população e a mitigação ou solução dos problemas econômicos, sociais e de infraestrutura.

Art.133 - A Administração Pública Municipal adotará os princípios de desenvolvimento, pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, buscando:

I - criação e instituição de agência própria de fomento municipal;
II - apoio e estímulo, incluindo financeiro, por meio de normatização específica, às respectivas iniciativas;
III - investimento na formação de capital humano especializado, quer para a gestão da administração pública, quer para atendimento do meio socioeconômico municipal;
IV - estabelecimento de estratégias para fomento de ambientes facilitadores à capilarização das iniciativas atinentes nos setores produtivos do município;
V - alavancamento da atração e manutenção de entidades e empresas nesses ramos; VI - valorização de atividades e equipamentos públicos de pesquisa e educação;
VI - incentivo às unidades educacionais e de pesquisa, nos diversos níveis, para a formulação e implementação, inclusive através do currículo, de atividades específicas e afins;
VII - articulação integrada entre o Poder Público, universidades, centros tecnológicos, entidades e empresas dos respectivos ramos;
VIII - inserção de tecnologia e inovação à gestão e às políticas públicas municipais;
IX - instituição de acordos de cooperação e inovação com outros entes da federação, países e organismos nacionais e internacionais na área;
X - viabilização de adoção de sistemas inteligentes de apoio à gestão municipal e de interação entre poder público e população, estimulando a disseminação de ações de governo eletrônico (E-Gov), com a integração entre os órgãos municipais;
XI - apoio a iniciativas locais desenvolvidas por empreendedores da área de tecnologia de informação;
XII - fomento ao empreendedorismo e a inovação que contribuam para a modernização, crescimento empresarial, fortalecimento dos setores econômicos localizados no município e consequente geração de emprego e renda.

Art.134 - A Política de Desenvolvimento de Pesquisa, Ciência, Tecnologia e Inovação estabelecerá prioridade para:

I - as pesquisas relacionadas com a produção de equipamentos destinados à educação, à alimentação, à saúde, ao saneamento básico, à habitação popular, ao transporte de massa e às energias renováveis;
II - a capacitação técnico-científica dos recursos humanos;
III - a adoção de novas tecnologias organizacionais, especialmente aquelas relacionadas com a modernização das práticas administrativas gerenciais do setor público municipal;
IV - a produção de material ou equipamento especializado para pessoas com deficiência e crianças com necessidades especiais;
V - a difusão de novas práticas produtivas e novas tecnologia;
VI - o desenvolvimento de pesquisas relacionadas com a conservação e economia de energia, favorecendo o uso de elementos naturais de iluminação, insolação e ventilação, dentro de parâmetros de higiene da habitação e saneamento municipais;
VII - o fomento do empreendedorismo universitário, através do apoio à criação, consolidação e/ou manutenção de incubadoras de empresas de base tecnológica e de empresas juniores localizadas em ambientes universitários e de ensino técnico-profissionalizante;
VIII - a criação de Centro de Desenvolvimento Tecnológico e/ou Parque Tecnológico do Município de Piquet Carneiro, com vistas a estimular a incorporação de novas tecnologias na cadeia produtiva dos principais segmentos econômicos do município;
IX - o apoio para a instalação de universidades, instituições de pesquisa e escolas técnico- profissionalizantes no Município de Piquet Carneiro, contribuindo para a disponibilização de informações relativas a tendências de mercado e a novas demandas por profissionais, visando a implementação dos cursos oferecidos, bem como auxiliar no atendimento de demandas de serviços públicos.

Art.135 - A lei estabelecerá o plano municipal de pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação das atividades para o desenvolvimento científico e estabelecerá meta de aplicação de recursos públicos em pesquisa, ciência, tecnologia e inovação.

Parágrafo único. Deverá ser instituído Conselho Municipal de Pesquisa, Ciência, Tecnologia e Inovação, de caráter deliberativo, bem como previsão de conferências municipais para formulação, debate e atualização permanente das respectivas políticas públicas.

Art.136 - Fica autorizado ao Município de Piquet Carneiro fomentar o desenvolvimento dos ramos de pesquisa, ciência, tecnologia e inovação obrigatoriamente deverão pautar-se em parâmetros de sustentabilidade e ética.

**TÍTULO VII**
**DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL**

**CAPÍTULO I**
**DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE**
*(arts.137 a 146)*

Art.137 - Todos têm direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equili-brado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever com a preservação, conservação, defesa, recu-peração e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais, e em harmonia com o desenvolvimento social e econômi-co, em benefício das gerações presentes e futuras.

§1º O Município criará o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA - órgão colegiado, autônomo e deliberativo composto paritariamente por representantes do Poder Público Municipal e representantes da sociedade civil de Piquet Carneiro, com o objetivo de esclarecer as diretrizes municipais de proteção ao Meio Ambiente do território;
§2º As atribuições, composição, objetivos, competência do COMDEMA serão definidos em lei.

Art.138 -O Município, mediante lei, poderá criar um sistema de administração de qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar a ação de órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, coordenado por órgão da Administração Direta e será integrado pelo:

I - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
II - órgãos executivos, incumbidos da realização das atividades de desenvolvimento ambiental.

Art.139 - Para assegurar a efetividade dos direitos ao meio ambiente, incumbe ao Poder Público Municipal, com o apoio dos sistemas administrativos mencionados no artigo anterior, as seguintes atribuições e finalidades:

I - elaborar e implantar, através de lei, um plano de proteção ambiental, que contemple a necessidade do conhecimento das características e dos recursos dos meios físicos e biológicos, de diagnóstico e sua utilização, e, ainda, de definição de diretrizes e princípios ecológicos para o seu melhor aproveitamento, no processo de desenvolvimento econômico e social;
II - definir, implantar e administrar espaços territoriais e seus complementos representativos de todos os ecossistemas originais a serem protegidos, sendo que a alteração e supressão dos mesmos, incluindo os já existentes, somente será permitida por lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
III - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais das espécies e dos ecossistemas;
IV - preservar e restaurar a diversidade e a integridade do patrimônio genético, biológico e paisagístico no âmbito municipal, e fiscalizar as entidade dedicadas à pesquisa e à manipulação genética;
V - definir e implantar áreas e seus componentes representativos de todos os ecossistemas originais do espaço territorial do Município a serem protegidos, sendo a alteração e supressão, inclusive dos já existentes, permitida somente por meio de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção, ficando mantidas as unidades de conservação atualmente existentes;
VI - exigir, na forma da lei, para a instalação de obras ou de atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental a que se dará publicidade, garantidas audiências públicas, na forma da lei;
VII - garantir a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
VIII - proteger a flora e a fauna, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, fiscalizando a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos;
IX - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
X - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
XI - definir o uso e ocupação do solo, subsolo e águas, através de planejamento que englobe diagnósticos, análise técnica e definição de diretrizes de gestão dos espaços, com participação popular e socialmente negociadas, respeitando a conservação da qualidade ambiental;
XII - estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;
XIII - controlar e fiscalizar a produção, a estocagem de substâncias, o transporte, a comercialização e a utilização de técnicas, métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a saudável qualidade de vida e para o meio ambiente natural e de trabalho, incluindo materiais geneticamente alterados pela ação humana, resíduos químicos e fontes de radioatividade;
XIV - requisitar a realização periódica de auditorias nos sistemas de controle de poluição e prevenção de riscos de acidentes, nas instalações e atividades de significativo potencial poluidor, incluindo a avaliação detalhada dos efeitos de sua operação sobre a qualidade física, química e biológica dos recursos ambientais, bem como sobre a saúde dos trabalhadores e da população afetada;
XV - estabelecer, controlar e fiscalizar padrões de qualidade ambiental, considerando os efeitos sinestésicos e cumulativos da exposição às fontes de poluição, incluída a absorção de substâncias químicas através da alimentação;
XVI - garantir o amplo acesso dos interessados a informações sobre as fontes e causas da poluição e da degradação ambiental e, em particular, aos resultados dos monitoramentos e das auditorias a que se refere o inciso XII, deste artigo;
XVII - informar sistemática e amplamente a população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, as situações de risco de acidentes e a presença de substâncias potencialmente danosas à saúde, na água e nos alimentos;
XVIII - promover medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou de degradação ambiental;
XIX - incentivar a integração das universidades, instituições de pesquisa e associações civis nos esforços para garantir e aprimorar o controle da poluição, inclusive no ambiente de trabalho;
XX - estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes de energia alternativa não poluentes, bem como de tecnologias poupadoras de energia;
XXI - vedar a concessão de recursos públicos ou incentivos fiscais às atividades que desrespeitarem as normas e padrões de proteção ao meio ambiente natural de trabalho;
XXII - recuperar a vegetação em áreas urbanas, segundo critérios definidos em lei;
XXIII - discriminar por lei:
a) as áreas e as atividades de significativa potencialidade de degradação;
b) os critérios para os estudos de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental;
c) o licenciamento de obras causadoras de impacto ambiental, obedecendo sucessivamente aos seguintes estágios: licença prévia, licença para instalação e licença para funcionamento;
d) as penalidades para empreendimentos já iniciados ou concluídos sem licenciamento, e a recuperação de área de degradação segundo os critérios e métodos definidos pelos órgãos competentes;
e) os critérios que nortearão a existência de recuperação ou reabilitação das áreas sujeitas às atividades de mineração.
XXIV - exigir o inventário das condições ambientais das áreas sob ameaça de degradação ou já degradadas.

§1º As pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que exercem atividades consideradas poluidoras ou potencialmente poluidoras são responsáveis pela coleta, tratamento e disposição final dos resíduos e pela desativação de produtos que tenham uso proibido;
§2º As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção, para fins de controle e poluição ambiental, terão livre acesso, a qualquer dia e

hora, às instalações industriais, comerciais, agropecuárias ou outras, particulares ou públicas, capazes de poluir o ambiente;
§3º Reconhecida a culpa, o agente da poluição ou do dano ambiental será responsabilizado, devendo ressarcir os prejuízos e/ou promover os reparos que se fizerem necessários.

Art.140 - Aquele que explorar recursos naturais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma de lei.

Parágrafo único. É obrigatória, na forma da lei, a recuperação pelo responsável, da vegetação adequada nas áreas protegidas, sem prejuízo.

Art.141 - A execução de obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos, e a exploração de recursos naturais de qualquer espécie, quer pelo setor público, quer pelo privado, serão admitidas se houver resguardo do ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único. As empresas permissionárias ou concessionárias de serviços públicos, deverão atender rigorosamente as normas de proteção ambiental, sendo vedada a renovação da permissão ou concessão nos casos de infrações graves ou nas suas reincidências.

Art.142 - São consideradas áreas de proteção permanente:

I - as várzeas;
II - as nascentes, os mananciais e matas ciliares;
III - as áreas que abriguem exemplares raros da fauna e da flora, bem como aquelas que sirvam como local de pouso e reprodução de migratórios;
IV - as paisagens notáveis.

§1º As áreas de proteção mencionadas no *caput* somente poderão ser utilizadas, na forma da Lei, e em concordância com a coletividade, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente;
§2º O Município de Piquet Carneiro poderá estabelecer, mediante Lei, os espaços definidos no inciso IV deste artigo, a serem implantados como especialmente protegidos, bem como as restrições ao uso de ocupação dos mesmos.

Art.143 - Quem, de qualquer forma, concorrer para a prática de conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente incide nas penas cominadas naLei Federal 9.605/98, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta lesiva de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

§1º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto na legislação federal, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade;
§2º A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato.

Art.144 - O Poder Público Municipal poderá estimular a criação e manutenção de unidades privadas de conservação e preservação ambiental.

Art.145 - O Município de Piquet Carneiro poderá estabelecer consórcio com outros municípios objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental, em particular, à preservação dos recursos hídricos e ao uso equilibrado dos recursos naturais.

Art.146 - O Poder Executivo poderá, em conjunto com o Estado, manter viveiro municipal para distribuição de mudas aos agricultores e demais munícipes no processo de recomposição das matas de proteção aos mananciais, nascentes e matas ciliares, bem como na manutenção dos programas de arborização de praças e ruas das áreas urbanas do Município.

**CAPÍTULO II**

**DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO ANIMAL**
*(arts.147 a 150)*

Art.147 - *São princípios da Política de Proteção Animal do Município de* Piquet Carneiro*:*

*I—Dignidade Animal: os animais devem ser tratados como sujeitos de direitos, dotados de valor intrínseco e de dignidade própria, vedado o seu tratamento como coisa;*
*II—Participação Comunitária: é garantida a participação da comunidade, diretamente ou por meio de suas organizações comunitárias, na formulação da política municipal de atendimento aos direitos animais, bem como no estabelecimento e implementação dos respectivos programas;*
*III—Educação Animalista: o atendimento e o respeito aos direitos animais devem ser implementados por meio da inclusão do tema nos currículos escolares e por campanhas educativas, utilizando-se os meios de comunicação adequados, nas escolas, associações de bairro, canais oficiais de comunicação do Governo Municipal e em outros espaços comunitários, que propiciem a assimilação pelo público em geral acerca de:*
*a) adoção ética e responsável de animais de estimação;*
*b) existência da consciência e da senciência animal;*
*c) sofrimento animal;*
*d) enaltecimento das práticas de vivência e convivência mais éticas, pacíficas e solidárias, dentro de uma perspectiva multiespecífica, zoopolítica e não-especista;*
*IV—Cidadania Animal: os interesses dos animais, especialmente aqueles que habitam as cidades, devem sempre ser levados em consideração nas leis municipais que possam impactá-los;*
*V—Substituição: sempre devem prevalecer os métodos alternativos disponíveis que substituam a utilização de animais para fins humanos.*

*Parágrafo único. Os animais são reconhecidos como seres conscientes e sencientes e dotados de dignidade própria, sujeitos despersonificados de direito, fazendo jus à tutela jurisdicional, individual ou coletiva, em caso de violação de seus direitos.*

Art.148 – Resguardadas as práticas que envolvam manifestações do patrimônio cultural municipal, s*ão vedadas todas as práticas que submetam os animais à crueldade ou que comprometam a sua dignidade individual, competindo à família, à comunidade, à sociedade e ao Poder Público, zelar pela efetivação dos seus direitos.*

Art.149 - *Todos os animais têm os seguintes direitos, dentre outros previstos na legislação:*

*I—respeito à vida, à dignidade individual e à integridade de suas existências, física, moral, emocional e psíquica;*
*II—alimentação e dessedentação adequadas;*
*III—abrigo adequado, salubre e higiênico, capaz de protegê-los de chuva, vento, frio, sol e calor, com acesso a espaço suficiente para que possa exercer seu comportamento natural;*
*IV—saúde, inclusive pelo acompanhamento médico-veterinário periódico e preventivo e pelo tratamento curativo imediato em caso de doença, ferimento, maus-tratos ou danos psicológicos;*
*V—limitação de jornada de trabalho, repouso reparador e inatividade por tempo de serviço, no caso daqueles utilizados para trabalhos;*
*VI—destinação digna, respeitosa e adequada de seus restos mortais, vedado serem dispensados no lixo;*
*VII—meio ambiente ecologicamente equilibrado;*
*VIII—acesso à justiça, para prevenção e/ou reparação de danos materiais, existenciais e morais e aos seus direitos individuais e coletivos.*

*Parágrafo único. No caso dos animais, de quaisquer espécies, considerados de estimação, as famílias tutoras, a comunidade e o Poder Público empregarão todos os meios legítimos e adequados para a colocação daqueles abandonados em famílias substitutas ou, no caso dos comunitários, garantir-lhes alimentação, abrigo e tratamento médico-veterinário.*

Art.150 - *Lei específica instituirá:*

*I-o Fundo de Proteção Animal;*
*II - o Código Municipal de Proteção e Convivência com Animais, estabelecendo o ordenamento de atendimento aos direitos animais, observados os princípios, direitos e demais termos da presente lei.*

**TÍTULO VIII**
**DA ORDEM SOCIAL**

**CAPÍTULO I**
**DA SAÚDE**
*(arts.151 a 160)*

Art.151 - A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, cabendo ao Município, com a cooperação da União e do Estado, promover as condições indispensáveis a sua promoção, proteção e recuperação.

§1º É dever do Município garantir atendimento à saúde na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à eliminação dos riscos de doença e outros agravos, e ao estabelecimento de condições específicas que assegurem acesso universal às ações e serviços de saúde;
§2º O dever do Município não exclui o inerente a cada pessoa, à família e à sociedade, bem como às instituições e empresas, especialmente as que possam criar risco à saúde do indivíduo e da coletividade;
§3º Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto neste artigo, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

Art.152 - As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integrem o Sistema Único de Saúde são desenvolvidos de acordo como os seguintes princípios e diretrizes:

I - integralidade na prestação das ações preventivas, curativas e reabilitadoras adequadas às diversas realidades epidemiológicas;
II - integração das ações de saúde individuais, coletivas e de saúde do trabalhador;
III - universalidade e equidade no acesso aos serviços de saúde, respeitadas a autonomia das pessoas e excluídos preconceitos e privilégios de qualquer espécie;
IV - direitos do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade;
V - utilização do método epidemiológico como parâmetro no estabelecimento das prioridades, na orientação programática e na colocação de recursos;
VI - integração, em nível executivo, das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;
VII - descentralização político-administrativa da gestão dos serviços, assegurada ampla participação da população;
VIII - fomento à pesquisa, ao ensino e ao aprimoramento científico, tecnológico e de recursos humanos no desenvolvimento da área de saúde;
IX - participação da comunidade.

Art.153 - As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Município de Piquet Carneiro a sua normatização e controle, devendo a execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e ações consorciadas, e, suplementarmente, através de serviços de terceiros.

§1º As instituições privadas poderão participar de forma suplementar do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, mediante contrato ou convênio, observadas as normas de direito público, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;
§2º É vedada a cobrança ao usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo Município, ou de serviços contratados ou conveniados pelo Sistema Único de Saúde;
§3º As instituições privadas de saúde ficarão sob controle do Poder Público nas questões de controle de qualidade, de informação e de registro de atendimento, conforme os códigos sanitários nacional, estadual e municipal e as normas do Sistema Único de Saúde;
§4º A instalação de qualquer serviço público de saúde deve ser discutida e aprovada no âmbito do Sistema Único de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, levando-se em consideração a demanda, cobertura, distribuição geográfica, grau de complexidade e articulação do sistema.

Art.154 - O Sistema Único de Saúde local será financiado com recursos orçamentários do Município, além dos provenientes de outras fontes que vierem a incorporar o SUS.

§1º O conjunto dos recursos destinados às ações e serviços de saúde do Município constitui o Fundo Municipal de Saúde, na forma da lei;
§2º O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, quinze por cento da arrecadação dos impostos a que se refere o art.156 e dos recursos de que tratam oart. 158e a alínea "b" do inciso I docaputo o §3º doart.159, todos daConstituição Federal.

Art.155 - São competências do Município, no âmbito de sua esfera de ação, exercidas com a cooperação da União e do Estado, por meio de órgãos próprios:

I - administração do Fundo Municipal de Saúde;
II - acompanhamento, avaliação, divulgação dos indicadores de saúde e de morbimortalidade, no âmbito do Município;
III - acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de saúde;
IV - auxílio no combate ao câncer, priorizando a assistência materno-infantil;
V - celebração de contratos e convênios privados e públicos;
VI - complementação das normas referentes às relações com o setor privado e serviços públicos, e celebração de contratos e convênios privados e públicos;
VII - compatibilização e complementação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;
VIII - controle das condições e dos ambientes de trabalho, bem como dos problemas de saúde com eles relacionados;
IX - controle do meio ambiente e saneamento básico, em articulação com os demais órgãos governamentais e municipais da região;
X - controle e fiscalização de qualquer atividade ou serviço que envolva risco à saúde, à segurança ou ao bem-estar físico e psíquico do indivíduo e da coletividade, bem como ao ambiente natural;
XI - criação de programas e serviços públicos gratuitos, destinados ao atendimento especializado e integral de pessoas dependentes de álcool, entorpecentes ou drogas que gerem dependência;
XII - desenvolvimento de ações específicas de prevenção e manutenção de serviços públicos de atendimento especializado e gratuito para crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;
XIII - direção do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, em articulação com a Secretaria Estadual de Saúde;
XIV - divulgação de informações de saúde e sua utilização pelo usuário;
XV - elaboração e atualização da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde do Município;
XVI - elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde;
XVII - estabelecimento de normas, critérios e padrões de coleta, processamento, armazenamento e transfusão de sangue humano e seus derivados, garantindo a qualidade desses produtos durante todo o processo, vedado qualquer tipo de comercialização, estimulando a doação e proporcionando informações e acompanhamento aos doadores;
XVIII - estímulo à formação da consciência pública voltada à preservação da saúde e do meio ambiente;
XIX - execução dos programas e projetos estratégicos para o atendimento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, bem como de situações emergenciais;
XX - fornecimento de recursos educacionais que assegurem o exercício do direito ao planejamento familiar, facilitando o acesso a informações e a métodos contraceptivos, bem como da livre decisão da mulher, do homem ou do casal, tanto para exercer a procriação como para evitá-la;

XXI - formação e implantação da política de recursos humanos na área da saúde, na esfera municipal, de acordo com a política nacional e estadual de recursos humanos em saúde e observados os princípios de isonomia, incentivo à dedicação exclusiva ou tempo integral, piso salarial nacional e admissão somente através de concurso público;
XXII - garantia pelo Município, através de sua rede de saúde pública ou em convênio com o Estado e/ou a União, o atendimento à prática de abortagem legalmente prevista pela legislação federal, de acordo com as normas vigentes;
XXIII - implementação do sistema de informação de saúde;
XXIV - organização da assistência à saúde, com alocação de recursos técnicos e práticos de saúde adequados à realidade epidemiológica local, observados os princípios de regionalização e hierarquização;
XXV - planejamento e execução das ações de:
a) controle das condições e dos ambientes de trabalho, bem como dos problemas de saúde com eles relacionados;
b) vigilância sanitária, epidemiológica e da saúde do trabalhador.

Art.156 - Na gestão do Sistema Único de Saúde, o gerenciamento dos serviços de saúde deve seguir critérios de compromissos com o caráter público desses serviços e da eficácia em seu desempenho.

§1º A avaliação será feita pelos órgãos de controle da administração e do controle social;
§2º Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

Art.157 - Ao Município compete definir e executar ações de vigilância sanitária em conjunto com o Estado, a partir de critérios socioeconômicos, populacionais e de risco à saúde pública e ao meio ambiente, bem como a partir da estrutura existente na administração Municipal.

§1º Entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações que integram o Sistema Municipal de Saúde capazes de diminuir, eliminar ou prevenir riscos e inter-vir sobre os problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de mercadorias, da prestação de serviços e da intervenção sobre o meio ambiente, objetivando a proteção da saúde do consumidor, do trabalhador e da população em geral;
§2º A abrangência da vigilância sanitária, bem como a coordenação, exe-cução e aplicação da legislação vigente serão regulamentadas em Lei.

Art.158 - O Município poderá realizar convênios com instituições de ensino para participação dos alunos em atividades curriculares e extracurriculares, em forma de estágio.

Art.159 - Ao Município, na forma da lei, compete supletivamente estabelecer condições que estimulem a doação de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, vedada a sua comercialização.

Art.160 - Todo o hospital ou clínica credenciada pelo Sistema Único de Saúde deverá colocar à disposição do público todos os serviços conveniados e gratuitos existentes em seu corpo clínico ou em sua estrutura funcional, não sendo permitido qualquer tipo de cobrança pela prestação de serviço que, a critério do Conselho Municipal de Saúde, implicará o descredenciamento ou não credenciamento da instituição.

**CAPÍTULO II**
**DA EDUCAÇÃO E EDUCAÇÃO ESPECIAL, CULTURA, ESPORTE,LAZER E TURISMO**
*(arts.161 a 189)*

Art.161 - O ensino no Município de Piquet Carneiro será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
IV - gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais
V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
VI - gestão democrática do ensino público;
VII - garantia do padrão de qualidade;
VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

§1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental;
§2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa;
§3º Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

Art.162 - Compete ao Poder Executivo Municipal:
I - recensear anualmente a população em idade escolar para educação básica e os jovens e adultos que a ela não tiveram acesso;
II - fazer-lhes a chamada pública para a matrícula.

Art.163 - O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais de educação nacional;
II - autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.

Art.164 - Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade;
§2º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do Plano Municipal de Educação.

Art.165 - O Poder Público Municipal, articulado com o Estado e com as entidades educacionais particulares, manterá o Conselho Municipal de Educação, respeitadas as diretrizes emanadas dos Planos Nacional e Estadual de Educação, além das disposições do Plano Municipal de Educação, traçará diretrizes e estabelecerá normas para o desenvolvimento das atividades educacionais do Município.

Parágrafo único. Criado o Conselho Municipal de Educação, a Lei assegurará, na sua composição, a participação efetiva de todos os segmentos sociais envolvidos no proces-so educacional do Município.

Art.166 - Aos integrantes do quadro do Magistério Público Municipal serão assegurados:

I - plano de carreira com promoção horizontal e vertical, mediante critério justo de aferição do tempo de serviço efetivamente trabalhado, em função do magistério bem como do aperfeiçoamento profissional;
II - participação direta no ensino público municipal;
III - garantia de condições técnicas adequadas para o exercício do magistério;
IV - piso salarial profissional e condizente com o cargo e função.

Art.167 - A lei assegurará, na administração das escolas da rede pública municipal, a participação efetiva de todos os seguimentos sociais envolvidos no processo educacional, devendo para este fim instituir o Conselho Escolar, ou órgão equivalente.

Art.168 - O Poder Executivo encaminhará à apreciação do Poder Legislativo a proposta do Plano Municipal de Educação elaborado pelos órgãos diretamente ligados à educação, mediante lei específica em consonância com o Plano Nacional de Educação ou com as adaptações necessárias, claramente indicadas.

§1º O Plano Municipal de Educação refere-se à educação básica, incluindo obrigatoriamente todos os estabelecimentos de ensino, sediados no Município;
§2º O Plano de que trata este artigo deverá ser elaborado em conjunto ou de comum acordo, com a rede escolar, na forma estabelecida em lei.

Art.169 - O Plano Municipal de Educação deverá conter estudos sobre as características sociais, econômicas, culturais e educacionais e apontar soluções.

§1º Uma vez aprovado, o Plano Municipal de Educação poderá ser modificado por lei de iniciativa do Poder Executivo, sendo obrigatório o parecer prévio dos Conselhos Municipais diretamente ligados à Educação;
§2º Caberá aos Conselhos Municipais ligados diretamente à educação e à Câmara Municipal no âmbito de suas competências, exercer a fiscalização sobre o cumprimento do Plano Municipal de Educação.

Art.170 - O Município aplicará anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento exclusivo de ensino público municipal.

Art.171 - O Município poderá implantar programas municipais de complementação de merenda nas escolas, com produtos de hortas escolares e comunitárias.

Art.172 - O Município poderá manter com a União e o Estado, convênios que visem à erradicação do analfabetismo em seu território e poderá, ainda, ofertar cursos profissionalizantes e semiprofissionalizastes, considerando- se as necessidades locais e regionais do mercado de trabalho.

Art.173 - O Poder Executivo Municipal tem como dever atender a população local com:

I - creches para crianças de zero a três anos com mínimo de seis horas por dia;
II - pré-escola para crianças com mais de três anos até seis anos, com mínimo de quatro horas por dia;
III - ensino fundamental obrigatório para crianças com mais de seis anos, com mínimo de quatro horas por dia;
IV - Educação de Jovens e Adultos (EJA), para os alunos fora da idade escolar;
V - Educação Especial para os alunos com deficiência, de preferência no ensino regular, com atendimento educacional especializado.

Art.174 - Entende-se por educação especial a modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos que apresentarem:

I - dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos:
a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;
b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências;
II - dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais educandos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;
III - altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem, que os leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes.

§1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.
§2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos educandos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

Art.175 - O sistema municipal de ensino assegurará aos educandos com deficiência, dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou qualquer outro transtorno de aprendizagem, altas habilidades ou superdotação:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;
II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns com vistas à inclusão;
IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;
V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art.176 - O Município deverá assegurar, por meio do sistema municipal de educação:

I - condições de acessibilidade física, arquitetônica, pedagógica, linguística, comunicacional (braile, língua brasileira de sinais e comunicação suplementar alternativa) nas unidades educacionais, assim como a oferta do atendimento educacional especializado, complementar e suplementar aos educandos da educação especial;
II - aos surdos, em específico, a educação bilíngue, na qual a língua brasileira de sinais seja oferecida como primeira língua e a língua portuguesa, na modalidade escrita, seja oferecida como segunda língua em todos os níveis de ensino;
III - aos educandos com dislexia, TDAH, TGD, TEA ou qualquer outro transtorno de aprendizagem, que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita ou instabilidade na atenção que repercutam na aprendizagem, a identificação voltada a sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da própria escola na qual estão matriculados, bem como apoio educacional específico na rede de ensino, podendo contar com apoio e orientação da área de saúde, da assistência social e de outras políticas públicas existentes no Município.

Parágrafo único. No âmbito do disposto no inciso III, os sistemas de ensino devem garantir aos professores da educação básica amplo acesso à informação, inclusive com relação aos encaminhamentos possíveis para atendimento multissetorial e à formação continuada, objetivando capacitá-los para a identificação precoce dos sinais relacionados à dislexia, ao TDAH, ao TGD, TEA ou a qualquer outro transtorno de aprendizagem, bem como para o atendimento educacional escolar desses educandos.

Art.177 - O Poder Público Municipal garantirá, preferencialmente para alunos do meio rural, transporte escolar que lhes garanta acesso à escola, podendo ser extensivo aos alunos da área urbana.

Parágrafo único. Deverá ser planejado um sistema de transporte escolar no meio rural, a ser custeado constantemente, nos termos da lei, por recursos provenientes do Município, do Estado e da comunidade, que garanta o acesso das crianças à escola.

Art.178 - O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observando o disposto na Constituição Federal.

Art.179 - São considerados direitos culturais do cidadão Piqueense, garantidos pelo Poder Público:

I - o acesso à educação artística, especialmente nas escolas públicas municipais;
II - o apoio à produção, difusão e circulação dos bens culturais, dos valores materiais e imateriais da identidade cultural de nosso povo, tais como:
a) os usos e costumes, as tradições e os modos de fazer, criar e viver;
b) as criações artísticas, científicas, tecnológicas e as obras, objetos e documentos históricos;
c) as paisagens construídas: praças, parques, edificações, monumentos, conjuntos urbanos, sítios de valor histórico ou arqueológico.

Art.180 - Constituem patrimônio cultural municipal os bens de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referências a entidades, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;
II - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
III - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas e culturais realizadas no Município;
IV - os conjuntos urbanos, sítios de valores histórico, paisagístico, arqueológico, paleontólogo, ecológicos e científicos.

Parágrafo único. Ficam reconhecidos como Patrimônio Cultural Municipal a “Cavalgada”, o “Rodeio”, a “Festa dos Caretas” e a “Vaquejada”.

Art.181 - Ao Município é facultado:

I - firmar convênios de intercâmbio e de cooperação financeira com entidades públicas e privadas para a prestação de orientação e assistência na criação e manutenção de bibliotecas públicas;
II - promover, mediante incentivos especiais ou concessão de prêmios e bolsas, na forma da lei, atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou socioeconômica;
III - a produção de livros, discos, vídeos, revistas, que visem à divulgação de autores que enalteçam o patrimônio cultural da cidade, ouvindo sempre o Conselho Municipal de Cultura;
IV - o incentivo às festas populares folclóricas, religiosas e locais, bem como às atividades artísticas, festivas e feiras de artesanato, realizadas no Município;
V - o estudo de áreas de preservação da história da cultura local;
VI - a proteção do patrimônio histórico cultural local, observada a ação de fiscalização federal e estadual;
VII - o cadastramento para obtenção dos recursos financeiros para atividades culturais;
VIII - a criação e manutenção de espaços públicos devidamente equipados, capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas.

Art.182 - O Município criará o Conselho Municipal de Cultura, cujas atribuições, composição, objetivos, competência e o funcionamento serão definidos em lei.

Art.183 - O Município poderá firmar termo de cooperação financeira para fomento das expressões culturais das entidades e grupos locais.

Parágrafo único. A lei poderá estimular, mediante mecanismos específicos, os empreendimentos privados que se voltam à preservação e à restauração do patrimônio cultural do Município, bem como incentivar os proprietários de bens culturais, tombados, que atendam às recomendações de preservação do patrimônio cultural.

Art.184 - O Município poderá criar um museu histórico para prestar auxílio às entidades particulares, com fins específicos de guarda, preservação, conservação, divulgação de documentos, obras de arte que fazem parte de sua formação.

Art.185 - O Município criará o Conselho Municipal do Esporte e Lazer, com atribuições, composição, objetivos, competência e funciona-mento definidos em Lei.

Art.186 - É dever do Município fomentar e amparar o desporto, o lazer e a recreação, como direito de todos, mediante:

I - criação, ampliação, manutenção e conservação das áreas esportivas, recreativas e de lazer e dos espaços de manifestação cultural coletivas, com orientação técnica competente para o desenvolvimento dessas atividades, tendo como princípio básico a preservação das áreas verdes;
II - garantia de acesso da comunidade às instalações de esporte e lazer das escolas públicas municipais, sob orientação de profissionais habilitados, em dias em que não se prejudique a prática pedagógica formal;
III - sujeição dos estabelecimentos especializados em atividade de educação física, esportes e recreação a registro, supervisão e orientação normativa do Município, na forma da lei;
IV - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento
V - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;
VI - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

Parágrafo único. No tocante às ações a que se refere este artigo o Município garantirá a participação da pessoa com deficiência nas atividades desportivas, recreativas e de lazer, incrementando o atendimento especializado.

Art.187 - O Município instituirá Política Municipal de Turismo com vista a promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico a partir de:

I - inventário e regulamentação do uso, ocupação e fruição dos bens naturais de interesse turístico;
II - infraestrutura básica necessária à prática do turismo, apoiando e realizando os investimentos na produção, criação e qualificação dos empreendimentos, equipamentos e instalações ou serviços turísticos;
III - implementação de ações que visem ao permanente controle de qualidade dos bens e serviços de apoio ao turismo;
IV - medidas específicas para o desenvolvimento dos recursos humanos para o setor;
V - fomento ao intercâmbio permanente com outras cidades e com o exterior.

Art.188 - É facultado ao Município de Piquet Carneiro, em todo projeto turístico, buscar auxílio da União, do Estado ou atuar mediante contrato com interessados da iniciativa privada.

Art.189 - O Município incentivará e apoiará eventos que visem propagar os produtos locais, assim como eventos com fins específicos culturais e turísticos.

**CAPÍTULO III**
**DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DO DEFICIENTE, DA ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL**
*(arts.190 a 200)*

Art.190 - É dever da família, da sociedade e do Poder Público, assegurar à criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas com deficiência, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, cultura, dignidade, respeito, liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão.

Art.191 - O Poder Executivo promoverá programas especiais admitindo a participação de entidades não governamentais e tendo como propósito:

I - A prestação de assistência social e material às famílias de baixa renda;
II - A oferta de assistência, prevenção e atendimento especializado aos indivíduos com deficiência física, intelectual ou sensorial;
III - A concessão de incentivos às empresas para a adequação de seus equipamentos, instalações e rotinas de trabalho voltadas às pessoas com deficiência;
IV - A garantia de condições de vida adequadas às pessoas idosas, assegurando sua frequência e participação em todos os equipamentos recreativos e de lazer, defendendo sua dignidade e visando à sua integração na sociedade;
V - A promoção da integração social das pessoas com deficiência por meio de treinamento para o trabalho;
VI - A oferta de orientação e informação sobre a sexualidade humana e os conceitos básicos da instituição da família em suas diversas formas, sempre que possível;
VII - A criação e manutenção de serviços e programas de prevenção e orientação contra entorpecentes, álcool e drogas, incluindo atendimento especializado voltado à criança, ao adolescente, ao adulto e ao idoso dependentes;
VIII - O desenvolvimento de projetos e a concessão de assistência às entidades públicas e privadas que executem trabalhos nas áreas de educação, cultura, esporte e lazer destinados a crianças e jovens.

Art.192 – Fica assegurado às pessoas com deficiência e aos idosos, acesso adequado aos logradouros e edifícios de uso público municipal, bem como aos veículos de transporte coletivo urbano.

Art.193 - O Município de Piquet Carneiro prestará assistência social a quem dela necessitar, nos limites de sua disponibilidade financeira, mediante articulação com os serviços, programas e projetos federais e estaduais congêneres, nos termos estabelecidos no art.203 daConstituição Federal, tendo por objetivo:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
e) o auxílio ao acesso dos benefícios sociais garantidos pelo Governo Federal e Estadual;
II - a vigilância sócio assistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões sócio assistenciais.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Art.194 - O Município poderá regular o serviço social, dentro de sua competência, favorecendo e coordenando as atividades particulares que visam a este objetivo.

Art.195 - As ações do Município, por meio de programas e projetos na área de promoção social, serão organizadas, elaboradas, executadas e acompanhadas com base nos seguintes princípios:

I - participação significativa da comunidade;
II - descentralização administrativa, respeitada a legislação federal e estadual, considerando o Município e as comunidades como instâncias básicas para o atendimento e a realização de programa;
III - integração das ações dos órgãos e entidades da Administração em geral, compatibilizando programas e recursos, evitando a duplicidade de atendimento entre as esferas municipal, federal e estadual.

Art.196 - Compete, ainda, ao Município de Piquet Carneiro no que se refere à Política de Assistência Social, mediante norma específica:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art.22 daLei Federal 8.742/93, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;
V - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;
VI - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social no âmbito municipal.

Parágrafo único. É facultado ao Município, no estrito interesse público:
I - conceder subvenções a entidades assistenciais privadas, declaradas de utilidade pública, sem fins lucrativos, por lei municipal;
II - firmar convênio com entidade pública ou privada para prestação de serviços de assistência social à comunidade local;
III - estabelecer consórcios com outros municípios visando o desenvolvimento de serviços comuns de saúde e assistência social.

Art.197 - Para efeito de subvenção municipal, as entidades de assistência social atenderão aos seguintes requisitos:

I - integração dos serviços à política municipal de assistência social;
II - garantia da qualidade dos serviços;
III - subordinação dos serviços à fiscalização e supervisão da Diretoria ou Secretaria Municipal de Promoção Social, responsável pela concessão de subvenção;
IV - prestação de contas para fins de renovação e subvenção;
V - existência, na estrutura organizacional da entidade, de um conselho deliberativo com representação dos usuários.

Art.198 - O Município concederá prioridade à prestação de cuidados pré-natais e à infância, garantindo, adicionalmente, condições para a inclusão social das pessoas com deficiência por meio de capacitação profissional e orientação para a conveniência, podendo, para tanto:

I - estabelecer centros especializados na formação profissional, moradia e reabilitação de indivíduos com deficiência, disponibilizando os recursos apropriados para aqueles que não possuam a capacidade de frequentar a rede convencional de ensino;
II - implementar serviços ajustados às necessidades das pessoas com deficiência visual, auditiva, sensorial, física, mental ou intelectual.

Parágrafo único. Fica garantida a implementação de programas governamentais voltados para a formação, qualificação e inserção ocupacional das pessoas com deficiência.

Art.199 - O Município de Piquet Carneiro instituirá, por lei específica, em até 05 anos da promulgação desta Lei Orgânica, a Rede Permanente de Atenção Social, que consistirá numa integração sistêmica entre órgãos da administração pública para formular e implementar políticas públicas de educação, esporte, cultura, lazer, saúde, assistência social, segurança, drogas e promoção dos direitos humanos.

Parágrafo único. Para envolver, articular, integrar, desenvolver e executar as ações da Rede Permanente de Atenção Social, o Município poderá firmar parcerias, celebrar convênios e estabelecer programas de estágios com universidades e instituições de ensino profissionalizante e de estímulo a atividades de convivência, incluindo entidades do terceiro setor.

Art.200 - A Rede Permanente de Atenção Social de que trata o artigo anterior concentrará, na execução de suas atividades, recursos orçamentários provenientes dos órgãos municipais que a integram, priorizando em suas ações progressivas, as comunidades de Piquet Carneiro identificadas como socialmente mais vulneráveis.

**CAPÍTULO IV**
**DA POLÍTICA DE SEGURANÇA MUNICIPAL**
*(art.201)*

Art.201 - O Município manterá sua Guarda Municipal, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito, que terá caráter civil e uniformizada para exercer a função de proteção municipal preventiva, destinada à defesa de bens, serviços e equipamentos públicos, assim como à segurança dos cidadãos, ressalvadas as competências da União e do Estado do Ceará.

§1º Para a consecução dos objetivos da Polícia Municipal, o Município poderá celebrar convênios com o Estado e com a União;
§2º O Município poderá colaborar com o Estado, na área da segurança pública, para proporcionar a implantação de delegacias especializadas, no território municipal;
§3º O Poder Público poderá conveniar-se com entidades destinadas aos estudos de medidas e de trabalhos ligados à área de proteção às crianças vítimas de maus-tratos.

**TÍTULO IX**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
*(arts.202)*
Art.202 – Esta Lei Orgânica, com Ato das Disposições Orgânicas Transitórias, terá promulgação pela Mesa Diretora da Câmara e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Orgânica Municipal promulgada em 05 de abril de 1990.

**ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**
*(arts.1º ao 9º)*
Art.1º - Para os casos omissos a esta Lei Orgânica terão aplicação subsidiária a Legislação Estadual e Federal e Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Art.2º - O Regimento Interno da Câmara Municipal terá forma de Resolução e deverá ser adequado às normas e procedimentos desta Lei Orgânica.

Art.3º - Os Poderes Legislativo e Executivo disponibilizarão por todos os meios eletrônicos exemplar desta Lei Orgânica e ainda remeterão cópia gratuita às escolas públicas municiais, entidades da sociedade civil organizada e Ministério Público do estado do Ceará.

Art.4º - Os conselhos municipais mencionados neste texto e ainda não existentes, deverão ser instituídos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses da publicação desta Lei Orgânica.

Art.5º - Caberá ao Poder Legislativo, em sua função regimental de assessoramento ao Poder Executivo quanto à proposição de políticas públicas para o desenvolvimento do Município, a elaboração prioritária, conforme suas possibilidades, das indicações legislativas das normas programáticas de iniciativa exclusiva do Poder Executivo previstas nesta Lei Orgânica.

Art. 5º-A. Para efeito do disposto nos arts. 178 e 186 desta Lei Orgânica e na Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, o Município de Piquet Carneiro deverá criar a Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Juventude, por meio de lei do Poder Executivo, a ser editada no prazo de até 01 (um) ano após a sua promulgação.

Art.6º - Caberá ao Poder Executivo, ante às determinações desta Lei Orgânica, acolher, avaliar e, dentro de suas especificidades, aprimorar as indicações legislativas mencionadas no artigo anterior e remetê-las ao Poder Legislativo para, uma vez em vigor, serem efetivamente aplicadas.
Art.7º - Lei específica disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para cada Distrito do Município de Piquet Carneiro.

Art.8º - Fica assegurada prioridade de atendimento nos órgãos públicos e prestadores de serviço para pessoas com deficiência, crianças especiais e idosos.
Art.9º - Esta Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piquet Carneiro, 14 de junho de 2024.

**Publicado por:**
Lairto Vieira da Silva
**Código Identificador:**AF92A325

**FUNDEB**
**CONTRATO Nº 20240284 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.04.30.01**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20240284

**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 2024.04.30.01

**CONTRATANTE.....:** F.MAN.DESENV.EDUCAÇÃO BÁSICA E VAL. PROF. EDUCAÇÃO

**CONTRATADA(O).....:** CMC - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

**OBJETO.....:** Aquisição de material de construção para atender as necessidades do FUNDEB do município de Piquet Carneiro-CE.

**VALOR TOTAL.....:** R$ 39.504,82 (trinta e nove mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e dois centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2024 Atividade 0502.123610541.2.026 Manutenção e Gerenciamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 39.504,82

**VIGÊNCIA.....:** 24 de Maio de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

**DATA DA ASSINATURA.....:** 24 de Maio de 2024

**Publicado por:**
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
**Código Identificador:**64B20208

**FUNDEB**
**CONTRATO Nº 20240290 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.04.30.01**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20240290

**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 2024.04.30.01

**CONTRATANTE.....:** F.MAN.DESENV.EDUCAÇÃO BÁSICA E VAL. PROF. EDUCAÇÃO

**CONTRATADA(O).....:** F J NUNES DA SILVA EPP

**OBJETO.....:** Aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria FUNDEB do município de Piquet Carneiro-CE.

**VALOR TOTAL.....:** R$ 23.096,00 (vinte e três mil, noventa e seis reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2024 Atividade 0502.123610541.2.026 Manutenção e Gerenciamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 23.096,00

**VIGÊNCIA.....:** 24 de Maio de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

**DATA DA ASSINATURA.....:** 24 de Maio de 2024

**Publicado por:**
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
**Código Identificador:**34DE481A

**FUNDEB**
**CONTRATO Nº 20240296 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.04.30.01**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20240296

**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 2024.04.30.01

**CONTRATANTE.....:** F.MAN.DESENV.EDUCAÇÃO BÁSICA E VAL. PROF. EDUCAÇÃO

**CONTRATADA(O).....:** DM EMPREENDIMENTOS LTDA

**OBJETO.....:** Aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria de FUNDEB do município de Piquet Carneiro-CE.

**VALOR TOTAL.....:** R$ 79.585,20 (setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2024 Atividade 0502.123610541.2.026 Manutenção e Gerenciamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 79.585,20

**VIGÊNCIA.....:** 24 de Maio de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

**DATA DA ASSINATURA.....:** 24 de Maio de 2024

**Publicado por:**
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
**Código Identificador:**6DE14EF0

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**CONTRATO Nº 20240287 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.04.30.01**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20240287

**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 2024.04.30.01

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADA(O).....:** F J NUNES DA SILVA EPP

**OBJETO.....:** Aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Piquet Carneiro-CE.

**VALOR TOTAL.....:** R$ 25.086,00 (vinte e cinco mil, oitenta e seis reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2024 Atividade 0601.103010633.2.059 Manutenção da Rede de Unidades de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 8.533,40, Exercício 2024 Atividade 0601.103020634.2.063 Gerenciamento e Manutenção do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 9.228,80, Exercício 2024 Atividade 0601.101220112.2.049 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 7.323,80

**VIGÊNCIA.....:** 24 de Maio de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

**DATA DA ASSINATURA.....:** 24 de Maio de 2024

**Publicado por:**
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
**Código Identificador:**2651619E

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**CONTRATO Nº 20240293 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.04.30.01**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20240293

**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 2024.04.30.01

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADA(O).....:** DM EMPREENDIMENTOS LTDA

**OBJETO.....:** Aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Piquet Carneiro-CE.

**VALOR TOTAL.....:** R$ 46.380,80 (quarenta e seis mil, trezentos e oitenta reais e oitenta centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2024 Atividade 0601.103010633.2.059 Manutenção da Rede de Unidades de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 22.694,60, Exercício 2024 Atividade 0601.103020634.2.063 Gerenciamento e Manutenção do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 23.686,20

**VIGÊNCIA.....:** 24 de Maio de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

**DATA DA ASSINATURA.....:** 24 de Maio de 2024

**Publicado por:**
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
**Código Identificador:**E38B9132

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR**
**CONTRATO Nº 20240285 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.04.30.01**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20240285

**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 2024.04.30.01

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A AGRICULTURA

**CONTRATADA(O).....:** CMC - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

**OBJETO.....:** Aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria de Assistência à Agricultura Familiar do município de Piquet Carneiro-CE.

**VALOR TOTAL.....:** R$ 1.275,64 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2024 Atividade 0701.201220112.2.073 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura Fami , Classificação econômica

3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 1.275,64

**VIGÊNCIA.....:** 24 de Maio de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

**DATA DA ASSINATURA.....:** 24 de Maio de 2024

**Publicado por:**
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
**Código Identificador:**2DEB6125

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR CONTRATO Nº 20240291 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.04.30.01**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20240291

**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 2024.04.30.01

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A AGRICULTURA

**CONTRATADA(O).....:** F J NUNES DA SILVA EPP

**OBJETO.....:** Aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria de Assistência à Agricultura Familiar do município de Piquet Carneiro-CE.

**VALOR TOTAL.....:** R$ 12.286,00 (doze mil, duzentos e oitenta e seis reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2024 Atividade 0701.201220112.2.073 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura Fami , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 12.286,00

**VIGÊNCIA.....:** 24 de Maio de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

**DATA DA ASSINATURA.....:** 24 de Maio de 2024

**Publicado por:**
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
**Código Identificador:**5BABA3E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR CONTRATO Nº 20240297 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.04.30.01**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20240297

**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 2024.04.30.01

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A AGRICULTURA

**CONTRATADA(O).....:** DM EMPREENDIMENTOS LTDA

**OBJETO.....:** Aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria de Assistência à Agricultura Familiar do município de Piquet Carneiro-CE.

**VALOR TOTAL.....:** R$ 50.146,17 (cinquenta mil, cento e quarenta e seis reais e dezessete centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2024 Atividade 0701.201220112.2.073 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura Fami , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 50.146,17

**VIGÊNCIA.....:** 24 de Maio de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

**DATA DA ASSINATURA.....:** 24 de Maio de 2024

**Publicado por:**
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
**Código Identificador:**A6251146

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATO Nº 20240283 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.04.30.01**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20240283

**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 2024.04.30.01

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CONTRATADA(O).....:** CMC - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

**OBJETO.....:** Aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do município de Piquet Carneiro-CE.

**VALOR TOTAL.....:** R$ 19.247,47 (dezenove mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2024 Atividade 1102.081220112.2.106 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Soci , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 19.247,47

**VIGÊNCIA.....:** 24 de Maio de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

**DATA DA ASSINATURA.....:** 24 de Maio de 2024

**Publicado por:**
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
**Código Identificador:**0A183D5A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATO Nº 20240289 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.04.30.01**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20240289

**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 2024.04.30.01

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CONTRATADA(O).....:** F J NUNES DA SILVA EPP

**OBJETO.....:** ***AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO-CE.***

***VALOR TOTAL.....: R$ 23.655,00 (VINTE E TRÊS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)***

***PROGRAMA DE TRABALHO.....: EXERCÍCIO 2024 ATIVIDADE 1102.081220112.2.106 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCI , CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.26, NO VALOR DE R$ 23.655,00***

***VIGÊNCIA.....: 24 DE MAIO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024***

***DATA DA ASSINATURA.....: 24 DE MAIO DE 2024***

**Publicado por:**
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
**Código Identificador:**88D0D3C6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**CONTRATO Nº 20240295 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.04.30.01**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20240295

**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 2024.04.30.01

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CONTRATADA(O).....:** DM EMPREENDIMENTOS LTDA

**OBJETO.....:** Aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do município de Piquet Carneiro-CE.

**VALOR TOTAL.....:** R$ 32.684,79 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2024 Atividade 1102.081220112.2.106 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Soci , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 32.684,79

**VIGÊNCIA.....:** 24 de Maio de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

**DATA DA ASSINATURA.....:** 24 de Maio de 2024

**Publicado por:**
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
**Código Identificador:**6BFFFF72

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO Nº 20240288 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.04.30.01**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20240288

**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 2024.04.30.01

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONTRATADA(O).....:** F J NUNES DA SILVA EPP

**OBJETO.....:** Aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro-CE.

**VALOR TOTAL.....:** R$ 13.672,00 (treze mil, seiscentos e setenta e dois reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2024 Atividade 0501.121220112.2.008 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Mun. de Educação, Cultura e D , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 13.672,00

**VIGÊNCIA.....:** 24 de Maio de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

**DATA DA ASSINATURA.....:** 24 de Maio de 2024

**Publicado por:**
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
**Código Identificador:**813348AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO Nº 20240294 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.04.30.01**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20240294

**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 2024.04.30.01

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONTRATADA(O).....:** DM EMPREENDIMENTOS LTDA

**OBJETO.....:** Aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro-CE.

**VALOR TOTAL.....:** R$ 29.544,61 (vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2024 Atividade 0501.121220112.2.008 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Mun. de Educação, Cultura e D , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 29.544,61

**VIGÊNCIA.....:** 24 de Maio de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

**DATA DA ASSINATURA.....:** 24 de Maio de 2024

**Publicado por:**
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
**Código Identificador:**1C9A190A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS**
**SOLICITAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, portadora de CNPJ 07.738.057/0001-31, toma público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza s/n, a Licença Simplificada (L.S) Infraestrutura de transporte e de obras de arte – vias terrestres urbanas e rurais – manutenção e restauração – (código 26.08) - Pavimentação em pedras toscas com rejuntamento e iluminação em diversas ruas do sitio Ema dos Marinheiros, zona rural do município de Piquet Carneiro/ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**
Tharlis Bastos Ferreira
**Código Identificador:**238EC25F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS**
**SOLICITAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, portadora de CNPJ 07.738.057/0001-31, toma público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza s/n, a Licença de Instalação (L.S) Infraestrutura de transporte e de obras de arte – vias terrestres urbanas e rurais – manutenção e restauração – (código 26.08) - Projeto de recuperação de estradas vicinais em diversas localidades na zona rural do município de Piquet carneiro (CE). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**
Tharlis Bastos Ferreira
**Código Identificador:**F3DA7593

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS**
**CONTRATO Nº 20240286 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.04.30.01**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20240286

**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 2024.04.30.01

**CONTRATANTE.....:** SEC. MUN. INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

**CONTRATADA(O).....:** CMC - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

**OBJETO.....:** Aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do município de Piquet Carneiro-CE.

**VALOR TOTAL.....:** R$ 55.708,14 (cinquenta e cinco mil, setecentos e oito reais e quatorze centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2024 Atividade 1001.151220112.2.098 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 55.708,14

**VIGÊNCIA.....:** 24 de Maio de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
**DATA DA ASSINATURA.....:** 24 de Maio de 2024

**Publicado por:**
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
**Código Identificador:**BB7A8453

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS**
**CONTRATO Nº 20240292 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.04.30.01**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20240292

**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 2024.04.30.01

**CONTRATANTE.....:** SEC. MUN. INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

**CONTRATADA(O).....:** F J NUNES DA SILVA EPP

**OBJETO.....:** Aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do município de Piquet Carneiro-CE.

**VALOR TOTAL.....:** R$ 9.712,50 (nove mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2024 Atividade 1001.151220112.2.098 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 9.712,50

**VIGÊNCIA.....:** 24 de Maio de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

**DATA DA ASSINATURA.....:** 24 de Maio de 2024

**Publicado por:**
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
**Código Identificador:**665AE1B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS**
**CONTRATO Nº 20240298 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.04.30.01**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20240298

**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 2024.04.30.01

**CONTRATANTE.....:** SEC. MUN. INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

**CONTRATADA(O).....:** DM EMPREENDIMENTOS LTDA

**OBJETO.....:** Aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do município de Piquet Carneiro-CE.

**VALOR TOTAL.....:** R$ 199.789,44 (cento e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2024 Atividade 1001.151220112.2.098 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 199.789,44

**VIGÊNCIA.....:** 24 de Maio de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

**DATA DA ASSINATURA.....:** 24 de Maio de 2024

**Publicado por:**
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
**Código Identificador:**91544AAC

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 17/06/2024 -01, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 17/06/2024 -01, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

Aprova a Resolução nº 009/2024 do Conselho Municipal de Saúde que aprova os valores dos procedimentos para o credenciamento de pessoas jurídicas e físicas da área da saúde para a prestação de serviços especializados.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTENGI, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação da Resolução nº 009/2024 pelo Conselho Municipal de Saúde, resolve:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 009/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Potengi, que dispõe sobre os valores dos procedimentos para o credenciamento de pessoas jurídicas e físicas da área da saúde para a prestação de serviços especializados.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir desta data.

Art. 3º Encaminhar cópia desta Portaria para o Conselho Municipal de Saúde, bem como para os setores administrativos e financeiros da Secretaria Municipal de Saúde para as providências cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Potengi-CE, 17 de Junho 2024.

***ANDERSON RIBEIRO DUARTE VIEIRA***
Portaria n ° 01/11/2022-01, de 01 de Novembro de 2022
Secretário Municipal de Saúde de Potengi

**Publicado por:**
Joyce Teixeira da Silva
**Código Identificador:**2FED0AAB

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**RESOLUÇÃO CMS Nº 009/2024, DE 14 DE JUNHO DE 2024**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTENGI-CE**

**RESOLUÇÃO CMS Nº 009/2024, de 14 de junho de 2024**

*APROVA OS VALORES DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.*

O Conselho Municipal de Saúde de Potengi/CE, no cumprimento à Constituição da República Federal do Brasil, do Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, à Lei Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, à Lei Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, ao Decreto Presidencial Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, à Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, à Lei Municipal Nº 420/2021, de 1º de julho de 2021 e ao seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Saúde – CMS é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas e o controle da execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do Município de Potengi/CE, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementar o atendimento aos beneficiários do município por meio da prestação de serviços especializados tais como cirurgias, exames e consultas, e atendendo o que propõe o Programa Municipal Mais Saúde, oriundo da Lei Municipal Nº 451/2022, de 24 de maio de 2022 e tendo em vista a análise dos preços dos procedimentos encontrados através de cotação,

**RESOLVE:**

Art. 1º - APROVAR os valores dos procedimentos para o credenciamento de pessoas jurídicas e físicas da área da saúde, conforme especificado no Anexo I desta resolução, para a prestação de serviços especializados no Município de Potengi-CE.

Art. 2º - Os serviços especializados referidos no artigo 1º incluem, mas não se limitam a cirurgias, exames e consultas necessárias para complementar o atendimento aos beneficiários do Programa Municipal Mais Saúde.

Art. 3º - A aprovação dos valores dos procedimentos é fundamentada na necessidade de assegurar a qualidade e a continuidade dos serviços de saúde oferecidos à população de Potengi-CE, em conformidade com o Programa Municipal Mais Saúde, criado pela Lei Municipal Nº 451/2022, de 24 de maio de 2022.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Potengi/CE, em 14 de junho de 2024.

***ANTONIO ERIVAN LEITE MORAES***
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Potengi/CE
Portaria Nº 11/08/2021-01, de 11 de Agosto de 2021

**HOMOLOGO** a Resolução CMS Nº. 009/2024, de 14 de junho de 2024 do Conselho Municipal de Saúde de Potengi/CE.

***ANDERSON RIBEIRO DUARTE VIEIRA***
Secretário Municipal de Saúde de Potengi/CE
Portaria Nº 01/11/2022-01, de 01 de Novembro de 2022

**Publicado por:**
Joyce Teixeira da Silva
**Código Identificador:**BC79FDC1

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL N° 011/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

**DECRETO MUNICIPAL N° 011/2024, de 17 de junho de 2024.**

"DECRETA LUTO OFICIAL EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SENHOR LUIZ FÉLIX DE FIGUEIREDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS**, Estado do Ceará. Dra. **FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve;
**CONSIDERANDO** o falecimento do Sr. **LUIZ FÉLIX DE FIGUEIREDO**, no dia 16 de junho de 2024;
**CONSIDERANDO** que o Sr. Luiz Félix de Figueiredo, é avô paterno da Sra. Francisca Priscilla Duarte de Figueiredo (Prefeita Municipal de Quiterianópolis), como também avô paterno do Sr. José Barreto Couto Neto (ex prefeito de Quiterianópolis) e da Sra. Francisca Gabriella Duarte de Figueiredo Sá Barreto (Secretária de Assistência Social do Município de Quiterianópolis);
**CONSIDERANDO** que tratava-se de homem público que ocupou diversos cargos políticos na região do Cariri, especificamente na Cidade de Jardim - CE;
**CONSIDERANDO** que no Município não há legislação pertinente ao tema, destacamos que é dever do poder público render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar coletivo, por isso, resolve a Prefeita Municipal.

**DECRETAR:**

**Art. 1º** - Fica decretado luto oficial por 3 (três) dias, em sinal de pesar pelo falecimento do Sr. **LUIZ FÉLIX DE FIGUEIREDO**.

**Art. 2°** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS**, em 17 de junho de 2024.

***FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Layane Gomes Oliveira
**Código Identificador:**CD5573DA

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 17.06.001/2024**

PORTARIA Nº 17.06.001/2024

CONCEDE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO A(O) SERVIDOR(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.
CONSIDERANDO o art. 28º a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) JOSE DE ARIMATEIA ALVES DOS SANTOS, portador (a) do CPF 377.490.563-00, servidor(a) municipal, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, admitido (a) em 15/05/2008, sob matrícula nº 00893392, no cargo de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO, até 05 de Maio de 2025, conforme disposto em Lei, por um período de 01(um) ano, com início em 06/05/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 17 de Junho de 2024.

***RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA***
Prefeito Municipal de Quixadá

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**22CC94D7

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 17.06.002/2024**

PORTARIA Nº 17.06.002/2024

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) ELAINE MIRANDA DE SOUSA CAVALCANTE, portador (a) do CPF 017.332.693-55, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, matrícula nº 00896094, admissão 05/07/2010, no cargo de ENFERMEIRA, Licença Prêmio, por um período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, com início em 17/06/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá –Ceará, Em 17 de Junho de 2024.

***RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**F6A648E9

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, através de seu Pregoeiro, torna público que realizará as 09h00min, do dia 01 de julho de 2024, no endereço eletrônico: https://compras.m2atecnologia.com.br/. Pregão n° 07.002/2024-PERP. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Materiais de Construção, Elétricos, Hidráulicos, Bombas Hidráulicas, Madeiramento, Esquadrias, Aço, Pintura, Epi's, Equipamentos de uso permanente, Ferramentas e Mudas de Plantas para uso nas Atividades de Manutenção de Vias (Pavimentações, Esgotos, Galerias, Asfalto, etc.), Praças, Prédios e Espaços Públicos no Município de Quixadá, Executadas pelas Equipes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, de responsabilidade da mesma. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ - https://quixada.ce.gov.br/. Informações no endereço: Travessa Jorge Matias n° 13, Bairro Campo Velho.

Quixadá-CE, 18 de junho de 2024.

***JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
**Código Identificador:**839F63F5

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.05.14.1**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.05.14.1.** O Ordenador de Despesas da secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público o Aviso de Homologação e Adjudicação do processo em epígrafe**. Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na pavimentação em paralelepípedo com rejuntamento em diversas ruas na sede do Município de Quixelô/CE, nos termos do CONTRATO DE REPASSE nº 943567/2023/MCIDADES/CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa ECO TEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - ME, totalizando sua proposta no valor de R$ 481.937,32 (quatrocentos e oitenta e um mil novecentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/2021 – Guilherme de Lima - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Infraestrutura. **Data da Homologação:** 11 de Junho de 2024.

**Publicado por:**
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
**Código Identificador:**537D7053

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.05.14.1.1**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Extrato do Contrato** nº 2024.05.14.1.1 referente à Licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica** n° 2024.05.14.1. **Partes:** o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal da Infraestrutura e a empresa ECO TEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - ME. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na pavimentação em paralelepípedo com rejuntamento em diversas ruas na sede do Município de Quixelô/CE, nos termos do CONTRATO DE REPASSE nº 943567/2023/MCIDADES/CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 481.937,32 (quatrocentos e oitenta e um mil novecentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos). **Prazo de Execução:** 04(quatro meses). **Vigência do Contrato:**12 (doze) meses. **Signatários:** Guilherme de Lima e Antônio Elias de Mâcedo França.

Quixelô/CE, 13 de Junho de 2024

**Publicado por:**
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
**Código Identificador:**7A56D262

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP Nº 2023.12.26.10**

**Aviso de HomologaçãO E ADJUDICAÇÃO**. Tomada de Preços nº 2023.12.26.10. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de currais, estação de tratamento de esgoto e pavimentação do acesso e entorno do abatedouro, referente a 2ª (segunda) etapa de construção do Abatedouro Público do Município de Quixelô/CE, nos moldes do convênio nº 007/2023 e Plano de Trabalho nº 1137493/2023, celebrado com a Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA do Estado, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Quixelô/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA - ME, totalizando sua proposta no valor de R$ 1.160.054,96 (um milhão cento e sessenta mil cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. **Homologo e Adjudico** a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Francisco Silva Lima - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente. **Data da Homologação:** 17 de Junho de 2024.

**Publicado por:**
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
**Código Identificador:**5CBDEFD0

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.12.28.3.1**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Extrato do Contrato** nº 2023.12.28.3.1 referente à Licitação na modalidade **Tomada de Preços** n° 2023.12.28.3. **Partes:** o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e a empresa AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA - ME. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de quadra com coberta no Sitio Barroso e execução de cobertura e reforma da quadra no Sitio Lagoa do Jatobá, ambas na Zona Rural do Município, nos moldes do convênio nº 057/CIDADES/2023 e Plano de Trabalho nº 1152800/2023, celebrado com a Secretaria das Cidades do Estado, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 1.794.342,96 (um milhão setecentos e noventa e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos). **Prazo de Execução:** 06 (seis) meses. **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Ailton Fernandes da Silva e Alan Jackson Aragão Silva.

Quixelô/CE, 17 de Junho de 2024.

**Publicado por:**
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
**Código Identificador:**8DF25CC1

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.06.05.2**

**Aviso de Retificação**. O Município de Quixelô/CE, torna público, as retificações feitas nos Anexos do Edital oriundo do certame Licitatório na modalidade Concorrência na forma Eletrônica nº 2024.06.05.2, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de subestação elétrica de 112,5 KVA, para nova escola de Ensino Fundamental do Município de Quixelô/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. Da forma que se segue: **Onde se lê**: quadro de distribuição do hospital". **Leia – se**: **"**Quadros de Distribuição da Escola Municipal de Quixelô". **Onde se lê:** "subestação aérea de 75 kva". **Leia – se:** "subestação aérea de 112,5 kva". O valor final na Planilha orçamentária **onde se lê:** "144.527,80". Leia – se: "146.433,15". Os arquivos corrigidos bem como justificativa encontram – se disponíveis na Plataforma Digital no Portal de Compras do Município de Quixelô no Site: **https://www.comprasquixelo.com.br**. Informações pelo telefone (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 17 de Junho de 2024.

***FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA,***
Agente de Contratação.

**Publicado por:**
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
**Código Identificador:**DC1DA134

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**
**PORTARIA Nº 0196/2024**

O PRESIDENTE DA Câmara Municipal de Quixeré, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 935 de 10 de abril de 2023, RESOLVE: Conceder 02 (duas) diária(s) no valor total de R$ 700,00,(setecentos reais), a(o) Senhor(a) CLEUDO HONORATO DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara, PARA FAZER FACE A SUAS DESPESAS EM FORTALEZA-CE, NO DIA 17 E 18 DE JUNHO DE 2024, PARA PARTICIPAR DO SEMINÁRIO DE GESTORES PÚBLICOS – PREFEITOS CEARÁ 2024, ENTRA NA SUA XII EDIÇÃO CONSOLIDADO COM UM DOS MAIORES EVENTOS DO PAÍS, VOLTADO A TEMAS QUE ENVOLVEM DIRETAMENTE A GESTÃO PÚBLICA EM TODOS OS SEUS SEGMENTOS, A XII EDIÇÃO DO SEMINÁRIO GESTORES PÚBLICOS – PREFEITOS CEARÁ 2024 SE FAZ MAIS DO QUE OPORTUNA, NO SENTIDO DE ANALISAR, EXPLORAR E DEBATER OS RESULTADOS OBTIDOS NO BOJO DAS REFORMAS, OBJETIVANDO CONTRIBUIR COM OS MUNICÍPIOS DE FORMA EFETIVA PARA A APLICABILIDADE E O BOM APROVEITAMENTO DESSES RESULTADOS, OBSERVANDO LIMITES LEGAIS, REGRAS FISCAIS, CUIDADOS COM O PATRIMÔNIO, AS FINANÇAS, AS OBRAS, OS SERVIÇOS ESSENCIAIS, ENFIM, PERÍODO EM QUE MESMO DIANTE DE FUTURAS MUDANÇAS, SE ENCERRAM CICLOS, SE INICIAM OUTROS, MAS OS SERVIÇOS PÚBLICOS DEVEM CONTINUAR SENDO OFERTADOS SEM INTERRUPÇÃO PARA A SOCIEDADE. É ÉPOCA DE TRANSIÇÕES DOS GOVERNOS, EM QUE, ALÉM DE TODOS OS PROCEDIMENTOS LEGAIS, DEVE HAVER UMA COMUNHÃO DE ESFORÇOS DE QUEM ESTÁ SAINDO COM QUEM ESTÁ CHEGANDO, PENSANDO SEMPRE NAS POLÍTICAS PÚBLICAS, NOS CIDADÃOS. NA CONCRETIZAÇÃO DE SEU PROPÓSITO HISTÓRICO DE OFERECER FERRAMENTAS, INFORMAÇÕES PRÁTICAS E CONHECIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS, POLÍTICAS E

PROGRAMAS EFICAZES PARA A MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA, O DIÁRIO DO NORDESTE, A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ (APRECE) E O INSTITUTO FUTURE, PARCEIROS NA PROMOÇÃO DESTA INICIATIVA, TENDO A PRÁTICA EVENTOS COMO REALIZADORA, E O APOIO INSTITUCIONAL DO INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB), REALIZARÃO O XII SEMINÁRIO DE GESTORES PÚBLICOS – PREFEITOS CEARÁ 2024, NOS DIAS 17 E 18 DE JUNHO DE 2024, NO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ, LOCALIZADO NA AV. WASHINGTON SOARES, 999 – EDSON QUEIROZ, FORTALEZA (CE), devendo a despesa correr à conta da dotação específica do vigente orçamento.

RESGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quixeré, ESTADO DO CEARÁ, em 14 de Junho de 2024.

***SAMUEL DE MELO RODRIGUES***
Presidente

**Publicado por:**
Adriano Deodato Lima Oliveira
**Código Identificador:**AA7E6636

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**
**PORTARIA Nº 0197/2024**

O PRESIDENTE DA Câmara Municipal de Quixeré, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 935 de 10 de abril de 2023, RESOLVE: Conceder 01 (uma) diária(s) no valor total de R$ 350,00,(trezentos e cinquenta reais), a(o) Senhor(a) MIECIO DE LIMA ALMEIDA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara, PARA FAZER FACE A SUAS DESPESAS EM FORTALEZA-CE, NO DIA 17 E 18 DE JUNHO DE 2024, PARA PARTICIPAR DO SEMINÁRIO DE GESTORES PÚBLICOS – PREFEITOS CEARÁ 2024, ENTRA NA SUA XII EDIÇÃO CONSOLIDADO COM UM DOS MAIORES EVENTOS DO PAÍS, VOLTADO A TEMAS QUE ENVOLVEM DIRETAMENTE A GESTÃO PÚBLICA EM TODOS OS SEUS SEGMENTOS, A XII EDIÇÃO DO SEMINÁRIO GESTORES PÚBLICOS – PREFEITOS CEARÁ 2024 SE FAZ MAIS DO QUE OPORTUNA, NO SENTIDO DE ANALISAR, EXPLORAR E DEBATER OS RESULTADOS OBTIDOS NO BOJO DAS REFORMAS, OBJETIVANDO CONTRIBUIR COM OS MUNICÍPIOS DE FORMA EFETIVA PARA A APLICABILIDADE E O BOM APROVEITAMENTO DESSES RESULTADOS, OBSERVANDO LIMITES LEGAIS, REGRAS FISCAIS, CUIDADOS COM O PATRIMÔNIO, AS FINANÇAS, AS OBRAS, OS SERVIÇOS ESSENCIAIS, ENFIM, PERÍODO EM QUE MESMO DIANTE DE FUTURAS MUDANÇAS, SE ENCERRAM CICLOS, SE INICIAM OUTROS, MAS OS SERVIÇOS PÚBLICOS DEVEM CONTINUAR SENDO OFERTADOS SEM INTERRUPÇÃO PARA A SOCIEDADE. É ÉPOCA DE TRANSIÇÕES DOS GOVERNOS, EM QUE, ALÉM DE TODOS OS PROCEDIMENTOS LEGAIS, DEVE HAVER UMA COMUNHÃO DE ESFORÇOS DE QUEM ESTÁ SAINDO COM QUEM ESTÁ CHEGANDO, PENSANDO SEMPRE NAS POLÍTICAS PÚBLICAS, NOS CIDADÃOS. NA CONCRETIZAÇÃO DE SEU PROPÓSITO HISTÓRICO DE OFERECER FERRAMENTAS, INFORMAÇÕES PRÁTICAS E CONHECIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS, POLÍTICAS E PROGRAMAS EFICAZES PARA A MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA, O DIÁRIO DO NORDESTE, A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ (APRECE) E O INSTITUTO FUTURE, PARCEIROS NA PROMOÇÃO DESTA INICIATIVA, TENDO A PRÁTICA EVENTOS COMO REALIZADORA, E O APOIO INSTITUCIONAL DO INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB), REALIZARÃO O XII SEMINÁRIO DE GESTORES PÚBLICOS – PREFEITOS CEARÁ 2024, NOS DIAS 17 E 18 DE JUNHO DE 2024, NO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ, LOCALIZADO NA AV. WASHINGTON SOARES, 999 – EDSON QUEIROZ, FORTALEZA (CE), devendo a despesa correr à conta da dotação específica do vigente orçamento.

RESGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quixeré, ESTADO DO CEARÁ, em 14 de Junho de 2024.

***SAMUEL DE MELO RODRIGUES***
Presidente

**Publicado por:**
Adriano Deodato Lima Oliveira
**Código Identificador:**CF3DDDC0

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**
**PORTARIA Nº 0198/2024**

O PRESIDENTE DA Câmara Municipal de Quixeré, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 935 de 10 de abril de 2023, RESOLVE: Conceder 01 (uma) diária(s) no valor total de R$ 350,00,(trezentos e cinquenta reais), a(o) Senhor(a) JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA, ocupante do cargo de Vice-Presidente da Câmara, PARA FAZER FACE A SUAS DESPESAS EM POTIRETAMA-CE, NO DIA 19 DE JUNHO DE 2024, PARA PARTICIPAR DO FÓRUM DE CONVIVÊNCIA COM O SEMIÁRIDO, PROMOVIDO PELA ORGANIZAÇÃO BARREIRAS AMIGOS SOLIDÁRIOS – OBAS, NO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POTIRETAMA, REPRESENTANDO A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, devendo a despesa correr à conta da dotação específica do vigente orçamento.

RESGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quixeré, ESTADO DO CEARÁ, em 14 de Junho de 2024.

***SAMUEL DE MELO RODRIGUES***
Presidente

**Publicado por:**
Adriano Deodato Lima Oliveira
**Código Identificador:**3731D93F

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**
**PORTARIA Nº 0199/2024**

O PRESIDENTE DA Câmara Municipal de Quixeré, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 935 de 10 de abril de 2023, RESOLVE: Conceder 01 (uma) diária(s) no valor total de R$ 150,00,(cento e cinquenta reais), a(o) Senhor(a) JOAQUIM ARNOBIO CAVALCANTE DE BRITO, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar de Plenário da Câmara, PARA FAZER FACE A SUAS DESPESAS EM POTIRETAMA-CE, NO DIA 19 DE JUNHO DE 2024, PARA PARTICIPAR DO FÓRUM DE CONVIVÊNCIA COM O SEMIÁRIDO, PROMOVIDO PELA ORGANIZAÇÃO BARREIRAS AMIGOS SOLIDÁRIOS – OBAS, NO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POTIRETAMA, devendo a despesa correr à conta da dotação específica do vigente orçamento.

RESGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quixeré, ESTADO DO CEARÁ, em 14 de Junho de 2024.

***SAMUEL DE MELO RODRIGUES***
Presidente

**Publicado por:**
Adriano Deodato Lima Oliveira
**Código Identificador:**0BCB55F8

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 09.17.06/2024**

**O Prefeito Municipal de Quixeré-CE, no uso de suas atribuições legais, e**

**CONSIDERANDO** a necessidade de haver a indicação de um servidor público para representar a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural do Município de Quixeré – CE, junto ao Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar a Sra.: **MARIA ALIETE XAVIER SOUSA**, inscrita na matrícula de n° 124294-6, que está nomeada atualmente no cargo comissionado de Chefe de Cadastro da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural do Município de Quixeré-CE, através da Portaria de nº 125.04.01/2021 do Gabinete do Prefeito do Município de Quixeré-CE, para representar a secretaria acima qualificada desta municipalidade, para praticar todos os atos necessários, tais como: assinar, entregar documentos, receber documentos, receber títulos de domínios de imóveis rurais de munícipes Quixereenses, junto ao Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE.

**Art.2º** - As atribuições dispostas acima não excluem as demais presentes do seu cargo nomeado junto ao Município de Quixeré-CE e ora designada.

**Art. 3º-** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, EM 17 DE JUNHO DE 2024.**

***ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito do Município de Quixeré -CE

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**3A0E0578

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

### COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
### EXTRATO DOS CONTRATO N° 20240109.015-SEMUS

**EXTRATO DOS CONTRATO N° 20240109.015-SEMUS**

**PREGÃO ELETRÔNICO PERP Nº 001.26.06.2023-DIV**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER À DEMANDA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, REQUISITOS E CONDIÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE (SEMUS).

**CONTRATADA:** SERVNEW SERVIÇOS, EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 26.028.607/0001-73.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 09 DE JANEIRO DE 2024.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS)

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 09/01/2024 á 09/12/2024

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO

**ASSINA PELA CONTRATADA**: FRANCISCO JOELMO FERREIRA PINHEIRO REPRESENTANTE DA EMPRESA SERVNEW SERVIÇOS, EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA.

RUSSAS-CE, 09 DE JANEIRO DE 2024.

**Publicado por:**
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
**Código Identificador:**5F763B47

### COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
### PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 20240201.004-SEMUS

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE**
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através da SECRETARIA DE SAÚDE, torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE** ao **CONTRATO Nº 20240201.004-SEMUS**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO PERP Nº 001.14.12.2023-SEMUS**, a saber:

**OBJETO DO CONTRATO**: AQUISIÇÕES DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES NUTRICIONAIS (DIETAS ENTERAIS, FORMULAS INFANTIS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES), DESTINADOS AOS PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUSSAS-CE.
**FINALIDADE DO ADITIVO**: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto o ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE ao CONTRATO ORIGINÁRIO no percentual de 25%.
**DO QUANTITATIVO E DO VALOR DO CONTRATO APÓS ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE**: O acréscimo de quantidade no percentual de 25%**,** correspondendo ao valor de **R$ 28.310,58 (**vinte e oito mil trezentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo o **NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO ORIGINÁRIO** em **R$ 142.967,54** (cento e quarenta e dois mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA**: O aditivo do contrato em questão foi assinado em 13 de Junho de 2024, tendo sua vigência a partir desta data.
**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE**: ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO

**ASSINA PELA CONTRATADA**: JOSÉ ROBERTO FERREIRA LOUREIRO

Russas/CE, 13 de Junho de 2024

**Publicado por:**
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
**Código Identificador:**BB1DF341

### COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
### AVISO DE ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.11.06.2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS - CE – AVISO DE ERRATA E REPUBLICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.11.06.2024.** O Departamento Municipal de Trânsito do Município de Russas – CE, através da Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados, que considerando o Art. 55, inciso II, linha a, da Lei Federal 14.133/2021, altera-se o prazo para recebimento das propostas referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO** 001.11.06.2024, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E APOIO ÀS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DA MUNICIPALIDADE, COMPREENDENDO O APOIO TÉCNICO, EDUCATIVO E ADMINISTRATIVO, AUTOATENDIMENTO, JULGAMENTO ELETRÔNICO, AUDITORIA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E ACIDENTES, SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO, TRANSPORTES, EMISSOR DE CREDENCIAIS DE

ESTACIONAMENTO PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN DO MUNICÍPIO DE RUSSAS. Decorrente das alterações, a sessão acontecerá no dia **01 de Julho de 2024 às 14:00h** no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/**.** Tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante nos Anexos do Edital, o qual se encontra disponível nos endereços eletrônicos: https://compras.m2atecnologia.com.br e https://www.gov.br/pncp/ptbr.

***MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO*** **–**
Agente de Contratação.

Russas/CE, 17 de Junho de 2024.

**Publicado por:**
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
**Código Identificador:**5D83E1F2

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240607.003 -SEMUS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20240408/0003-62 - CONTRATO Nº 20240607.003 - ORIGEM: Pregão Nº 001.15.05.2024- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONTRATADA(O).....: LIZARD SERVICOS
EIRELI OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Veículo Tipo Furgoneta original de fábrica, 0 km, combustível a diesel, adaptado para ambulância tipo "A" simples remoção, destinado ao transporte de usuários do sistema de saúde do município de russas de responsabilidade da secretaria municipal de saúde conforme proposta MS/FNS nº 11734352000/1230-
09. - VALOR TOTAL: R$ 252.900,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.10.302.1003.1.026
- Aquisicao de Ambulancias, R$ 252.900,00 no elemento de despesa 44905246: Equipamentos e Material Permanente, Veículos Diversos; - VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES - DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2024

**Publicado por:**
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
**Código Identificador:**4B591943

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....: 126241-SECULT**

**ORIGEM.....:** Pregão Eletrônico n°25.04.2023.01-SRPE

**CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

**CONTRATADO (A).....:** STENIO PIERRE COSTA SILVA (SCOSY EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS)

**CNPJ.....: 28.027.121/0001-46**

**OBJETO.....:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM SERVIÇOS DE ESTRUTURA, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO DE GERADORES, ATRAÇÕES MUSICAIS, LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, SERVIÇOS DE EQUIPE DE APOIO, SERVIÇOS DE DECORAÇÕES E PRODUÇÃO ORGANIZADORA, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE

**VALOR TOTAL.....:** R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** 01.10.02.13.392.0037.2096- Promoção de Eventos Artísticos, Culturais e Romarias. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. Fonte de recursos: 500.0000.00- Recursos não vinculados de Impostos.

**VIGÊNCIA.....:** 14/06/2024 até 31/12/2024

**DATA DA ASSINATURA.....:** 14 de junho 2024

**Publicado por:**
Yanne Silva Feitosa
**Código Identificador:**622DBE34

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 1706001/2024 DE 17 DE JUNHO DE 2024**

*NOMEIA FISCAIS DE CONTRATOS.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTANA DO CARIRI**, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o decreto nº 1701001, de 17 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

**RESOLVE:**

**Art. 1° - Nomear** como fiscal de contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o servidor:
I – **Antônio Gonçalves Peixoto Junior**, fiscalizará os contratos que tiverem por objeto:
Locação de Impressora;

**Art. 2º -** Ao Fiscal de Contrato, ora nomeado, fica garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
**Art. 3º -** Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus

anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.
**Art. 4º -** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
**Art. 5° -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 17 de JUNHO de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

***CAROLINA SOBREIRA DE LIMA***
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Portaria 0204004/2024

**Publicado por:**
Éricka Rodrigues Maia
**Código Identificador:**029B823B

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 1706002/2024 DE 17 DE JUNHO DE 2024**

*NOMEIA FISCAIS DE CONTRATOS.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SANTANA DO CARIRI**, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o decreto nº 1701001, de 17 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

**RESOLVE:**

**Art. 1° - Nomear** como fiscal de contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças a servidora:
I – **Tereza Eulalia Alencar Rodrigues**, fiscalizará os contratos que tiverem por objeto:
Locação de Imóvel;
Serviço de Internet;
Locação de Impressora;
Contratação de Software de Arrecadação Tributaria;
Consultoria de Controle Interno;
Assessoria em Contabilidade Publica;

**Art. 2º -** Ao Fiscal de Contrato, ora nomeado, fica garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
**Art. 3º -** Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.
**Art. 4º -** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
**Art. 5° -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 17 de JUNHO de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

***SÂMIA MARIA BRÁULIO MAIA***
Secretária Municipal de Finanças
Portaria 003/2021

**Publicado por:**
Éricka Rodrigues Maia
**Código Identificador:**EFF86412

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 1706003/2024 DE 17 DE JUNHO DE 2024**

*NOMEIA FISCAIS DE CONTRATOS.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SANTANA DO CARIRI**, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o decreto nº 1701001, de 17 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

**RESOLVE:**

**Art. 1° - Nomear** como fiscal de contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a servidora:
**I – Maiara Pereira Dantas**, fiscalizará os contratos que tiverem por objeto Prestação de Serviços na Área de Gestão Publica;
Serviços de Estrutura, Sonorização, Iluminação, Locação de Geradores, Atrações Musicais, Locação de Banheiros Químicos, Serviço de Equipe de Apoio, Serviço de Decorações e Produção Organizadora, Destinados a Realização de Eventos;
Serviço de Internet
Locação de Imóvel;
Locação de Veiculo;
Locação de Impressora;
**Art. 2º -** Ao Fiscal de Contrato, ora nomeado, fica garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
**Art. 3º -** Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.
**Art. 4º -** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
**Art. 5° -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 17 de JUNHO de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

***YPSILON RODRIGUES FELIX***
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria 004/2021

**Publicado por:**
Éricka Rodrigues Maia
**Código Identificador:**FEE46127

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 1706004/2024 DE 17 DE JUNHO DE 2024**

*NOMEIA FISCAIS DE CONTRATOS.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE SANTANA DO CARIRI**, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o decreto nº 1701001, de 17 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

**RESOLVE:**

**Art. 1° - Nomear** como fiscais de contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura os servidores abaixo relacionados:
**I – Antonio Gonçalves Peixoto Junior,** fiscalizará os contratos que tiverem por objeto:
Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Mão de Obra Terceirizada;
Aquisição de Combustível;
**II – Albertino Delfino do Carmo Filho**, fiscalizará os contratos que tiverem por objeto:
Serviço de Locação de Veículos;
Locação de Impressoras;
Serviço de Locação de Tratores;
Serviço de Internet;
Serviço de Manutenção de Veículos;
**Art. 2º -** Aos Fiscais de Contratos, ora nomeados, fica garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
**Art. 3º -** Aos Fiscais nomeados deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.
**Art. 4º -** Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
**Art. 5° -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 17 de JUNHO de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

***ALBERTO JÚNIOR GONÇALVES RIBEIRO***
Secretário Municipal de Agricultura
Portaria 007/2021

**Publicado por:**
Éricka Rodrigues Maia
**Código Identificador:**D817BE58

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 1706005/2024 DE 17 DE JUNHO DE 2024**

*NOMEIA FISCAIS DE CONTRATOS.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTANA DO CARIRI**, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o decreto nº 1701001, de 17 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

**RESOLVE:**

**Art. 1° - Nomear** como fiscal de contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Administração o servidor:

**I – Antonio Gonçalves Peixoto Junior,** fiscalizará os contratos que tiverem por objeto:
Locação de Impressora;
Locação de Imóvel;
Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Mão de Obra Terceirizada;
Aquisição de Bens Permanentes;
Serviço de Internet;
Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho;
Serviços Especializados Na Área de Gestão Publica;
Serviço de Controle Interno;
**Art. 2º -** Ao Fiscal de Contrato, ora nomeado, fica garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
**Art. 3º -** Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.
**Art. 4º -** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
**Art. 5° -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 17 de JUNHO de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

***ÉRICKA RODRIGUES MAIA***
Secretária Municipal de Administração
Portaria 006/2021

**Publicado por:**
Éricka Rodrigues Maia
**Código Identificador:**E879ED97

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 1706006/2024 DE 17 DE JUNHO DE 2024**

*NOMEIA FISCAIS DE CONTRATOS.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SANTANA DO CARIRI**, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o decreto nº 1701001, de 17 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

**RESOLVE:**

**Art. 1° - Nomear** como fiscal de contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Governo o servidor:
**I – Antonio Gonçalves Peixoto Junior,** fiscalizará os contratos que tiverem por objeto:
Assessoria em Contabilidade Pública;
Locação de Impressora;
Assessoria e Acompanhamento de Convênios;
Assessoramento e Consultoria Jurídica;
Locação de Veículos;
Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Públicos;
Serviço de Publicação de Textos Legais;
Aquisição de Combustível;
Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Mão de Obra Terceirizada;
Aquisição de Gêneros Alimentícios;
Aquisição de Recarga de Gás GLP-13 e Vasilhames;
Aquisição de Material de Limpeza e Descartáveis;
Fornecimento de Serviço de Internet;
Prestação de Serviços na Área de Gestão Publica;
Serviço de Marketing;
Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação;

**Art. 2º -** Ao Fiscal de Contrato, ora nomeado, fica garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
**Art. 3º -** Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.
**Art. 4º -** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

**Art. 5° -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 17 de JUNHO de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

***MARIA ROBERVÂNIA ALVES FEITOSA***
Secretária Municipal de Governo
Portaria 0301005/2022

**Publicado por:**
Éricka Rodrigues Maia
**Código Identificador:**7AFEF6F9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 1706007/2024 DE 17 DE JUNHO DE 2024**

*NOMEIA FISCAIS DE CONTRATOS.*

**O PROCURADOR GERAL DE SANTANA DO CARIRI**, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o decreto nº 1701001, de 17 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

**RESOLVE:**

**Art. 1° - Nomear** como fiscal de contratos no âmbito da Procuradoria Geral Municipal o servidor:
**I – Marconi de Matos Sobreira**, fiscalizará os contratos que tiverem por objeto:
Serviço de Internet;
Locação de Impressora;
**Art. 2º -** Ao Fiscal de Contrato, ora nomeado, fica garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
**Art. 3º -** Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.
**Art. 4º -** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
**Art. 5° -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 17 de JUNHO de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

***ANDERSON CANDIDO NEVES***
Procurador Geral do Município
Portaria 014/2021

**Publicado por:**
Éricka Rodrigues Maia
**Código Identificador:**728730BC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 1706008/2024 DE 17 DE JUNHO DE 2024**

*NOMEIA FISCAIS DE CONTRATOS.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DE SANTANA DO CARIRI**, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o decreto nº 1701001, de 17 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

**RESOLVE:**

**Art. 1° - Nomear** como fiscais de contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes o servidor:
**I – Paulo Nadson Correia Teixeira**, fiscalizará os contratos que tiverem por objeto:
Serviço de Internet;
Aquisição de Material Esportivo;
**Art. 2º -** Ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, fica garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
**Art. 3º -** Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e,

oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.
**Art. 4º -** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
**Art. 5° -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 17 de JUNHO de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

***PAULO ROBERTO DA SILVA***
Secretário Municipal de Esportes
Portaria 002/2021

**Publicado por:**
Éricka Rodrigues Maia
**Código Identificador:**0DE85616

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 1706009/2024 DE 17 DE JUNHO DE 2024**

*NOMEIA FISCAIS DE CONTRATOS.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLADORIA GERAL DE SANTANA DO CARIRI**, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o decreto nº 1701001, de 17 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

**RESOLVE:**

**Art. 1° - Nomear** como fiscal de contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Controladoria Geral o servidor:
**I – Antonio Gonçalves Peixoto Junior,** fiscalizará os contratos que tiverem por objeto:
Serviço de Internet;
**Art. 2º -** Ao Fiscal de Contrato, ora nomeado, fica garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
**Art. 3º -** Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.
**Art. 4º -** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
**Art. 5° -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 17 de JUNHO de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

***VIVIANE CRUZ WERTON SALES***
Secretária Municipal de Administração
Portaria 011/2021

**Publicado por:**
Éricka Rodrigues Maia
**Código Identificador:**ABDAE3A7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 1706010/2024 DE 17 DE JUNHO DE 2024**

*NOMEIA FISCAIS DE CONTRATOS.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTANA DO CARIRI**, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o decreto nº 1701001, de 17 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

**RESOLVE:**

**Art. 1° - Nomear** como fiscais de contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos os servidores abaixo relacionados:
**I – Paulo Vinicius Ferreira Peixoto**, fiscalizará os contratos que tiverem por objeto:
Locação de Impressora;
Serviço de Iluminação Publica;
Locação de Veiculo;
Locação de Caminhões Pipa;
Serviço de Manutenção de Bombas Submersas;
Aquisição de Combustível;
Manutenção Mecânica Preventiva e Corretiva;
Serviço de Internet;
**II – Ana Vivian Sisnando de Matos**, fiscalizará os contratos que tiverem por objeto:
Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Mão de Obra Terceirizada;

**Art. 2º -** Aos Fiscais de Contratos, ora nomeados, fica garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
**Art. 3º -** Aos Fiscais nomeados deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.
**Art. 4º -** Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
**Art. 5° -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 17 de JUNHO de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

***SÁVIO CIDADE WERTON***
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Portaria 012/2021

**Publicado por:**
Éricka Rodrigues Maia
**Código Identificador:**4BDB4E4E

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
### EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº SI-CP002/2023

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº SI-CP002/2023**

A Secretaria de Infraestrutura do Município de Senador Pompeu, torna público o Extrato doTermodeHomologação e Adjudicação referente à**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº SI-CP002/2023** que tem como objeto **aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM TSS (TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES) DAS ESTRADAS DE ACESSO AO DISTRITO DO CODIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.**FicaHomologado e Adjudicado em favor da empresa**DAGY CONSTRUÇÕES E URBANISMO LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 33.313.191/0001-09,** pelo valor global **de R$ 4.844.216,61 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos).**Homologado e Adjudicadopelo Sr. FRANCISCO VALBERLANIO MARTINS – Secretário de Infraestrutura, em 17.06.2024.

**Publicado por:**
Claudio Machado Cavalcante
**Código Identificador:**2256E54E

### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
### EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº SI-CP002/2023-01-SEINFRA

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**. A Secretaria de Infraestrutura torna público o Extrato do Instrumento Contratual nºSI-CP002/2023-01-SEINFRA, decorrente da**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM TSS (TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES) DAS ESTRADAS DE ACESSO AO DISTRITO DO CODIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.** CONTRATADA: **DAGY CONSTRUÇÕES E URBANISMO LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 33.313.191/0001-09**, pelo valor global de **R$ 4.844.216,61 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos)**.**Assina pela Contratante:**Sr. FRANCISCO VALBERLANIO MARTINS – Secretário de Infraestrutura;**Assina pela Contratada:**SR. DIEGO VENÂNCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO.Data de Assinatura do Contrato:17.06.2024. Vigência: 300 (trezentos) dias, a partir da data da assinatura da Ordem de Serviços.

**Publicado por:**
Claudio Machado Cavalcante
**Código Identificador:**9625D517

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### LEI MUNICIPAL Nº 2.349, DE 17 DE JUNHO DE 2024

**Autoria: Poder Executivo Municipal**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Orgânica do Município de Tabuleiro do Norte, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Organização e Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
VIII - as Disposições Gerais;
IX - o Anexo de Metas Fiscais;
X - o Anexo de Riscos Fiscais; e

**I - DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos

Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 699 de 07 de julho de 2023.

**Art. 3º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA Portaria nº 699 de 07 de julho de 2023.

**Art. 4º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.07.00 – DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

**Parágrafo único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

**RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**Art. 5º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, exercício financeiro de 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

**METAS ANUAIS**

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência 2025 e para os dois seguintes.

**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, conforme Portaria nº 699 de 07 de julho de 2023.

**§ 2º** - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**§ 3º** - Em cumprimento ao estabelecido Portaria nº 699 de 07 de julho de 2023, as METAS ANUAIS DA LDO 2025, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo município.

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 7º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**Parágrafo único** - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 699 de 07 de julho de 2023, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2025, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Município.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 8º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os montantes devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 9º** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente e sua Consolidação.

**Parágrafo único** - O demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do regime previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 10** - Em atendimento ao disposto no § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, para fins de verificação da Evolução do Patrimônio Líquido, os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por Lei ao regime geral de previdência social, salvo dispositivo contido no Art. 44 da LRF.

**Parágrafo único** - No Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, dever-se-á estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 11** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo (Demonstrativo 7) que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

**§ 1º** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, dentre outros.

**§2º**- A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Art. 12** - As despesas correntes derivadas de Lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, considerar-se-á obrigatória de caráter continuado, em consonância com o disposto no art. 17, da LRF.

**Parágrafo único** - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS**

**Art. 13 -** Em cumprimento ao § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, dever-se-á instruir o demonstrativo de Metas Anuais com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**§ 1º** - De conformidade com a Portaria nº 699 de 07 de julho de 2023, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

**§ 2º** - As metas anuais poderão ser atualizadas no período da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual –LOA, para o exercício de 2025 tendo em vista a inclusão de receitas não previstas, disposições legais a nível federal, estadual ou municipal, bem como por ocasião de adequação da estrutura do Poder Executivo.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**

**Art. 14** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Art. 15** - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**§ 1º** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**§ 2º** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**§ 3º** - Para realização da unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, em observância das determinações dispostas na Portaria nº 699 de 07 de julho de 2023.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

**Art. 16** - Dívida Pública é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

**Parágrafo único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

**II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 17** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

**§ 1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, destacando-se:

I – Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;
II – Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;
III – Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.

**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 18** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - categoria de programação, a estrutura de classificação utilizada para identificar órgãos e unidades orçamentárias, programas e projetos/atividade;
II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;
III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
IV - programa, o instrumento de organização das ações governamentais visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
V - projeto, o menor nível da categoria de programação, utilizado para identificar a ação governamental com início e término;
VI - atividade, o menor nível da categoria de programação, utilizado para identificar a ação governamental contínua;
VII - Operação Especial, despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VIII - Modalidade de aplicação, indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou indiretamente por outras esferas de governo ou outros entes da Federação ou entidades privadas.

**§ 1º -** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, especificando os respectivos valores.

**§2º-** A ação orçamentária, entendida como projeto/atividade/operação especial, deve identificar a função e a sub-função à qual se vincula, sendo que:

I – a função reflete a competência institucional do órgão ou, no caso de órgão com mais de uma competência, aquela mais relacionada com a ação; e
II – a sub-função, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar a natureza da atuação governamental.

**Art. 19** - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Autarquias, que venham a existir no âmbito municipal e recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 20** - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundos, Autarquias, que venham a existir no âmbito

municipal e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

**Art. 21** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal em conformidade com o art. 22 da Lei nº 4.320/64, contendo todos os Anexos exigidos na legislação vigente, podendo observar, ainda, o disposto no inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

## IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 22** - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência, do planejamento e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Autarquias, que venham a existir no âmbito municipal, em respeito ao disposto nos arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF.

**§ 1º** - Na elaboração da Lei do Orçamento de 2025, poderá observar na forma do regulamento o contido no Plano de Contratação anual, previsto no inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, objetivando implementar o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico e com outros instrumentos de governança municipais, garantindo, assim, a adequação orçamentária das contratações realizadas no referido exercício financeiro.

**§ 2º** - Deverá ser divulgado em meios eletrônicos de acesso ao público a execução orçamentária e financeira bem como os instrumentos de transparência da Gestão Fiscal, preconizados na Lei Complementar n° 131, de 27 de maio de 2009 e suas alterações.

**Art. 23** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, nos termos do art. 12 da LRF.

**Art. 24** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, conforme dispõe o art. 9º da LRF:

**§ 1º** - Não serão objeto de limitação as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§ 2º** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 25** - Deverão estar inclusos no projeto de Lei Orçamentária para 2025 os valores dos precatórios judiciários em conformidade com o disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 26** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**Parágrafo único** - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

**Art. 27** - O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,3% (zero vírgula três por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas conforme preceitua o art. 5º, III da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**§ 1º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal no inciso III, alínea "b", do art. 5º e no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, observando, ainda, as disposições contidas na Portaria MPO nº 42/1999, na Portaria STN nº 163/2001e suas alterações posteriores.

**§ 2º** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 28** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, em cumprimento do art. 5º, § 5º da LRF.

**Art. 29** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá e publicará, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal em consonância com o disposto no art. 8º da LRF.

**Art. 30** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, em cumprimento ao determinado no art. 8º, § parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu registro no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

**Art. 31** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, será demonstrada pelo proponente sendo considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais, conforme determinado na LRF no art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF.

**Art. 32** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica, em atendimento ao que trata a LRF no art. 4º, I, "f" e art. 26.

**Parágrafo único** - A Lei específica estabelecerá os critérios de concessão do auxílio financeiro, subvenção social e/ou contribuições, assim como para os benefícios concedidos diretamente a pessoas físicas.

**Art. 33** - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá consignar crédito destinado a concessão de auxílio financeiro, subvenção social e/ou contribuições a entidades privadas, bem como benefícios diretamente a pessoas físicas, desde que autorizada por Lei específica, em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e, quando for o caso, selecionadas na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014.

**Parágrafo único** - A Lei específica estabelecerá os critérios de concessão do auxílio financeiro, subvenção social e/ou contribuições, assim como para os benefícios concedidos diretamente a pessoas físicas.

**Art. 34** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária, nos moldes do disposto no art. 62 da LRF.

**Parágrafo único -** As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

**Art. 35 -** Os procedimentos administrativos que gerem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem o aumento da despesa continuada, será precedido da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF.

**Art. 36 -** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, conforme dispõe o art. 45 da LRF.

**Art. 37 -** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

**Art. 38 -** A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações posteriores.

**§ 1º -** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto Municipal no âmbito do Poder Executivo, em observância ao determinado no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

**§ 2º -** As codificações orçamentárias e suas denominações referentes às fontes de recursos, poderão ser ajustadas em decorrência da constatação da necessidade de adequação à classificação superveniente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional ou Secretaria do Orçamento Federal, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade de programação.

**§ 3º -** As movimentações de créditos efetuados no mesmo grupo de natureza da despesa, dentro de um mesmo elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, que foram incluídos em cada projeto, atividade ou operação especial, não computarão para fins do limite de suplementação estabelecido no **caput**, sendo executado por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

**§4º -** Fica autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares no limite de 80% (oitenta por cento) do total do orçamento, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64, observando também, o disposto nos artigos nº 165, § 8º e nº 167, V e VII da Constituição Federal.

**Art. 39 -** Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025, incorporar-se-á, automaticamente, à Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e ao Plano Plurianual-PPA, em atendimento do art. 167, I da Constituição Federal.

**Art. 40 -** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Art. 41 -** Os programas priorizados por esta e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em consonância com o art. 4º, I, "e" da LRF.

**Art. 42 -** A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, destinará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos e transferências constitucionais para manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 43 -** Deverá destinar as ações e serviços públicos em saúde em percentuais não inferior a 15% (quinze por cento) das receitas de impostos e transferências constitucionais, em observância ao disposto na Emenda Constitucional n° 29/2000.

**Art. 44 -** As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior ao estabelecido em ato normativo municipal, devidamente cadastradas em alguma Unidade de Referência de Assistência Social do Município.

**Art. 45 -** O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o disposto nos termos do art. 29 - A da Constituição Federal, que poderá ter seu valor fixado na Lei Orçamentária Anual, ajustado por Decreto do Poder Executivo, de forma que se possa respeitar a limitação constitucional em vigor.

**Parágrafo único -** Durante a Execução Orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido, mensalmente, à Câmara Municipal, será obedecido o mesmo valor de que trata o **caput** deste artigo, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Art. 46 -** Durante a execução orçamentária no exercício de 2025, caso haja a quitação ou retenção de despesas específicas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas do repasse duodecimal a ser repassada no mês subsequente em que ocorrer o referido pagamento.

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 47 -** A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às despesas de capital, em observância ao disposto nos arts. 30, 31 e 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

**Art. 48 -** A contratação de Operações de Crédito dependerá do cumprimento dos limites e condições estabelecidos no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 49 -** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, conforme preceitua o inciso II, § 1°, do art. 31, da LRF.

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 50 -** O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de Lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com ditame constitucional oriundo do art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

**Parágrafo único -** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei do Orçamento para o exercício financeiro de 2025.

**Art. 51 -** Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 52** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF, especialmente os previstos nos arts. 19 e 20 do referido diploma legal, a saber:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão e funções de confiança;
IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**§ 1º** - Para fins de redução do excesso com pessoal, observar-se-á, ainda, o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 178, de 2021.

**§ 2º** - Caso os gastos de pessoal referidos no caput atingirem os limites legais e prudenciais, de que tratam os artigos 16 e 22 da Lei Complementar 101/2022, preferencialmente se priorizará aos setores que não sejam Educação, Assistência Social e Saúde, atingindo a estes apenas nos casos excepcionais.

**Art. 53** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 54** - O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, em atendimento ao determinado no art. 14 da LRF.

**Art. 55** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o art. 14 § 3º, II da LRF.

**Art. 56** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, em atendimento aos ditames do art. 14, § 2º, II da LRF.

**VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 57** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no **caput** deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2024 ou rejeitado integralmente, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a efetiva sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

**Art. 58** - Serão considerados legais as despesas com multas e juros oriundas de eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 59** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

**Art. 60** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município de Tabuleiro do Norte.

**Art. 61** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de junho de 2024.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**9D96B1EC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 269/2024 DE 06 DE JUNHO DE 2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 1.997, de 03 de junho de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar o senhor **CARLITO RODRIGUES SILVA**, Secretário de Administração, nomeado pela Portaria nº 002/2021, para responder interinamente pelas ações da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Políticos, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as Secretarias.

**Art. 2º -** Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Secretário de Administração.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 06 de junho de 2024.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**3494F0E9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 201/2024 DE 22 DE ABRIL DE 2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 158, parágrafo 1º, da Lei Municipal Nº 1.051, de 23.11.2009, e, considerando o Processo Nº 117/A- 2024, de 22.04.2024,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados, escalados para o mês de maio de 2024:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| COD | NOME | PERÍODO REFERENTE | GOZO |
|---|---|---|---|
| 03300 | FRANCISCA ÂNGELA DE O. SILVA | 03.03.23 A 02.03.24 | 02.05.24 A 31.05.24 |
| 00352 | VANUSA FRANCISCA REBOUÇAS | 01.10.23 A 30.09.24 | 02.05.24 a 31.05.24 |

**SECRETARIA DE SAÚDE**

| COD | NOME | PERÍODO REFERENTE | GOZO |
|---|---|---|---|
| 01220 | FRANCISCO DA SILVA CARNEIRO | 03.04.23 A 02.04.24 | 02.05.24 A 31.05.24 |
| 03594 | JAILSON MAIA GONDIM | 26.08.23 A 25.08.24 | 02.05.24 A 31.05.24 |
| 03473 | JOZIMARA LINHARES DA SILVA | 17.12.23 a 16.12.24 | 02.05.24 A 31.05.24 |
| 03601 | MARLENE ENES MAIA | 31.08.23 A 30.08.24 | 02.05.24 A 31.05.24 |

**SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE**

| COD | NOME | PERÍODO REFERENTE | GOZO |
|---|---|---|---|
| 00714 | ANA PAULA CHAVES DE SOUZA | 03.04.23 A 02.04.24 | 02.05.24 A 31.05.24 |

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

| COD | NOME | PERÍODO REFERENTE | GOZO |
|---|---|---|---|
| 03447 | ADEMBERGUE PORFÍRIO DO NASCIMENTO | 01.11.23 A 31.10.24 | 02.05.24 A 31.05.24 |

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 22 de abril de 2024.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**16B18D63

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 203/2024 DE 26 DE ABRIL DE 2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

Designar o senhor **FRANCISCO NARCÉLIO FRANCELINO GOMES**, Coordenador da Proteção Social Especial, Mat. 4121, CPF 966.174.203-06, RG 2001010057101 SSPDC-CE, residente na Rua João Maria de Freitas, nº 118, Centro – Limoeiro do Norte-Ce., lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem a Fortaleza - CE, para participar da capacitação "Programas de Transferência de Renda, Condicionalidades, Atendimento/ Acompanhamento Familiar e Ferramentas de Gestão", no Hotel Praia Centro, na Av. Monsenhor Tabosa, 740 - Praia de Iracema, nos dias 29 e 30 de abril do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 062/2023, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 301,00** (trezentos e um reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de **R$ 150,50** (cento e cinquenta reais e cinquenta centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de abril de 2024.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**8CFE03A2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 204/2024 DE 26 DE ABRIL DE 2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **ALLANA TERSYA ROQUE DE ALMEIDA LIMA**, Psicóloga, Mat. 5679, RG 2006098034030 – SSPDS-CE, CPF 035.940.593-24, residente na Rua Cel. Pio Gadelha, Nº 5155, Bairro Água Santa, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem a Fortaleza - CE, para participar da capacitação "Programas de Transferência de Renda, Condicionalidades, Atendimento/Acompanhamento Familiar e Ferramentas de Gestão", no Hotel Praia Centro, na Av. Monsenhor Tabosa, 740 - Praia de Iracema, nos dias 29 e 30 de abril do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 062/2023, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 171,00** (cento e setenta e um reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de **R$ 85,50** (oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de abril de 2024.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**3E2B66D5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 205/2024 DE 26 DE ABRIL DE 2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

Designar a senhora **LUÍSA PAULA DA SILVA MIRANDA**, Psicóloga, Mat. 5491, RG 2005098037562 – SSPDS-CE, CPF 074.803.523-01, residente na Rua Maria Maurício de Freitas Maia, Nº 55, Bairro Centro, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem a Fortaleza - CE, para participar da capacitação "Programas de Transferência de Renda, Condicionalidades, Atendimento/Acompanhamento Familiar e Ferramentas de Gestão", no Hotel Praia Centro, na Av. Monsenhor Tabosa, 740 - Praia de Iracema, nos dias 29 e 30 de abril do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009,

e o Decreto nº 062/2023, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 171,00** (cento e setenta e um reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de **R$ 85,50** (oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de abril de 2024.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**EF043766

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 206/2024 DE 26 DE ABRIL DE 2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

Designar a senhora **KIZIA ALANA MOREIRA CHAVES**, Gerente de Núcleo do Programa Bolsa Família, Mat. 4624, CPF 033.484.613-75, RG 2004032006415 – SSPDS-CE, residente à Rua Cel. Pio Gadelha nº. 4231, Centro, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem a Fortaleza - CE, para participar da capacitação "Programas de Transferência de Renda, Condicionalidades, Atendimento/Acompanhamento Familiar e Ferramentas de Gestão", no Hotel Praia Centro, na Av. Monsenhor Tabosa, 740 - Praia de Iracema, nos dias 29 e 30 de abril do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 062/2023, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 212,00** (duzentos e doze reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de **R$ 106,00** (cento e seis reais), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de abril de 2024.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**87FD54F8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 207/2024 DE 26 DE ABRIL DE 2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **FABRÍCIA VIANA GONDIM**, Psicóloga, Mat. 4828, RG 20151217240 – SSPDS-CE, CPF 837.680.413-87, residente na Tr. Lino F. Colares, Nº 79, Centro, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem a Fortaleza - CE, para participar do "Encontro sobre a Metodologia do 2º Fórum", com a participação dos Articuladores e Presidentes dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que acontecerá no Auditório Murilo Aguiar, na Assembleia Legislativa, na Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres, no dia 30 de abril do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 062/2023, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 85,50** (oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 85,50** (oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de abril de 2024.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**BF016BF7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 208/2024 DE 30 DE ABRIL DE 2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei N° 266/1980, em seu art. 149, e com base no Processo Nº 131/2024, de 29.04.2024 e Parecer nº 060/2024, de 30.04.2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder à servidora **HELENILCE MORAIS DE LIMA,** Auxiliar de Enfermagem, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, **Licença Prêmio** de 03 (três) meses relativo a um quinquênio (1997 a 2002), a qual terá início em 02.05.2024 e terá término em 30.07.2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de abril de 2024.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**E3ADFF66

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 209/2024 DE 30 DE ABRIL DE 2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

Designar o senhor **RILDSON RABELO VASCONCELOS,** Prefeito deste Município, Mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, nº 4549, Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem a Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 30 de abril do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 062/2023, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 595,10** (quinhentos e noventa e cinco reais e dez centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 595,10** (quinhentos e noventa e cinco reais e dez centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de abril de 2024.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**E9ACC0D2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 221/2024 DE 02 DE MAIO DE 2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

Designar a senhora **JOYCE MAIA DA COSTA**, Conselheira Tutelar, Mat. 5984, CPF 031.202.093-76, RG 2004009057173 – SSPDS-CE 2ª VIA, residente no Sítio São Gerardo, Zona Rural, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem a Russas-Ce, para acompanhar pericianda para realização de exame de Constatação de Crime Sexual, junto ao Núcleo da PEFOCE da Região do Vale do Jaguaribe-Russas, na Av. Antônio Cordeiro, S/N, Tabuleiro da Vaquejada, no dia 02 de maio do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 062/2023, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,85** (cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 59,85** (cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Russas – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 02 de maio de 2024.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**04F8A646

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 222/2024 DE 02 DE MAIO DE 2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **CARLA REGINA MAIA GERÔNIMO**, Conselheira Tutelar, Mat. 5993, RG 2001010130453 – SSPDC-CE, CPF 816.826.463-00, residente na Rua Germano Noronha nº. 4108, Centro, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem a Russas-Ce, para acompanhar pericianda para realização de exame de Constatação de Crime Sexual, junto ao Núcleo da PEFOCE da Região do Vale do Jaguaribe-Russas, na Av. Antônio Cordeiro, S/N, Tabuleiro da Vaquejada, no dia 02 de maio do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 062/2023, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,85** (cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 59,85** (cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Russas – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 02 de maio de 2024.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**7FCAF9C9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 223/2024 DE 02 DE MAIO DE 2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

Designar o senhor **JOSÉ AILTON FERNANDES MOREIRA**, Motorista, Mat. 4325, RG 2009010059541 SSP-CE, CPF 924.159.463-20, residente no Sítio Gangorrinha, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem a Russas-Ce, para conduzir conselheiras tutelares em acompanhamento de pericianda para realização de exame de Constatação de Crime Sexual, junto ao Núcleo da PEFOCE da Região do Vale do Jaguaribe-Russas, na Av. Antônio Cordeiro, S/N, Tabuleiro da Vaquejada, no dia 02 de maio do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 062/2023, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,85** (cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 59,85** (cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Russas – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 02 de maio de 2024.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**985057FA

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

### SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
### EXTRATO DO 1º PERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.28.06.2023

A Secretaria de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 001.28.06.2023 - SEINFRA**, decorrente do TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.31.1, cujo objeto é a **Contratação de Serviços a Serem Prestados em Manutenção Corretiva e Instalação de Luminárias na Sede Urbana, Sede Rural e Distritos do Município de Várzea Alegre/CE,** destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre - CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, as partes justas e contratadas, acordam em aditar em 25% nos quantitativos do item 0001 do **contrato n° 001.28.06.2023 - SEINFRA**. **Data do Aditivo**: 22 de fevereiro de 2024. **Contratante:** Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Contratado**: AM BEZERRA SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA.

Várzea Alegre/CE, 22 de fevereiro de 2024.

***ELONMARCOS CANDIDO CORREIA –***
Secretário Municipal de Infraestrutura -
Prefeitura de Várzea Alegre – CE.

Várzea Alegre – CE, 22 de fevereiro de 2024

***ELONMARCOS CANDIDO CORREIA***
Secretário de Infraestrutura
Município de Várzea Alegre - CE

**Publicado por:**
Jailson Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**FD45A433

### SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.28.06.2023

A Secretaria de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 001.28.06.2023 - SEINFRA**, decorrente da **Tomada de Preços Nº 2023.03.31.1**, cujo objeto é **Contratação de Serviços a Serem Prestados em Manutenção Corretiva e Instalação de Luminárias na Sede Urbana, Sede Rural e Distritos do Município de Várzea Alegre/CE,** resolvem prorrogar o referido contrato até **31 de maio de 2025**. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA**: AM BEZERRA, SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA - ME.

Várzea Alegre/CE, 11 de junho de 2024.

***ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA***
Secretário de Infraestrutura
Prefeitura de Várzea Alegre/CE.

**Publicado por:**
Jailson Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**7B378189

### SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.06.01.1

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.06.01.1, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.02.08.1:** Contratante:Município de VÁRZEA ALEGRE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Contratada**: PROGRESSO ENGENHARIA LTDA.Fundamentação:** parágrafo 1°, art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto do Aditivo:** nas mesmas condições contratuais, o acréscimo que se fez necessário nos Serviços é de aproximadamente – 25,00%, no valor do contrato, oriundo da TOMADA DE PREÇOS nº 2022.02.08.1**,** Contratação de serviços de engenharia para execução dos serviços de manutenção predial, preventiva, corretiva e emergencial, as Unidades Públicas pertencentes a Secretaria de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre - CE. Data da Assinatura do Aditivo: 02 de fevereiro de 2024.

Várzea Alegre - CE, 02 de fevereiro de 2024.

***ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA***
Secretário Municipal de Infraestrutura

**Publicado por:**
Jailson Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**AAA57214

### SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.06.01.1

A Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre/CE torna público o extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 2022.06.01.1, decorrente da Tomada de Preços **nº 2022.02.08.1**, cujo objeto é **Contratação de serviços de engenharia para execução dos serviços de manutenção predial, preventiva, corretiva e emergencial, as Unidades Públicas pertencentes a Secretaria de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre - CE.**, resolvem prorrogar o referido contrato até 01 de junho de 2024. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADO**: MANOEL VANDIR VIANA NETO ENGENHARIA.

Várzea Alegre/CE, 29 de maio de 2024.

***ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA***
Secretário de Infraestrutura
Prefeitura de Várzea Alegre - CE

**Publicado por:**
Jailson Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**E5468FAC

### SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2022.05.30.1

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.05.30.1, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.02.09.1:** Contratante:Município de VÁRZEA ALEGRE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Contratada**:**AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**.Fundamentação:** parágrafo 1°, art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto do Aditivo:** nas mesmas condições contratuais, o acréscimo que se fez necessário na obra é de aproximadamente – 25,00%, no valor do contrato, oriundo da TOMADA DE PREÇOS nº 2022.02.09.1**, Contratação de serviços de engenharia para manutenção e conservação de diversas praças públicas, ruas e estradas vicinais da malha viária urbana e rural do Município de Várzea Alegre - CE**. Data da Assinatura do Aditivo: 03 de junho de 2024.

Várzea Alegre - CE, 03 de junho de 2024.

***ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA***
Secretário Municipal de Infraestrutura

**Publicado por:**
Jailson Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**47A05A6C

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.05.30.1**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 2022.05.30.1, decorrente da Tomada de Preços **nº 2022.02.09.1**, cujo objeto é **contratação de serviços de engenharia para manutenção e conservação de diversas praças públicas, ruas e estradas vicinais da malha viária, urbana e rural do Município de Várzea Alegre - CE.**, resolvem prorrogar o referido contrato até 30 de maio de 2025. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADO**: AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI.

Várzea Alegre/CE, 29 de maio de 2024.

***ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA***
Secretário de Infraestrutura
Prefeitura de Várzea Alegre - CE

**Publicado por:**
Jailson Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**863E03C4

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.05.02.1**

**Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO**. Concorrência Eletrônica nº 2024.05.02.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução das obras de ampliação e construção de rede de sistema de abastecimento d'água, e construção de reservatórios elevados, em Diversas Localidades da Zona Rural do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa LIDER CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, totalizando sua proposta no valor de R$ 978.000,00 (novecentos e setenta e oito mil reais), de conformidade com o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor. Elonmarcos Candido Correia - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. **Data da Homologação e Adjudicação:** 14 de Junho de 2024.

Várzea Alegre – CE, 14 de Junho de 2024.

***ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA***
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

**Publicado por:**
Jailson Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**67B41675

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
### PORTARIA

**PORTARIA Nº 17.06.001/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024**

**PUBLICAÇÃO QUINZENAL DO PREÇO MÉDIO DE COMBUSTÍVEIS, NOS TERMOS DO ITEM 3.3 DOS CONTRATOS PROVENIENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.13.1.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ**, **SR. ARÔDO DE CASTRO MACÊDO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 2.607/2021, alterada pela Lei Municipal nº 2.608/2022, e demais dispositivos legais,

**CONSIDERANDO** que nos termos do inciso VIII, do art. 26, da Lei Municipal nº 2.607/2021, alterada pela Lei Municipal nº 2.608/2022, a Coordenadoria de Máquinas e Transportes é parte integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
**CONSIDERANDO** os instrumentos contratuais advindos do Processo de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.12.13.1, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, devidamente homologado pelos ordenadores de despesas de suas respectivas Secretarias Municipais;
**CONSIDERANDO** que o item 3.3. dos contratos em comento aduz que os preços unitários poderão sofrer variação, tomando por base a divulgação do preço médio dos combustíveis praticados pelo Estado do Ceará, publicado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e os preços da bomba praticados por no mínimo 03 (três) postos de combustíveis localizados na cidade de Fortaleza/CE, que serão obtidos através de pesquisa de preços a serem realizadas quinzenalmente pelo Setor de Compras e Serviços do Município;
**CONSIDERANDO** a pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras e Serviços na cidade de Fortaleza/CE, vinculada à Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG em 17/06/2024;
**RESOLVE:**
**Art. 1º** O valor a ser pago obedecerá ao preço unitário de cada tipo de combustível obtido através da MÉDIA dos preços da bomba, praticados por, no mínimo, 03 (três) postos de combustíveis localizados na cidade do Fortaleza/CE, e o preço médio praticado no Estado do Ceará, divulgado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, através do site **www.preco.anp.gov.br**, nos termos do Decreto Municipal nº 83, de 30 de novembro de 2021, conforme especificado no quadro abaixo:

| **EMPRESAS E OUTROS MEIOS UTILIZADOS PARA OBTENÇÃO DO PREÇO MÉDIO** | |
|---|---|
| **POSTO 01** | **POSTO 03** |
| SAMPAIO E LOPES LTDA (POSTO CAJUEIRO)<br>CNPJ: 09.316.208/0001-99<br>Estrada do Fio, 4040, Coaçu – Eusébio/CE | CS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (PEQUENO GRANDE)<br>CNPJ: 17.599.872/0001-10<br>AV. AGUANAMBI, 1579<br>BAIRRO DE FÁTIMA, FORTALEZA/CE |
| **POSTO 02** | **PREÇO ANP - ESTADO DO CEARÁ** |
| SOBRAL E PALÁCIO PETRÓLEO LTDA<br>CNPJ: 07.240.641/0015-68<br>Av. 13 de Maio, 2235, Gentilandia, Fortaleza/CE | Preço médio praticado no Estado do Ceará, divulgado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, através do site: www.preco.anp.gov.br |

| **Item** | **Descrição dos Produtos** | **Unid.** | **Valor Unitário** | | | | **Preço de Referência (Média) (Arredondado)** | **Percentual de desconto ofertado pelolicitante vencedor (%)** | **Valor final a ser pago** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Valor 01 (Posto 01) SL | Valor 02 (Posto 02) SP | Valor 03 (Posto 03) PM | Valor 04 (ANP/CE) | | | |
| 01 | Gasolina Comum | Lt | 5,89 | 5,89 | 5,99 | 5,70 | **5,89** | **0,10%** | **5,89** |
| 02 | Diesel S10 | Lt | 5,89 | 5,99 | 5,89 | 5,80 | **5,89** | **0,10%** | **5,89** |

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, 17de Junho de 2024.

***ARÔDO DE CASTRO MACÊDO***
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria de Nomeação nº 03.01.194/2022

**Publicado por:**
Beatriz Cruz Luna Gomes
**Código Identificador:**39AB1830

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 17.06.002/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024**

**PUBLICAÇÃO QUINZENAL DO PREÇO MÉDIO DE COMBUSTÍVEIS, NOS TERMOS DO ITEM 3.3 DOS CONTRATOS PROVENIENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.06.1.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ**, **SR. ARÔDO DE CASTRO MACÊDO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 2.607/2021, alterada pela Lei Municipal nº 2.608/2022, e demais dispositivos legais,

**CONSIDERANDO** que nos termos do inciso VIII, do art. 26, da Lei Municipal nº 2.607/2021, alterada pela Lei Municipal nº 2.608/2022, a Coordenadoria de Máquinas e Transportes é parte integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
**CONSIDERANDO** os instrumentos contratuais advindos do Processo de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.12.06.1, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, devidamente homologado pelos ordenadores de despesas de suas respectivas Secretarias Municipais;
**CONSIDERANDO** que o item 3.3. dos contratos em comento aduz que os preços unitários poderão sofrer variação, tomando por base a divulgação do preço médio dos combustíveis praticados pelo Estado do Ceará, publicado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e os preços da bomba praticados por no mínimo 03 (três) postos de combustíveis localizados na cidade de Barbalha/CE, que serão obtidos através de pesquisa de preços a serem realizadas quinzenalmente pelo Setor de Compras e Serviços do Município;
**CONSIDERANDO** a pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras e Serviços do Município de Barbalha/CE, vinculada à Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG em 17/06/2024;
**RESOLVE:**
**Art. 1º** O valor a ser pago obedecerá ao preço unitário de cada tipo de combustível obtido através da MÉDIA dos preços da bomba, praticados por, no mínimo, 03 (três) postos de combustíveis localizados na cidade do Barbalha/CE, e o preço médio praticado no Estado do Ceará, divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, através do site **www.preco.anp.gov.br**, nos termos do Decreto Municipal nº 83, de 30 de novembro de 2021, conforme especificado no quadro abaixo:

| **EMPRESAS E OUTROS MEIOS UTILIZADOS PARA OBTENÇÃO DO PREÇO MÉDIO** | |
|---|---|
| **POSTO 01** | **POSTO 03** |
| AUTO POSTO DOIS IRMÃOS LTDA<br>CNPJ: 06.053.117/0001-10<br>Av. Costa Cavalcante, 1075<br>Centro – Barbalha/CE | POSTO BOM JESUS<br>CNPJ: 07.053.903/0005-03<br>Av. Paulo Mauricio, 136<br>Vila Santo Antônio – Barbalha/CE |
| **POSTO 02** | **PREÇO ANP – ESTADO DO CEARÁ** |
| POSTO SANTA EDWIGES<br>CNPJ: 07.053.903/0001-80<br>Av. Luiz Roberto Coelho Correia, 01<br>Centro– Barbalha/CE | Preço médio praticado no Estado do Ceará, divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, através do site: www.preco.anp.gov.br |

| **Item** | **Descrição dos Produtos** | **Unid.** | **Valor Unitário** | | | | **Preço de Referência (Média) (Arredondado)** | **Percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor (%)** | **Valor final a ser pago** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Valor 01 (Posto 01) 2IR | Valor 02 (Posto 02) EDW | Valor 03 (Posto 03) BOM J | Valor 04 (ANP/CE) | | | |
| 01 | Gasolina Comum | Lt | R$ 6,54 | R$ 6,39 | R$ 6,29 | R$ 6,08 | R$ 6,33 | **0,25%** | R$ 6,31 |
| 02 | Gasolina Aditivada | Lt | R$ 6,54 | R$ 6,39 | R$ 6,39 | R$ 6,19 | R$ 6,38 | **0,25%** | R$ 6,36 |
| 03 | Etanol | Lt | R$ 4,89 | R$ 4,89 | R$ 4,89 | R$ 4,69 | R$ 4,84 | **0,25%** | R$ 4,83 |
| 04 | Diesel S500 | Lt | R$ 6,14 | R$ 6,69 | R$ 6,69 | R$ 5,86 | R$ 6,35 | **0,25%** | R$ 6,33 |
| 05 | Diesel S10 | Lt | R$ 6,14 | R$ 6,79 | R$ 6,79 | R$ 6,05 | R$ 6,44 | **0,25%** | R$ 6,43 |

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, aos 17 de Junho de 2024.

***ARÔDO DE CASTRO MACÊDO***
Secretário Municipal De Infraestrutura E Serviços Públicos
Portaria De Nomeação Nº 03.01.194/2022

**Publicado por:**
Beatriz Cruz Luna Gomes
**Código Identificador:**566156D3

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO**
**RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2024-SECULT -- OSCS SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

**RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2024-SECULT -- OSCs SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

**OBJETO** TERMO DE COLABORAÇÃO PARA CONSECUÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DO X CIRCUITO MOMBACENSE DE VAQUEJADA 2024, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

**GRUPO(S) VENCEDOR(ES), E SEU(S) RESPECTIVO(S) VALOR(ES):**

**LIGA DESPORTIVA DE MOMBAÇA,** inscrita no CNPJ sob o n° 01.769.714/0001-21, conforme planilha abaixo, em disposição à Proposta Técnica apresentada, mediante Anexo I do Termo de Referência do Edital.

| DESCRIÇÃO | QTD | UND | VALOR UNITÁRIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| **PREMIAÇÃO CATEGORIA ABERTO** (DA 1ª A 6ª ETAPA), SENDO: COM NO MÍNIMO 10 PRÊMIOS. COM VALORES DE 1º LUGAR NA QUANTIA DE 3.000,00 E 2º AO 10º DE 1.000,00. | 06 | UNIDADE | R$ 12.000,00 | R$ 72.000,00 |
| **PREMIAÇÃO CATEGORIA ASPIRANTE** (DA 1ª A 6ª ETAPA), SENDO: COM NO MÍNIMO 6 PRÊMIOS. COM VALORES DE 1º LUGAR NA QUANTIA DE 700,00 E 2º AO 6º DE 460,00. | 06 | UNIDADE | R$ 3.000,00 | R$ 18.000,00 |
| **PREMIAÇÃO CATEGORIA FEMININO** (DA 1ª A 6ª ETAPA), SENDO: COM NO MÍNIMO 3 PRÊMIOS. COM VALORES DE 1º LUGAR NA QUANTIA DE 500,00 E 2º E 3º DE 250,00. | 06 | UNIDADE | R$ 1.000,00 | R$ 6.000,00 |
| **PREMIAÇÃO 7ª ETAPA (FINAL) CATEGORIA ABERTO:** SENDO: COM NO MÍNIMO 10 PRÊMIOS. COM VALORES DE 1º LUGAR NA QUANTIA DE 4.700,00 E 2º AO 10º DE 1.700,00. | 01 | UNIDADE | R$ 20.000,00 | R$ 20.000,00 |
| **PREMIAÇÃO 7ª ETAPA (FINAL) CATEGORIA ASPIRANTE**, SENDO: COM NO MÍNIMO 6 PRÊMIOS. COM VALORES DE 1º LUGAR NA QUANTIA DE 1.500,00 E 2º AO 6º DE 700,00. | 01 | UNIDADE | R$ 5.000,00 | R$ 5.000,00 |
| **PREMIAÇÃO 7ª ETAPA (FINAL) CATEGORIA FEMININO**, SENDO: COM NO MÍNIMO 3 PRÊMIOS. COM VALORES DE 1º LUGAR NA QUANTIA DE 500,00 E 2º E 3º DE 250,00. | 01 | UNIDADE | R$ 1.000,00 | R$ 1.000,00 |
| **PREMIAÇÃO EXTRA DO CIRCUITO** – **ABERTO** (1º AO 20º DO RANKING GERAL DAS OUTRAS 7 ETAPAS). | 01 | UNIDADE | R$ 15.000,00 | R$ 15.000,00 |
| **PREMIAÇÃO EXTRA DO CIRCUITO (CATEGORIA ABERTO)** – VAQUEIROS NATURAIS, RESIDENTES OU COM DOMICÍLIO ELEITORAL NA CIDADE DE MOMBAÇA (1º AO 20º DO RANKING GERAL DAS OUTRAS 7 ETAPAS. | 01 | UNIDADE | R$ 10.000,00 | R$ 10.000,00 |
| **PREMIAÇÃO EXTRA DO CIRCUITO** – **ASPIRANTES** | 01 | UNIDADE | R$ 5.000,00 | R$ 5.000,00 |
| **PREMIAÇÃO EXTRA DO CIRCUITO** – **CATEGORIA FEMININO** | 01 | UNIDADE | R$ 1.000,00 | R$ 1.000,00 |
| **TROFÉUS PARA CAMPEÕES DAS ETAPAS DO CIRCUITO**: TAMANHO MINIMO DE 30 CM (ARTE FORNECIDA PELO MUNICIPIO): EM BASE DE MDF, COM CORPO CONTENDO IDENTIDADES DE EQUINOS E BOVINOS, EM MATERIAL DE RESINA. | 266 | UNIDADE | R$ 65,00 | R$ 17.290,00 |
| **TROFÉUS PARA CAMPEÕES DAS ETAPAS DO CIRCUITO**: TAMANHO MINIMO DE 50 CM (ARTE FORNECIDA PELO MUNICIPIO): EM BASE DE MDF COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 10CM DE CUMPRIMENTO X 8CM DE ALTURA X 10CM DE LARGURA COM CORPO CONTENDO IDENTIDADES DE EQUINOS E BOVINOS, EM MATERIAL DE RESINA. | 08 | UNIDADE | R$ 400,00 | R$ 3.200,00 |
| **LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO** PROFISSIONAL DE MÉDIO PORTE PARA AS ETAPAS DO CIRCUITO MOMBACENSE DE VAQUEJADA. | 07 | UNIDADE | R$ 3.000,00 | R$ 21.000,00 |
| **DIVULGAÇÃO VOLANTE** (SENDO DUAS DIVULGAÇÕES DIÁRIAS POR ETAPA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01 HORA). | 14 | UNIDADE | R$ 170,00 | R$ 2.380,00 |
| **SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE EVENTO MEDIANTE RÁDIO**, POR SISTEMA DE SPOTES (NA MODALIDADE AM OU FM) NO CURSO DO EVENTO. | 2.000 | UNIDADE | R$ 1,50 | R$ 3.000,00 |
| **SERVIÇO DE FILMAGEM E TRANSMISSÃO**, CONTENDO, AO MENOS, 06 CÂMERAS FIXAS INTELBRAS VIP1230 OU SUPERIOR; 1 DVR INTELBRAS 3008 OU SUPERIOR; 01 CÂMERA MÓVEL SONY 4K OU SUPERIOR; 01 NOTEBOOK COM PROCESSADOR I5 OU SUPERIOR; 01 TV DE 32 POLEGADAS OU SUPERIOR. | 07 | SERVIÇO | R$ 4.000,00 | R$ 28.000,00 |
| **LOCAÇÃO DE TENDA E ESTRUTURA DE TOLDO** EM FORMATO PIRAMIDAIS COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 2X2M, EM ESTRUTURA DE METAL E LONA. | 28 | DIÁRIA | R$ 750,00 | R$ 21.000,00 |
| **EQUIPE DE COORDENAÇÃO** (COMPOSTA POR, CONTINGENTE ESPECIALIZADO DE, NO MÍNIMO 05 PESSOAS, PARA SUPORTE, MANUTENÇÃO E CONTROLE DAS ETAPAS, REALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS PRELIMINARES E FINAIS). | 07 | SERVIÇO | R$ 4.500,00 | R$ 31.500,00 |
| **CONFECÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS**: CONFECCIONADA EM TECIDO DRY-FIT, COM TAMANHO PP AO TAMANHO XG, GOLA CARECA, PARA A COMISSÃO ORGANIZADORA NAS CORES E IDENTIDADE VISUAL DO PROJETO (ARTE FORNECIDA PELO MUNICIPIO). | 55 | UNIDADE | R$ 55,00 | R$ 3.025,00 |
| **ALIMENTAÇÃO PARA MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO**, SENDO 01 REFEIÇÃO PARA CADA COLABORADOR POR DIA DE EVENTO (SENDO 03 COLABORADORES POR DIÁRIA). | 63 | UNIDADE | R$ 25,00 | R$ 1.575,00 |
| **GELO EM CUBOS** PACOTE DE 3,8KG. | 105 | PACOTE | R$ 8,00 | R$ 840,00 |
| **ESCADA EXTENSIVA** 2X10 MOR CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO EM COR ORIGINAL PRATA. | 01 | UNIDADE | R$ 869,50 | R$ 869,50 |
| **CORDA PP TRANÇADA** NA COR PRETA CONFECCIONADA EM 100% POLIPROPENO, BITOLA 5MM. | 250 | METRO | R$ 2,15 | R$ 537,50 |
| **ALICATE CORTE DIAGONAL** TRAMONTINA 6 ISOLADO 1000. | 02 | UNIDADE | R$ 51,60 | R$ 103,20 |
| **ALICATE** BICO MEIA CANA TRAMONTINA 6" 1000V AMARELO. | 02 | UNIDADE | R$ 48,00 | R$ 96,00 |
| **FURADEIRA DE IMPACTO BOSCH** GSB 450 RE 450W 220V. | 01 | UNIDADE | R$ 387,75 | R$ 387,75 |
| **SERRA MÁRMORE A SECO** BOSCH GDC 150 TITAN 1500W 220V. | 01 | UNIDADE | R$ 451,99 | R$ 451,99 |
| **SERRA TICO TICO** PROFISSIONAL GST 680 500W BOSCH 220V. | 01 | UNIDADE | R$ 540,50 | R$ 540,50 |
| **WIND BANNER** (CONTENDO A IDENTIDADE VISUAL DO EVENTO), COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 1,5M X 0,7M, COM ARTE DISPONIBILIZADA PELO MUNICÍPIO). | 14 | UNIDADE | R$ 120,00 | R$ 1.680,00 |
| **BANNERS DE APRESENTAÇÃO** (CONTENDO A IDENTIDADE VISUAL DO EVENTO), COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 1,5M², COM ARTE DISPONIBILIZADA PELO MUNICÍPIO). | 07 | UNIDADE | R$ 500,00 | R$ 3.500,00 |
| **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGNER GRÁFICO E ILUSTRAÇÃO** PARA A CONFECÇÃO DE MATERIAIS DE IDENTIDADE VISUAL DO PROJETO (COMO FLYERS, BANNERS, DENTRE OUTROS). | 20 | UNIDADE | R$ 100,00 | R$ 2.000,00 |
| **TAXAS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO BANCARIA** | 01 | UNIDADE | R$ 1.971,00 | R$ 1.971,00 |
| **VALOR TOTAL** | **R$ 297.947,44 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)** | | | |

**É o resultado**

MOMBAÇA - CE, 17 de junho de 2024.

***MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Karoline Andrade Abrante
**Código Identificador:**CDD2344C

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**
**EDITAL II - DIVULGAÇÃO DA LISTA DE APTOS E AUSENTES DA PRIMEIRA CHAMADA DO PAGAMENTO DE VALORES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF JANEIRO DE 2001 A DEZEMBRO DE 2005**

O Prefeito Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado pela Comissão Paritária de Análise do Abono do FUNDEF, instituída pelo Decreto n° 154/2024, de 08 de maio de 2024, em conformidade com a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 000057-88.2018.8.06.0159, que tramita na Vara Única da Comarca de Saboeiro, e Lei Municipal nº 598/2018, de 06 de agosto de 2018, que autoriza o Poder Executivo do Município de Saboeiro-CE, que autoriza o rateio dos valores dos precatórios referentes ao FUNDEF, período de **janeiro de 2001 até Dezembro de 2005**, dos profissionais do magistério que lecionaram no Ensino Fundamental, vem através deste Edital, **INFORMAR A TODOS A APRESENTAÇÃO DA LISTA DE APTOS E AUSENTES AO COMPARECIMENTO DO CHAMAMENTO DO EDITAL I DESTA COMISSÃO**, nos termos aqui dispostos.

**DA RELAÇÃO DE APTOS AO RECEBIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA**

I – No ANEXO I deste Edital, segue a relação dos profissionais que estão aptos a receber a primeira parcela do FUNDEF, composto por todos os profissionais do magistério que compareceram ao chamamento desta Comissão, apresentando a documentação exigida dentro do prazo estipulado pelo EDITAL I desta comissão.

II – O cumprimento dessas condições é essencial para garantir a transparência e a justiça no processo de distribuição dos recursos. A comissão parabeniza os profissionais listados por sua diligência e organização, qualidades que refletem o compromisso com a excelência e a responsabilidade no exercício de suas funções.

III – A entrega tempestiva dos documentos facilita a operacionalização dos pagamentos e assegura que os benefícios sejam concedidos de maneira eficiente e equitativa.

IV – O pagamento da primeira parcela do FUNDEF é apenas uma das muitas formas de reconhecimento pelo trabalho incansável e pela dedicação desses profissionais do magistério.

**DA RELAÇÃO DOS AUSENTES AO RECEBIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA**

I – No ANEXO II deste Edital, segue a relação dos profissionais que deixaram de comparecer ao chamamento da apresentação da documentação requerida no Edital I desta Comissão.

II – Importante ressaltar, todavia, que a situação destes profissionais para com o recebimento do recurso não é definitiva, havendo a possibilidade de estes receberem os valores devidos quando da segunda chamada, por meio desta Comissão, em data futura.

III – Aqueles que se encontram nesta lista do anexo II deste edital, devem ficar atentos aos comunicados oficiais e seguir as instruções fornecidas para regularizar sua situação. A segunda chamada é uma chance de corrigir quaisquer equívocos ou completar a documentação necessária para assegurar o recebimento dos valores.

**DOS VALORES A SEREM PAGOS**

I – O valor a ser rateado, com base neste Edital será, em sua totalidade, a quantia de R$ 3.630.252,53 (três milhões, seiscentos e trinta mil, duzentos e cinquenta e dois mil e cinquenta e três centavos), correspondendo a primeira parcela dos precatórios do FUNDEF, período de janeiro de 2001 a dezembro de 2005, que equivale a 40% (quarenta por cento) do valor total do precatório.

II – Da quantia supratranscrita, 60% (sessenta por cento) será rateada entre os profissionais do magistério, conforme os ditames da decisão do Supremo Tribunal Federal, totalizando o valor de R$ 2.178.151,52 (dois milhões, cento e setenta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a primeira parcela.

III – Desta forma, residualmente, 40% (quarenta por cento), totalizando a quantia de R$ 1.452.101,01 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e um reais e um centavo) será destinado ao Ente Público Municipal, a ser utilizado na educação, como parte da divisão igualitária nos conformes da Lei n° 9.424/96, nos moldes do antigo FUNDEF.

IV – A divisão dos valores a serem recebidos por profissional será feita de acordo com a sua carga horária trabalhada, do período em sala de aula, conforme aferido pela Comissão Paritária, composta por gestores e profissionais, instituída pelo Decreto n° 154/2024, de 08 de maio de 2024, em conformidade com a Lei n° 598/2018.

V – Os valores referentes aos ausentes ficarão retidos em conta bancária específica, sendo adotada esta medida para assegurar que os fundos permaneçam disponíveis para os beneficiários, permitindo estes reivindiquem o montante nas chamadas posterior.

VI – No total serão beneficiados 575 (quinhentos e setenta e cinco) profissionais do magistério, que atuaram no período de janeiro de 2001 a dezembro de 2005, perfazendo um total global de 2.227.174 (dois milhões duzentos e vinte sete mil, cento e setenta e quatro) horas.

**DA DATA DO PAGAMENTO AOS APTOS DA PRIMEIRA PARCELA**

I - A efetivação do pagamento da primeira parcela aos beneficiários aptos será realizada conforme inciso II, do título - da data do pagamento aos aptos da primeira parcela - deste Edital, sendo depositada diretamente nas contas bancárias fornecidas através do cadastramento efetuado por esta Comissão.

II – O pagamento da primeira parcela será realizado entre os dias 19 a 21 de junho de 2024, podendo ser prorrogado por mais 3 (três) dias úteis, caso seja necessário, para efetivar a segurança dos pagamentos.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I – A Prefeitura Municipal de Saboeiro manterá em registro todos os pagamentos efetuados, podendo ser este requerido mediante Requerimento Administrativo no paço da Prefeitura, para fins de comprovação do pagamento aos interessados.

Saboeiro, 17 de junho de 2024.

***RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA***

***ANTONIO SONIER DE SOUZA GONÇALVES***

***JONAS GOMES PEREIRA***

***ILDERLÂNDIO FERREIRA ARAÚJO***

***ANDRÉ FIRMINO DO NASCIMENTO***

***JOSÉ REGIMAR RIBEIRO DO CARMO***

***FRANCISCO CÉSAR GREGÓRIO DE OLIVEIRA JUNIOR***

***RAFAEL HOLANDA ALENCAR***

***FRANCISCA MAGDA ALVES PEREIRA***

***JOSEFA GERNILDA BEZERRA CAVALCANTE***

***JOANA DARC CÂNDIDO DOS SANTOS OLIVEIRA***

***MARIA ESIMAR MOTA SAMPAIO***

***MARIA SOARES DO CARMO DE OLIVEIRA***

**ANEXO I**

**Quadro de Professores APTOS ao recebimento da Primeira Parcela do FUNDEF, período de janeiro de 2001 a dezembro de 2005**

| N. | NOME | CPF |
|---|---|---|
| 1 | ABELARDO ALVES BATISTA | 727.xxx.xxx-87 |
| 2 | ADÃO JUVÊNCIO DA SILVA | 465.xxx.xxx-72 |
| 3 | ADRIANA ENEDINO DE LIMA | 043.xxx.xxx-60 |
| 4 | ADRIANA TAVARES DA SILVA | 937.xxx.xxx-00 |
| 5 | AECIA MARIA LEAL FEITOSA MOTA | 025.xxx.xxx-38 |
| 6 | ÁGUIDA PEREIRA DA SILVA | 925.xxx.xxx-72 |
| 7 | ALEX HONORIO BRASIL (AKELICE HONORIO BRASIL) | 969.xxx.xxx-44 |
| 8 | ALCIONE DOS SANTOS OLIVEIRA | 013.xxx.xxx-70 |
| 9 | ALESSANDRA SANTOS MATIAS | 465.xxx.xxx-72 |
| 10 | ALEXANDRA GONÇALVES FERNANDES DE OLIVEIRA | 580.xxx.xxx-59 |
| 11 | ANA CÉLIA FERREIRA DOS SANTOS | 784.xxx.xxx-10 |
| 12 | ANA CLEIDE ALVES VIEIRA | 768.xxx.xxx-87 |
| 13 | ANA LÚCIA PEREIRA BRAGA DOS SANTOS | 968.xxx.xxx-91 |
| 14 | ANA MARIA CARLOS ADEODATO VENANCIO | 914.xxx.xxx-34 |
| 15 | ANA PAULA F. SILVA DOS REIS | 000.xxx.xxx-58 |
| 16 | ANA SABRINA OLINDA FEITOSA | 000.xxx.xxx-86 |
| 17 | ANÁVIA CARLOS DE OLIVEIRA OLINDA | 865.xxx.xxx-72 |
| 18 | ANGELA MARIA DE CARVALHO | 019.xxx.xxx-88 |
| 19 | ANTONIA ADEILDA SUCUPIRA | 008.xxx.xxx-71 |
| 20 | ANTONIA ALENCAR DE LIMA BASTOS | 793.xxx.xxx-68 |
| 21 | ANTONIA ALEXSANDRA DE OLIVEIRA | 006.xxx.xxx-48 |
| 22 | ANTONIA ALVES DOS REIS | 815.xxx.xxx-87 |
| 23 | ANTONIA ALVES MACIEL | 825.xxx.xxx-00 |
| 24 | ANTONIA ALZENEIDE ALVES DE LIMA | 928.xxx.xxx-04 |
| 25 | ANTONIA ANÁBIA FIRMINO LIRA | 005.xxx.xxx-92 |
| 26 | ANTONIA ANATALIA DA SILVA | 022.xxx.xxx-74 |
| 27 | ANTONIA ANDREIA COSTA DE CARVALHO | 849.xxx.xxx-49 |
| 28 | ANTONIA ANISIA GONÇALVES | 171.xxx.xxx-00 |
| 29 | ANTONIA AUXILIADORA TOME DE ALENCAR | 001.xxx.xxx-03 |
| 30 | ANTONIA BATISTA BEZERRA LEONARDO | 172.xxx.xxx-87 |
| 31 | ANTONIA BOBYA CARLA VENANCIO | 465.xxx.xxx-20 |
| 32 | ANTONIA CILENE TEIXEIRA | 836.xxx.xxx-87 |
| 33 | ANTONIA CINELANDIA DE BRITO | 346.xxx.xxx-15 |
| 34 | ANTONIA CLEOMAR SILVA RIBEIRO | 757.xxx.xxx-87 |
| 35 | ANTONIA DE SOUSA RIBEIRO (FALECIDA)<br>GUILHERME RIBEIRO DA SILVA | 050.xxx.xxx-13 |
| 36 | ANTONIA DERISMAR RODRIGUES RIBEIRO | 947.xxx.xxx-49 |
| 37 | ANTONIA DO CARMO BEZERRA | 548.xxx.xxx-15 |
| 38 | ANTONIA EDVANIR DE OLIVEIRA | 884.xxx.xxx-68 |
| 39 | ANTONIA EILANIA JUCA LUCAS | 730.xxx.xxx-91 |
| 40 | ANTONIA ELEXANDRA ALVINO PLÁCIDO | 925.xxx.xxx-20 |
| 41 | ANTONIA ELIANA PATRICIO COELHO | 010.xxx.xxx-08 |
| 42 | ANTONIA ERIDAN P. DA SILVA | 941.xxx.xxx-15 |
| 43 | ANTONIA ERILANDIA DOS REIS CONSTANTINO | 001.xxx.xxx-07 |
| 44 | ANTONIA EUDA BRAGA DIAS | 798.xxx.xxx-15 |
| 45 | ANTONIA EULALIA PAULO | 117.xxx.xxx-80 |
| 46 | ANTONIA EUVANIR DOS SANTOS | 671.xxx.xxx-68 |
| 47 | ANTONIA FRANCENI DO CARMO | 685.xxx.xxx-34 |
| 48 | ANTONIA GEIZA RODRIGUES DA SILVA | 664.xxx.xxx-04 |
| 49 | ANTONIA GERIEIDE PEREIRA NERES | 925.xxx.xxx-20 |
| 50 | ANTONIA GEOVANIA SANTOS BASTOS | 155.xxx.xxx-40 |
| 51 | ANTONIA GRACIENE DA SILVA | 935.xxx.xxx-00 |
| 52 | ANTONIA IRACELIA DE SOUSA | 915.xxx.xxx-91 |
| 53 | ANTONIA IRANDI EVANGELISTA | 827.xxx.xxx-87 |
| 54 | ANTONIA IRATANIA SILVA SOUSA | 011.xxx.xxx-17 |
| 55 | ANTONIA ISMENE RODRIGUES | 475.xxx.xxx-49 |
| 56 | ANTONIA IVANETE DE SOUZA | 944.xxx.xxx-15 |
| 57 | ANTONIA IVANILDA PEREIRA | 962.xxx.xxx-91 |
| 58 | ANTONIA JOSIANA DE NORÕES | 548.xxx.xxx-15 |
| 59 | ANTONIA JOVENIZA DA SILVA | 690.xxx.xxx-49 |
| 60 | ANTONIA JULINHA PLÁCIDO DE SOUSA | 784.xxx.xxx-20 |
| 61 | ANTONIA LENIRA PLÁCIDO | 467.xxx.xxx-59 |
| 62 | ANTONIA LUCIA CARDOSO PLACIDO DE OLIVEIRA | 952.xxx.xxx-63 |
| 63 | ANTONIA LUCIENE ALVES DE LIMA | 392.xxx.xxx-91 |
| 64 | ANTONIA MARCIANA DE SOUZA ARAÚJO | 944.xxx.xxx-72 |
| 65 | ANTONIA MARIA DE BRITO BEZERRA | 346.xxx.xxx-87 |

| | | |
|---|---|---|
| 66 | ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA CARMO | 699.xxx.xxx-20 |
| 67 | ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA LUCENA BRAGA | 859.xxx.xxx-15 |
| 68 | ANTONIA MARIA PAULINO | 137.xxx.xxx-39 |
| 69 | ANTONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS MARINHO | 919.xxx.xxx-15 |
| 70 | ANTONIA MARIZA NERIS DOS SANTOS BRITO | 465.xxx.xxx-04 |
| 71 | ANTONIA MOREIRA DA SILVA | 927.xxx.xxx-87 |
| 72 | ANTONIA NILDA GONÇALVES FERNANDES | 261.xxx.xxx-04 |
| 73 | ANTONIA OLINDA CAVALCANTE DOS SANTOS | 020.xxx.xxx-98 |
| 74 | ANTONIA OLINDA DE OLIVEIRA ALMEIDA | 941.xxx.xxx-68 |
| 75 | ANTONIA OZAELMA BRAGA FERNANDES | 465.xxx.xxx-68 |
| 76 | ANTONIA OZALIRA BRAGA FERNANDES | 815.xxx.xxx-87 |
| 77 | ANTONIA RAIMUNDA BASTOS DOS SANTOS | 914.xxx.xxx-91 |
| 78 | ANTONIA RAIMUNDA FERNANDES BASTOS MACIEL | 548.xxx.xxx-34 |
| 79 | ANTONIA RITA FERNANDES BASTOS | 026.xxx.xxx-18 |
| 80 | ANTONIA RODRIGUES PINHEIRO TEIXEIRA | 632.xxx.xxx-49 |
| 81 | ANTONIA ROSANGELA BEZERRA FRUTUOSO | 800.xxx.xxx-49 |
| 82 | ANTONIA ROSANIA ALVES DOS REIS (FALECIDA) LUIS ALVES TEIXEIRA NETO | 867.xxx.xxx-49 |
| 83 | ANTONIA RUTH CÂNDIDO DOS SANTOS | 296.xxx.xxx-87 |
| 84 | ANTONIA SALDANIA ANTUNES SOUSA ALVES | 811.xxx.xxx-72 |
| 85 | ANTONIA SELMA GONÇALVES BRAGA | 296.xxx.xxx-91 |
| 86 | ANTONIA SOFIA MATIAS BRAGA (FALECIDA)<br>KILVIA RAIANI BRAGA DA SILVA | 060.xxx.xxx-74 |
| 87 | ANTONIA SOLANGE DE SOUSA GONÇALVES | 465.xxx.xxx-68 |
| 88 | ANTONIA SUERDA DO CARMO DIMAS | 007.xxx.xxx-00 |
| 89 | ANTONIA SUERLANDIA MOTA | 000.xxx.xxx-07 |
| 90 | ANTONIA SULIE BRAGA DA SILVA | 967.xxx.xxx-49 |
| 91 | ANTONIA VALDENORA DOS SANTOS SILVA | 900.xxx.xxx-87 |
| 92 | ANTONIA VALNEIDE DE LIMA | 869.xxx.xxx-34 |
| 93 | ANTONIA VANDERLEIA GONÇALO DE LIMA | 023.xxx.xxx-36 |
| 94 | ANTONIA VILAUSIA BRAGA BRITO | 201.xxx.xxx-04 |
| 95 | ANTONIA ZELIA MONTEIRO ROSADO | 935.xxx.xxx-04 |
| 96 | ANTONIA ZENILDA DE OLIVEIRA | 875.xxx.xxx-68 |
| 97 | ANTONIO AGDO ROMAO DE SOUSA | 007.xxx.xxx-00 |
| 98 | ANTONIO AUGUSTO ALENCAR CARDOSO | 017.xxx.xxx-03 |
| 99 | ANTONIO BRAGA COSTA | 004.xxx.xxx-09 |
| 100 | ANTONIO BRAGA DE LUCENA | 917.xxx.xxx-15 |
| 101 | ANTONIO CARLITO BEZERRA DOS SANTOS | 000.xxx.xxx-28 |
| 102 | ANTONIO CICERO CARDOSO PLÁCIDO | 751.xxx.xxx-34 |
| 103 | ANTONIO EGILDO DE OLIVEIRA | 548.xxx.xxx-87 |
| 104 | ANTONIO ERISMAR CARDOSO PLÁCIDO | 001.xxx.xxx-81 |
| 105 | ANTONIO FRANCISCO SILVA BRAGA | 848.xxx.xxx-15 |
| 106 | ANTONIO HILDAZIO MARTINS PLÁCIDO | 844.xxx.xxx-87 |
| 107 | ANTONIO HUMBERTO PLÁCIDO | 223.xxx.xxx-49 |
| 108 | ANTONIO IRAMAR PEREIRA | 914.xxx.xxx-15 |
| 109 | ANTONIO JÚNIOR OLEGARIO DE OLIVEIRA | 933.xxx.xxx-15 |
| 110 | ANTONIO JURANDI DO CARMO | 682.xxx.xxx-87 |
| 111 | ANTONIO LAUDEMIRO DE OLIVEIRA JUNIOR | 819.xxx.xxx-04 |
| 112 | ANTONIO MARCOS ALENCAR | 754.xxx.xxx-91 |
| 113 | ANTONIO ROSEMIR DO CARMO | 465.xxx.xxx-68 |
| 114 | ANTONIO SONIER DE SOUZA GONÇALVES | 788.xxx.xxx-20 |
| 115 | ANTONIO SUDERLANDIO BRAGA DA SILVA (FALECIDO)<br>**FRANCISCA MENDES DA SILVA BRAGA** | 971.xxx.xxx-20 |
| 116 | ANTONIO VALDETE LUCENA BRAGA | 838.xxx.xxx-04 |
| 117 | ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS | 714.xxx.xxx-15 |
| 118 | ANTONIO WILSON DE OLIVEIRA SOUSA | 000.xxx.xxx-62 |
| 119 | APARECIDA DOS SANTOS EVANGELISTA | 004.xxx.xxx-06 |
| 120 | APARECIDA GOMES FEITOSA (**MARIA APARECIDA**) | 000.xxx.xxx-73 |
| 121 | ARETHUSA SANTOS MATIAS | 548.xxx.xxx-34 |
| 122 | AURICELIA GOMES DE SOUSA ALVES | 012.xxx.xxx-92 |
| 123 | AURILEIDE PEREIRA DOS SANTOS | 852.xxx.xxx-91 |
| 124 | BELA NETA DA SILVA | 815.xxx.xxx-72 |
| 125 | BENEDITO JOSE SOUSA FILHO | 024.xxx.xxx-06 |
| 126 | BERNALDA ANA DE JESUS | 797.xxx.xxx-15 |
| 127 | BRANDINA BERNARDINA DA SILVA | 695.xxx.xxx-53 |
| 128 | CARLA RICHELLE P. CANDIDO | 914.xxx.xxx-20 |
| 129 | CARLOS ANTONIO FLORENTINO DE OLINDA | 387.xxx.xxx-53 |
| 130 | CECILIA MARIA MENDONÇA SARAIVA | 444.xxx.xxx-00 |
| 131 | CICERA ALVES DOS REIS | 785.xxx.xxx-53 |
| 132 | CICERA ELISMAR MACIEL | 007.xxx.xxx-24 |
| 133 | CICERA FLORENTINO TEIXEIRA | 917.xxx.xxx-20 |
| 134 | CICERA GOMES DE SOUSA | 923.xxx.xxx-20 |
| 135 | CICERA SATURNINO DE OLIVEIRA | 997.xxx.xxx-20 |
| 136 | CICERO ALVES DE SOUZA. | 002.xxx.xxx-28 |
| 137 | CICERO NOBERTO RODRIGUES TEIXEIRA | 788.xxx.xxx-34 |
| 138 | CICERO VENCESLAU SILVA | 712.xxx.xxx-00 |
| 139 | CILANILDO ALVES DE SOUSA | 548.xxx.xxx-15 |
| 140 | CINTIAN SILVANA SENA | 962.xxx.xxx-15 |
| 141 | CISTEJANIA FERREIRA DA SILVA | 785.xxx.xxx-53 |
| 142 | CLAUDIA ERLANDIA RICARTE SOUSA | 009.xxx.xxx-98 |
| 143 | CLECILDA PEREIRA LEITE | 785.xxx.xxx-04 |
| 144 | CLEDVANIA BRAGA DE LUCENA | 020.xxx.xxx-30 |
| 145 | DAIANA KELLY TEIXEIRA PINHEIRO | 024.xxx.xxx-59 |
| 146 | DJANIRA ANGELA DE OLIVEIRA | 925.xxx.xxx-20 |
| 147 | DOMINGOS WAGNER BATISTA | 017.xxx.xxx-45 |
| 148 | DORICA MENESES DO NASCIMENTO PEREIRA | 925.xxx.xxx-49 |
| 149 | EDILANGE FERREIRA PARENTE | 735.xxx.xxx-15 |
| 150 | EDINEIDE FERREIRA PARENTE | 796.xxx.xxx-15 |
| 151 | EDNA SARAIVA DE FREITAS | 022.xxx.xxx-67 |
| 152 | EDNA TELMA CARVALHO DA SILVA | 195.xxx.xxx-68 |

| | | |
|---|---|---|
| 153 | EDUVIRGEM FERREIRA LEITE | 913.xxx.xxx-00 |
| 154 | EMANUELA ALVES DE SOUSA CANDIDO | 015.xxx.xxx-86 |
| 155 | EMANUELA MOREIRA TEIXEIRA | 099.xxx.xxx-02 |
| 156 | ERICA FERNANDES DO CARMO GONÇALVES | 465.xxx.xxx-72 |
| 157 | ERICA SARAIVA DE FREITAS LIMA | 019.xxx.xxx-90 |
| 158 | ERISLANDIO SILVA LIMA | 935.xxx.xxx-00 |
| 159 | ERLANDIA MARIA FERNANDES PEREIRA MENDES | 088.xxx.xxx-28 |
| 160 | ESMERALDA GARCIA DE OLIVEIRA | 837.xxx.xxx-15 |
| 161 | ESTEFANIA DA SILVA BRAGA | 925.xxx.xxx-72 |
| 162 | ESTELINO BEZERRA DOS SANTOS | 794.xxx.xxx-04 |
| 163 | EVA AURELIANA DA SILVA | 007.xxx.xxx-92 |
| 164 | EVA NEUDA NERIS DA SILVA | 893.xxx.xxx-34 |
| 165 | EXPEDITA FERREIRA DA SILVA | 925.xxx.xxx-34 |
| 166 | FABIO PAULO DE LIMA | 001.xxx.xxx-50 |
| 167 | FABRICIA OLINDA FEITOSA | 729.xxx.xxx-72 |
| 168 | FATIMA CLEUDENIR DE SOUZA CARMO | 948.xxx.xxx-53 |
| 169 | FLORALINA FERNANDES VIEIRA | 421.xxx.xxx-49 |
| 170 | FRANCILEIDE MARTINS DA SILVA | 465.xxx.xxx-68 |
| 171 | FRANCINEIDE GONÇALVES DOS SANTOS | 959.xxx.xxx-91 |
| 172 | FRANCISA A. TEIXEIRA | 788.xxx.xxx-00 |
| 173 | FRANCISCA ALENCAR DA SILVA CARMO | 925.xxx.xxx-49 |
| 174 | FRANCISCA ALEXANDRINA DE BRITO | 948.xxx.xxx-72 |
| 175 | FRANCISCA ALVANIRA DOS SANTOS | 929.xxx.xxx-15 |
| 176 | FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA | 948.xxx.xxx-82 |
| 177 | FRANCISCA ANTUNES PEREIRA | 548.xxx.xxx-34 |
| 178 | FRANCISCA AURENIZA FERREIRA PLÁCIDO (FALECIDA)<br>GABRIEL FERREIRA PLÁCIDO | 614.xxx.xxx-48 |
| 179 | FRANCISCA BRAGA RODRIGUES | 422.xxx.xxx-20 |
| 180 | FRANCISCA CASSIANA BRAGA CANDIDO | 465.xxx.xxx-04 |
| 181 | FRANCISCA CLARA DA SILVA SOUSA | 780.xxx.xxx-49 |
| 182 | FRANCISCA CLARINDA SANTOS BASTOS | 925.xxx.xxx-49 |
| 183 | FRANCISCA CLAUDETE DA SILVA | 002.xxx.xxx-00 |
| 184 | FRANCISCA CLEUDENIR DA SILVA | 890.xxx.xxx-87 |
| 185 | FRANCISCA DANIEL ALEIXO DE CARVALHO | 422.xxx.xxx-49 |
| 186 | FRANCISCA DIAS DE SOUSA | 944.xxx.xxx-49 |
| 187 | FRANCISCA EDLA SANTOS LEITE GURGEL | 918.xxx.xxx-49 |
| 188 | FRANCISCA ELIZANGELA BRAGA | 000.xxx.xxx-45 |
| 189 | FRANCISCA FERNANDES DO CARMO | 037.xxx.xxx-20 |
| 190 | FRANCISCA FLORA BRAGA | 027.xxx.xxx-58 |
| 191 | FRANCISCA FLORA FERNANDES BASTOS | 915.xxx.xxx-91 |
| 192 | FRANCISCA FRANCIELZA BEZERRA ALVES | 326.xxx.xxx-49 |
| 193 | FRANCISCA GERLANDIA ALVES PEREIRA | 006.xxx.xxx-48 |
| 194 | FRANCISCA GILDEVANIA ALMEIDA | 885.xxx.xxx-68 |
| 195 | FRANCISCA GOMES MACEDO | 800.xxx.xxx-91 |
| 196 | FRANCISCA GONÇALVES BRAGA | 913.xxx.xxx-15 |
| 197 | FRANCISCA ILDEVANIA CORREIA DE LIMA | 971.xxx.xxx-04 |
| 198 | FRANCISCA ILZANETE PEDRO | 701.xxx.xxx-87 |
| 199 | FRANCISCA IZOLDA GONÇALVES BRAGA | 787.xxx.xxx-53 |
| 200 | FRANCISCA JACEUDA FEITOSA ROSADO (FALECIDA) ADRIHELMA FEITOSA ROSADO BRAGA BRITO | 001.xxx.xxx-52 |
| 201 | FRANCISCA JOELITA CESAR SOUSA (FALECIDA) JOSÉ EDMILSON CÉSAR | 675.xxx.xxx-68 |
| 202 | FRANCISCA JOZILENE DE ALENCAR | 755.xxx.xxx-20 |
| 203 | FRANCISCA JUCIMAR ALENCAR | 001.xxx.xxx-57 |
| 204 | FRANCISCA LENEIDE BRAGA | 825.xxx.xxx-04 |
| 205 | FRANCISCA LEONI DE SOUZA CARDOSO | 714.xxx.xxx-72 |
| 206 | FRANCISCA LORILANGE SILVA | 024.xxx.xxx-17 |
| 207 | FRANCISCA LUCIVALDA BRAGA CÂNDIDO | 223.xxx.xxx-72 |
| 208 | FRANCISCA LUIZA DE SOUSA | 006.xxx.xxx-63 |
| 209 | FRANCISCA MAGDA ALVES PEREIRA | 838.xxx.xxx-68 |
| 210 | FRANCISCA MARIA DE JESUS | 548.xxx.xxx-04 |
| 211 | FRANCISCA NARA KELMA BATISTA DE SENA | 882.xxx.xxx-06 |
| 212 | FRANCISCA NECIRA VIEIRA FURTADO | 838.xxx.xxx-91 |
| 213 | FRANCISCA QUELMA GONÇALVES BRAGA | 916.xxx.xxx-53 |
| 214 | FRANCISCA RIDEJANIA GOMES DE SOUSA | 959.xxx.xxx-72 |
| 215 | FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS LEITE | 797.xxx.xxx-20 |
| 216 | FRANCISCA SONIA DE ANDRADE LINS | 802.xxx.xxx-34 |
| 217 | FRANCISCA SUENE PLACIDO | 022.xxx.xxx-07 |
| 218 | FRANCISCA SULAMITA DOS SANTOS | 465.xxx.xxx-72 |
| 219 | FRANCISCA SULEIDE BRAGA CANDIDO | 348.xxx.xxx-72 |
| 220 | FRANCISCA TÂNIA PEREIRA BRITO | 906.xxx.xxx-20 |
| 221 | FRANCISCA WAYNE ALVES DE SOUZA | 923.xxx.xxx-72 |
| 222 | FRANCISCO ALEX TEIXEIRA | 002.xxx.xxx-70 |
| 223 | FRANCISCO ALVES DA SILVA | 245.xxx.xxx-72 |
| 224 | FRANCISCO ARILDERNANDES CORREIA LIMA | 793.xxx.xxx-68 |
| 225 | FRANCISCO CHATEAUBRIAND MOREIRA DOS SANTOS | 548.xxx.xxx-91 |
| 226 | FRANCISCO DAS CHAGAS BRAGA VIEIRA | 218.xxx.xxx-91 |
| 227 | FRANCISCO EDSON DOS SANTOS LEITE | 548.xxx.xxx-34 |
| 228 | FRANCISCO ELDO DOS SANTOS | 004.xxx.xxx-76 |
| 229 | FRANCISCO ELIANO A DE SOUSA | 538.xxx.xxx-91 |
| 230 | FRANCISCO ELIVAN DA SILVA | 015.xxx.xxx-31 |
| 231 | FRANCISCO EUDVAR COSTA JUNIOR | 865.xxx.xxx-91 |
| 232 | FRANCISCO GOMES DE SOUZA | 982.xxx.xxx-34 |
| 233 | FRANCISCO ILDERLANDIO ALVES PEREIRA | 763.xxx.xxx-49 |
| 234 | FRANCISCO ILO COSTA DE CARVALHO | 573.xxx.xxx-00 |
| 235 | FRANCISCO JUCIE DE LIMA | 157.xxx.xxx-41 |
| 236 | FRANCISCO LUCIANO GOMES | 007.xxx.xxx-09 |
| 237 | FRANCISCO MAIRTON DO CARMO - | 020.xxx.xxx-88 |
| 238 | FRANCISCO MARTINS DA SILVA | 917.xxx.xxx-04 |
| 239 | FRANCISCO MILANES DE OLIVEIRA -SUB | 949.xxx.xxx-34 |
| 240 | FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA FILHO | 734.xxx.xxx-25 |

| | | |
|---|---|---|
| 241 | GALTHERI BRASIL HONÓRIO | 020.xxx.xxx-90 |
| 242 | GENECILDA PAULINO BASTOS LEITE | 465.xxx.xxx-87 |
| 243 | GENECY MARTINS DE OLIVEIRA | 388.xxx.xxx-87 |
| 244 | GEOVANDA MOTA ARAUJO | 465.xxx.xxx-15 |
| 245 | GIDEAO DE SOUSA FERREIRA | 021.xxx.xxx-61 |
| 246 | GREGORIO CARLOS BASTOS | 415.xxx.xxx-53 |
| 247 | HEIDA MARIA DOS SANTOS LIMA | 307.xxx.xxx-87 |
| 248 | HINDIRA CANDIDO TEIXEIRA | 924.xxx.xxx-91 |
| 249 | HUMBERBECK DE SOUZA MOTA | 014.xxx.xxx-38 |
| 250 | HUMBERLANDIA DE SOUZA MOTA BRAGA | 014.xxx.xxx-24 |
| 251 | HUMBERTO SENA MOTA | 212.xxx.xxx-34 |
| 252 | IARA FERNANDES BRAGA | 925.xxx.xxx-20 |
| 253 | ILDERLÂNDIO FERREIRA DE ARAUJO | 846.xxx.xxx-72 |
| 254 | IDERLANDO BELISARIO DO CARMO | 948.xxx.xxx-20 |
| 255 | ILDEVAN PAES DE OLIVEIRA | 019.xxx.xxx-62 |
| 256 | INES DA SILVA BRAGA | 924.xxx.xxx-04 |
| 257 | IRANEIDE RODRIGUES DE ARAUJO | 002.xxx.xxx-97 |
| 258 | IRANILDA BELISARIO BRAGA | 838.xxx.xxx-53 |
| 259 | ISABEL NOGUEIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES | 010.xxx.xxx-38 |
| 260 | ISABEL RODRIGUES BRAGA | 006.xxx.xxx-94 |
| 261 | ISABEL VITORIO DE LIMA | 837.xxx.xxx-06 |
| 262 | JACIARA BRAGA | 838.xxx.xxx-72 |
| 263 | JANAINA TEIXEIRA BEZERRA BATISTA | 465.xxx.xxx-44 |
| 264 | JECILENE LUCIANO DA CONCEIÇAO ARAUJO | 791.xxx.xxx-68 |
| 265 | JOANA DARC CANDIDO DOS SANTOS OLIVEIRA | 191.xxx.xxx-59 |
| 266 | JOANA DARC RODRIGUES TEIXEIRA | 810.xxx.xxx-72 |
| 267 | JOANA NETA OLINDA | 548.xxx.xxx-25 |
| 268 | JOANA SOARES DO CARMO | 838.xxx.xxx-72 |
| 269 | JOAQUIM JOSE RIBEIRO ALENCAR | 019.xxx.xxx-81 |
| 270 | JOSE ARAKEN PEREIRA DE ALMEIDA | 006.xxx.xxx-01 |
| 271 | JOSE ARI GOMES GONÇALVES (FALECIDO)<br>MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE GONÇALVES | 136.xxx.xxx-87 |
| 272 | JOSE BENICIO ALVINO PLACIDO NETO | 000.xxx.xxx-07 |
| 273 | JOSE MOZER DOS SANTOS VIANA | 597.xxx.xxx-20 |
| 274 | JOSE GERALDO DA SILVA FILHO | 004.xxx.xxx-46 |
| 275 | JOSÉ IDERNILDO DA SILVA | 001.xxx.xxx-05 |
| 276 | JOSE ILTEMAR MARTINS | 695.xxx.xxx-91 |
| 277 | JOSÉ REIJANILDO DA SILVA MACIEL | 838.xxx.xxx-20 |
| 278 | JOSE RONERIO DE OLIVEIRA | 979.xxx.xxx-87 |
| 279 | JOSE RONILDO BEZERRA DE BRITO | 947.xxx.xxx-87 |
| 280 | JOSE SAMUEL ANTUNES DE SOUZA | 012.xxx.xxx-67 |
| 281 | JOSE WELLINGTON BRAGA PLÁCIDO | 995.xxx.xxx-49 |
| 282 | JOSEFA GERNILDA BEZERRA CAVALCANTE | 815.xxx.xxx-91 |
| 283 | JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA | 445.xxx.xxx-53 |
| 284 | JOSENILDA GOMES DE SOUSA | 996.xxx.xxx-49 |
| 285 | JUNIOR NERES DE OLIVEIRA | 929.xxx.xxx-00 |
| 286 | KATIA ALBANISE SATURNINO DOS SANTOS | 909.xxx.xxx-72 |
| 287 | KATIA REGINA DO CARMO | 961.xxx.xxx-53 |
| 288 | LAENE SILVA NASCIMENTO TEIXEIRA | 752.xxx.xxx-20 |
| 289 | LASTENIES MOREIRA DE OLIVEIRA TEIXEIRA | 682.xxx.xxx-49 |
| 290 | LAUDEENE SILVA NASCIMENTO | 928.xxx.xxx-91 |
| 291 | LEIA GONÇALVES DE FREITAS | 006.xxx.xxx-76 |
| 292 | LEIDE MARIA BRAGA CANDIDO | 548.xxx.xxx-04 |
| 293 | LEONARDA ANDRADE DA SILVA | 736.xxx.xxx-44 |
| 294 | LIDIA BEZERRA DA SILVA | 007.xxx.xxx-48 |
| 295 | LIDIANE RODRIGUES TEIXEIRA CARVALHO | 961.xxx.xxx-53 |
| 296 | LINDALVA GONÇALVES DA COSTA DUTRA | 729.xxx.xxx-68 |
| 297 | LUCIANA MARTINS DA SILVA BEZERRA | 926.xxx.xxx-34 |
| 298 | LUCIANA OLINDA LEITE | 946.xxx.xxx-34 |
| 299 | LUCILENE OLINDA LEITE TEIXEIRA | 005.xxx.xxx-76 |
| 300 | LUIS ALVES TEIXEIRA NETO | 867.xxx.xxx-49 |
| 301 | LUÍS OLIVEIRA DE SOUSA | 913.xxx.xxx-72 |
| 302 | LUIZA ALCANTARA RIBEIRO | 732.xxx.xxx-00 |
| 303 | LUIZA ANTONIA RAMOS DO NASCIMENTO | 842.xxx.xxx-00 |
| 304 | LUIZA DELIANA RAMOS DO NASCIMENTO | 954.xxx.xxx-20 |
| 305 | LUIZA FERREIRA MOTA (FALECIDA)<br>FILEMON EVANGELISTA SAMPAIO MOTA | 891.xxx.xxx-04 |
| 306 | LUIZA MARIA BRAGA DA COSTA | 023.xxx.xxx-23 |
| 307 | LUIZA PEREIRA RIBEIRO | 837.xxx.xxx-15 |
| 308 | LUIZA VANDERLEIA DOS SANTOS | 952.xxx.xxx-72 |
| 309 | LUZIA PEREIRA DE ALMEIDA GUEDES | 789.xxx.xxx-15 |
| 310 | MAGELA MARIA TAVARES RODRIGUES | 787.xxx.xxx-68 |
| 311 | MAGNA ARACY ROSADO MONTEIRO MAGALHAES | 548.xxx.xxx-15 |
| 312 | MARCIANA COSMO TEIXEIRA LEITE | 993.xxx.xxx-72 |
| 313 | MARCIANA DA GLORIA ZUZA | 893.xxx.xxx-72 |
| 314 | MÁRCIO ROBERTO ALVES BATISTA | 987.xxx.xxx-34 |
| 315 | MARCOS ANDRÉ ANTUNES F FELIPE | 005.xxx.xxx-29 |
| 316 | MARCOS ROBERTO ALVES BATISTA | 068.xxx.xxx-94 |
| 317 | MARENILDA GOMES DE SOUZA DA SILVA | 923.xxx.xxx-20 |
| 318 | MARGARINEIDE CANDIDO DOS SANTOS BRAGA | 296.xxx.xxx-15 |
| 319 | MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA RODRIGUES | 783.xxx.xxx-68 |
| 320 | MARIA ALEUTA BEZERRA | 325.xxx.xxx-87 |
| 321 | MARIA ALINUCELIA PEREIRA GONÇALVES | 806.xxx.xxx-53 |
| 322 | MARIA APARECIDA BASTOS DOS SANTOS | 914.xxx.xxx-97 |
| 323 | MARIA APARECIDA NERES PRIMO | 705.xxx.xxx-49 |
| 324 | MARIA APOENA BONFIN DE SOUSA | 773.xxx.xxx-49 |
| 325 | MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA | 548.xxx.xxx-53 |
| 326 | MARIA ARCILENE DE JESUS OLIVEIRA | 723.xxx.xxx-53 |
| 327 | MARIA AUXILIADORA PRIMO RIBEIRO | 939.xxx.xxx-34 |

| | | |
|---|---|---|
| 328 | MARIA AUZILENE DA SILVA OLINDA | 685.xxx.xxx-53 |
| 329 | MARIA BARTIRA P. DOS SANTOS GONÇALVES | 465.xxx.xxx-91 |
| 330 | MARIA BATISTA SAMPAIO | 465.xxx.xxx-49 |
| 331 | MARIA BEZERRA NETA | 724.xxx.xxx-97 |
| 332 | MARIA DA PAZ BASTOS SANTOS | 348.xxx.xxx-00 |
| 333 | MARIA DANUZIA ALENCAR | 981.xxx.xxx-87 |
| 334 | MARIA DAS DORES ALVES DOS REIS | 925.xxx.xxx-15 |
| 335 | MARIA DAS DORES DE SOUSA | 006.xxx.xxx-38 |
| 336 | MARIA DAS GRAÇAS CANDIDO PEREIRA | 548.xxx.xxx-06 |
| 337 | MARIA DAS GRACAS PEREIRA CHAGAS | 845.xxx.xxx-20 |
| 338 | MARIA DAS NEVES DE BRITO | 195.xxx.xxx-04 |
| 339 | MARIA DE FATIMA ALENCAR DE OLIVEIRA | 001.xxx.xxx-04 |
| 340 | MARIA DE FATIMA BRAGA DA SILVA | 018.xxx.xxx-05 |
| 341 | MARIA DE FATIMA BRAGA FEITOSA | 208.xxx.xxx-97 |
| 342 | MARIA DE FATIMA GONÇALVES BRAGA | 319.xxx.xxx-34 |
| 343 | MARIA DE FATIMA SANTOS FERNANDES | 711.xxx.xxx-87 |
| 344 | MARIA DE JESUS ALVES VIEIRA | 369.xxx.xxx-49 |
| 345 | MARIA DE LOURDES DOS SANTOS | 925.xxx.xxx-04 |
| 346 | MARIA DE LOURDES FEITOSA TEIXEIRA | 484.xxx.xxx-87 |
| 347 | MARIA DE SOUSA | 926.xxx.xxx-91 |
| 348 | MARIA DE SOUSA CARMO | 002.xxx.xxx-06 |
| 349 | MARIA DELANDIA CAVALCANTE | 917.xxx.xxx-20 |
| 350 | MARIA DELVITA DOS SANTOS | 296.xxx.xxx-06 |
| 351 | MARIA DILMA FEITOSA OLINDA | 794.xxx.xxx-49 |
| 352 | MARIA DO CARMO COELHO MARTINS | 699.xxx.xxx-04 |
| 353 | MARIA DO CARMO SOUSA | 974.xxx.xxx-20 |
| 354 | MARIA DO SOCORRO ALENCAR | 004.xxx.xxx-06 |
| 355 | MARIA DO SOCORRO BASTOS DE ANDRADE | 923.xxx.xxx-91 |
| 356 | MARIA DO SOCORRO BEZERRA | 379.xxx.xxx-68 |
| 357 | MARIA DO SOCORRO SILVA BRAGA | 006.xxx.xxx-37 |
| 358 | MARIA EDILENE TEIXEIRA DE ANDRADE | 008.xxx.xxx-51 |
| 359 | MARIA EDINEIDE DA COSTA | 859.xxx.xxx-82 |
| 360 | MARIA EDNUZA DA SILVA MACIEL | 911.xxx.xxx-04 |
| 361 | MARIA ELENEUDA DA SILVA SOUSA | 018.xxx.xxx-85 |
| 362 | MARIA ELISANGELA DOS REIS CONSTANTINO | 889.xxx.xxx-91 |
| 363 | MARIA ELISMAR PEREIRA DA SILVA | 820.xxx.xxx-91 |
| 364 | MARIA ENIVANIA LOPES SILVA | 928.xxx.xxx-34 |
| 365 | MARIA ERCILIA DOS SANTOS | 359.xxx.xxx-53 |
| 366 | MARIA ERIVAN CARDOSO FIRMINO | 000.xxx.xxx-51 |
| 367 | MARIA ESIMAR MOTA SAMPAIO | 878.xxx.xxx-15 |
| 368 | MARIA EVA DA SILVA | 798.xxx.xxx-04 |
| 369 | MARIA FATIMA FERNANDES BASTOS | 931.xxx.xxx-15 |
| 370 | MARIA FERREIRA SANTOS | 010.xxx.xxx-77 |
| 371 | MARIA FRANCILENE DA COSTA FARIAS (FALECIDA) ANTONIO DAMIÃO CARLOS COSTA | 853.xxx.xxx-78 |
| 372 | MARIA FRANCISCA GREGORIO FERNANDES | 696.xxx.xxx-25 |
| 373 | MARIA FRANCISMARY SANTOS MATIAS | 267.xxx.xxx-15 |
| 374 | MARIA GECILDA DE OLIVEIRA | 025.xxx.xxx-83 |
| 375 | MARIA GEZIANA CARDOSO DE OLIVEIRA | 007.xxx.xxx-80 |
| 376 | MARIA GOMES ALENCAR LIMA | 925.xxx.xxx-68 |
| 377 | MARIA GUILDEMAR PEREIRA | 013.xxx.xxx-23 |
| 378 | MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA (FALECIDA) MARIA ERIDAN PEREIRA DE OLIVEIRA | 941.xxx.xxx-15 |
| 379 | MARIA IDENILDA COELHO | 864.xxx.xxx-04 |
| 380 | MARIA ILDERLANGE CORREIA LIMA FERNANDES | 786.xxx.xxx-34 |
| 381 | MARIA ISABEL DA SILVA GONÇALVES | 347.xxx.xxx-97 |
| 382 | MARIA ITERMACIA FERNANDES MACIEL | 970.xxx.xxx-04 |
| 383 | MARIA IVONE DE ALMEIDA E SILVA | 546.xxx.xxx-20 |
| 384 | MARIA IZEUDA ANDRADE | 844.xxx.xxx-72 |
| 385 | MARIA JANETE TEIXEIRA BEZERRA ROSADO | 360.xxx.xxx-68 |
| 386 | MARIA JOSÉ TEIXEIRA DE ANDRADE | 859.xxx.xxx-91 |
| 387 | MARIA JUCILEIDE CÉSAR | 548.xxx.xxx-59 |
| 388 | MARIA JULIANA RODRIGUES DE FRANÇA | 548.xxx.xxx-06 |
| 389 | MARIA LENEIDE DE SOUZA OLINDA | 219.xxx.xxx-91 |
| 390 | MARIA LENILDA DE SOUZA OLINDA | 091.xxx.xxx-59 |
| 391 | MARIA LIDIMAR MOTA | 247.xxx.xxx-71 |
| 392 | MARIA LIDUINA RAMOS DOS SANTOS | 789.xxx.xxx-34 |
| 393 | MARIA LOURENI DE SOUSA SENA | 970.xxx.xxx-34 |
| 394 | MARIA LUCELITA LIMA | 026.xxx.xxx-40 |
| 395 | MARIA LUCIA DE OLIVEIRA | 709.xxx.xxx-91 |
| 396 | MARIA LÚCIA DOS SANTOS TEIXEIRA | 697.xxx.xxx-06 |
| 397 | MARIA LUDEMBERG VENANCIO SANTOS | 548.xxx.xxx-34 |
| 398 | MARIA LUSMAR DE SOUSA | 812.xxx.xxx-63 |
| 399 | MARIA MARIANA DE SOUSA SENA | 008.xxx.xxx-90 |
| 400 | MARIA MONICA GONÇALVES | 986.xxx.xxx-20 |
| 401 | MARIA NALEIDE DA SILVA (FALECIDA)<br>JOÃO WENDELL DA SILVA MOURA | 076.xxx.xxx-02 |
| 402 | MARIA NAQUEIDE DA SILVA BRITO | 750.xxx.xxx-00 |
| 403 | MARIA NATIVIDADE NERES PRIMO | 465.xxx.xxx-20 |
| 404 | MARIA NETA ARAUJO | 937.xxx.xxx-72 |
| 405 | MARIA NETA DOS SANTOS | 852.xxx.xxx-00 |
| 406 | MARIA NEUSANGELA DE FREITAS | 006.xxx.xxx-66 |
| 407 | MARIA NEUZA DE OLIVEIRA FREITAS | 387.xxx.xxx-15 |
| 408 | MARIA NOGUEIRA DA PAZ OLIVEIRA | 469.xxx.xxx-91 |
| 409 | MARIA REGILANDIA DE SOUSA DIMAS | 948.xxx.xxx-15 |
| 410 | MARIA RICARIA DO CARMO SOUSA | 893.xxx.xxx-72 |
| 411 | MARIA RIVANIA PEREIRA DOS SANTOS | 819.xxx.xxx-49 |
| 412 | MARIA ROSANIA DE ALENCAR | 377.xxx.xxx-82 |
| 413 | MARIA ROSELIA COSTA CARVALHO (FALECIDA) ANTONIA ANDRÉIA COSTA DE CARVALHO VIANA | |
| 414 | MARIA ROSERLANGE DE BRITO CANDIDO | 465.xxx.xxx-34 |
| 415 | MARIA SALETE BEZERRA DA COSTA | 912.xxx.xxx-87 |

| | | |
|---|---|---|
| 416 | MARIA SALETE SANTOS | 714.xxx.xxx-53 |
| 417 | MARIA SANDRA BASTOS BEZERRA SIQUEIRA | 360.xxx.xxx-49 |
| 418 | MARIA SELMA ALVES BEZERRA | 548.xxx.xxx-00 |
| 419 | MARIA SELMA GONÇALVES DE OLIVEIRA | 961.xxx.xxx-91 |
| 420 | MARIA SEVÂNIA BARBOSA RODRIGUES | 884.xxx.xxx-87 |
| 421 | MARIA SIMONE DE OLIVEIRA | 019.xxx.xxx-24 |
| 422 | MARIA SINHA SOUSA DE MELO | 620.xxx.xxx-34 |
| 423 | MARIA SOARES DO CARMO OLIVEIRA | 266.xxx.xxx-21 |
| 424 | MARIA SOCORRO FERNANDES SIQUEIRA | 694.xxx.xxx-72 |
| 425 | MARIA SOCORRO SOUSA | 006.xxx.xxx-09 |
| 426 | MARIA SOLIDADE BEZERRA | 465.xxx.xxx-15 |
| 427 | MARIA SUELI MARTINS VIEIRA | 458.xxx.xxx-97 |
| 428 | MARIA TELMA GONÇALVES BRAGA | 502.xxx.xxx-49 |
| 429 | MARIA VALDERGERG BRAGA DA SILVA | 843.xxx.xxx-87 |
| 430 | MARIA VALMANARA COSTA | 011.xxx.xxx-09 |
| 431 | MARIA VANUSA ALENCAR MILITÃO | 868.xxx.xxx-68 |
| 432 | MARIA VANUZA DA SILVA OLIVEIRA | 912.xxx.xxx-68 |
| 433 | MARIA VERLÂNGE DOS SANTOS | 165.xxx.xxx-76 |
| 434 | MARIA WENNE ALVES DE SOUSA | 821.xxx.xxx-59 |
| 435 | MARIANA ALENCAR SILVA | 302.xxx.xxx-04 |
| 436 | MARINALVA CESAR DOS SANTOS | 789.xxx.xxx-91 |
| 437 | MARIVALDA ALENCAR DA SILVA | 929.xxx.xxx-91 |
| 438 | MARIVANDA GREGORIO DE OLIVEIRA VIEIRA | 024.xxx.xxx-54 |
| 439 | MESSIAS RAMUALDO DE BRITO | 548.xxx.xxx-34 |
| 440 | MIRIAM FERREIRA ARAUJO | 015.xxx.xxx-90 |
| 441 | MISCILENE FERREIRA ARAUJO BASTOS | 914.xxx.xxx-15 |
| 442 | MOISES SARAIVA DE FREITAS | 067.xxx.xxx-44 |
| 443 | MONNAINA DE SOUSA OLINDA LEITE | 806.xxx.xxx-87 |
| 444 | NADILA SANTOS OLINDA AMORIM | 998.xxx.xxx-91 |
| 445 | NEIDE LÚCIA DO CARMO | 541.xxx.xxx-20 |
| 446 | NEURISMAR BENICIO NERES | 000.xxx.xxx-99 |
| 447 | NUBIA LAFAIETE LEITE | 001.xxx.xxx-89 |
| 448 | NUBIA SANAY BEZERRA SA | 025.xxx.xxx-06 |
| 449 | OLGA EVANGELISTA SILVA LEITE | 422.xxx.xxx-49 |
| 450 | OLIVIA DANTAS DE SÁ | 538.xxx.xxx-04 |
| 451 | PAULA GONÇALVES LIMA OLIVEIRA CARLOS | 002.xxx.xxx-26 |
| 452 | PAULO CESAR DE SOUSA | 671.xxx.xxx-34 |
| 453 | PAULO DIOGENES GOMES DE FREITAS | 011.xxx.xxx-75 |
| 454 | PAULO SILAS RODRIGUES BRAGA | 020.xxx.xxx-35 |
| 455 | PEDRO GOMES DE SOUSA | 004.xxx.xxx-55 |
| 456 | RAIMUNDA AILA TRAJANO BARBOSA | 465.xxx.xxx-91 |
| 457 | RAIMUNDA ALVES DA SILVA | 299.xxx.xxx-20 |
| 458 | RAIMUNDA DIAS DA SILVA | 768.xxx.xxx-10 |
| 459 | RAIMUNDA SOCORRO GENESIO ALENCAR | 000.xxx.xxx-88 |
| 460 | RAQUECE DA SILVA MOTA | 011.xxx.xxx-23 |
| 461 | REJANE DIAS DE ANDRADE | 004.xxx.xxx-75 |
| 462 | RIDEJANIA FERREIRA DA SILVA | 737.xxx.xxx-87 |
| 463 | RITA DE CASSIA PEREIRA DOS SANTOS BRITO | 694.xxx.xxx-04 |
| 464 | RITA DE CÁSSIA PEREIRA | 798.xxx.xxx-68 |
| 465 | RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA SANTOS | 465.xxx.xxx-00 |
| 466 | RITA DIAS MONTEIRO | 884.xxx.xxx-20 |
| 467 | RITA RICARTE DE SOUSA OLIVEIRA | 910.xxx.xxx-78 |
| 468 | ROGERIO BEZERRA DE OLIVEIRA | 913.xxx.xxx-20 |
| 469 | RONAVIA RITA DA SILVA | 833.xxx.xxx-00 |
| 470 | ROSERLANGIA FERNANDES BASTOS | 915.xxx.xxx-91 |
| 471 | ROZANIA DIAS DE ANDRADE | 465.xxx.xxx-68 |
| 472 | SARA NAYANA DOS SANTOS | 025.xxx.xxx-38 |
| 473 | SEBASTIÃO VENANCIO SANTOS | 465.xxx.xxx-72 |
| 474 | SILVANILDA ALVES DE SOUZA | 820.xxx.xxx-15 |
| 475 | SILVIA ELETICIA CESAR MOTA | 922.xxx.xxx-00 |
| 476 | SUELANIA MENDONÇA SARAIVA TEIXEIRA | 812.xxx.xxx-72 |
| 477 | TANIA DE ALENCAR ROCHA MARTINS (FALECIDA) STEPHANIE DE ALENCAR ROCHA SANTOS MARTINS | 044.xxx.xxx-02 |
| 478 | TATIANE RODRIGUES DE SOUSA SILVA | 917.xxx.xxx-91 |
| 479 | TEREZA OLINDA CAVALCANTE | 700.xxx.xxx-53 |
| 480 | TEREZINHA FERNANDES GENEZIO | 369.xxx.xxx-04 |
| 481 | WALDEMIR ALVES GOMES | 827.xxx.xxx-68 |
| 482 | VALÉRIA FLORENTINO DE OLINDA | 795.xxx.xxx-72 |
| 483 | VALESKA MARIA FERNANDES PEREIRA | 842.xxx.xxx-15 |
| 484 | VANDEILMA LIRA DE OLIVEIRA | 014.xxx.xxx-50 |
| 485 | VANUZIA DUARTE DA SILVA | 926.xxx.xxx-68 |
| 486 | VANUZIA TEIXEIRA DA SILVA | 699.xxx.xxx-00 |
| 487 | VERA LÚCIA MARTINS DO CARMO | 107.xxx.xxx-71 |
| 488 | VERA LUCIA PLÁCIDO DA SILVA | 719.xxx.xxx-10 |
| 489 | WYLNA MARIA BRAGA DE CASTRO CAVALCANTE | 818.xxx.xxx-91 |
| 490 | ZENALDA ALVES DE OLIVEIRA | 465.xxx.xxx-15 |
| 491 | ZENEIDE ALVES DE OLIVEIRA | 852.xxx.xxx-53 |
| 492 | ZIPORA GONÇALVES DE FREITAS | 008.xxx.xxx-12 |
| 493 | ZULEIDE FERNANDES SARAIVA | 223.xxx.xxx-20 |
| 494 | FRANCISCA SUELENE TEIXEIRA DE CARVALHO | 327.xxx.xxx-87 |

## ANEXO II

### Quadro de Professores AUSENTES ao recebimento da Primeira Parcela do FUNDEF, período de janeiro de 2001 a dezembro de 2005

| N. | NOME | CPF |
|---|---|---|
| 01 | ADRIANA ALVES DE MACEDO | |
| 02 | ANA CLAUDIA DA SILVA | |
| 03 | ANA PAULA DA SILVA | |

| | | |
|---|---|---|
| 04 | ANA TAVARES DA SILVA | |
| 05 | ANGELA FERNANDES COSTA | |
| 06 | ANTONIA ADRIANA ALENCAR SILVA | |
| 07 | ANTONIA APARECIDA LAVOR | |
| 08 | ANTONIA ELIZANGELA FERREIRA DOS SANTOS | |
| 09 | ANTONIA GEILZA DE OLIVEIRA | |
| 10 | ANTONIA GERUZA DA SILVA | |
| 11 | ANTONIA GILVANDA TEIXEIRA | |
| 12 | ANTONIA HEUVANIR DOS SANTOS | |
| 13 | ANTONIA IOLANDA P DA SILVA | |
| 14 | ANTONIA IRANETE DE SOUSA | |
| 15 | ANTONIA IRANILDA PEREIRA | |
| 16 | ANTONIA LUCIA DE LIMA | |
| 17 | ANTONIA ROSANGELA DE OLIVEIRA | |
| 18 | ANTONIA WILMA P. DE OLIVEIRA | |
| 19 | ANTONIO BONFIM BARBOSA | |
| 20 | ANTONIO BRAGA DA SILVA | |
| 21 | ANTONIO CARDOSO ALENCAR | |
| 22 | ANTONIO MARCOS DOS SANTOS | |
| 23 | ANTONIO WEDSON B. PLÁCIDO | |
| 24 | ANTONIO WELLINGTON OLIVEIRA MARTINS | |
| 25 | ARCANJO ALVES DE MATOS | |
| 26 | ARNALDO DIAS DE ANDRADE | |
| 27 | CARLOS ALBERTO DE SOUSA OLIVEIRA | |
| 28 | CICERA ALVES DA SILVA SOUSA SANTOS | |
| 29 | CICERA LIMA BRITO | |
| 30 | CICERO DE S. RODRIGUES | |
| 31 | DOMINGOS GOMES DE SOUSA | |
| 32 | FELIPE ALVES BEZERRA | |
| 33 | FRANCISCA DE SOUSA LIMA | |
| 34 | FRANCISCA ELIVAN DA SILVA | |
| 35 | FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA | |
| 36 | FRANCISCA LIMA DE OLIVEIRA | |
| 37 | FRANCISCA LIMA MOTA | |
| 38 | FRANCISCA PEREIRA DA SILVA | |
| 39 | FRANCISCA VIEIRA DA SILVA | |
| 40 | FRANCISCO ARAKÉM P DE ALMEIDA | |
| 41 | FRANCISCO IDERNILDO DA SILVA | |
| 42 | FRANCISCO MARCELIO GARCIA | |
| 43 | FRANCISCO MARCIANO L. FIRMINO | |
| 44 | FRANCISCO MARCOS PEREIRA | |
| 45 | FRANCISCO MOTA DE OLIVEIRA | |
| 46 | FRANCISCO PEREIRA DA SILVA | |
| 47 | GERISMAR PEREIRA NERES VIEIRA | |
| 48 | HELIA MARIA DOS SANTOS PENA | |
| 49 | ISABEL NOGUEIRA ANDRADE | |
| 50 | ISLANDIO SILVA LIMA | |
| 51 | IVONEIDE CARDOSO | |
| 52 | IZABEL NOGUEIRA ANDRADE | |
| 53 | JOSE ALVES BEZERRA | |
| 54 | JOSE CARLOS DA SILVA | |
| 55 | JOSE WVERCKSON OLIVEIRA DE SOUSA | |
| 56 | LUCIA DE FATIMA DE JESUS | |
| 57 | LUIZ EDUARDO SANTOS COSTA | |
| 58 | MARCIANO OLINDA SILVA | |
| 59 | MARCOS RODRIGUES FEITOSA | |
| 60 | MARIA ALCIVÂNIA DOS SANTOS | |
| 61 | MARIA ALVES DE LIMA | |
| 62 | MARIA CELIA DE SOUSA | |
| 63 | MARIA DAS DORES ALVES DA SILVA | |
| 64 | MARIA DAS DORES ALVES DE LIMA | |
| 65 | MARIA DE FATIMA DOS SANTOS | |
| 66 | MARIA ELIENE DOS SANTOS | |
| 67 | MARIA FATIRENES DE SOUSA OLIVEIRA | |
| 68 | MARIA GEANE DOS SANTOS | |
| 69 | MARIA MARCOS DOS SANTOS FILHA | |
| 70 | MARIA NILZA DE LIMA VENANCIO | |
| 71 | MARIA PEREIRA DE ALMEIDA | |
| 72 | MARIA SOCORRO PAULINO BASTOS | |
| 73 | MARIA WILMA PEREIRA | |
| 74 | PEDRO DE OLIVEIRA QUEIROZ JUNIOR | |
| 75 | RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA | |
| 76 | REGINALDO PEREIRA FERNANDES | |
| 77 | RIDEJANIA DE OLIVEIRA | |
| 78 | ROSA MARTINS DA SILVA | |
| 79 | ROSANGELA BEZERRA DOS SANTOS | |
| 80 | SAMARA LIMA MOREIRA | |
| 81 | TEREZINHA SILVA DE SOUSA | |

**Publicado por:**
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
**Código Identificador:**37A27D3A